

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA

**CONSOLIDAÇÃO DA POSSE NA BELÉM DOS OITOCENTOS: ANÁLISE DOS
REGISTROS PAROQUIAIS E LEGITIMAÇÕES DE POSSE (1854-1891)**

BELÉM-PA

2018

Dados Internacionais de Catalogação na
Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da
Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos
pelo(a) autor(a)

O48c Oliveira, Natalia Altieri Santos
CONSOLIDAÇÃO DA POSSE NA BELÉM DOS OITOCENTOS : ANÁLISE DOS
REGISTROS
PAROQUIAIS E LEGITIMAÇÕES DE POSSE (1854-1891) / Natalia Altieri Santos
Oliveira. — 2018 391 f. : il. color

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD), Instituto de
Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.
Orientação: Profª. Dra. Luly Rodrigues da Cunha Fischer

1. Fundiário. 2. Posse. 3. Enfitese. 4. Lei de Terras. I. Fischer, Luly Rodrigues da Cunha,
orient. II. Título

CDD 341.27098115

NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA

**CONSOLIDAÇÃO DA POSSE NA BELÉM DOS OITOCENTOS: ANÁLISE DOS
REGISTROS PAROQUIAIS E LEGITIMAÇÕES DE POSSE (1854-1891)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito (Área de Concentração: Direitos Humanos), sob a orientação da Profª. Dra. Luly Rodrigues da Cunha Fischer, na Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Meio Ambiente.

BELÉM-PA

2018

NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA

**CONSOLIDAÇÃO DA POSSE NA BELÉM DOS OITOCENTOS: ANÁLISE DOS
REGISTROS PAROQUIAIS E LEGITIMAÇÕES DE POSSE (1854-1930)**

Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito (Área de Concentração: Direitos Humanos), sob a orientação da Profa. Dra. Luly Rodrigues da Cunha Fischer, na Linha de Pesquisa Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Aprovado em: 19 de junho de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dra. Luly Rodrigues da Cunha Fischer – Orientadora

Prof^o Dr. José Heder Benatti – PPGD/UFPA

Prof^o Dra. Franciane Gama Lacerda – PPGHIST/UFPA

Dedico este trabalho a todos que acreditaram em mim e não me deixaram desistir mesmo quando eu não tinha mais forças.

AGRADECIMENTOS

Chegar aqui não foi nada fácil.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a Deus e ao meu pai Oxalá. Sem fé eu não seria nada.

Em segundo lugar agradeço aos meus pais que jamais me deixaram sozinha e sempre foram a minha fortaleza; aqueles que nunca mediram esforços para me ajudar e para concretizar meus objetivos e sonhos, sempre com o fim principal de me mostrar a importância da educação. Aqueles que diversas vezes me colocaram de pé. Serão eternamente meu principal norte de inspiração e gratidão.

Minha querida mãe, obrigada por cuidar de mim e me alegrar nas crises mais severas que tive. Sua empatia, mesmo sem entender bem o que acontecia, é muito importante para mim. Meu querido pai, obrigada por cuidar de mim também do seu jeito.

Agradeço ainda ao meu querido irmão, que do seu jeito sempre ajudou e se mostrou compreensivo, me deu a mão nas horas em que me vi mais sozinha na vida, enxugou minhas lágrimas e que cuidou de mim nas piores crises.

Agradeço ainda ao restante da minha família, em especial aos meus tios Luiz e Flávio, que sempre me apoiaram e ajudaram, tendo sido fundamentais para a concretização desse trabalho. Tio Luiz, um segundo pai, me deu forças na mais difícil tarefa desse trabalho: analisar os mais de três mil dados que havia coletado; tio Flávio, o responsável pelos mapas que fizeram esse trabalho ser ainda mais especial.

Agradeço também ao meu amor Victor Brasil, que apesar de ter vivido comigo apenas a parte final do mestrado, foi um dos meus principais pilares e para quem não tenho palavras para expressar minha gratidão. Obrigada por me dar forças para nunca desistir e acreditar que eu ia chegar até aqui. Obrigada por ser exatamente como você é e ter me dado broncas quando necessário e colo quando precisei.

Agradeço ainda aos meus amigos por todo o carinho e paciência que foram a mim dedicados. Obrigada por terem me ajudado nos momentos difíceis com colo e palavras de sabedoria. Um agradecimento especial àqueles amigos que o mestrado me proporcionou especialmente Flávia, Amanda, Aleph, Emmy, e Ricardo. Dividir com vocês as alegrias e tristezas da vida dentro e fora da academia foi um prazer.

Agradeço ainda todos os professores que encontrei nessa jornada, em especial a minha orientadora Luly Fischer, que sempre se mostrou solícita em me ajudar, não tendo em

nenhum momento me deixado desamparada e compreensiva nos meus piores momentos. A senhora é um exemplo de profissional e de pessoa para mim.

Agradeço ainda às profissionais da saúde que me ajudaram a conviver com a ansiedade e a depressão, especialmente à Dra. Maria Thereza Vallinoto, médica que está cuidando de mim há mais de ano e à Dra. Graciete, minha atual psicóloga que me ampara mesmo à distância.

Agradeço a todos que, de algum modo, me ajudaram nessa árdua tarefa que foi concluir este mestrado e chegar até aqui.

“O caos é uma ordem a decifrar.”

(José Saramago)

RESUMO

Objetiva este trabalho apresentar um estudo acerca da consolidação das posses na cidade de Belém durante o século XIX, tendo como objetivo principal o estudo da consolidação das posses registradas e descritas no registro paroquial. Tem como objetivos específicos a realização de levantamento bibliográfico sobre a Belém colonial e o regime fundiário no antigo regime; a revisão bibliográfica sobre o a suspensão do sistema sesmarial, o contexto histórico do Brasil imperial e as revoltas políticas desse período, com ênfase na edição da lei de terras e a aplicação da norma nos perímetros urbanos e arrebates; a análise dos registros paroquiais das Freguesias de Sant'anna da Campina, da Sé e da Santíssima Trindade sobre as áreas que atualmente integram o perímetro urbano de Belém, além das ratificações de posse e dos transpasses que ocorreram no período; a verificação de quais posses consignadas nos registros paroquiais que foram identificadas e posteriormente consolidadas e por qual instrumento legal. Estabelece como método utilizado a coleta, leitura e análise dos registros consignados nas Freguesias da Sé, Trindade e Sant'Anna, além das legitimações e ratificações de posse, bem como dos transpasses, cujo as conclusões foram extraídas com base no método interpretativo histórico. Justifica este trabalho em razão da importância do entendimento sobre como a posse se consolidou em Belém nos anos de 1854 a 1891. Identifica que o principal mecanismo de consolidação das posses foi o regime enfiteutico, que se manteve presente desde o período colonial e após o período estudado no presente trabalho. Averigua ademais que apesar do Estado do Pará ter sido a província com o maior número de registros paroquiais, na cidade de Belém, seus reflexos não foram grandes para consolidação da posse.

Palavras-chave: Fundiário. Posse. Enfiteuse. Lei de Terras.

ABSTRACT

The objective of this study is to present a study about the consolidation of possessions in the city of Belém during the nineteenth century, with the main objective of consolidating the possessions registered and described in the parish register. Its specific objectives are to carry out a bibliographical survey on colonial Belém and the land regime in the old regime; the bibliographical review on the suspension of the sesmarial system, the historical context of imperial Brazil, and the political upheavals of that period, with emphasis on the edition of the land law and the application of the norm in urban perimeters and rebalances; the analysis of the parish registers of the Parishes of Sant'anna da Campina, Sé and Santíssima Trindade on the areas that currently comprise the urban perimeter of Belém, and the ratifications of possession and transpasses that occurred in the period; the verification of which possessions recorded in the parochial register that were identified later consolidated and by which legal instrument. It establishes as a method the collection, reading and analysis of the registries of Parishes of the Sé, Trindade and Sant'Anna, besides the legitimations and ratifications of possession, besides the transpasses, whose conclusions were extracted based on the historical interpretive method. It justifies this study because of the importance of understanding how ownership was consolidated in Belém in the years 1854 to 1891. It identifies that the main mechanism of consolidation of the possessions was the leasehold regime, which remained present from the colonial period and after the period studied in the present work. It also finds out that although Pará was the province with the highest number of parish registers, in the city of Belém, its reflexes were not great for consolidating possession.

Key words: Land. Possession. Enfiteuse. Land Law.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
2	BELÉM COLONIAL E O REGIME FUNDIÁRIO NO ANTIGO REGIME ...	15
2.1	FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS URBANOS NO ANTIGO REGIME E A FUNDAÇÃO DA CIDADE DE BELÉM	15
2.2	USO E FRUIÇÃO DA TERRA NO ANTIGO REGIME.....	26
2.3	CONCLUSÃO PARCIAL DA SEÇÃO.....	35
3	A SUSPENSÃO DO REGIME SESMARIAL, BRASIL IMPERIAL E AS REVOLTAS POLÍTICAS	37
3.1	SUSPENSÃO DO REGIME SESMARIAL E O PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA.....	37
3.2	AS REVOLTAS REGENCIAIS E A BELÉM DURANTE A CABANAGEM.....	46
3.3	A LEI DE TERRAS DE 1850: DAS DISCUSSÕES AO TEXTO APROVADO.....	50
3.4	APLICAÇÃO DA LEI DE TERRAS NOS PERÍMETROS URBANOS: O CASO DE BELÉM DO PARÁ NO SÉCULO XIX	63
3.5	PROPRIEDADE PRIVADA APÓS LEI DE TERRAS.....	66
3.5.1	Belém da Belle Époque	72
3.6	CONCLUSÃO PARCIAL DA SEÇÃO.....	75
4	EDIÇÃO DA LEI DE TERRAS A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA EM BELÉM DO PARÁ: ESTUDO DOS REGISTROS PAROQUIAIS, DAS RATIFICAÇÕES DE POSSE, DOS TRANSPASSES E DO REGIME ENFITÊUTICO	77
4.1	METODOLOGIA DO ESTUDO DE CASO	78
4.2	CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS DADOS LEVANTADOS.....	83
4.2.1	Análise dos Registros Paroquiais de Belém: Freguesia da Sé, Sant’Anna e Santíssima Trindade	85
4.2.1.1	Freguesia da Sé.....	85
4.2.1.3	Freguesia da Santíssima Trindade.....	93
4.3	ENFITEUSE, TRANSPASSE, RATIFICAÇÃO DE POSSE E A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA EM BELÉM NO SÉCULO XIX.....	96

4.4	CONCLUSÃO PARCIAL DA SEÇÃO.....	100
	CONCLUSÃO	101
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	103
	APÊNDICE	1154
1	TABELAS COM OS DADOS SISTEMATIZADOS DAS FREGUESIAS A PARTIR DOS REGISTROS PAROQUIAIS	Erro! Indicador não definido.1
	TABELAS COM OS DADOS SISTEMATIZADOS DAS FREGUESIAS A PARTIR DOS REGISTROS PAROQUIAIS	114
1.1	REGISTROS PAROQUIAIS URBANOS DAS FREGUESIAS DA SÉ, TRINDADE E CAMPINA	114
1.2	FREGUESIA DA SÉ.....	216
1.3	FREGUESIA DA TRINDADE.....	Erro! Indicador não definido.
1.4	FREGUESIA DE SANT'ANNA DA CAMPINA	Erro! Indicador não definido.
2	LISTA DE LEGITIMAÇÕES DE POSSES DE 1848 A 1891 SISTEMATIZADAS	378
3	LISTA DE DADOS SISTEMATIZADOS A PARTIR DOS LIVROS DE RATIFICAÇÃO DE POSSE E TRANSPASSE	Erro! Indicador não definido.

INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei de Terras de 1850 é considerada por diversos autores como um dos marcos legais mais importantes do país, na medida em que introduziu a noção de propriedade privada no Brasil, pois foi a primeira lei que previu a possibilidade de transferência da propriedade (e não apenas da posse). Alguns autores apontam que esse momento histórico contribuiu para a consolidação dos latifúndios em vez de democratizar o acesso à terra (TRECCANI, 2011; BENATTI, 2003).

O Estado do Pará, na época de vigência da Lei de Terras foi a Província com o maior número de registros paroquiais, sendo a capital a única cidade em que houve a expressa aplicação da Lei 601 de 1850 nos perímetros urbanos.

Nesse sentido, a análise da implementação da lei de terras e do Decreto nº 1.318 de 1850 na cidade de Belém, durante sua vigência e logo após a proclamação da República, se faz importante em razão da existência de uma norma específica que trata acerca da aplicação da referida lei no Estado do Pará, além da sua possível influência no regime de enfiteuse, que é anterior a aplicação da lei de terras.

A análise da consolidação da propriedade e dos direitos reais se faz importante em razão do entendimento de como a sucessão de formas de apossamento da terra (iniciando pelo regime sesmarial, passando pela enfiteuse, a propriedade senhorial e culminando na propriedade moderna, em 1850, com a edição da Lei 601) aplicou-se concretamente durante o século XIX, como forma se conhecer a origem da organização fundiária dos mais diversos municípios brasileiros.

Partindo desta afirmação, a escolha pela cidade de Belém deu-se a partir dos estudos iniciais acerca da aplicação da Lei de Terras na cidade por meio da análise dos registros paroquiais da Freguesia de Sant'Anna da Campina (OLIVEIRA; FISCHER, 2016). Ademais, a eleição dos registros paroquiais como documento inicial de análise se fez em razão deste ter sido um registro criado pela lei que inaugurou a aplicação do conceito moderno de propriedade (Lei nº 601 de 1850).

O período histórico escolhido está inserido durante o Brasil imperial, que na cidade de Belém contou com diversos episódios históricos importantes como a Cabanagem e a Belle Époque. A definição pelo marco temporal inicial a partir de 1854 e com fim em 1891 tem como explicação o fato do registro paroquial, tal como o resto da Lei de Terras, ter sido executado somente a partir da edição do Decreto regulamentador número 1.318, em 1854,

enquanto que em 1891 houve a edição da primeira Constituição Republicana, o que inaugurou uma nova ordem jurídica no Brasil.

Neste período, o Brasil independente vivia as consequências da suspensão do regime sesmarial o que ocorrera em 1822, e teve como um dos principais marcos normativos a edição da Lei número 601, lei esta que inaugurou a noção de propriedade moderna no Brasil. Um dos principais instrumentos da Lei de Terras foi o registro paroquial, um instrumento que visava, dentre outros objetivos, verificar quais áreas ainda estavam sob o domínio público e quais haviam sido transmitidas para o domínio privado (ROCHA *et al*, 2010).

Assim, o problema inicial a ser respondido com o presente trabalho é como se deu a consolidação das posses registradas descritas registro paroquial em direitos reais na cidade de Belém durante o século XIX?

A hipótese inicialmente formulada para responder tal problema, e que será provada ou refutada, é que as posses descritas nos registros paroquiais posteriormente se consolidaram e se transformaram em propriedade plena.

Nesse sentido, o objetivo principal deste trabalho é o estudo da consolidação das posses registradas e descritas no registro paroquial na cidade de Belém durante o século XIX. Tem como objetivos específicos a realização de levantamento bibliográfico sobre a Belém colonial e o regime fundiário no antigo regime; a revisão bibliográfica sobre o a suspensão do sistema sesmarial, o contexto histórico do Brasil imperial e as revoltas políticas desse período, com ênfase na edição da lei de terras e a aplicação da norma nos perímetros urbanos e arrebaltes; a análise dos registros paroquiais das Freguesias de Sant'anna da Campina, da Sé e da Santíssima Trindade sobre as áreas que atualmente integram o perímetro urbano de Belém, além das ratificações de posse e dos transpasses que ocorreram no período; a verificação de quais posses consignadas nos registros paroquiais que foram identificadas posteriormente consolidadas, e por qual instrumento legal.

Para tanto, serão estudados também o contexto de regime sesmarial e a sua suspensão, o regime enfiteutico, os efeitos da lei de terras e seu decreto regulamentador, a origem dos municípios, em especial de Belém, a aplicabilidade da lei de terras nos perímetros urbanos, com o estudo de caso a partir dos registros paroquiais, das legitimações de posse, ratificações de posse e transpasses.

Para tanto, a metodologia utilizada no presente trabalho foi a empírica, mediante a análise de documentos históricos por meio do procedimento historiográfico quali-quantitativo, conforme detalhado na seção três do presente trabalho.

Assim, iniciou-se com a pesquisa de campo nos livros das Freguesias de Sant'Anna da Campina, Sé e Santíssima Trindade, com a análise dos registros paroquiais consignados nos livros em questão. Após, houve a análise dos documentos de legitimação de posse que se encontravam no Instituto de Terra do Pará (ITERPA).

Em ato contínuo, foi verificado poucos dados sobre as posses descritas nos registros paroquiais, motivo pelo qual se passou a análise dos documentos relativos à enfiteuse (mecanismo ainda utilizado à época), por meio do estudo das ratificações e transpasses que estão no arquivo da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM), com a consequente sistematização e análise dos dados colhidos com base no método interpretativo histórico, tendo a parte bibliográfica sido baseada em diversos autores, conforme será explicado no decorrer do texto.

Outrossim, buscando a exposição de todo o conteúdo, este trabalho foi dividido em três seções além desta, segmentado entre o estudo da Belém colonial e o regime fundiário no antigo regime (seção 2); a suspensão do regime sesmarial, Brasil imperial e as revoltas políticas (seção 3); a edição da Lei de Terras a consolidação da propriedade privada em Belém do Pará: estudo dos registros paroquiais, das ratificações de posse e dos transpasses (seção 4).

2 BELÉM COLONIAL E O REGIME FUNDIÁRIO NO ANTIGO REGIME

O objetivo desta seção é fazer uma sistematização sobre a estruturação dos núcleos urbanos do antigo regime, bem como das normas fundiárias vigentes entre 1615 e 1822, para entendermos como se dava o reconhecimento da posse na cidade de Belém e seus arredores.

A relação desta seção com o objetivo geral do trabalho se dá pela necessidade de se compreender o contexto histórico que culminou na suspensão do regime sesmarial e o modo de acesso à terra durante esse período, bem como seus reflexos no meio urbano.

Neste sentido, a divisão desta seção dar-se-á com base na ordem cronológica dos acontecimentos históricos, em duas partes. A primeira parte analisa o papel das cidades na ocupação do território colonial. Já a segunda explica o funcionamento dos diferentes regimes de uso e fruição da terra à época, quais sejam: regime sesmarial, regime enfiteutico e regime senhorial.

2.1 FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS URBANOS NO ANTIGO REGIME E A FUNDAÇÃO DA CIDADE DE BELÉM

A ingerência do governo na organização e estruturação urbana das cidades no Brasil Português não se dava por meio de normas próprias, como ocorreram nas colônias espanholas, mas sim por meio de agentes do reino que se destacaram na criação e implementação dos projetos de engenharia de fortes, que serviam principalmente para proteger as terras ali povoadas, tanto que muitos dos centros urbanos foram projetados e cresceram a partir da construção de fortes, Igrejas e praças (ARAÚJO, 1998).

Destaca-se ainda a existência de duas origens distintas para os primeiros centros urbanos brasileiros: o nascimento a partir de um forte, caracterizando as chamadas “cidades-fortalezas”, ou o nascimento a partir de pequenos núcleos que foram se formando a partir das igrejas como alternativa para que não houvesse a devolução da porção da terra para o reino português, levando as cidades a um *status* de símbolo maior da colonização portuguesa (ARAÚJO, 1998), mas sempre com a característica principal de que a terra nas quais nasciam

as cidades era de controle predominante público, sem que houvesse a constituição verdadeira de porções de domínio privado.

No início da chamada época moderna, o governo português já havia construído uma malha de concelhos, que oficialmente eram denominados como cidades, vilas, concelhos, coutos e honras, cuja célula básica eram os concelhos, que gozavam de autonomia judiciária e administrativa. Este modelo foi transferido pelo governo português às suas colônias, tendo a Vila de São Vicente o primeiro conselho, ainda durante o século XVI (FONSECA, 2011).

Os núcleos urbanos eram palco de lutas entre famílias, que, na busca de poder, buscavam a participação efetiva nesses concelhos. A marginalização do processo político de grande parte da população deu-se, dentre tantas razões, em virtude de o poder político estar atrelado à propriedade de terras, o que reforçava o caráter absoluto do poder dos grandes proprietários de terras. Nesse sentido, nota-se ainda que os primeiros núcleos urbanos se mostravam como sendo extensões de domínio do proprietário rural (COSTA, 1999)¹.

Ademais, como dito outrora, a instituição de sedes paroquiais estava intimamente ligada com a existência de um núcleo populacional estável, o que, em alguns casos, foi resultante de migrações provocadas pela histórica concentração de terras que ocorria no âmbito rural. Muitos saíram do campo em direção às cidades em busca não apenas de um simples pedaço de terra, mas também de um modo de concretizar a sua cidadania (HOLSTON, 2013)². Esse tipo de colonização esteve presente principalmente na Amazônia.

O processo de colonização amazônico (Maranhão e Pará) desde o século XVII é resultado de inúmeras tentativas de impulso populacional, na medida em que a Amazônia era vista como uma área ainda não povoada e que o domínio do território somente se daria mediante a fixação dessas pessoas, principalmente por meio da agricultura. Esse processo de migração, ainda nos séculos XVI e XVII, se deu não apenas com o deslocamento de pessoas de Portugal ou de outras áreas europeias para o Maranhão e Pará, mas também da própria movimentação (forçada) de indígenas, que, quando livres, formavam nas proximidades das comunidades portuguesas aldeias decorrentes do processo de *descimiento* (CHAMBOULEYRON, 2010).

¹ A marginalização política deu-se também por meio da manutenção do monopólio cultural sendo possível exemplificar o fato da não fundação de nenhuma universidade durante o período colonial no Brasil, mantendo o acesso ao ensino superior à apenas aqueles que tivessem posses para manter-se em Portugal para estudar (COSTA, 1999).

² Holson (2013) explica que o processo de cidadania no Brasil esteve intimamente ligado ao acesso à terra, o que levou muitos a migrarem do espaço rural para os recém espaços urbanos.

Neste mesmo período, a Amazônia se mostrava como sendo um espaço de guerra, com a existência de 40 fortificações espalhadas, tudo com a finalidade de consolidar a soberania portuguesa em detrimento às dos invasores. Além disso, os próprios núcleos que posteriormente dariam base para o crescimento das cidades, possuíam construções tipicamente portuguesas, com casas de arquitetura de casa grande, ruas estreitas e calçadas de paralelepípedo, por exemplo (BENCHIMOL, 2009).

Dentre as chamadas cidades-fortaleza, cita-se a cidade de Belém, objeto de estudo do presente trabalho. Fundada em 1616 por Francisco Caldeira Castello Branco, a cidade de Belém possui cinco concessões de terra para o seu patrimônio municipal (MUNIZ, 1904).

Concedida então por FRANCISCO COELHO DE CARVALHO, Governador e Capitão-General do Estado do Maranhão e Grão-Pará, à Câmara Municipal de Belém, a légua de terras para seu patrimônio, por Carta de Doação e Sesmaria datada de 01.09.1627, cujo registro feito encontra-se no livro de Cartas de Datas e Sesmarias, da Seção de manuscritos da Biblioteca Pública, - passou - daí em diante, primeiramente à Câmara Municipal, depois a Intendência, mais recentemente a Prefeitura de Belém, e a partir de 1970, a CODEM, a explorar e administrar economicamente, como simples particular, as áreas abrangidas pelo polígono descrito nos autos de demarcação realizadas após a concessão patrimonial, cuja posse pela antiga Câmara, ocorreu somente em março de 1628. Foi eleita, então, como forma de exercitar esse direito, a enfiteuse, o aforamento ou emprazamento, definido pelo Código Civil, sob o título dos Direitos Reais sob a Coisa Alheia. (LAMARÃO, 1980, p. 107).

A primeira légua patrimonial foi concedida em 1627, tendo ocorrida a primeira demarcação em 1703, com a confirmação em 1708. Em 1851, foi ordenada uma nova demarcação (MUNIZ, 1904). Nesta última demarcação, o limite da primeira légua patrimonial foi convencionado como sendo até a Avenida Dr. Freitas, tendo o patrimônio da mesma sido incorporado ao município de Belém pela CODEM quando de sua criação, junto as demais doações que a cidade havia recebido pelo Governo do Estado ou de concessões particulares (LAMARÃO, 1890).

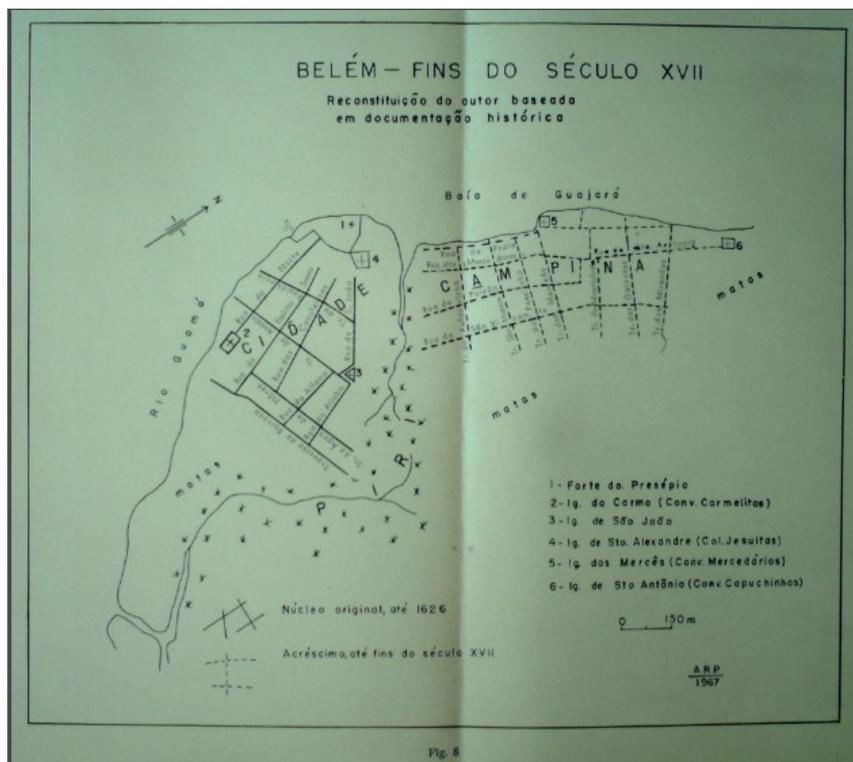
Belém foi fundada e desenvolveu-se a partir do Forte do Presépio, demonstrando sua característica de cidade fortificada, em contrapartida a outras cidades que se desenvolveram a partir da influência da Igreja Católica. Cumpre destacar nesse aspecto que inicialmente o forte, construído a mando de Francisco Caldeira Castello Branco, era de madeira e frágil, fazendo com que a cidade ficasse por anos como de fácil ataque de estrangeiros inimigos (CRUZ, 1973a).

A primeira parte construída da cidade, aos arredores do Forte do Presépio, ficou conhecida como Feliz Lusitânia, se tornando esse espaço o foco de irradiação da penetração

portuguesa na região norte do Brasil (PENTEADO, 1968). Essa disposição era bem característica da urbanização portuguesa em suas colônias, em que o ponto de fixação dava-se a partir do forte (ARAÚJO, 1988).

Belém era uma cidade cheia de densas matas e com um grande igarapé denominado Piry, tendo o seu núcleo urbano desenvolvido principalmente na parte norte da cidade, a partir do Forte do Presépio, com as ruas sendo abertas de forma paralela ao rio³. As primeiras construções da cidade foi o Convento de São Boaventura e o Arsenal da Marinha. Até o final do século XVII Belém possuía apenas duas Freguesias, que eram Sé e Sant'Anna, sendo a freguesia da Sé correspondia à parte mais antiga da cidade, a primeira área a ser povoada, e a segunda correspondia ao bairro da Campina (CRUZ, 1973a).

Figura 1 – mapa da cidade de Belém no final do século XVII com as principais construções da cidade



Fonte: PENTEADO, 1968, p. 101.

A primeira igreja da cidade foi construída a mando de Bento Maciel Parente, em 1622, a denominada Igreja de São João. O mesmo Bento Maciel doou sua morada e do terreno e o que lhe pertencia aos frades carmelitas calçados, para que estes fundassem no local

³ A primeira rua da cidade foi denominada de Rua do Norte (atual Rua Siqueira Mendes).

o seu convento e a sua igreja, local hoje conhecido como Largo do Carmo (PENTEADO, 1968).

A população de Belém, inicialmente de apenas 80 habitantes (sem contar os militares e os religiosos), aumentou de forma significativa a partir de 1678, com a chegada de cinquenta famílias vinda da cidade de Açores, que foram encaminhadas para um sítio na cidade, localizado na antiga Rua São Vicente (atual Paes de Carvalho) (CRUZ, 1973a), rua localizada no bairro da Campina, inicialmente denominado de Cidade (CARDOSO, 2008).

Apesar de ter tido a sua primeira légua patrimonial demarcada, Belém inicialmente não possuía rendimentos próprios para serem aplicados nos serviços públicos. Para sanear esse problema, foi enviada ao Rei de Portugal uma representação escrita em 18 de julho de 1687, pedindo a concessão do tributo arrecadado pelo Posto do Ver-o-Peso, o que foi concedido no ano seguinte, em 1688 (CRUZ, 1973b).

A cidade não possuía água potável, e era carente em infraestrutura, não contendo lugares apropriados para a venda de hortaliças, frutas e farinha, tendo um único açougue, localizado na área da Campina (CRUZ, 1973a). Belém era descrita por viajantes como uma cidade cuja população vivia modestamente (como nobres, mas com muita pobreza) e que tinha poucas construções (PENTEADO, 1968).

O comércio desenvolveu-se entre o caminho da Igreja de Santo Antonio e o Forte do Presépio, passando pelo Piry, uma distância de aproximadamente 1.250 metros, na rua dos Mercadores. Nessa época, Belém já contava com ruas transversais abertas (como a Travessa do Pelourinho, de São Mateus, do Passinho, das Mercês, da Misericórdia, Gaivota e das Mirandas⁴), e não apenas aquelas primeiras que eram paralelas ao Forte (PENTEADO, 1968).

Cumprir destacar que foi nesse período que chegaram à Província as primeiras famílias ricas portuguesas, com destaque para a família Bitencourt, que veio junto com as outras famílias açorianas. Essas famílias vieram para Belém sob a promessa de que aqui encontrariam uma nova vida num novo mundo⁵, convocadas por meio de um decreto real⁶, que selecionava o tipo de famílias que deveriam vir para a colônia⁷. O objetivo da Coroa

⁴ Atuais 07 de setembro, Padre Eutíquio, Campos Sales, frutuoso Guimarães, Padre Prudêncio, 1º de Março e Presidente Vargas, respectivamente).

⁵ A escolha por Açores se explica em razão do objetivo da Coroa Portuguesa em controlar a densidade populacional no arquipélago português. Além de Açores, vieram famílias de ilhas portuguesas menores que sofriam com constantes terremotos (CARDOSO, 2008).

⁶ Não foi possível ter acesso ao número do Decreto Real.

⁷ De acordo com o referido Decreto Real, só poderiam vir para a colônia famílias selecionadas, não sendo aceito qualquer tipo de cidadão. A preferência portuguesa era por casais com filhos jovens ou em fase de procriação, ou

Portuguesa, dentre tantos, era garantir povoamento para a fixação das fronteiras e a consolidação do domínio português. À essas famílias foram concedidas porções de sesmarias, para que pudessem desenvolver a exploração do comércio e da agricultura, num primeiro momento (CARDOSO, 2008).

Essa imigração, característica da colonização amazônica, representou ainda, em outros espaços do Brasil colônia, para o escravo urbano, uma possível mobilidade social nas camadas mais baixas da sociedade por meio do trabalho manual, como o artesanato, por exemplo. Na cidade o escravo entrava em contato com outros que estavam na mesma condição com a sua, ou até mesmo contactava negros livres (COSTA, 2011).

Além dessa mobilidade social por meio dos trabalhos que fomentavam o comércio interno, a busca pelos centros urbanos representou ainda uma possível ascensão como cidadãos, mediante a possibilidade de ter acesso, como proprietários, à terra⁸, na medida em que, durante tal período, como dito alhures, os centros urbanos eram pequenos ainda (HOLSTON, 2011)⁹.

Cumprido destacar, contudo, que Belém era uma cidade em que o tráfico negreiro não se desenvolveu como nas demais partes da colônia, em razão do alto preço imposto pela Coroa Portuguesa para a compra e venda de escravos africanos¹⁰. O preço foi alvo de reclamação direta perante o governo português, mas este não foi alterado (CRUZ, 1973b).

A partir desse momento, Belém começava a se desenvolver, apresentando problemas nas habitações, pois não dispunha de infraestrutura habitacional suficiente para alojar todos os imigrantes recém-chegados na cidade. Foi em razão disto que novas ruas foram abertas, consolidando de vez as duas partes da cidade, a “Cidade” e a Campina, separadas pelo Piry (PENTEADO, 1968). As ruas eram estreitas¹¹, irregulares, e em grande

joventes mulheres solteiras que desejassem constituir família. Com essa seleção, a cora buscava iniciar um processo de miscigenação em cada parte do território.

⁸ O acesso à terra dos menos favorecidos economicamente e politicamente, como por exemplo os ex-escravos (e principalmente os mestiços), deu-se no âmbito rural por meio principalmente de herança que a estes era concedidas (GUIMAMRÃES, 2011).

⁹ Costa (1999) destaca que, apesar da não existência de imposição legal sobre a separação de brancos e negros, censos da época demonstravam que estes grupos moravam em áreas diversas. Essa realidade era mais perceptível nos grandes centros urbanos litorâneos, sendo possível verificar nos centros mais distantes no interior do Brasil a existência de negros e pardos ocupando algumas posições que até então eram de brancos, como juiz de paz, por exemplo.

¹⁰ Em 1732, por exemplo, a média de preços dos escravos negros de diversas origens e desembarcados em Belém, de 1757 a 1777, pela Companhia do Grão-Pará e do Maranhão foi de 68\$441 (COSTA, 2010).

¹¹ A rua mais larga era a Rua da Cadeia, no bairro da Campina (CRUZ, 1971).

parte sem calçamento¹² e, com as águas da chuva no inverno, transformavam-se em pantanais (CRUZ, 1971),

Apesar dessa distinção, a paisagem urbana não se diferia muito entre elas. Em ambos os lugares se notava poucas edificações, mas com algumas importantes igrejas e conventos que se destacavam no meio das casas simples (construídas de taipa ou de barrote revestido de tijuco¹³) e de um só pavimento que a maioria da população vivia (PENTEADO, 1968).

A cidade era abastecida em quase sua totalidade por produtos provenientes da Europa, sendo importado inclusive os vinhos das missas. A vida em Belém dependia de muitos fatores externos à região, com seu núcleo ainda intimamente ligado à metrópole e uma burguesia de pouca expressão. Apesar disso, a partir de 1788, Belém já tinha uma população expressiva (de aproximadamente 10.620 habitantes), com a cidade em expansão para os subúrbios, com a construção de várias rocinhas¹⁴ (PENTEADO, 1968).

Em termos comerciais, Belém se desenvolvia baseada na exportação de café, açúcar, baunilha e cacau. Uma das consequências desse desenvolvimento comercial foi o aumento da procura de casas para morar, aumentando, por conseguinte, o preço das moradias além do preço dos gêneros alimentícios (PENTEADO, 1968).

A partir de 1770, com o governo do Marques de Pombal, a concepção de urbanismo para a Coroa Portuguesa mudou. A cidade passou a ser um mecanismo de difusão do poder português, sob um aspecto iluminista. As fachadas das casas passaram a ser ricas e uniformes, demonstrando o resgate da concepção renascentista, no sentido de se aproximar da idealização de civilidade (ARAÚJO, 1998).

Nesse período, Belém era a única que possuía *status* de cidade na Província do Grão-Pará, estando no topo da hierarquia no tocante a influência econômica e de contingente populacional. Isso fez com que houvesse a ampliação desigual das funções comerciais e de serviços, com concentração em Belém. Ademais, Belém era considerada como o centro difusor da urbanidade portuguesa na região amazônica (AMARAL, 2010).

Durante o período pombalino, Belém teve o comércio fomentado, sendo sede dos principais e maiores comerciantes da província, enviando mercadorias para as vilas do

¹² Apenas a Rua Paixão (atual 13 de maio) era calçada (CRUZ, 1971).

¹³ As primeiras casas, no século XVII, eram feitas de cal e pedra, com liga de andiroba (CRUZ, 1971).

¹⁴ As rocinhas eram pequenas chácaras que serviam como residência de férias. Na segunda metade do século XIX, com o aumento da urbanização de Belém, as rocinhas acabaram sendo incorporadas no cenário urbano da cidade.

interior, recebendo em troca dos produtos naturais os produtos para as indústrias. Nesse mesmo período foi criada a Companhia do Comércio do Grão-Pará, com o objetivo principal de melhorar o intercâmbio entre a província e a metrópole e monopolizar as relações mercantis (COSTA, 2010).

Além disso, com a criação da Companhia do Comércio do Grão-Pará, a economia colonial teve taxas de crescimento modestas, e os preços dos produtos externos começaram a diminuir, mostrando que as reformas pombalinas não foram eficazes para desenvolver a economia da região (COSTA, 2010).

Com a extinção da Companhia do Comércio do Grão-Pará, em 1778, a região passou por uma estagnação econômica e urbana, com a diminuição de sua população e de sua expansão urbana. Essa estagnação durou até, aproximadamente, a primeira metade do século XIX (AMARAL, 2010).

No início do século XIX, na primeira metade, a urbanização da cidade foi marcada pelo aterramento do Piry, elemento que nos primeiros anos de fundação da cidade serviu como marco de divisão da cidade, como outrora citado. Belém ainda era uma cidade pouco urbanizada, com muitos ainda morando nas rocinhas (PENTEADO, 1968).

Essas doações, comuns na expansão fundiária de Belém, em grande parte eram feitas com o uso do instituto da enfiteuse¹⁵, que havia sido importado do direito português sem que houvesse a promulgação de um dispositivo legal que regulasse a localização da área do terreno que seria aforado. Tais doações tomaram grandes proporções, tendo até saído do controle do reino português, que tentou estabelecer limites que contivessem tais concessões, na medida em que existiam diversos abusos praticados pelos intermediários que elegiam como recebedores de tais doações um seletivo grupo social, sem que houvesse o uso efetivo de tais terras (ARAÚJO, 1998).

Ainda durante o Antigo Regime existia o direito régio do padroado, o que fazia com que os poderes temporal e espiritual estivessem intimamente ligados, sendo por meio da Igreja, com a instituição de freguesias, que o governo português passou a exercer um controle maior sobre os arraiais que se multiplicavam no território da colônia. A instituição de sedes paroquiais precedia a existência de um núcleo populacional estável e certa prosperidade na área (FONSECA, 2011).

¹⁵ Entende-se por enfiteuse o instituto em que há a atribuição a outrem o domínio útil do imóvel mediante pagamento, podendo ser em prazo estipulado ou perpétuo (DINIZ, 2013). O instituto será estudado melhor na próxima subseção.

O acto de “fazer fortaleza” aparece, citado, com orgulho, nas crónicas da Índia como garante da soberania portuguesa. À sombra das fortificações, no território por elas estabelecido, surgiram as primeiras instalações urbanas. Na repetição deste processo funda-se o paradigma inicial do urbanismo da expansão português, que associa a cidade à fortificação. (ARAÚJO, 1998, p. 25).

No tocante aos núcleos urbanos que nasceram a partir de igrejas, cumpre destacar que os atos normativos da Igreja eram usados como meios para garantir a posse ou mesmo de conseguir algum lugar para morar, na medida em que para que o reconhecimento de um arraial (o embrião de muitas cidades) por parte do Estado iniciava-se através da Igreja (MARX, 1991).

De fato, diversos relatos históricos demonstram que, de modo geral, o momento da consagração – ou seja, da oficialização – das pequenas capelas construídas pelos habitantes ao lado de suas lavras ou de suas roças coincidia com o início da formação de uma aglomeração humana mais estável. Em seguida, a promoção destas ermidas à condição de capelas filiais e, mais tarde, de igrejas matrizes era, frequentemente, uma das consequências do crescimento e da prosperidade dos arraiais em que se situavam, mas também dos espaços rurais circundantes (FONSECA, 2011, p. 83).

Além disso, o prestígio da Igreja no tocante ao processo de urbanização é evidenciado no que diz respeito ao fato do clero ser mantido pelo governo português como se fosse um dos seus agentes reais que tivesse o poder de gerência no novo espaço urbano a ser construído, na medida em que “a mentalidade colonialista dos séculos XVI, XVII e XVIII encontrava-se impregnada de uma visão catequizadora e regeneradora dos territórios conquistados” (ARAÚJO, 1998, p. 41). A relação entre a Igreja e o Estado era herança da época do sistema feudal, em que as cruzadas e a colonização de novos espaços (incluindo o Brasil) estava ligada intimamente com a presença da Igreja Católica, na medida em que a Igreja era uma das maiores financiadoras desses processos de expansão territorial. Esse vínculo foi fundamental na organização dos espaços que eram colonizados, tendo a presença das ações do padroado¹⁶ nos campos políticos e econômicos, além de estarem entre as relações civis e sociais (BARBOSA; SAMPAIO; FERREIRA, 2007).

O nascimento dos primeiros esboços do que podemos considerar como centro urbano se deu por meio de exceções criadas no próprio sistema de terras das sesmarias, na medida em que era de extremamente necessário que as áreas não fossem consideradas como

¹⁶ O padroado era um acordo entre o Papado e a coroa portuguesa, que recebia o dízimo relativo à Igreja Católica e ao mesmo tempo era responsável pelas despesas no Brasil (BARBOSA; SAMPAIO; FERREIRA, 2007).

improdutivas, e uma porção de terra que possuía uma Igreja (ainda que bem pequena), assim não seria considerada e o possuidor não perderia a sua concessão de sesmaria (BARBOSA; SAMPAIO; FERREIRA, 2007).

O patrimônio fundiário da Igreja Católica começou a ser construído com as doações feitas pela própria Coroa portuguesa, que repassava essas porções de terras para a fundação dos mosteiros da Igreja. Esses espaços onde a Igreja se instalava automaticamente passavam a ser mais valorizados, sendo locais de início de expansão de muitas cidades. Esse patrimônio posteriormente foi alienado pela Igreja por meio de contratos de enfiteuse, tal como faziam as Câmaras Municipais, o que criava ao mesmo tempo renda e mantinha o domínio direto das propriedades fundiárias¹⁷ (SAYEGH, 2016).

Neste ponto, cumpre salientar as diferenças existentes entre as chamadas vilas e cidades no Antigo Regime. Os termos vila e cidade indicavam uma hierarquização e classificação que faziam parte de um sistema de concessão de títulos, privilégios e funções (administrativas, religiosas e militares). Em torno das cidades encontravam-se reunidos diversos atributos e qualidades que conferiam prestígio a população que ali vivia. Um dos pontos que serviam de referência era o número de sobrados (em relação ao número de casas térreas), que era possível aferir o número de famílias abastardas que viviam naquela localidade, bem como o seu nível de desenvolvimento econômico (FONSECA, 2003).

Foi com o crescimento dessas Freguesias que as unidades municipais passaram a ter autonomia dentro do Reino, consolidando de vez a influência da Igreja para com o ordenamento territorial urbano, além de demandar cada vez mais que houvesse a delimitação das áreas dos novos municípios nascentes, na medida em que as imprecisões territoriais era problema frequente desde a época das concessões das sesmarias, culminando ainda em abusos de aproveitamento da terra alheia, problema este intensificado posteriormente (MARX, 1991).

A posse então passou a ser considerada como uma característica essencial dos centros urbanos que nasceram na época do Brasil colônia, principalmente quando se levava em consideração o fato de que a posse efetiva da terra ajudava na questão da defesa destas, o que era essencial para o governo português (ARAÚJO, 1998).

Durante o período colonial a terra urbana assumiu características diversas das sesmarias, tanto no Reino quanto na colônia, tendo sido criadas entidades responsáveis pela

¹⁷ Marx (2003) destaca que a influência do direito canônico na colônia deu-se em razão da ausência de normas específicas (em alguns pontos) para a configuração dos núcleos urbanos, abrindo, assim, espaço para que a Igreja pudesse dispor sobre tais assuntos e criando, por consequência, conflitos entre o direito real (das Ordenações do Reino) e o Direito Canônico.

gestão das terras urbanas, denominadas de municípios. Ao contrário das sesmarias que eram conferidas por meio de ato do rei, as terras urbanas eram concedidas por meio das Câmaras, fosse gratuitamente, fosse por meio do pagamento de foro, sendo esta parte de seus rendimentos. A autonomia concedida a alguns municípios foi a responsável por essa diferença existente entre as terras de sesmarias e as terras urbanas, na medida em que essa autonomia era o que fazia com que essas unidades pudessem dispor e administrar esse patrimônio independente da interferência portuguesa (RIBEIRO, 2017).

Essas concessões eram menores das que eram feitas mediante carta de sesmaria, na medida em que as Câmaras municipais tinham jurisdição sobre um termo de mais ou menos seis léguas, tamanho este inferior ao das sesmarias, que normalmente eram de vinte léguas. Além disso, enquanto que as sesmarias eram concedidas mediante léguas, os terrenos urbanos eram cedidos por meio de braças¹⁸. Nesse sentido, verifica-se que as principais diferenças entre as sesmarias e as terras urbanas eram as suas dimensões e o agente que fazia a concessão (GLEZER, 2007).

Os primeiros centros urbanos no período colonial foram aqueles que se consolidaram ao redor de portos, estando, em sua maioria, na costa brasileira. As funções urbanas eram limitadas, pois o Brasil, além de ainda ser essencialmente agrário, tinha uma sociedade que vivia nos grandes terrenos de terra (que eram autossuficientes), com um baixo padrão de vida, o que restringia o mercado interno às funções dos centros urbanos (COSTA, 1999).

Assim sendo, os centros urbanos já nasciam com problemas no tocante a sua organização fundiária e dominial, na medida em que a enfiteuse, que não transmitia a propriedade plena do imóvel, era o mecanismo mais utilizado. Nesse aspecto, existiam incertezas quanto à consolidação do direito de propriedade, tornando-se dúvida a aplicação da lei de terras no âmbito urbano. Cumpre destacar ainda que os referidos problemas deveriam ser dirimidos de alguma forma, sendo a lei de terras um dos mecanismos viáveis, como será explicado abaixo, especificamente no que diz respeito a cidade de Belém.

Neste sentido, nota-se que Belém foi uma cidade que foi se urbanizando aos poucos, tendo a sua população composta, primeiramente, em grande parte por europeus (especialmente portugueses) que foram convocados pela Coroa Portuguesa. A capital do Grão-Pará foi uma cidade que começou a se desenvolver de fato próximo ao início do século XIX, com o aumento das exportações.

¹⁸ Uma braça era equivalente a 2,2 metros.

Além disso, neste contexto, nota-se que a transferência de patrimônio dava-se basicamente a partir de doações feitas pelo governo português (por meio de sesmarias e aforamentos) ou mesmo pela Igreja (por meio do sistema da enfiteuse canônica), o que gerava uma série de conflitos, especialmente quanto ao modo de dispor do patrimônio fundiário (existência simultânea de regimes fundiários diferentes entre si).

Para se compreender melhor como a transferência de patrimônio se dava, é preciso entender melhor o que eram os institutos supracitados (regime sesmarial, enfiteuse regaliana e enfiteuse canônica), o que será melhor explicado a seguir.

2.2 USO E FRUIÇÃO DA TERRA NO ANTIGO REGIME

A origem da estrutura fundiária nacional encontra-se no Direito Português, haja vista que não houve a criação inicial de uma legislação própria para a colônia (BENATTI, 2003). Com a ocupação portuguesa em 1500, todas as terras brasileiras passaram a pertencer a Portugal, cabendo ao Rei a permissão ou não do acesso a estas (TRECCANI, 2009). O histórico dos instrumentos legais de organização das terras inicia-se com as Ordenações Portuguesas (COSTA; CRUBELATI; LEMES; MONTAGNOLI, 2011), tendo sido as Ordenações Filipinas de 1603 (ALMEIDA, 1870) a norma que disciplinou a primeira forma de distribuição de terras na capitania do Maranhão e Grão-Pará, gerando problemas fundiários que repercutem na contemporaneidade, decorrentes da imprecisão de suas delimitações (BENATTI, 2003).

As primeiras concessões de terras foram sob a égide do sistema de capitanias hereditárias (instituto que teve uma duração efêmera no ordenamento jurídico). Criado em 28 de setembro de 1534, as capitanias hereditárias representavam concessões de caráter perpétuo, sendo transmissíveis aos descendentes do outorgado. Eram terras livres de encargos, consideradas como alodiais (LEITE, 2004).

O modelo de organização administrativa imposta pelo governo português na colônia era de caráter indireto e descentralizado, cabendo ao governo de Portugal apenas os encargos de fiscalização. Cabia ainda aos sesmeiros a responsabilidade da instalação da rede urbana, o que incluía inclusive a fundação de vilas e cidades. A coroa, por mais que estimulasse a criação de núcleos urbanos, pouco fez diretamente para o desenvolvimento destes (REIS FILHO, 1968).

O sistema sesmarial surgiu no século XIV e permaneceu como base para o sistema agrícola português, tanto no reino quanto nas colônias (RIBEIRO, 2017). Inicialmente foi adotado no Brasil o sistema de sesmarias em razão da suposta similitude existente entre a realidade portuguesa e a da colônia, com a existência de terras incultas, inproveitadas e inexploradas. A diferença substancial foi que no Brasil houve a exploração agrícola, visando o comércio transcontinental (PORTO, 1979) e a colonização do espaço brasileiro (GONÇALVES, 2014). Na colônia, o esse sistema foi se alterando e se adaptando a uma sociedade ainda em formação (MOTTA, 2012).

A princípio, o sistema sesmarial foi aplicado por meio de concessões que eram feitas pelos próprios donatários das capitâneas hereditárias, e deviam ter, posteriormente, confirmação do Rei português. Com o passar do tempo, tendo em vista a quase inexistência de efetividade das capitâneas hereditárias, as sesmarias passaram a ser concedidas pelo próprio Governo Central (que havia sido estabelecido em 1548) (LEITE, 2014).

Antes da introdução da noção de propriedade moderna, no Brasil, juridicamente todas as terras eram de propriedade do reino português, que as concedia por meio do instrumento denominado de carta de sesmaria. Fonseca (2005) destaca que a política de terras sesmarial era resultado de uma aliança entre a burguesia mercantil, a coroa e a nobreza portuguesa.

As sesmarias representavam um direito pessoal e não hereditário, concedido por agentes do governo português com base em critérios meramente subjetivos, tendo o domínio indireto da terra permanecendo com a coroa portuguesa (PORTO, 1979). Após 1548, com o cultivo da cana de açúcar, as terras para tal fim poderia ser doada a qualquer pessoa que tivesse recursos o suficiente para explorá-la ou construir fortificações para protegê-las; esses sesmeiros poderiam dividir a sua terra com meeiros, mas com a condição de que a propriedade não deixasse de ser da coroa portuguesa (FONSECA, 2005).

Nota-se que nesse período importava muito mais a ocupação do que a posse da terra, situação que mais tarde beneficiou aqueles que haviam ocupado as terras da coroa sem antes da chancela desta; estes mais tarde tiveram a sua situação referendada pela própria coroa portuguesa, com a concessão de cartas de sesmarias (FONSECA, 2005). Após certo tempo, os próprios sesmeiros se tornaram posseiros, dando origem aos primeiros grandes fazendeiros (CAVALCANTE, 2005).

No Brasil, Porto (1979) destaca que desde 1699, por meio da Carta Régia de 20 de janeiro do referido ano, houve a instituição de pagamento de foro nas terras dadas em sesmarias. Entretanto, apenas em 1795 foi que houve a instituição de uma norma

regulamentadora própria do sistema sesmarial no Brasil, por meio do Alvará Real 05 de outubro de 1795. Um ponto interessante a ser destacado é que, ao contrário do início que havia o privilégio do cultivo da agricultura, a partir de 1795 houve o alargamento para a possibilidade da criação de pecuária nas terras dadas em sesmarias (GONÇALVES, 2014).

As sesmarias eram concessões gratuitas, geralmente para homens de muitas posses, mas não eram feitas de forma incondicionada, na medida em que aqueles que recebiam as porções de terras tinham como obrigação a construção de torres ou fortalezas para a defesa da terra, além do dever de levar pessoas para promover o povoamento das novas terras, sob pena de ter a terra devolvida ao patrimônio público real, o que mais tarde seria conhecido como terras devolutas (ROCHA *et al*, 2010).

Durante o período em que o sistema sesmarial esteve em vigor no Brasil, diversas leis, decretos, cartas régias, alvarás, provisões, resoluções e avisos foram editados, o que culminou em uma confusão legislativa e descontinuada (NOZOE, 2006). Uma destas que merece destaque é a Carta Régia de 21 de outubro de 1652, que concedia ao Padre Antonio Vieira autorização para levantar igrejas, estabelecer missões, descer índios, entre outros, na região que hoje conhecemos como Amazônia (TAVARES, 2008).

Entretanto, é possível apontar a existência de algumas cláusulas essenciais para que uma carta de sesmaria fosse considerada válida, como a questão do aproveitamento, que consistia na exigência de “lavrar” a terra, sendo esta uma exigência que justificava a concessão das cartas; a medição e demarcação, que era considerada como sendo uma obrigação que era dificultada pela escassez de técnicos capacitados bem como em razão da imensidão do território brasileiro; o registro da carta em livro próprio; o pagamento de foro, que variava em razão do tamanho da terra e a sua distância das cidades; e por fim, a confirmação da carta pelo Rei português (ROCHA *et al*, 2010).

Cumprido destacar que as cartas de sesmarias não significavam a instituição de propriedade, mas sim a mera posse (formalizada) das terras que eram concedidas pelo rei português (ROCHA *et al*, 2010). Neste sentido, em termos jurídicos a propriedade privada apenas passou a existir de fato com a promulgação da Lei de Terras e sua previsão do acesso à mesma por meio de compra e venda. (CHRISTILLINO, 2006).

As sesmarias representavam o uso da terra para se extrair o que se pudesse transformar em riqueza, mas sem que para tanto fosse, os senhores, os proprietários, e sim usufrutuários (MOTTA, 2011), pois queriam extrair da terra tudo o que era de benefício sem qualquer tipo de sacrifício (HOLANDA, 1995). As sesmarias, nesse contexto, representavam

a grande lavoura escravocrata, que tinham como objetivo de povoar defender militarmente o território (FREYRE, 2003).

Cumprido destacar que, como salienta Freyre (2003), foi a colonização privada, muito além da colonização proveniente do Estado Português, por meio do instituto da família, que fez com que o Brasil se tornasse uma colônia estável, pois foi essa unidade produtiva (família) que desbravou o solo, instalou as fazendas (e sua infraestrutura e mão de obra) e construiu a aristocracia mais poderosa das Américas.

Nesse aspecto, a posse da terra (ou dos seus rendimentos) sempre foi vista como um indicador de prestígio econômico, social e político. Levi (2000) destaca que a quantidade de terra disponível não era o suficiente para todos, e o mínimo de pedaço de terra que se tivesse já era sinônimo de prestígio.

A concessão de sesmarias no Grão-Pará¹⁹ tinha como um dos objetivos a ocupação das terras da Coroa e a produção de alimentos. Com sedes em Belém e em São Luís, o Grão Pará teve a sua economia marcada pelo extrativismo e pela economia de subsistência (fato que permaneceu até meados do século XX), que ficou estagnada por muito tempo em virtude da concorrência com a extração das drogas do sertão (BENATTI, 2003).

Historicamente a Amazônia principia com a catequese religiosa e o aldeamento dos índios, dedicados a pacífica tarefa de agricultura, pesca e extrativismo destinados à simples manutenção de seus grupos. Nessa época, que compreende o século XVIII e princípio do século XIX, as populações dispunham-se pela margem dos rios, em zonas de difícil acessibilidade, na dependência íntima dos fatores de transportes. De meados do século XIX em diante, a conquista territorial da Amazônia fez-se acompanhando a seringueira e sua distribuição geográfica. Levas humanas que, em geral provindas do Nordeste, alcançaram a Amazônia, seguiram as linhas de dispersão do vegetal e localizaram-se onde o encontraram. Como a seringueira se distribuía na imensidade florestal de quase toda a Amazônia, dispersaram-se com ela e ausentaram-se das regiões onde era escassa (BONFIM, 2008, p.29).

Oliveira (1988) destaca que a colonização da Amazônia, nesse período, pode ser dividida em dois períodos distintos; uma que vai de 1616 e 1750 (com a fundação de Belém) e outra que vai de 1750 e 1840 (sendo esta última marcada pelo período pombalino que será explanado posteriormente nesse trabalho). As cidades, nesse período, foram fundadas a partir do processo de posse e conquista de territórios às margens de rios, principalmente do Rio Amazonas, sendo estes considerados como pontos vitais para a expansão territorial portuguesa (SILVA, 2009).

¹⁹ Representação, à época, de grande parte do que hoje considera-se como sendo a Amazônia.

No tocante especificamente à Belém, nesse período o reino português não tinha interesse de limitar o controle territorial a ser povoado, buscando, por esse mecanismo, a expansão dos limites estabelecidos pelo Tratado de Tordesilhas²⁰, pois sabia do pouco interesse que essa área atraía para a Espanha e que, portanto, estavam desprotegidas (BENATTI, 2003)²¹.

A estrutura social e econômica existente na época do período colonial possibilitou o surgimento também da chamada propriedade senhorial, que, de acordo com Benatti (2003), pode ser definida como uma forma de apossamento primário da terra sem transferência oficial do bem público para o patrimônio particular, legitimando-se pelo benefício da terra. Em razão desse sistema ser proveniente do direito costumeiro brasileiro²², que foi se consolidando com a prática cotidiana, possibilitando a construção de uma concepção jurídica favorável a este tipo de apropriação privada, e fazendo com que a ocupação como uma das formas de acesso à terra fosse consolidada.

Cumprido destacar que o fato da propriedade senhorial ter se originado a partir do apossamento da terra, sem a chancela do Reino, não significa que a mesma era uma propriedade ilegal ou a margem da lei, na medida em que era um tipo de apossamento pautado na doutrina jurídica dos séculos XVII e XVIII, tendo ganhado forma política e jurídica em virtude do poder que o senhor de terras tinha. A base jurídica da propriedade senhorial está no direito romano, em que a ocupação era uma forma de aquisição de originária de propriedade (BENATTI, 2003).

Destaca-se, ainda a diferenciação entre a propriedade sesmarial e a senhorial:

Tabela 1 – Diferenças entre as propriedades sesmarial e senhorial

Tipos de Propriedade	Modos de Aquisição	Modos de Prova	Poderes do Proprietário
----------------------	--------------------	----------------	-------------------------

²⁰ Assinado em 1498, entre a Coroa Portuguesa e Espanhola, o Tratado de Tordesilhas consistiu na divisão de terras; à leste, pertencia a Portugal; à oeste, à Espanha. A linha imaginária passava próximo da cidade de Belém, cortando no meio a Ilha Grande de Joanes, ficando, de fora, portanto, grande parte do território do Grão-Pará e toda a capitania do Rio Negro. Com a união das coroas ibéricas nos anos de 1580 a 1640, essa linha tornou-se fluída (BENATTI, 2003).

²¹ Cumprido destacar ainda que foi apenas em 1750, com a assinatura do Tratado de Madrid, que as terras da região do Grão-Pará passaram a pertencer oficialmente à Coroa portuguesa.

²² Em Portugal, o sistema senhorial remonta antes mesmo da constituição de Portugal como um reino independente. As principais disposições foram estabelecidas em 1434, pela Lei Mental, sendo posteriormente incorporadas às Ordenações do Reino (Ordenações Filipinas). O sistema senhorial consistia na doação de bens da Coroa Portuguesa que se enquadravam como senhorios, sem que isso significasse transferência de patrimônio real, estando limitados a regras do reino (CABRAL, 2015). No Brasil, Cabral (2015) afirma que esse sistema foi aplicado no Brasil, nesses moldes, por meio das capitanias hereditárias, explanadas acima.

Sesmarial	Concessão/Aposseamento e Concessão	Carta de data e sesmaria/Carta de Confirmação	Absoluto e exclusivo
Senhorial	Aposseamento	Benfeitoria e o poder econômico e político	Absoluto e exclusivo

Fonte: elaborado pela autora (2018) a partir de Benatti, 2003.

Cumprir destacar ainda que juntamente com o regime sesmarial houve a introdução do sistema de aforamento a partir de 1690, sendo utilizado em grande parte para a manutenção do poder sobre a terra, principalmente de grandes famílias que haviam recebido sesmarias (ALVEAL; BARBOSA, 2015). Em 1695 a obrigatoriedade de pagamento de foro passou a ser exigido pela própria Coroa portuguesa, por meio da Ordem Real²³, o que representou uma mudança nas diretrizes no sistema jurídico de doação de sesmarias (MOTA, 2012).

O sistema de aforamento, no Direito Português, era regido, basicamente, pelas Ordenações Afonsinas²⁴, inicialmente, ao lado dos contratos de arrendamento e parceria. De acordo com as Ordenações a regra era de que todos eram livres para dispor dos seus bens e poder constituir enfiteuses como aqueles que preenchessem os requisitos gerais para adquirir, podendo ser imóveis rústicos e urbanos. Cumprir destacar ainda que as Ordenações Afonsinas em nada mencionavam sobre o *laudêmio*²⁵ (COSTA, 1957).

O sistema de aforamento é um instituto milenar, instituído também por meio do Direito Canônico, tendo como características o caráter perpetuo ou de longa duração, a preferência do dono em comprar o domínio útil e os melhoramentos, a obrigação de beneficiar e cultivar a terra (MALARCANE, 2012).

Uma das diferenças entre as enfiteuses reais (também conhecidas como seculares) e as eclesiásticas estava nos prazos que os contratos de enfiteuses poderiam ter. Além disso,

²³ Carta Régia de 27 de dezembro de 1695, reiterado em 1699 por meio da Provisão de 20 de janeiro de 1699 (MOTA, 2012).

²⁴ Apesar do sistema de aforamento ter surgido com as Ordenações Afonsinas, foi implementado no Brasil somente a partir das Ordenações Filipinas.

²⁵ As Ordenações Manuelinas e Filipinas estatuíram que o foreiro estava dispensado de pagar ao senhorio a *quarentena* nos casos de doação ou de dote, mas obrigados nos casos de venda ou de troca, salvo se for exercido o direito de preferência (COSTA, 1957).

nas enfiteuses reais as escrituras públicas eram requisitos essenciais para que o negócio pudesse existir; enquanto isso, nas enfiteuses canônicas as escrituras públicas eram dispensáveis. De modo geral, as diferenças entre os dois tipos de enfiteuses estavam circunscritas na forma de contrato, ao comisso pelo não pagamento de foro e aos prazos (COSTA, 1957).

O valor do foro, que era anual, variava em decorrência do tamanho de cada propriedade, o que foi considerado como sendo uma das primeiras tentativas de se controlar a terra, por meio de possível limitação de tamanho das sesmarias. Esta alteração representou ainda uma mudança no sistema jurídico das sesmarias, que até então tinham como finalidade principal o uso da terra; a partir do pagamento de foro, houve a criação de um sistema de enfiteuse entre a Coroa (dona da terra) e o sesmeiro (ALVEAL, 2015). Mais tarde, em 1753, com a Resolução nº 11, houve a anulação de todas as datas, ordens e sentenças, o que, na interpretação de Porto (1979), se deu em razão do entendimento da coroa portuguesa de que as sesmarias haviam sido concedidas com a finalidade de serem cultivadas, e não de serem repartidas com proveito econômico.

No Brasil, o sistema de aforamento foi um dos principais mecanismos para aferir rendas para as Igrejas. Nas regiões onde a enfiteuse era predominante, dois terços das rendas que eram auferidas pelos monastérios masculinos eram provenientes de arrendamentos e aforamentos ou mesmo da exploração direta dos seus imóveis, principalmente a partir de 1601, com a suspensão de limitações às enfiteuses perpétuas²⁶ (PEDROZA, 2017).

O aforamento, ao contrário das sesmarias, representava o acesso à terra dos menos favorecidos economicamente (NOZOE, 2006). Além disso, o único ponto em comum entre as sesmarias e o sistema de aforamento era o pagamento de impostos²⁷, pois o sistema de enfiteuse implica na recuperação e aproveitamento de terras incultas mediante o pagamento de valor anual em cima da produção, (MALARCANE, 2012).

Na prática, o que se verificava, portanto, era que a posse estava comprometendo o sistema sesmarial, transformando-se no mecanismo mais utilizado para a expansão colonial. O costume da posse foi referendado pela Lei da Boa Razão²⁸, de 1769, sendo possível

²⁶ Nas regiões açucareiras, muitos padres jesuítas concederam inúmeras terras a pessoas abastardas que estivessem dispostos a construir e gerir engenhos de açúcar (PEDROZA, 2017).

²⁷ Antes o foro convertia-se em imposto territorial para os Estados (MOTA, 2012), sendo atualmente considerado como renda patrimonial.

²⁸ A lei da Boa Razão, de 28 de agosto de 1769, foi considerada como o marco legal de reconhecimento do sistema da posse, sendo resultado de inúmeras queixas de lavradores que não eram sesmeiros (e, portanto, não estavam protegidos pela lei sesmarial), que alegavam opressão por parte dos sesmeiros, principalmente no

verificar que este costume preenchia alguns requisitos legais (tal como o cultivo da área e a antiguidade na mesma) (MOTTA, 2012).

Anos após, em 1808, foi instituído a Superintendência da Décima, órgão criado pelo Alvará de 27 de junho do referido ano, com o objetivo de cobrar um imposto denominado de décima urbana. Inicialmente cobrado apenas no Município da Corte (Rio de Janeiro)²⁹, a décima urbana era um imposto cobrado na décima parte dos rendimentos dos prédios urbanos.

A décima urbana é considerada como sendo o primeiro imposto predial urbano, sendo uma fonte importante no tocante ao conhecimento de da localização dos imóveis, seus proprietários e inquilinos, tipologias, finalidades, usos e valor, sendo usado atualmente como um meio reconstituição de tecidos urbanos³⁰, na medida em que, para fins de tributação, todos os imóveis das circunscrições urbanas seriam arrolados em um livro específico (BUENO, 2005).

O Alvará de 27 de junho de 1808 determinava que os prédios que já pagassem foro estariam excluídos da cobrança do imposto da décima, sendo isentos, ainda, as propriedades das Santas Casas de Misericórdia.

Após a suspensão do regime sesmarial com a Resolução nº 76, de 17 de julho de 1822, muitos sustentam que o Brasil passou a não ter nenhum tipo de norma geral que regulamentasse o acesso à terra, coexistindo diferentes formas de apropriação: a) propriedades que eram oriundas das sesmarias confirmadas; b) posses ilegítimas que se eram as sesmarias caídas em comisso em razão do descumprimento de alguma cláusula; e c) posses estabelecidas em terras públicas sem qualquer alvará do poder público (ROCHA *et al*, 2010), além da coexistência do sistema de aforamento, e a doação de áreas, principalmente com a finalidade de colonização³¹. Cumpre destacar, nesse sentido, que as posses ilegítimas se expandiram em demasia, motivo pelo qual tal período passou a ser conhecido como período áureo da posse (MATTOS NETO, 2009).

âmbito judicial, em que eram prolatadas sentenças que determinavam a expulsão dos lavradores, além da cobrança de foro e renda pelas terras que ocupavam (MOTTA, 2012). A lei da Boa Razão consistia uma nova forma de interpretação para o direito português, mediante a criação de critérios seguros e objetivos do que seria considerado como boa razão e o modo que as leis deveriam ser utilizadas (CABRAL, 2010).

²⁹ Foi extendido à todas as povoações por meio do Alvará de 03 de junho de 1809.

³⁰ No caso de Belém, como será demonstrado posteriormente, o instituto da décima urbana não pode ser utilizado para esse fim.

³¹ Vieira (2009) destaca que desde a época colonial havia a instituição de um registro obrigatório para que o governo português soubesse quais áreas ainda estavam desocupadas.

Entretanto, o que se verifica é que durante todo esse tempo (inclusive até 1917, com a entrada em vigor do primeiro Código Civil brasileiro), as leis civis eram regidas basicamente pelas Ordenações Filipinas, e mesmo após 1822, ano em o Brasil se tornou uma unidade independente de Portugal, como será retratado na próxima seção. As transmissões de imóveis intervivos, por exemplo, eram regidas pelas ordenações do reino, ainda que existisse leis esparsas sobre o tema (VIEIRA, 2009).

Um ano antes da independência do Brasil, em 1821, José Bonifácio destacava a necessidade da criação de uma nova legislação acerca do sistema sesmarial, defendendo que as áreas não cultivadas deveriam retornar ao domínio da cora portuguesa, ficando o sesmeiro com apenas meia légua quadrada; além da regularização dos posseiros (que seriam obrigados a tornar a suas terras cultivadas em certo período de tempo também); a criação da política de venda de terras e a proibição de novas doações de terras, salvo em alguns casos específicos. A proposta de Bonifácio ia contra aos interesses dos sesmeiros, pois representava uma intervenção pública no meio de acesso à terra que limitava o poder dos senhores possuidores de terras (CAVALCANTE, 2005).

Até a independência, como já destacado outrora, o Direito que vigia no Brasil era o Direito Português, fazendo com que o acesso à posse da terra dava-se basicamente sob o sistema direito de uso, por meio de aforamento ou arrendamento. O sistema enfiteutico foi que mais se expandiu, em razão da posse plena da terra ou mesmo o domínio útil pleno se tornou difícil em razão da escassez de terrenos livres para serem apropriados deste modo (LIMA, 2016).

Mais tarde, em 1822, o Brasil já independente de Portugal viu-se apenas com os sistemas de aforamento e senhorial como formas de ocupação da terra, fato este que apenas iria se alterar em 1850. O Brasil, ao contrário dos demais Estados na América Latina, durante o século XIX não se preocupou em estabelecer uma codificação civilista, tendo aplicado, mesmo após a independência, as Ordenações Filipinas. Esta realidade começou a mudar após a promulgação da Constituição Imperial de 1824, que no seu artigo 179 determinava a organização, o quanto antes, de um código penal e um código civil (FONSECA, 2006).

Tal fato histórico deu-se pouco antes da Independência do Brasil, fazendo com o que o estado Brasileiro nascesse com grandes problemas agrários e sem um ordenamento jurídico próprio, na medida em que ainda se aplicavam as ordenações portuguesas (ROCHA *et al.*, 2010).

2.3 CONCLUSÃO PARCIAL DA SEÇÃO

O objetivo desta seção é uma sistematização sobre a estruturação dos núcleos urbanos do antigo regime, bem como das normas fundiárias vigentes entre 1615 e 1822, para entendermos como se dava o reconhecimento da posse na cidade de Belém e seus arredores.

Primeiramente foi aplicado no Brasil as Ordenações Portuguesas, normas estas que foram criadas em um contexto fundiário completamente diverso ao encontrado no Brasil. As sesmarias representavam um modo de apossamento da terra em que os sesmeiros possuíam apenas o domínio direto das terras.

Ademais, durante o período colonial houve a aplicação de três sistemas de apossamento diversos entre si: o sistema de aforamento, o sistema de sesmarias e a propriedade senhorial. A enfiteuse foi um sistema aplicado simultaneamente pelo Reino e pela Igreja Católica com fundamentos jurídicos diversos. Foi um sistema utilizado em grande parte para a manutenção do poder sob a terra, principalmente das famílias que tinham recebido sesmarias.

As sesmarias, por sua vez, foi o modo de apossamento que veio após a suspensão do sistema de capinas hereditárias, sendo dado à senhores de muitas posses para que pudessem colonizar o Brasil e manter a influência da Coroa no território.

Além desses dois sistemas, ainda subsistiu também a propriedade senhorial, tipo de apossamento este que encontrou fundamento jurídico no direito romano. Ganhou espaço e se manteve mesmo após a suspensão do regime sesmarial em razão da influência política e econômica que os senhores de terra possuíam.

Foi possível verificar ainda que os primeiros núcleos urbanos no Brasil colônia nasceram a partir de duas origens diversas: a partir da influência da Igreja e a partir de fortes, sendo esta última a forma de fundação da cidade de Belém, que nasceu e se desenvolveu a partir do Forte do Presépio. Notou-se ainda a influência da imigração na referida região, tendo sido Belém um local que recebeu diversos imigrantes que vieram para a região como forma de povoar e evitar que a terra, sem ocupação, fosse alvo de invasões estrangeiras.

Aferiu-se ainda o papel das Câmaras municipais, que receberam léguas patrimoniais cuja finalidade principal era a divisão em partes menores com a doação para seus habitantes por meio de contratos enfiteúticos.

Além disso, notou-se que a parte urbana de Belém demorou a desenvolver-se, sendo a cidade carente de infraestrutura por muito tempo. Foi somente próximo do início do

século XIX que a cidade começou a se desenvolver, especialmente a partir do aumento das exportações, impactando diretamente no aumento da procura por habitação e gêneros alimentícios, em razão do aumento da população.

Assim, esta seção serve como base para o entendimento do modo de apossamento da terra no período colonial, e a forma que Belém foi fundada e se desenvolveu no mesmo período.

3 A SUSPENSÃO DO REGIME SESMARIAL, BRASIL IMPERIAL E AS REVOLTAS POLÍTICAS

O objetivo desta seção é fazer uma sistematização do funcionamento do sistema fundiário durante o período de suspensão do regime sesmarial, meses antes da proclamação da independência do país, em 1822, perpassando pelas revoltas regenciais, pelo surgimento de novas categorias fundiárias no ordenamento jurídico brasileiro até a edição da lei de terras, em 1850, e seus efeitos para a gestão das cidades, com enfoque em Belém, especialmente em razão do suposto caos fundiário que esse período é tratado³².

A relação desta seção com o objetivo geral do trabalho se dá em razão da importância da compreensão de como esse período foi fundamental para a forma que a Lei de Terras foi editada, e principalmente para se compreender que, ao contrário do que se acreditava, durante o referido período, houve algum tipo de regulamentação no acesso à terra na medida em que o regime enfiteutico, por exemplo, se manteve.

Neste sentido, a divisão desta seção dar-se-á novamente com base na ordem cronológica dos acontecimentos históricos, em quatro partes. A primeira parte a ser analisada é o contexto histórico, político e econômico após a suspensão do regime sesmarial e os impactos desse fato no processo de independência. A segunda parte tratará sobre as revoltas regenciais, especialmente a revolta da Cabanagem, em razão do seu impacto direto na realidade da cidade de Belém. Na terceira parte haverá a análise do contexto de debate para a criação da lei de terras e seus possíveis impactos no âmbito urbano, cujo estudo será adstrito à quarta e última parte dessa seção.

3.1 SUSPENSÃO DO REGIME SESMARIAL E O PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA

Iniciado anos antes da independência, a era do liberalismo no Brasil foi um dos pontos mais importantes no período anterior a edição da Lei de terras, em 1850. A chamada libertação econômica, pautada nos princípios capitalista, exigiu do Brasil mudanças

³² Muitos autores tratam o referido lapso temporal como um período histórico ausente de atos normativos que regulassem o acesso à terra.

estruturais que iam além do campo da economia. Uma dessas mudanças impostas era a mercantilização da terra e a abolição da escravidão (PRADO JÚNIOR, 1972).

Durante esse período, o Pará era governado por juntas portuguesas, vivendo à parte do resto do país, estando muito mais ligado, ainda, ao governo português que ao Rio de Janeiro, buscando medidas para se manter cada vez mais distante da capital brasileira (PRADO JÚNIOR, 1953)³³.

Além disso, pouco se alterou na realidade do Brasil após a independência. Prado Júnior (1972) destaca que em muitos aspectos o império nada mais era que a prolongação da situação anterior, com a manutenção inclusive do mesmo agente governador e do quadro administrativo.

No tocante ao aspecto jurídico, entretanto, houveram grandes alterações, principalmente em razão da transformação do Brasil em um Estado unitário, na posterior Constituição de 1824, cujo governo imperial passou a centralizar todas as decisões, diminuindo consideravelmente a autonomia das províncias, o que mais tarde culminaria na eclosão de diversos movimentos populares, conforme será explanado a posteriori.

A independência do Brasil foi caracterizada por ser uma negociação entre a elite nacional, a coroa portuguesa e a Inglaterra, tendo como mediador o príncipe Dom Pedro e negociador, José Bonifácio de Andrada e Silva. Ainda que houvesse participantes considerados como mais radicais, como padres e maçons, todos aceitaram, no fim, participar dessa negociação (CARVALHO, 2014).

Apesar de todos os traços do liberalismo, principalmente na Constituição de 1824, alguns assuntos foram ignorados, como, por exemplo, o problema do acesso à terra e a escravidão (esta última teve uma grande pressão para ser abolida por parte da Inglaterra). (CARVALHO, 2014).

Visando encontrar uma solução para a situação que se fazia presente no Brasil no tocante ao acesso à terra, antes mesmo da Proclamação da República e da suspensão do Regime Sesmarial, em 1821, José Bonifácio de Andrada e Silva sugeriu que todas as sesmarias baseadas na posse e sem justo título, e que não se encontrassem cultivadas, deveriam ser entregues ao poder público, ou seja, se tornariam terras devolutas (ARAÚJO, 2010). A imposição de uma solução para as sesmarias se argumentava na justificativa de que a confusão e o uso ilícito do sistema de posses estava retardando a construção de uma nação

³³ O Pará, em 1823, era a única Privilégio que não fazia parte do Brasil independente, sendo a última província a reconhecer e aderir a independência do Brasil (PRADO JÚNIOR, 1953).

progressiva e unida, pois restringia a agricultura, isolava aldeias, além de fazer com que o povo vivesse em disputa constante por um pedaço de terra (HOLSTON, 2013).

Com a suspensão do regime sesmarial e o Brasil já independente, em 1822, iniciou-se no país o período chamado Regime da Posse de Terras Devolutas, situação esta que foi decorrente direta da proibição da concessão de novas sesmarias, permanecendo tal situação até 1850. Durante esse período (28 anos), muitos autores destacam que o Brasil ficou sem uma regulamentação de acesso a terra, facilitando a dissipação da posse sem autorização ou fiscalização oficial do governo (BENATTI, 2003).

Ao contrário do regime sesmarial, a posse pressupunha a exploração da terra para depois vir o reconhecimento legal estatal da situação. No início o posseiro ocupava terra de ninguém, nos intervalos das sesmarias. Depois, passa a ocupar as sesmarias abandonadas ou não cultivadas. Chega, por fim, às terras devolutas. Em alguns casos chega ao latifúndio semi explorado. (ARAÚJO, 2010, p. 115)

Nesse sentido, apesar de toda a discussão ensejando a criação de uma lei que finalmente regulasse o acesso à terra, nada foi feito de concreto na Constituinte de 1824, pois, ainda que houvesse um projeto relativo ao tema³⁴, foi aprovado apenas no artigo 179, em que havia a previsão do pleno direito de propriedade, e o direito à prévia indenização nos casos de expropriação. Contudo, o fato de ter garantido o pleno direito de propriedade em nada alterou a situação em que encontrava o Brasil, na medida em que garantir tal direito pleno não era o mesmo criar mecanismos que possibilitassem o exercício deste direito constitucional; ou seja, permanecia um direito com pouca exigência e aplicabilidade de fato (ROCHA *et al*, 2010).

A discussão na Constituinte pairava em como promover a colonização efetiva das terras, sem que houvesse a doação ou ocupação desordenada das mesmas. A ideia central era povoar o Brasil, mas sem que para isso houvesse a perda de mão de obra, ao passo em que o tráfico de escravos estava próximo do fim (CARVALHO, 1981). Nesse sentido, é notável que se buscava muito mais a normatização da colonização efetiva do que de fato criar mecanismos de acesso à terra, ou até mesmo criar algum meio de regularizar a situação pendente no que tangia às sesmarias caídas em comisso (e, portanto, não eram consideradas propriedade) e as posses irregulares (fossem em área privada ou pública).

Ainda que a Constituição Imperial de 1824 tenha previsto a plena proteção da propriedade do país, certamente não existia, nesse momento, nenhuma regulamentação

³⁴ Haviam diversas solicitações legislativas sobre o acesso à terra (principalmente sobre as sesmarias) e a colonização. Um dos objetivos dessas solicitações era frear as ocupações indiscriminadas das terras, já que estas dificultavam a obtenção de mão de obra para o trabalho nos latifúndios (CARVALHO, 1981).

unificada que tratasse da questão da terra de modo geral no Brasil. Ainda que a Constituição Imperial de 1824 tenha previsto a plena proteção da propriedade, a primeira legislação de fato sobre a propriedade, feita no Brasil, não havia, nesse momento, nenhuma norma unificada, que tratasse de modo geral em todo o Brasil, a questão da terra. O que continuava era a aplicação do regime enfiteutico (sob a égide das Ordenações do Reino e do Direito Canônico) além de diversas normas esparsas que tratavam sobre o assunto.

A Assembleia Constituinte que culminou na referida Constituição Imperial de 1824 manteve a monarquia, constituía um Estado unitário e centralizador, dividindo o Brasil em províncias (antigas capitanias hereditárias). Tinham quatro poderes: legislativo, executivo judicial e moderador. As províncias eram dirigidas por presidentes nomeados pelo imperador, além de haver um Conselho Geral, cuja eleição era junto com o governo central. O que não se alterou foi o papel das Câmaras municipais, que mantiveram as mesmas funções que antes, durante o Brasil colônia (COSTA, 2008)³⁵.

Além disso, a Constituição de 1824, como mencionado antes, ignorou também a questão da escravidão, fazendo com que os direitos civis ficassem limitados. A constituição regulou quem seriam aqueles que teriam do direito de votar e ser votado; poderiam votar todos os homens com mais de 25 anos que tivessem renda mínima de 100 mil-réis. As mulheres não votavam e os escravos nem cidadãos eram considerados (CARVALHO, 1972).

Além da escravidão, outro ponto se mostrava como um empecilho para a expansão dos direitos civis: a grande propriedade rural. Apesar de intimamente ligada à escravidão, a grande propriedade rural tinha característica própria no tocante aos direitos civis (CARVALHO, 2014). Holston (2013) explica que o processo de cidadania no Brasil esteve intimamente ligado ao acesso à terra, o que levou muitos a migrarem do espaço rural para os recém espaços urbanos.

Contudo, nas primeiras décadas da Independência, a questão do acesso à terra ficou se chocando com outros assuntos de Estado. No entanto, paralelo a isso, as oligarquias rurais conseguiram manter o sistema colonial de produção, que era baseado no trabalho escravo e na livre apropriação das terras públicas (HOLSTON, 2013).

O que se verifica é que nesse período havia a preocupação em criar uma lei que unificasse o acesso à terra em todo o Brasil. Rodrigues (2009) destaca que antes mesmo de

³⁵ De acordo com o artigo 169 da Constituição Imperial de 1824, as Câmaras Municipais manteriam a gerência de seu patrimônio municipal e dos tributos por elas cobrados. Como destacado na seção anterior, as Câmaras Municipais, durante o período colonial, possuíam patrimônio formado principalmente terrenos públicos geridos sob o sistema de enfiteuse (SILVA, 2009).

1850 já haviam disposições normativas acerca da propriedade, mas que estas se encontravam espalhadas em vários alvarás e cartas régias, sendo estes um dos fatores que causavam interpretações conflitantes sobre o tema.

O próprio instituto da enfiteuse, como outrora destacado, sofria com essas interpretações e aplicações diversas, sendo regido, ao mesmo tempo, por meio do Direito Regaliano e o Direito Canônico.

Uma das justificativas dessa existência de atos normativos regulando a propriedade era a impossibilidade do governo imperial de se manter eternamente cego em relação à apropriação das terras públicas e o desconhecimento de qual era ainda de fato o seu patrimônio fundiário, pois não conseguia verificar com segurança o que ainda lhe pertencia para que pudesse exercer seus direitos de propriedade (HOLSTON, 2013).

Anos após, em 1828, o Padre Diogo Feijó apresenta uma nova proposta para a solução dos problemas fundiários. Em síntese, o seu projeto visava a democratização do acesso à terra, com a legitimação das sesmarias, desde que cultivadas e com os requisitos destas devidamente preenchidos (demarcação e medição da área); caso as áreas não estivessem cultivadas, os antigos sesmeiros teriam o prazo de 05 (cinco) anos para tornar as terras cultivadas. Um ponto importante no projeto de democratização do acesso à terra apresentado pelo Padre Feijó é a previsão da criação de pequenas unidades familiares, com a clara intenção de fomentar as pequenas propriedades e evitar a concentração fundiária. Contudo, após ser eleito único regente, em 1835, Padre Feijó teve que deixar seu projeto de lado para lidar com as revoltas populares que estavam acontecendo pelo Brasil (CAVALCANTE, 2005).

Apesar disso, em 1838 a Câmara determinou a criação de uma comissão encarregada no levantamento das terras devolutas (CAVALCANTE, 2005). Quatro anos após, em 1842, o Governo Imperial solicitou à Seção de Negócios do Império do Conselho de Estado a formulação de uma proposta sobre as Concessões de Sesmarias e Colonização, a fim de transformar esta em uma proposta de legislação a vigorar no Estado Nacional. Uma das propostas apresentadas pela Seção, ainda em 1842, foi a criação de um imposto territorial, sendo as terras que não pagassem o imposto por mais de 03 (três) anos seriam devolvidas ao governo imperial (PODELESKI, 2009).

Entretanto, documentos históricos (principalmente legislativos, como decretos imperiais), demonstram que mesmo antes de 1850 já havia a possibilidade de vendas das

terras³⁶. Em 1831, por exemplo, por meio da Assembleia Geral de 15 de novembro do referido ano, foi instituído nova regulamentação aos terrenos de marinha, mas cuja execução tinha a finalidade arrecadatória, reconhecendo para fins de pagamento tanto ocupações (posse), como a constituição de aforamentos (direito real).

De acordo com a referida Assembleia Geral, seriam postos à disposição das Câmaras Municipais os terrenos de marinha que estas requeressem, tanto do governo central, quanto dos governos descentralizados da província, desde que estes fossem utilizados para logradouros públicos (Capítulo único, artigo 51, 14°).

O mesmo artigo destacava que tanto os Ministros da Corte quanto os Presidentes dos Conselhos (nos casos das Províncias) poderiam aforar os terrenos de marinha para particulares, segundo maior interesse da Fazenda, estipulando o pagamento de foro (que não era padrão estabelecido na referida Assembleia).

A Assembleia Geral de 15 de novembro de 1831 dispõe ainda que os terrenos próprios nacionais que não forem necessários ao serviço público seriam arrendados em hasta pública por um período não superior a três anos, por lotes nunca maiores que 400 braças quadradas. Tal arrendamento seria executado pelos Ministros da Corte e pelos Presidentes das Províncias (Capítulo único, artigo 51, 15°).

Anos após, em 1848, após análise das Coleções Analisando a Coleção de Leis do Império, de 1848, por exemplo, verificou-se, ainda, por meio do decreto nº 511, do referido ano, a concessão de autorização para que Francisco Candido Dias da Motta, e sua esposa, pudessem vender a terra que lhe pertenciam.

Verifica-se, portanto, que ainda que não existisse um mercado de terras efetivo, havia a possibilidade de compra e venda de terras, desde que, como exemplo acima, houvesse a prévia autorização por parte do governo imperial, que ainda era o real dono das terras no Brasil.

Essa possibilidade de transmissão de propriedade encontra diversos exemplos na história brasileira. Além das sesmarias e do instituto da enfiteuse (este último, por exemplo, era transmitido nos moldes de um contrato de compra e venda em Belém, conforme encontrado em documentos históricos do patrimônio da cidade), existiam outras formas em que a propriedade foi inserida num contexto de mercado.

³⁶ Em Belém, este fato é comprovado por meio das declarações constante nos registros paroquiais das Freguesias de Sant'Anna, Sé e Trindade, conforme será demonstrado em seção oportuna.

A doação, não nos moldes da relação firmada entre o Reino e a colônia, foi um dos mecanismos de transmissão da propriedade de terras mais utilizados pela elite brasileira para garantir e manter o seu patrimônio. Trata-se de uma transmissão que era feita nos Cartórios de Notas por meio de escritura pública (tal qual como ocorre nos dias atuais). Cumpre destacar que as Ordenações Filipinas previam casos em que a doação poderia ser confirmada ou seria anulável³⁷, evidenciando que a doação, como ato *inter vivos*, não era totalmente livre (SECRETO; MOTA, 2011). De acordo ainda com Mota; Secreto (2011) este ato de transmissão (a doação) era uma importante forma de aquisição de propriedade entre particulares.

A doação, principalmente por meio de testamentos, pressupunha, ao mesmo tempo, que, aquele que estava doando tinha o poder de dispor do seu patrimônio (imóvel inclusive) da forma que bem entendesse, além de que tinha o poder de excluir terceiros desta mesma faculdade. Contudo, o que se verifica é que as doações na modalidade de testamentos, assim como as demais formas de doação, como supracitado, não eram livres; muito pelo contrário; as ordenações do Reino dispunham critérios rígidos e detalhistas sobre quem poderia transmitir propriedade desta forma (MOTA, SECRETO, 2011).

Além das doações, que eram registradas em cartórios de notas, outras transmissões de propriedade também eram registradas nos mesmos moldes: a troca/permuta e a cessão de direitos hereditários. Eram documentos hábeis para formalizar e comprovar a transferência de propriedade (LARCERDA; GUIMARÃES, 2011) e que, como supracitado, não era feito de forma livre.

Verifica-se assim, que as disposições das propriedades não podiam ser feitas de forma livre, fazendo com que, no presente trabalho, se discorde da posição que defende a existência de um mercado de terras antes de 1850. Não se nota, nas situações existentes antes de 1850, a existência de todos os requisitos da propriedade moderna, justamente em razão da inexistência de disposição livre do direito de propriedade.

Belém, poucos anos antes da edição da Lei de Terras, viveu o início do processo de colonização da estrada de ferro Belém-Bragança deu-se por meio da concessão de seis léguas de terras feita pelo governo imperial ao governo provincial, em 1848, por meio da lei nº 514, de 28 de outubro do referido ano, ainda que apenas em 1878 ocorressem as primeiras providencias efetivas para a colonização da área (CRUZ, 1955). A região da zona bragantina

³⁷ As causas de anulação das doações eram a injúria, a agressão, a realização de negócios que pudessem prejudicar o doador, alguma situação que colocassem risco de vida o doador, se o recebedor tivesse prometido algo em troca para o doador e não tivesse cumprido a promessa (SECRETO; MOTA, 2011).

era vista como um local de terra firme que seria utilizado para a produção de alimentos para a capital, Belém (NUNES, 2008).

Podeleski (2009) destaca que antes de 1850 havia a discussão acerca do que o termo “público”, relacionado à terra. De acordo com a autora, o termo “público”, diferentemente dos Estados Unidos da América em que poderia ser considerado como “de todos”, durante o século XIX, o termo “público” era considerado como “do Estado”, motivo pelo qual as vendas deveriam ser anteriormente chanceladas pelo governo imperial.

Cumprir destacar ainda que esse patrimônio público era utilizado em favor de uma elite dominante, para a manutenção de seus privilégios e a posterior conversão dessas glebas em propriedade privada (PODELESKI, 2009). Essa realidade é muito bem retratada por Moura (1957), destacando que, em Belém, para a desapropriação das terras com o objetivo de construir moradias na atual Almirante Barroso (Tito Franco, à época e antes, a Estrada de Ferro Belém-Bragança) houve a indenização apenas daqueles que eram influentes na capital paraense.

Em contrapartida a esse pensamento, José Bonifácio, ao apresentar a proposta outrora citada de 1828, acrescentou ainda a necessidade de criar possibilidades de benefício a índios, europeus pobres, mulatos e negros forros para que estes também tivessem acesso à terra; proposta essa que jamais saiu do papel em razão de ir contra aos interesses da elite dos grandes proprietários de terra (CAVALCANTE, 2005), como já destacado.

Ademais, cumpre destacar que até 1850 o mecanismo de dominação da terra era a posse. Este era o único meio de aquisição da terra, ainda que esta fosse apenas de fato (MACHADO, 1996). Nesse mesmo período, a única forma de aplicação de capital que existia no Brasil era a compra e venda de escravos, prática que cada vez mais sofria críticas (VIEIRA, 2009).

A necessidade em mudar a base econômica (mercantilizar a terra em razão do fim da escravidão) representava também uma pressão externa capitalista que o Brasil sofria; a escravidão representava um empecilho para o capital, assim como a economia camponesa não era bem vista pelo capital globalizado (HOBSBAWM, 2009).

Neste período expandiram-se as posses ilegítimas, seja pelas sesmarias caídas em comisso em razão do não cumprimento das cláusulas resolutivas, seja pelas posses que foram se constituindo sem que houvesse qualquer tipo de permissão formal do poder público, fazendo com que no início da época do Império houvesse a defesa do reordenamento do sistema agrário nacional em detrimento das sesmarias, que sofreram duras críticas em razão de ser a origem do latifúndio (ROCHA *et al.*, 2010).

É possível verificar, então, que a propriedade senhorial encontrou neste contexto de ausência de regulamentação legal, espaço para fomentar o crescimento do número das posses, dissipando no Brasil o número de terras irregulares, o que muito beneficiou aqueles que antes se encontravam à margem do acesso a terra, ou seja, grande parte da população.

Nesse sentido, é notável que se buscava muito mais a normatização da colonização efetiva do que, efetivamente, criar mecanismos de acesso à terra, ou até mesmo criar meio de regularizar a situação pendente no que tangia às sesmarias caídas em comisso (e portanto, não eram consideradas propriedade) e as posses irregulares (fossem em área privada ou pública).

Contudo, foi com a promulgação da Lei nº 514 de 1848, mais precisamente o seu artigo 16, que se pode falar realmente na primeira tentativa de se promover a colonização do espaço brasileiro neste período de caos normativo. A lei regulou os mais variados assuntos de organização administrativa, estabelecendo o supracitado artigo que a União doaria porções de terra às Províncias com a finalidade de colonizar seus respectivos territórios, caso os colonos não cumprissem com as condições impostas no prazo de cinco anos.

Nota-se que houve a manutenção do regime da posse, tendo como uma das principais consequências o aumento do desconhecimento por parte do governo brasileiro de quais eram as terras que ainda eram de seu domínio legal e quais faziam parte do domínio particular.

O período de expansão das posses, como também ficou conhecido tal época, é considerado como o período que impulsionou e consolidou de vez os grandes latifúndios, justamente em razão da ausência de norma legal que regulasse o acesso a terra, bem como a abstenção por parte do governo português no tocante às fiscalizações das próprias cartas concedidas anteriores à suspensão do regime sesmarial, na medida em que muitos foram os casos em que houveram a expansão da terra.

Contudo, conforme destacado no presente trabalho, não se concorda com a ideia de que no referido período não havia uma norma legal que regulasse o acesso à terra, pois, como já destacado anteriormente, mesmo com a suspensão do regime sesmarial ainda havia o regime enfiteutico e a propriedade senhorial, que, como já visto, tinham bases legais.

Ademais, o fato de ter garantido o pleno direito de propriedade em nada alterou a situação em que encontrava o Brasil, na medida em que garantir tal direito pleno não era o mesmo criar mecanismos que possibilitassem o exercício deste direito constitucional; ou seja, permanecia um direito com pouca exigência e aplicabilidade de fato.

A lei, que dispunha dos mais variados assuntos de organização administrativa, elucidava no supracitado artigo que a União doaria porções de terra às Províncias com a finalidade de colonizar as respectivas áreas doadas, sendo as mesmas repassadas ao domínio das províncias após o período de cinco anos caso os colonos não cumprissem com as condições impostas.

Art. 16º A cada huma das Provincias do Imperio ficão concedidas no mesmo, ou em diferentes lugares de seu ter em quanto não estiverem effectivamente roteadas e aproveitadas, e reverterão ao dominio Provincial se dentro de cinco annos os colonos respectivos não tiverem cumprido esta condição.

Assim, houve a manutenção do regime da posse, que havia nascido justamente com o regime senhoriais³⁸, tendo como uma das principais consequências o aumento do desconhecimento por parte do governo português de quais eram as terras que ainda eram de seu domínio legal e quais faziam parte do domínio particular.

A manutenção da posse, justamente com o regime senhoriais, sendo usufruído por uma pequena parcela da população em razão da concentração do poder pelo Governo Central, culminou no fomento de diversas revoltas políticas populares pelo Brasil, o que será estudado melhor a seguir.

3.2 AS REVOLTAS REGENCIAIS E A BELÉM DURANTE A CABANAGEM

Esse mesmo período, especialmente de 1831 a 1840 (conhecido como período regencial), foi uma das fases mais singulares no que diz respeito à organização, discussão e participação política, além de ter sido o momento mais agitado e conturbado do Brasil, em particular pelas revoltas populares que eclodiram em diversos pontos do país (BASILE, 2007).

Com a independência política provocada pela proclamação da República, houve o estabelecimento no Brasil de uma monarquia centralizada, cujo poder político estava

³⁸ Entende-se por regime senhoriais o apossamento primário da terra sem que haja a transferência oficial do bem público para o patrimônio particular, sendo legitimada por meio da posse. Na época da chamada “era da posse” o sistema senhoriais se dissipou por meio do apossamento das terras devolutas (BENATTI, 2005), que posteriormente puderam sofrer o processo de legitimação, conforme previsto na lei de terras. Cumpre destacar ainda que esse regime não incluía os quilombolas, índios, caboclos, ribeirinhos, entre outros (BENATTI, 2005).

intrinsecamente ligado à economia do café³⁹, que era o produto mais exportado pelo Brasil. Da Corte, situada no Rio de Janeiro, partiam as ordens e as diretrizes que deveriam se estabelecer em todo o Império e deveriam ser seguidas por todas as províncias (PESAVENTO, 1985).

Além da centralidade do poder, a discussão acerca da abolição da escravidão começava a tomar uma forma mais concreta, principalmente no meio da elite, que havia enviado seus filhos para estudarem nas universidades europeias e que retornaram ao Brasil levantando a bandeira das ideias liberais (HOLSTON, 2013).

Nesse aspecto, a centralidade do governo imperial fomentou várias rebeliões nas províncias, que buscavam, dentre tantos objetivos, uma maior autonomia perante o governo central, propondo, para tanto, a adoção do sistema federalista (PESAVENTO, 1985). No presente trabalho busca-se estudar um pouco mais a Cabanagem, por ter sido a revolta regencial que mais impactou na cidade de Belém.

Nesse mesmo período, no ano de 1835, tomava o governo central, eleito como regente do Império o padre Diogo Antonio Feijó, o qual assumiu o governo central em uma época conturbada, pois, além da Cabanagem, outras revoltas (também conhecidas como regenciais) eclodiram pelo Brasil. A Farroupilha⁴⁰, no Rio Grande do Sul; na Bahia, o levante de escravos, conhecido como Revolta dos Malês⁴¹; dentre outros⁴² (PRADO JÚNIOR, 1953).

A Cabanagem foi uma revolta social em 1835 que culminou na morte de quase 30 mil pessoas, dizimando, inclusive, parte da elite da Amazônia. Iniciada na cidade de Belém, o movimento cabano avançou pelos rios amazônicos, gerando distúrbios internacionais na América caribenha, tendo como uma das consequências a intensificação de um importante tráfico de pessoas e ideias (RICCI, 2007).

Naquela época, Belém era considerada como sendo o principal centro comercial e administrativo da região, além de ter posição militar privilegiada de controle de entrada e

³⁹ Como será possível observar no decorrer do presente trabalho, a influência dos chamados “Barões do Café” era tanta que sua posição foi decisiva para a forma que a Lei de Terras foi editada.

⁴⁰ A Revolta da Farroupilha (1835-1845) foi uma revolta no Rio Grande do Sul que buscava inicialmente não tinha aspirações republicanas, mas ante à dificuldade de diálogo com o governo central do Império, passaram a defender, tal como na Cabanagem, a proclamação da República na província do Rio Grande do Sul (DORNELLES, 2010). Liderada por senhores de terras, gado e de escravos, a Farroupilha manifestava a sua inconformidade perante a domição imposta pelo governo central (PESAVENTO, 1985).

⁴¹ Apesar de não ter tido grande repercussão, a revolta dos Malês serviu como alerta para uma possível e maior revolta que envolvesse a grande massa da população, que eram os escravos (PRADO JÚNIOR, 1953). À época da revolta dos Malês, a população escrava era de 40% da população total da cidade de Salvador (REIS, 2008).

⁴² As maiores e mais conhecidas revoltas regenciais, além das já citadas, são a Balaiada, ocorrida no Maranhão; e a Sabinada, ocorrida também na Bahia, mas composta por pessoas da classe alta da sociedade.

saída no vale amazônico, o que fazia com que qualquer possibilidade de revolta na capital da província viesse a ser um perigo temido pela elite paraense (BEZERRA NETO, 2001).

Os revoltos cabanos eram um grupo composto por pessoas de diversas origens, mas em sua maioria era de índios. Buscavam, dentre tantos objetivos o fim da escravidão de um modo geral (negros e índios). Grande parte dos cabanos eram pessoas que não tinham acesso à terra e ao trabalho e visavam a entrega das grandes fazendas àqueles que não tinham acesso à propriedade, dividindo-as (MOURA, 1957).

Essa diversidade de personagens fez com que também houvesse campos distintos, fazendo com que a Cabanagem, no seu início, não se mostrasse como sendo uma revolta popular unívoca, ou com um fim comum. Representava um movimento conjuntural da história paraense onde diversos segmentos da sociedade se cruzaram (PINHEIRO, 2009).

Moura (1957) argumenta ainda que o grande proprietário de terra era além do grande líder do movimento, aquele que mais se beneficiaria, tendo como prova o fato de que o primeiro presidente cabano foi José Felix Clemente Malcher, um grande senhor de terras⁴³⁴⁴, que quando assumiu a presidência (por meio de uma posse solene), teve como primeiro ato o incentivo aos cabanos para que estes largassem as armas e pegassem os instrumentos agrícolas para trabalhar nas lavouras. Essa decisão de Malcher fez com que a massa cabana visse que possivelmente essa atitude representasse a manutenção da sua condição social e das elites paraenses (RICCI, 2007).

O mesmo Malcher, visando acalmar os soldados que não recebiam soldos, ordenou a recolocação em circulação de uma moeda de cobre denominada de Cuiabá, moeda esta extinta no resto do Império, sendo considerada ainda fraca e inflacionada, pois foram postas em circulação com $\frac{1}{4}$ do valor anterior, sem que a população de modo geral soubesse o real valor da mesma (RICCI, 2007).

Os cabanos se denominavam como patriotas, o que não significava, necessariamente, ser brasileiro, agregando-se à militância da esquerda e na luta anti-imperialista no Brasil (RICCI, 2007).

Além disso, a Revolta da Cabanagem é considerada como sendo diferenciada não apenas em relação à sua amplitude, mas, também, no sentido de ser a única em que os

⁴³ A família Clemente Malcher aparece nos registros de ratificações de posse e de transpasses como sendo dona de diversos lotes de terras na cidade de Belém nas décadas posteriores ao movimento da Cabanagem.

⁴⁴ José Felix Clemente Malcher era dono de vastas terras, onde tinha engenhos, criações, grandes roçados e até mesmo escravos (MOURA, 1957).

revoltosos conseguiram chegar e se manter no poder por largos anos⁴⁵. Iniciada de fato durante o governo de Lobo de Souza, a Cabanagem viveu nesse período os anos com maiores repressões, perseguições e prisões arbitrárias. Foi nesse período que houve a morte de Eduardo Angelim (PRADO JÚNIOR, 1953).

Durante a Cabanagem Belém se transformou em centro político e de lutas sociais da região, tendo sido tomada pelos cabanos em 1835, assumindo o governo Eduardo Nogueira Angelim. Um ano após, em 1836, a capital já estava completamente tomada pelas forças de Soares Andréa, o que não representou o fim do movimento, pois os cabanos continuaram suas investidas pelo interior da província (AMARAL, 2010).

Durante o período de revolta, a Cabanagem tornou-se o centro da vida na Província, mas os problemas enfrentados na liderança da revolução fez com que a economia local ficasse ainda mais enfraquecida (SANTOS, 1980).

O fim da Cabanagem, em 1840, representou a divisão dos cabanos sobreviventes em dois grupos bem distintos: por um lado, haviam aqueles que tinham criado ódio aos brancos e às autoridades impostas, buscando a infinita revolução, tendo se embrenhado pelos rios e pela floresta amazônica, ampliando quilombos ou criando comunidades mistas de negros, índios e mestiços. Por outro lado, aqueles que permaneceram nas proximidades dos centros urbanos e para as zonas produtoras de açúcar ou de gado mais tarde se tornaram senhores de terras e ajudaram a disseminar a cultura do latifúndio na Amazônia (RICCI, 2007).

Além disso, a grande participação de escravos na revolta cabana e a conseqüente fuga destes, fez com que muitos senhores proprietários de escravos ficassem sem mão de obra suficiente em suas fazendas e engenhos, tendo por diversas vezes buscado oferecer nos jornais recompensas por informações sobre seus cativos (BEZERRA NETO, 2001).

Nesse mesmo período de revoltas, outros problemas se mostravam como centro das discussões políticas: a criação de um mecanismo legal de acesso à terra e uma forma de substituição da mão de obra escrava africana, cujo debate para o fim encontrava pressões internas e externas, o que será visto com maior precisão em seguida.

⁴⁵ Tomaram o poder durante dois períodos, tendo na segunda vez Proclamado a Independência e declarado a Província desligada do governo imperial (PRADO JÚNIOR, 1953).

3.3 A LEI DE TERRAS DE 1850: DAS DISCUSSÕES AO TEXTO APROVADO

Em 1840, o debate em torno da regulamentação do acesso à terra passou a ser o destaque principal para a transformação das terras públicas em mercadorias que pudessem ser vendidas publicamente para financiar a imigração, que seria utilizada para substituir a mão de obra escrava (HOLSTON, 2013).

Com os avanços das discussões acerca da abolição da escravidão (anos após, em 1888), a discussão em torno da terra foi crescendo⁴⁶. Até então, o principal indicador de riqueza era quantidade de escravos que possuísse, o valor da terra era apenas o que podia ser extraído da mesma, e não ela em si. Com a eminente libertação da mão de obra escrava, a terra foi aprisionada (TRECANI, 2011).

Além disso, as discussões pairavam-se sobre a preocupação dos senhores de terras escravocratas em manter a sua produção. Com o fim próximo da escravidão negreira, necessitava-se pensar na substituição da mão de obra, cuja solução encontrada foi a imigração europeia. Nesse aspecto, a lei de terras serviria, também, como outrora citado, como caixa para o financiamento da referida imigração (CARVALHO, 1981).

O primeiro projeto de lei, iniciado em 1842, visava uma alteração nas relações agrárias e trabalhistas. Como meio de formação do Estado, o texto inicial tinha três objetivos centrais: criar condições nas quais o trabalho livre europeu pudesse substituir a mão de obra escrava; financiar essa substituição por meio de fundos gerados pela venda de terras e regularização de títulos; e trazer ordem na ocupação das terras ao distinguir o que era de domínio público e o que tinha passado para o domínio particular, desenvolvendo, assim, um regime fundiário central sob a autoridade do governo central (HOLSTON, 2013).

Para alcançar esses objetivos, todas as concessões, de acordo com esse projeto de lei, deveriam ser submetidas à revisão e taxação. Além disso, as terras deveriam ser vendidas em lotes de 2.688 acres ou mais, além da imposição de um imposto anual sob todas as propriedades privadas, tornando estas inacessíveis aos pequenos proprietários. Além disso, para forçar os imigrantes a trabalharem nas terras dos grandes proprietários, o projeto de lei proibia que os imigrantes subsidiados comprassem, arrendassem, alugassem ou de qualquer

⁴⁶ As discussões abolicionistas, no Pará, existiam desde 1858, tendo um dos líderes abolicionistas de 1884 (o conselheiro Pais de Andrade) nascido no Pará (MOURA, 1957).

forma obtivessem o uso da terra por três anos, a não ser que pagassem integralmente as despesas de sua imigração (HOLSTON, 2013).

A lei de terras foi editada sob um contexto liberal⁴⁷, após o declínio do chamado pacto colonial⁴⁸, que se deu em razão da transformação econômica profunda que ocorria mundialmente: o aparecimento do capitalismo industrial em substituição do capitalismo comercial que estava em decadência (PRADO JÚNIOR, 1972), e deu-se em uma época em que houveram intensas reformas, principalmente relacionada a créditos bancários (HOLANDA, 1995). A lei de terras foi o resultado da articulação do Estado com os proprietários de terra, objetivando a centralização do controle da propriedade fundiária (PODOLESKI, 2009).

[...] a abolição do tráfico africano consumada naquele ano, terá por efeito imediato desencadear as forças renovadoras em gestação. O país entra bruscamente num período de franca prosperidade e larga ativação de sua vida econômica. No decênio posterior a 1850 observam-se índices dos mais sintomáticos disto: fundam-se no curso dele 62 empresas industriais, 14 bancos, 3 caixas econômicas, 20 companhias de navegação a vapor, 23 de seguros, 4 de colonização, 8 de mineração, 3 de transporte urbano, 2 de gás, e finalmente 8 estradas de ferro. Boa parte destes empreendimentos e outros semelhantes que aparecem pela mesma época não representa mais que especulação estimulada pela súbita libertação dos capitais dantes invertidos no tráfico africano, bem como pela inflação de crédito e emissões de papel-moeda que então se verificam. E como também foi notado, esta especulação terminará no grave desastre das crises financeiras de 1857 e 1864. (PRADO JÚNIOR, 1972, p. 143).

A edição da lei 601 de 1850 representou a primeira lei oficial sobre o tema, ainda que o interesse de manter o controle sobre as terras brasileiras fosse recorrente desde a época da colonização. A normatização concernente ao acesso à terra representou ainda a necessidade da modernização do sistema jurídico brasileiro, que necessitava de um ordenamento jurídico a par do desenvolvimento social e econômico que o Brasil passava naquele momento (PODELESKI, 2009).

A lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 foi promulgada com o objetivo de regular as terras devolutas do Império, bem como as terras que eram possuídas por meio de título de sesmaria que não haviam preenchido todos os requisitos para sua confirmação (art. 1º).

⁴⁷ Sob a visão liberal, principalmente a de John Locke, a propriedade natural deriva um direito natural de apropriação da terra e das coisas produzidas por ela, pois tudo que é transformado por uma pessoa por meio do seu trabalho à ela pertence (HOLSTON, 2013).

⁴⁸ O pacto colonial representava o exclusivismo do comércio das colônias com as respectivas metrópoles (PRADO JÚNIOR 1972).

A finalidade principal da lei era pôr fim ao desconhecimento acerca do patrimônio público até então em razão da ausência de normas que regulassem o acesso à terra pública, passando a distinguir o que era de propriedade privada e o que era de propriedade pública (BENATTI, 2003). Foram criadas quatro soluções para que houvesse o reconhecimento da propriedade, que até então se encontrava irregular: a carta de sesmaria concedida poderia ser revalidada (ainda que não tivesse preenchido as demais exigências legais anteriores para a comprovação do cultivo da terra); a legitimação das posses; as compras das terras devolutas; e por meio de doação (sendo este último aplicável apenas nas faixas de fronteira) (TRECCANI, 2009).

No que diz respeito às sesmarias confirmadas, a Lei de terras tinha como objetivo criar um mecanismo que consolidasse de vez a propriedade que era oriunda das sesmarias já confirmadas, afastando de vez a possibilidade de as mesmas perderem o caráter de propriedade em razão de revogação vinda por Parte do reino de Portugal (PORTO, 1979). A solução encontrada foi a garantia do domínio das mesmas sem que para isso precisasse ocorrer a sua revalidação, conforme se extrai dos artigos 21 e 22 do Decreto 1.318 de 1854.

Com relação às sesmarias concedidas, o problema inicial era a sua revalidação e legitimação das posses que haviam caído em comisso. Faz-se mister salientar que “muitas sesmarias concedidas antes de 1822 haviam caído em comisso e que todas as propriedades ocupadas após aquela data eram posses não legitimadas” (CARVALHO, 1981, p. 42). Sendo assim, fazia-se imprescindível que as terras (propriedades ou meras posses) fossem medidas e devidamente tituladas, sob pena de serem consideradas como terras devolutas.

Contudo, salienta-se ainda que as doações que foram feitas anteriormente à promulgação da referida lei – por meio da lei nº 514 de 1848, no seu artigo 16, supracitado – não foram anuladas, apenas ficou coibida a cessão de novas terras de forma gratuita fora das exceções previstas em lei.

Essas doações diziam respeito às porções de terras que o Império concedeu a cada Província com o objetivo de promover a colonização, sendo vedado aos colonos que transferissem as terras enquanto que as mesmas permanecessem aproveitadas. Para que a validade das doações continuasse, era de grande importância que as Províncias informassem ao governo central quais eram as porções que seriam aproveitadas com o fim de demarcá-las.

Neste sentido, é notável que as doações previstas na lei nº 514 de 1858 tinham por finalidade exclusiva a colonização, e em nenhum momento se falava na possibilidade de adquirir a propriedade, como a lei de terras previa. Logo, ainda que se tratassem de doações, cada uma tinha um objeto diferente, fazendo com que a sua coexistência não se tornasse um

grande empecilho. A coexistência desses dois regimes de concessão de terras foi confirmada por meio do Aviso nº 119 de 24 de março de 1851 (*apud* FREITAS, 1882).

N. 119. --- IMPERIO. Aviso de 24 de Março de 1851.

Declara que, não estando annulladas as doações feitas ás Provincias pela Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, são com tudo d'ora em diante vedadas novas concessões gratuitas de terras devolutas.

4.ª Secção. Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios do Imperio em 24 de Março de 1851.

Illm. e Exm. Sr. --- Levei á Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de 8 do corrente, em que V. Ex. pergunta se, em vista do § 1.º do Art. 3.º da Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, lhe he permitido conceder a Mr. Françaõs de Beauvais hum prazo de terras, que elle solicita para as colonisar: e o Mesmo Augusto Senhor Manda declarar a V. Ex., que a citada Lei não annullou as doações feitas ás Provincias pela outra Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, e que por tanto deve subsistir o que em virtude della está feito; mas que d'ora em diante são vedadas novas concessões gratuitas de terras devolutas. Deos Guarde a V. Ex. --- Visconde de Mont'alegre. --- Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Contudo, ainda que as doações fossem apenas aquelas feitas nas exceções legais, salienta-se que, de acordo com o Aviso nº 225 de 1872, ainda era possível existir outras doações gratuitas, mas seriam feitas pelo poder legislativo (LACERDA, 1960).

Cumprir destacar ainda que, posteriormente, por meio da lei nº 628 de 17 de setembro de 1851, ficou proibida a disposição de arrendamento nas terras que eram consideradas como devolutas.

Um dos principais pontos de destaque da lei de terras é a questão da nova conceituação de terra devoluta, prevista no artigo 3º. De acordo com a lei, terra devoluta era, por exclusão, toda aquela que não se encontrasse aplicadas para algum uso público; não fizessem parte do domínio particular por qualquer título legítimo, nem havidas por sesmarias ou outras concessões do Governo; não incursas em comisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura; aquelas que, ainda que não tenham sido dadas por meio de sesmarias, ou qualquer outro tipo de concessão, apesar de terem caídas em comisso, tenham sido revalidadas pela lei; e por fim, aquelas que não se acharem apossadas, ainda que não seja por título legal, forem legitimadas pela lei.

Mas estas não eram as únicas características da Lei de Terras. Além da proibição do acesso à terra por modo diverso da compra (artigo 1º), a lei revalidava as sesmarias e outros tipos de concessões que foram expedidas pelo governo (fosse ele português, no caso das cartas de sesmarias, fosse o próprio governo imperial brasileiro, no caso de outros tipos de concessões), conforme destacava o artigo 4º; assegurava e legitimava as posses que foram

adquiridas por meio de ocupação primária ou pela compra além de se acharem cultivadas ou com o princípio de cultura e moradia habitual (artigo 5º), tudo antes da vigência da lei.

Além disso, a Lei de Terras separou o domínio garantido pelo título e a posse efetiva sob a terra. A partir de 1850, o título sob a terra passou a ter mais valor que a posse e o seu uso efetivo, tendo o posseiro sido destituído do uso da terra se não tivesse algum título sob a mesma. Garantiu-se, nesse aspecto, a propriedade da terra àquele que tivesse o justo título, ainda que nunca tivesse efetivamente domínio de fato e cultivado a terra (DE OLIVEIRA; FARIA, 2009).

Com a criação da Lei de Terras, em 1850, a discussão passou a ser sobre o seu regulamento, criado apenas em 1854. Um dos pontos de debate era forma de como aceitar as declarações de posse e reconhecer a propriedade. A dúvida era se podia conferir e verificar tudo no ato das declarações prestadas para o registro paroquial, ou fazê-lo só em caso de litígio. O medo dos grandes proprietários era a possibilidade de questionamento por parte do governo, o que poderia significar a interferência no direito deles (PODELESKI, 2009).

A escolha pelos registros serem feitos nas paróquias se justificava em razão da influência da Igreja Católica, que estava presente nas extensões territoriais brasileiras. Faz-se mister destacar ainda que a lei de terras não impediu o acesso clandestino das terras, pois a aquisição ilegal por parte de particulares era um interesse presente entre alguns grandes proprietários (PODELESKI, 2009).

Em 1854 a Lei de Terras foi regulamentada por meio do Decreto nº 1.318, que tinha como objetivo executar de fato a de Lei nº 601/1850, em razão das mais diversas autorizações que foram concedidas com fundamento na Lei de Terras (FREITAS, 1882). Foi por meio deste decreto que houve a regulamentação da Repartição Geral de Terras Públicas (artigo 1º do Decreto), além de ter normatizado a medição das terras públicas, a legitimação das terras particulares (fosse por meio das sesmarias não confirmadas, fosse pelas posses mansas e pacíficas), bem como a venda das terras públicas (único mecanismo de aquisição destas, com as exceções dos casos em que poderia haver doações).

É interessante destacar que os primeiros artigos do decreto em comento tinham como finalidade tratar da organização da Repartição Geral de Terras Públicas, bem como a sua composição e quais eram as atribuições, competências e vencimentos de cada agente público que trabalharia.

Ainda no que diz respeito aos artigos iniciais do Decreto, há de se destacar o Capítulo II, que trata da medição das terras públicas, que seriam feitas por território, que formariam quadrados de seis mil braças de lado, subdivididos em quadrados de 500 braças de

lado, conforme elucidava o artigo 14 da Lei de Terras (artigo 12 do Decreto 1.318 de 1854). Após a medição, feita por engenheiros, esta seria submetida aos inspetores que seriam os responsáveis pela aprovação e elaboração dos mapas das terras devolutas (artigo 14 do decreto 13.18 de 1854).

Inicialmente, as medições seriam feitas nas terras devolutas que não tinham vestígios de posse encravada, após a ampla publicação da medição do local por editais e pelos jornais (artigo 17 do decreto). Contudo, o governo poderia proceder a medição de terras devolutas contíguas tanto às terras particulares quando aquelas que estivessem sujeitas à revalidação das sesmarias ou outro tipo de concessão, ou que pudessem sofrer legitimação de posse (artigo 18 do decreto).

Cumprido destacar ainda que as posses que o Decreto menciona são apenas aquelas que foram instituídas antes da publicação do mesmo, na medida em que o artigo 20 é claro ao mencionar que aquelas feitas posteriormente à promulgação do decreto não serão respeitadas, tendo sido ainda editados diversos avisos posteriores que indicavam que as referidas posses seriam consideradas nulas (Aviso nº 259, de 12 de junho de 1863, que considerava nulas todas as posses de terras cujo domínio tivesse sido transferido mediante pagamento de imposto anterior à essa data) ou até mesmo demonstravam que o governo brasileiro estava proibido de vender as terras aos posseiros que haviam ocupado posteriormente ao decreto de 1854 (FREITAS, 1882).

Outrossim, foi a partir do Decreto nº 1.318 de 1854 que houve a instituição das terras reservadas e as das faixas de fronteiras, o estabelecimento da fiscalização das terras devolutas, além da regulamentação do instituto do Registro Paroquial (art. 91 e seguintes do decreto em comento).

O registro Paroquial estava previsto no artigo 13 da Lei de Terras e no artigo 93 do decreto 1.318, tendo sido instituído com o objetivo de se conhecer quantas terras já haviam sido ocupadas, tomando por base as declarações daqueles que se diziam ser seus possuidores. Era um instrumento de decisão acerca do domínio sobre as terras em cada localidade, o que gerou diversas tensões (FERREIRA, 2012).

A organização dar-se-ia por meio de freguesias e as declarações seriam registradas pelos párocos responsáveis nos exatos termos ditos pelas pessoas, sem que para tanto necessitasse de documentos para comprovar as alegações que eram feitas, tornando, assim, com que o Registro Paroquial fosse alvo fácil de diversas críticas quanto à sua confiabilidade. Uma das críticas enfrentadas pelo instituto foi a de que este não seria suficiente

para que o Governo conseguisse discriminar as terras públicas e privadas ou de até mesmo conseguir impor que houvesse o registro das terras (MOTTA, 2005).

Apesar disso, o Registro Paroquial foi a primeira tentativa de se criar um cadastro de terras por meio do seu recenseamento, na medida em que todos eram obrigados a registrar o que possuíam, ainda que fossem meros posseiros (artigo 91 do Decreto nº 1.318 de 1854) ou até mesmo foreiros (ROCHA *et al*, 2010). Entretanto, os arrendatários estavam excluídos desta obrigatoriedade. Foi possível notar que a obrigatoriedade do registro estava intrinsecamente ligada ao *animus* de permanecer no local, ainda que não possuísse qualquer tipo de título (FREITAS, 1882).

Segundo Rocha *et al* (2010), a ideia inicial era inovadora, pois em razão da obrigatoriedade, no mínimo seria conhecido quantas terras existiam. Entretanto, tendo em vista que o registro era cobrado pelo número de palavras, o equivalente a dois réis por letra, muitas pessoas abreviavam as declarações ou estas eram vagas demais, fazendo com que fosse construído um acervo de afirmativas confusas que impossibilitavam, em alguns casos, até mesmo o entendimento do básico, se existia de fato ou não posse da terra, existindo inclusive registros diversos que se tratavam do mesmo imóvel.

Os registros paroquiais podem ser considerados como documentos do arquivo eclesiástico, cujo uso, no campo da história, pode ser com a finalidade de se acompanhar no tempo o desenvolvimento de certo espaço físico, quando cruzados tais dados com outros (BACELAR, 2008) (provenientes, por exemplo, dos livros de legitimação e ratificação de posse⁴⁹), que no caso da presente pesquisa, é a cidade de Belém.

A cobertura universal da população nos Registros Paroquiais brasileiros é, pois, a primeira grande característica positiva dessa documentação serial. A segunda característica especial e única é o seu caráter individual e coletivo a um tempo. Cada indivíduo é registrado com suas características pessoais e em cada momento vital de sua existência; e cada um deles integra uma série cronológica de eventos, guardados em livros especiais e que cobrem uma localidade fisicamente bem demarcada - a paróquia. A terceira grande característica desses dados é seu caráter nominativo, o que permite identificar cada indivíduo em sua família, e com suas características pessoais. E por último, os Registros Paroquiais têm seu valor ainda por terem sido efetuados no momento mesmo do evento, guardando um caráter serial e cronológico. (MARCÍLIO, 2004, p. 17).

⁴⁹ Em Belém houve a aplicação de um instituto chamado ratificação de posse, cujos registros encontram-se sob a posse da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) atualmente.

Outra evidência de que o registro paroquial não seria considerado como título legítimo de propriedade encontra-se no artigo 91 do decreto supracitado, na medida em que o mesmo era obrigatório a todos, ainda que fossem meros possuidores (SANTOS, 1986).

Indo além, por meio da leitura do artigo 93, é notável que o registro paroquial era constituído por meio das meras declarações, pois era defeso aos vigários a recusa em registrar as declarações (artigo 102 do decreto). Neste sentido, não é possível conceber que fosse permitido que um indivíduo constituísse a si próprio título de domínio apenas com base nas declarações que prestou (SANTOS, 1986). Se isso fosse possível, aquele mesmo que constituiu domínio, teria a capacidade de revogá-lo, fato este que não era possível de ocorrer com o registro paroquial.

Assim, por meio da leitura do artigo 25 do decreto nº 1.318⁵⁰, é possível concluir que de fato o registro paroquial não seria considerado como um título legítimo, na medida em que este não era apto a transferir o domínio.

Entretanto, diversos foram os casos em que os registros paroquiais foram usados como sendo um elemento comprovador de propriedade privada, ainda que o artigo 94, parte final, seja claro ao destacar que os registros não conferem qualquer tipo de direito aos declarantes, demonstrando má-fé de quem assim os queria usar (SANTOS, 1986).

Ainda existem casos nos tribunais brasileiros em que há a discussão acerca da natureza jurídica do registro paroquial, dúvidas principalmente quanto ao valor jurídico dos registros paroquiais, sendo necessária a análise de como o referido instituto se apresenta nas decisões das Cortes superiores brasileiras. Esse uso é explicado por Bacellar (2008), que destaca que o uso de documentos provenientes de registros de terras, como no caso do registro paroquial, tem relevância no campo da história (e do Direito, no presente trabalho) por apresentarem informações que podem ser usadas em disputas fundiárias atuais, como é o caso de alguns julgados, cuja coleta foi feita em dezembro de 2014 por meio de pesquisa formulada nos sites do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça⁵¹, tendo sido escolhidas aquelas em que foi possível notar a discussão acerca da natureza jurídica do registro paroquial, culminando num total de três decisões.

A primeira é o Recurso Extraordinário nº 79828-GO, julgado em 06 de março de 1989, de relatoria do Ministro Néri da Silveira. Em apertada síntese, trata-se de uma ação

⁵⁰ Art. 25. São títulos legítimos todos aquellos, que segundo o direito são aptos para transferir o dominio.

⁵¹ A coleta das decisões que serviram como base da presente análise jurisprudencial deu-se mediante pesquisa realizada nos sites dos tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), mediante o uso dos termos “registro”; “registro paroquial”; “paroquial”; “registro do vigário”; e “vigário”.

discriminatória proposta pelo Estado de Goiás, oportunidade que terceiros aparecera para contestar a área. O juízo de primeiro grau decidiu que ainda que a presunção seja de que a terra é pública, sendo, portanto, obrigação do particular a comprovação de que em algum momento houve o desmembramento da referida terra do patrimônio público, esta não é considerada como uma prova cabal. Mas mesmo assim, declarou como sendo do Estado de Goiás o domínio das terras discutidas, com exceção de uma terra denominada “Terra Dura”. O Ministro Néri da Silveira, por sua vez, homologou os acordos firmados entre a União e os recorrentes, tendo julgado como prejudicados os recursos.

A segunda decisão analisada é o Recurso Especial nº 617428 – SP, julgado em 26 de agosto de 2010, cujo relator foi o Ministro Herman Benjamin. A posição firmada neste julgado, em síntese, foi a de que, ainda que o Registro Paroquial não sirva como sendo um meio comprobatório de domínio, pois era um mecanismo estatístico, o mesmo serve para demonstrar a existência de posses, sendo utilizado como prova para posterior legalização. Um ponto merecedor de destaque neste julgamento é o concernente a discussão levantada acerca da responsabilidade do Estado na expedição de título de domínio fraudulento.

A terceira decisão que foi analisada foi Recurso Especial nº 389.372 - SC, julgado no dia 04 de junho de 2009 de relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, que é considerada a decisão paradigmática no tema, servindo de precedente até hoje.

No referido recurso especial, o autor, objetivando o reconhecimento de domínio pleno, ajuizou em face à União ação declaratória, fundamentando, em síntese, que é o legítimo proprietário da “Ilha do João da Cunha”, apresentando a escritura pública de compra e venda, oriunda do Cartório de Registro Civil de Porto Belo. Durante o período que perdurou de 1953 a 1990 o autor pagou uma taxa de aforamento, cessando este pagamento, unilateralmente, em 1990 por considerar o valor abusivo.

Em consequência, portando documentos históricos, tentou pela via administrativa, o reconhecimento do domínio, o que lhe fora indeferido não apenas no âmbito administrativo, mas nas instâncias judiciais anteriores sob o argumento de que a cadeia sucessória não estava completa por ausência do documento do primeiro “possuidor” da referida terra, existindo apenas um registro paroquial. Ademais, foi sustentado que não esteve provado que houve a alienação da supracitada terra, além da impossibilidade de usucapião de terras públicas.

Nota-se, assim que a problemática enfrentada no caso concerne ao fato de o Registro Paroquial ser ou não meio probatório eficaz de propriedade, ao passo que, se assim for considerado, a cadeia sucessória do imóvel estaria em perfeito estado e não haveria nenhum óbice para o reconhecimento do domínio.

Entretanto, ao contrário do que o autor da demanda sustentava, o Superior Tribunal de Justiça, apresentando uma leitura sistemática de todos os regramentos legais relativos à problemática (lei nº 601/1850 – Lei de Terras; decreto nº 1.318/1854; e Decreto-Lei 9.760 – que dispõe sobre as terras devolutas da União), demonstrou que desde a edição da Lei de Terras foram criados alguns critérios, e que, na ausência dessas determinações imprescindíveis, não havia como validar a posse.

Nesse aspecto a parte autora aduziu que o próprio ordenamento da época lhe isentava de tal medição em virtude da sua terra ser uma ilha e a inexistência de meios aptos para a metrificação da terra em comento.

Como resultado, a pretensão da parte autora foi negada, sob os argumentos de que o registro paroquial era apenas a formalização de declarações prestadas pelo próprio “dono” da terra, não sendo, por si só, meio apto para comprar a propriedade, bem como ao fato de que João da Cunha não cumpriu todas as exigências, fazendo com que as terras que este havia declarado perante ao registro paroquial voltasse a ser considerada como terra pública após determinado tempo.

Fazendo uma breve análise da decisão do STJ, é notável, primeiramente que a metragem das terras era essencial para que o título da terra fosse atribuído ao possuidor, de forma que João continuou apenas com o direito de ser mantido na terra na qualidade de simples posseiro, tal como preceitua o artigo 8º da Lei de Terras. Ademais, a demarcação das terras era tão imperiosa quanto à presença de cultivos, não havendo, portanto, como legitimar a posse na ausência de quaisquer que sejam os requisitos faltantes (ROCHA *et al*, 2010).

Além disso, como já mostrado, de acordo com o Decreto nº 1.318/1854, as declarações que são prestadas perante o Registro Paroquial, por força do artigo 94, parte final, não conferem direito algum aos possuidores, fazendo com que estes não sejam considerados como sendo meios de prova hábeis para comprovarem, por si só, a existência de direito de propriedade em cima do bem.

A explicação para tanto é simples: por se tratar de um mero ato unilateral declaratório do possuidor, não havia como esse registro paroquial ter uma finalidade distinta, além de servir como base para estatísticas, pois, como bem exemplificou o Ministro relator, existem assentamentos de terras que, de acordo com as declarações prestadas no Registro Paroquial, pertenciam a mais de duas pessoas distintas.

Além disso, como os registros eram cobrados de acordo com o número de letras, era normal a existência de diversas transcrições que, muitas vezes, de tão resumidas que eram não continham nem a localização da terra. Isso apenas reforça o quanto era frágil tal sistema,

o que inviabiliza até hoje o uso destes como meio de comprovação da existência de direito de propriedade.

Sendo assim, tendo como base todos os argumentos apresentados tanto pela parte autora quanto pelo próprio Ministro, é possível concluir que de fato não há como legitimar a posse pretendida *in casu*, ao passo que a cadeia sucessória não está completa, por falta de comprovação eficaz da existência do direito de propriedade do primeiro possuidor da terra, na medida em que o registro paroquial sozinho não autentica de forma eficiente. Ademais, o autor não demonstrou quais os motivos reais que levariam a dispensa de medição da terra em questão, fatos esses que interferem na existência de direito adquirido por parte do autor, como este alegou.

Verifica-se ainda que o registro paroquial apesar de todas as críticas que enfrentou, principalmente no que tange a não ser um documento hábil para comprovar a posse e, tampouco, a propriedade, é um instituto de extrema importância para entender como se construiu a estrutura fundiária de uma determinada cidade.

O efeitos práticos da Lei de Terras e do Decreto nº 1.318 foram diversos, sendo importante salientar que, efetivamente, a Lei de Terras fez limitar (ou quase impedir) o acesso à terra dos ex-escravos e dos imigrantes recém chegados a partir de então (ARAÚJO, TÁRREGA, 2011), não tendo cumprido a finalidade inicial que em tese era a de diminuir as grandes propriedades, ao passo que apenas aqueles que detinham dinheiro eram quem de fato compravam as terras, além de sempre alegarem que a estavam ocupando por tempo suficiente para demandar a aplicação do instituto do usucapião (BENATTI, 2003).

No tocante às cidades, a Lei 601 de 1850 foi utilizada como mecanismo de apropriação da terra urbana e a manutenção da hegemonia das elites (tal como ocorreu no campo) (HOLSTON, 2013). Além disso, com a proibição do tráfico negreiro e a crescente imigração (que tiveram ligações diretas com a edição da Lei de Terras), as cidades passaram a ser cada vez mais populosas e palco de investimentos oriundos da economia do campo (FERREIRA, 2005).

Ademais, a lei de terras previa a revalidação das sesmarias e das demais concessões que foram efetuadas pelo governo antes de 1850, desde que devidamente preenchidos os requisitos legais impostos, ainda que as exigências legais anteriores não tenham sido respeitadas, pois o que se levava em consideração era principalmente o cultivo e a morada habitual. Isso se dava principalmente em virtude do fato de que as cartas de sesmarias, uma vez não legitimadas, não geravam mais direito à propriedade de quem ocupava as terras.

De acordo com o artigo 4º do referido diploma legal, a revalidação das sesmarias prescindiria a cultura ou o princípio de cultura, além da morada habitual do sesmeiro. Quanto aos posseiros, o artigo 5º elucidava que seriam legitimadas as posses mansas e pacíficas que também se encontrassem com cultura ou princípio de cultura, bem como a morada habitual do posseiro. Além disso, ainda dispunha que os posseiros teriam direito às benfeitorias feitas sobre às sesmarias não caídas em comisso ou revalidadas, salvo se houvesse sentença transitada em julgado entre os sesmeiros e os posseiros, se a posse fosse estabelecida cinco anos antes da medição de forma mansa ou se estabelecida depois da medição, mas se mantivesse mansa por 10 anos.

Com exceção daqueles que fossem possuidores de sesmarias (ou qualquer outro tipo de concessão), todos os demais tinham o dever de revalidar e/ou legitimar os documentos que possuíam, pois não havia de se falar na existência de direito adquirido para esses possuidores (TRECCANI, 2009), principalmente quando se levava em consideração que essas concessões não eram consideradas como título de domínio ou de propriedade em razão das concessões terem sido feitas há muito tempo (LAMARÃO, 1980). Cumpre destacar, ainda, que caso não satisfeitos os ditames legais, o posseiro que teve a sua posse anulada em razão disto, teria preferência caso quisesse efetuar a compra da terra que anteriormente ocupava (MUNIZ, 1885).

Podemos assim afirmar que o principal efeito prático encontrado com o advento da Lei de Terras e seu decreto regulamentador foi a possibilidade de criação da pequena propriedade, na medida em que a terra passou a ser considerada como sendo mercadoria. Neste sentido, houve a democratização da estrutura social, na medida em que o posseiro passou a ter status (ARAÚJO; TÁRREGA, 2011), sendo perceptível, portanto, que tanto a lei de terras quanto o seu decreto regulamentador foram elementos essenciais para o rompimento da estrutura anterior, ainda que tenha sido considerada letra morta em razão da inexistência de informações completas e corretas de quantas sesmarias existiam, qual era o *status* em que se encontravam ou quantas terras devolutas persistiam (CARVALHO, 1981).

A análise feita por vários juristas⁵², dentre os quais destaca-se Teixeira de Freitas (1882), é que o fracasso jurídico da Lei de Terras se deu justamente com a não efetividade do artigo 1º da Lei, na medida em que para se manter na posse da terra bastava a alegação de morada habitual e cultura efetiva, não sendo obrigado, de fato, que houvesse a regularização dos posseiros. A discussão pairava, portanto, no que juridicamente poderia ser considerado

⁵² Além de Teixeira de Freitas (1882), corrobora com esse entendimento Carvalho (1981).

como “efetiva cultura”, por se tratar de um termo que necessitava de parâmetros objetivos (inexistentes à época) para ser aferido em cada caso. Ademais, os mesmos juristas apontavam o usucapião como medida diversa à compra, demonstrando de forma enfática que o preceito contido referido artigo 1º poderia facilmente ser violado (BENATTI, 2003).

Entretanto não se pode considerar que a Lei de Terras foi um insucesso completo quanto à tentativa de limitar a existência de grandes propriedades, na medida em relação à legitimação de posse, grande parte das terras que foram legitimadas eram as que estavam ocupadas por pequenos agricultores. O que a legislação impossibilitou, na verdade, foi o acesso posterior aos menos favorecidos economicamente em virtude da oportunidade de assegurar as suas terras por meio do registro paroquial (FERREIRA, 2012).

O próprio registro paroquial enfrentou problemas, na medida em que havia falta de boa vontade dos párocos em registrar e as declarações que eram por diversas vezes arbitrárias (uma vez que não exigia, no ato da declaração, a existência de documentos comprobatórios das posses e do tamanho das respectivas terras) (CARVALHO, 1981).

No estado do Pará (à época, província), a Lei de Terras e o seu decreto regulamentador foram implementados. Sendo importante destacar que apenas em 1874, com a edição do decreto nº 5.655, houve a revalidação das terras públicas já vendidas nas Províncias do Amazonas, Pará, Paraná e Mato Grosso, além da revalidação das concessões anteriormente efetuadas pelo governo imperial.

Apesar de todas as críticas à lei e sua regulamentação, a partir dos dados levantados por Muniz (1904) no Pará houve grande adesão às exigências da Lei de Terras, sendo a Província com o maior número de registros paroquiais, segundo dados do relatório do Ministério da Agricultura do ano de 1860, com um total de 19.320 registros, subdivididos em 66 freguesias. Quando do final do prazo para registro, o número total de posses cadastradas subiu para 22.611 registros, compreendendo tanto áreas rurais como urbanas.

Analisando os dados compilados pelo referido autor, foi possível ainda verificar a existência de municípios (Ourém, Monte Alegre, Ponta de Pedras, Soure, Portel, Quatipuru, Oeiras, Melgaço, Muaná, Itaituba e Cameté) cujos patrimônios das câmaras municipais foram completamente discriminados ainda sob a vigência da lei de terras. Em Itaituba e Cameté, por exemplo, os processos de discriminação encontrados tinham em seu teor o nome de todos aqueles que possuíam algum título de posse ou de propriedade, sendo tais informações confirmadas pelo agente técnico à época (MUNIZ, 1904).

Nota-se, assim, que a Lei de Terras, apesar de conter dispositivos aplicáveis inicialmente apenas ao âmbito rural (como a questão do cultivo), algumas cidades, como as

acima destacadas, fizeram uso da lei 601 de 1850 como meio de discriminar seu patrimônio de forma geral, incluindo aqueles que deveriam ser contemplados pela décima, mas por alguma razão não foram.

Neste sentido, é possível perceber que nestes municípios a lei de terras funcionou de fato, pois foi possível determinar qual era o patrimônio público dos referidos municípios, ao passo em que nos registros paroquiais encontrados nessas freguesias havia o relato até quanto às medidas das porções de terras que haviam sido doadas e incorporadas ao patrimônio público municipal.

3.4 APLICAÇÃO DA LEI DE TERRAS NOS PERÍMETROS URBANOS: O CASO DE BELÉM DO PARÁ NO SÉCULO XIX

A primeira dúvida surgida no tocante à aplicação da Lei nº 601 de 1850, diz respeito ao seu uso da mesma no âmbito urbano, na medida em que, como estudado até agora, muito se falava na regularização do acesso à terra tendo como um dos pressupostos de cultura efetiva, o que, em tese, se remeteria apenas ao espaço rural, onde comumente há a lavoura.

Como dito acima, as concessões eram em diversos casos feitas com base no instituto da enfiteuse, contudo, muitas eram as situações em que o particular apenas ocupava o terreno, sem que houvesse qualquer tipo de permissão daquele que era o real dono da propriedade, elucidando que a ausência de normatização não produzia efeitos exclusivamente na área rural na medida em que a forma que os espaços urbanos nasceram e foram se consolidando fez com que o problema da regularização também ocorresse nas cidades, pois, muitas destas, por exemplo, foram construídas com base em uma só porção de sesmarias já confirmadas (e, portanto, sendo considerada como patrimônio particular), ocorrendo nestes casos, pequenas unidades de posse.

Na época da edição da Lei de Terras, Belém era uma cidade que havia saído de uma revolução popular anos antes. A Cabanagem, que se iniciou em 1835, foi considerada como o mais expressivo movimento popular durante os primeiros anos do Império (REIS, 1965). Nesse aspecto, a economia gomífera (cujo *boom* começou em 1850), com base nos estímulos exteriores, especialmente dos Estados Unidos, que buscava a livre navegação na

Amazônia, representou a integração da área ao mercado internacional⁵³ (MACHADO, 1997), além de ter sido um dos fatores de crescimento da população em razão da imigração em direção à esta parte do Brasil (principalmente de nordestinos), na medida em que nos primeiros anos de extração da borracha, a mão de obra era um dos problemas a serem solucionados (SANTOS, 1980). Nesta época, a população aumentou significativamente, passando de 332.847 habitantes, em 1872, a 1.439.052, em 1920 (ABREU MONTEIRO; COELHO, 2008).

É neste ponto que é notável a influência da Lei de Terras no âmbito urbano, na medida em que o problema da desordem ocupacional oriunda da ausência de especificação das terras públicas também afetava as cidades, tendo em vista o seu processo de crescimento outrora já descrito (MARX, 1991). Assim, a legitimação destas posses se fazia imprescindível para a regularização destas, sendo tal processo regulado, até então, apenas por meio da lei de terras e o decreto nº 1.318 de 1854, na medida em que a Lei nº 601 de 1850 denotava a ideia de planejamento territorial, fosse ele urbano ou rural (FRIDMAN; RAMOS, 2012).

Além disso, cumpre destacar que os patrimônios municipais inicialmente eram formados por meio de concessões solicitadas pelas Câmaras Municipais pelo Governo Imperial, existindo, posteriormente concessões feitas de cartas de sesmarias e doações particulares, fazendo com que muitos municípios se considerassem possuidores do direito à ocupação de terras nos termos da Lei nº 601 de 1850, fazendo suas declarações de posse, com o consequente respeito das respectivas propriedades conquanto a vigência do Decreto 1.318 de 1854 (MUNIZ, 1904). De acordo ainda com Muniz (1904), apenas os municípios de Ourém, Monte Alegre, Ponta de Pedras, Soure, Portel, Quatipuru, Oeiras, Melgaço, Muaná Itaituba e Cametá no Estado do Pará possuíam a real discriminação de seu patrimônio municipal.

Neste sentido, tendo em vista que a finalidade da Lei de Terras era a de legalizar o acesso, a mesma necessidade fazia-se presente nas cidades, uma vez que a existência de propriedades não regularizadas também era algo constante, pois o nascimento e crescimento das mesmas normalmente eram oriundos de uma só grande propriedade que era dividida aos demais sem qualquer tipo de transferência formal (MARX, 1991).

Contudo, apesar do artigo 91 do decreto nº 1.318 de 1854 preceituar que todos os possuidores são obrigados a registrar a suas terras no prazo estipulado, existiam casos, especialmente no tocante à área urbana, que se excetuavam de tal imposição legal. Um

⁵³ Essa nova fase, nas palavras de Hobsbawm (1897), representou o novo imperialismo.

exemplo são os terrenos aforados pelas Câmaras Municipais. De acordo com o Aviso nº 17 de 29 de setembro de 1855, as áreas circunscritas dentro da linha divisória prevista na Circular de 13 de janeiro⁵⁴ do mesmo ano, não eram obrigadas a registrar os seus terrenos. Entretanto, caso o fizessem, deveriam descrever as condições que foram feitos os aforamentos (FREITAS, 1882).

Nos perímetros urbanos paraenses, mais especificamente, a aplicação da lei de terras foi regulada pela Lei Provincial nº 394 de 25 de outubro de 1861.

Na capital, Belém, a Lei de Terras foi aplicada por meio do artigo 11 da referida lei provincial, que determinava que o patrimônio da câmara municipal que estivessem devolutos (ou seja, sem posseiros), seria objeto de aforamento a quem assim requeresse, dando preferência àqueles que oferecessem melhores condições para edificar e aproveitar o terreno, pagando um foro anual de dez réis por braça quadrada. Além disso, o pagamento de foro representava uma das principais rendas da câmara municipal de Belém (artigo 2º, §4º).

Outro ponto importante é a cobrança da décima em cima dos prédios urbanos com exceção para aqueles da capital. A Décima Urbana foi um imposto instituído no Brasil em 1641 no reinado de D. João IV e era fiscalizado por meio das juntas da Décima Urbana, que foram criadas por meio do Alvará de 27 de junho de 1858. A décima urbana era cobrada no importe de 10% em cima dos rendimentos líquidos dos prédios alocados nos perímetros urbanos que eram considerados como habitáveis (LOBO, 2011).

Nesse sentido, deixava de ser obrigatório o registro paroquial nas áreas em que a Décima Urbana era aplicada, pois o registro paroquial tinha finalidade estatística, e o governo já possuía conhecimento das terras que estavam alocadas nesse perímetro, na medida em que eram obrigadas a pagar regularmente o imposto cobrado, qual seja, a Décima Urbana.

Contudo, o que se verifica é que a lei de terras foi aplicada em diversos municípios paraenses como mecanismo para a discriminação dos patrimônios públicos. Foi o caso de Ourém, Monte Alegre, Ponta de Pedras, Soure, Portel, Quatipuru, Oeiras, Melgaço, Muaná, Itaituba e Cametá, que, por exemplo, tiveram todo o seu patrimônio discriminado e conhecido por meio da aplicação da lei de terras (OLIVEIRA; FISCHER, 2016).

A Décima Urbana antecede a cobrança de foros, na medida em que antes da Lei de Terras, o imposto urbano obrigatório era justamente a Décima, mas não gerava receitas volumosas aos municípios na medida em que era aplicada apenas aos prédios com localização

⁵⁴ Não foi possível encontrar o exato teor do Aviso e da Circular em questão nas publicações das decisões do Império.

em ruas arruadas e edificadas (AMBROZIO, 2012), o que, na maioria das cidades, era uma parte mínima.

Mesmo com a instituição da Lei de Terras, a qual passou a regulamentar que o acesso à terra deveria ser mediante a compra e venda, o que se notou na realidade urbana é que a prática de concessão de terras públicas, mediante o instituto da enfiteuse, permaneceu por um longo período, na medida em que, como supracitado, isto gerava receita para os municípios. Esse fato apenas reafirma que as áreas urbanas, de certa maneira, já recebiam um tratamento diferenciado das demais (BRITTO, 2006).

Ademais, a falta de precisão do que necessariamente se considerava como área urbana pela Lei de Terras fez com que grande parte dos patrimônios municipais não fossem efetivamente submetidos ao regramento da referida legislação, na medida em que os Conselhos Municipais continuaram a poder dispor se suas terras de forma autônoma, como por exemplo, por meio de Carta de Data, que era o mecanismo formal de concessão de áreas para o uso privado (BRITTO, 2006).

Nesse sentido, a obrigatoriedade do registro paroquial estava circunscrita àquelas áreas que não estavam sob o regramento da Décima Urbana (que, portanto, era a área considerada como urbana). Contudo, a lei provincial supracitada destaca que o referido tributo não era aplicado na Câmara da Capital, o que infere que todos aqueles que estavam regidos sob à área de Belém deveriam submeter-se ao regramento da Lei de Terras e, portanto, deveriam prestar declarações para fins de confecção do registro paroquial.

Neste sentido, é notável que a obrigatoriedade do registro subsistia a todos (com raras exceções, já estudadas acima), fosse no âmbito urbano, fosse no âmbito rural, visto que a desorganização territorial era latente em todos os setores nacionais, tendo sido criada a Lei de Terras justamente com um desses objetivos. Assim sendo, a aplicabilidade desta legislação era essencial para que houvesse a organização dos perímetros urbanos.

3.5 PROPRIEDADE PRIVADA APÓS LEI DE TERRAS

A partir de 1860 a Brasil passa a viver um período econômico áureo em razão da exportação do café, com a existência de *superávits* crescentes nos anos seguintes (PRADO JUNIOR, 1972). Entretanto, tal como ocorria desde a época colonial, em que o Brasil vivia grandes déficits produtivos alimentares básicos, dependendo da importação de produtos

básicos (FREYRE, 2003), o mesmo ocorria ainda durante o Brasil imperial, em que a produção nacional era baseada na monocultura (PRADO JÚNIOR, 1972).

Além disso, outro problema mantinha-se: a consolidação do direito de propriedade. Mesmo estando previsto desde a Constituição Imperial de 1824, a legislação sobre este direito encontrava-se avulsa em diversos atos normativos, fazendo com que a propriedade fosse aplicada sob diversas interpretações, o que impedia com que esta fosse de fato tratada de forma plena (RODRIGUES, 2009), já que muitos tribunais, como o do Rio de Janeiro, remontavam-se às Ordenações do Reino para resolver conflitos, normas estas redigidas para uma realidade diversa da brasileira (MOTTA, 2005). Fazia-se, então, necessária a formulação de uma codificação única, em especial acerca das leis civis, cuja determinação remontava a Constituição Imperial de 1824⁵⁵.

O escolhido para promover a codificação das leis civis foi Augusto Teixeira de Freitas, que o fez por meio da Consolidação a partir de 1854. Dentre as ideias que Teixeira de Freitas defendia, estava a revogação do Código Comercial e da Lei de Terras, argumentando que tais leis não se adequavam a realidade do Império (RODRIGUES, 2009).

Antes da edição do Código Civil, foi imposto à Teixeira de Freitas a criação de um trabalho acerca da Consolidação das Leis Civis (MOTTA, 2005), o que resultou na confecção do projeto de Freitas (1945), produzido com 1.333 artigos, efeito do contrato firmado entre o juriconsulto e o governo imperial, em 1855.

O primeiro ato normativo apresentado por Freitas (1945) foi o decreto nº 2.318, de 22 de dezembro de 1858, que providenciava a criação do Código Civil do Império. A parte geral da Consolidação dividia-se em duas grandes partes: a primeira delas estava relacionada à pessoas; o segundo, estava ligado às coisas. A parte especial da Consolidação, por sua vez, é dividida também em duas partes: a primeira trata sobre direitos pessoais e a segunda sobre direitos reais. É nesta segunda parte que é tratado, com maiores detalhes, o direito de propriedade (FREITAS, 1945).

Os direitos reais são tratados na Consolidação como direitos absolutos que podem ser impostos contra qualquer um, mas que não podem ser arbitrários e devem ser definidos em

⁵⁵ Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte: [...]
XVIII. Organizar-se-ha quanto antes um Codigo Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade.
[...].

lei. A Consolidação foi considerada como sendo um Código Civil provisório, a ser utilizado enquanto que o Código Civil Imperial não era editado (FREITAS, 1945).

Freitas (1945) apresenta críticas a inexistência de uma codificação oficial ao uso das Ordenações do Reino para dirimir os conflitos de cunho civilista no Brasil. De acordo com o autor, as Ordenações eram normas pobres, necessitando sempre de complementos. Ademais, era uma legislação formada sob um Estado monárquico, cuja realidade em nada se assemelhava ao que o Brasil vivia e necessitava, além de irem contra a própria Constituição Imperial de 1824.

Na Consolidação a propriedade era vista como um contrato que dizia respeito não apenas entre as partes contratantes, mas também toda a sociedade, tendo em vista que a tradição poderia ter impactos extracontratuais (FREITAS, 1945).

Outro ponto merecedor de destaque é a visão de Freitas (1945) acerca do uso do Registro Paroquial; o autor discordava com o uso desse instrumento para a comprovação da propriedade, argumentando que o registro em nada se predispõe, não servindo efetivamente como base para o sistema hipotecário (que seria criado anos após).

Motta (2005) corrobora com o entendimento de Freitas (1945), ao destacar o teor das declarações prestadas nos Registros Paroquiais, consideradas como imprecisas pelos autores. Não sendo possível, em alguns casos, sequer determinar a localização da área que estava sendo descrita, tendo em vista que o declarante apontava seus confrontantes (ou marcos naturais) como os limites das suas áreas.

Apesar de ter abandonado a confecção do Código Civil anos após, em 1867, pode-se observar nos esboços de Teixeira de Freitas a clara negativa de uso do Registro Paroquial como uso de documento hábil para comprovar a propriedade. De acordo com o esboço do Código Civil de Teixeira de Freitas, os direitos reais (dentre os quais a propriedade) seriam adquiridos por meio apenas dos modos previstos no Código, que era a transmissão intervivos; disposição de última vontade; atos judiciais; e herança, ainda que sem disposição de última vontade. Estes iriam ser adquiridos apenas após a transcrição do Registro Conservatório dos respectivos instrumentos públicos⁵⁶. Nesse esboço é possível verificar ainda a concepção legal de posse, prevista nos artigos 900, 901, 3.157 e 3.709⁵⁷ (MOTTA, 2005).

⁵⁶ Artigo 901: “[...] a tradição consistirá na inscrição ou transcrição dos respectivos títulos do Registro Conservatório”.

⁵⁷ Artigo 3709: “Haverá posse, quando alguém, por si ou por outrem, se achar na possibilidade de exercer atos dominicais sobre alguma coisa com a intenção de ter direito de possuí-la”.

Além disso, Teixeira de Freitas discordava do uso da carta de sesmarias, aduzindo que o sistema sesmarial havia se encerrado em 1822, e que mesmo a revalidação por meio do registro de terra não a tornava válida nem pertinente o justo título⁵⁸ (MOTTA, 2005).

O ápice das campanhas abolicionistas deu-se após o fim da guerra contra o Paraguai (1864-1870), em que foi necessário alforriar diversos escravos para que estes lutassem na guerra, tendo em vista que o número de homens livres não era suficiente para que o Brasil montasse um exército para lutar. Além disso, a guerra do Paraguai resultou também em um sério comprometimento das finanças brasileiras, em razão dos gastos despendidos (PRADO JÚNIOR, 1972).

A campanha abolicionista representou um dos primeiros movimentos políticos que incentivaram a cidadania ativa no Brasil. Ainda que tenha sido um movimento forte no âmbito urbano (mas cujas medidas não eram circunscritas apenas às cidades), era de caráter nacional, com existência de grupos abolicionista de norte ao sul do país, compostos dos mais diversos tipos de classes sociais, inclusive da elite nacional e mesmo de escravos (CARVALHO, 2014).

Além disso, neste mesmo período aumentava o fluxo migratório europeu, fazendo com que coexistisse, em um mesmo espaço de trabalho, o uso de mão de obra escrava e livre (europeia), fazendo o mesmo tipo de serviço. Inicialmente a migração europeia era feita sob o sistema de parceria, tendo esse sistema alterado a partir de 1875, época em que os imigrantes passaram a ser meros assalariados, com o pagamento apenas do seu deslocamento até o Brasil. Esse último sistema era denominado de imigração subvencionada (PRADO JÚNIOR, 1972).

O governo imperial, ao lado da elite conservadora que ele mesmo criou, não se mostrava mais progressista que o governo colonial, não sendo capaz de fazer as reformas sociais e econômicas que eram necessárias, pois a elite que o apoiava apenas apoiava as renovações quando estas de alguma forma lhe favoreciam para firmar-se cada vez mais (PRADO JÚNIOR, 1972)⁵⁹.

Anos antes do abandono da confecção do Código Civil, em 1864, houve a criação da Lei Hipotecária nº 1.237. A Lei Hipotecária foi conhecida como a lei que criou os

⁵⁸ Cumpre destacar que Teixeira de Freitas não concordava com o uso do registro de terras como meio de consolidar a propriedade (MOTTA, 2005).

⁵⁹ No Pará, um dos maiores fundadores do grêmio abolicionista foi um grande senhor de terras, João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha (MOURA, 1957).

primeiros registros públicos no Brasil (OLIVEIRA; FARIA, 2009). Foi criada como consequência da busca pela segurança jurídica no direito de crédito (VIEIRA, 2009).

A lei destacava que apenas os imóveis que fossem comprovados é que poderiam ser levados à hipoteca e ao registro cartorial. A Lei Hipotecária admitia como registro de origem, os registros paroquiais, os registros das repartições públicas, o registro dos imóveis levados às hipotecas e daqueles oriundos da transmissão entre vivos e as sentenças judiciais emitidas pelos juízes de direito (OLIVEIRA; FARIA, 2009).

Entretanto, o registro criado pela Lei Hipotecária não fazia prova da existência de propriedade, tal como hoje, mas confirmava a presença de um contrato onde as partes tinham assumido e estabelecido obrigações recíprocas (RODRIGUES, 2009). Essa incerteza em nada alterava a situação imobiliária vigente até então, pois o registro era uma mera prova material, não constituindo comprovação de direito existente (FREITAS, 1945).

Não é estranho que, pelo empenho de fundar o crédito territorial, os espíritos tanto propenderam para a idéia da certeza legal da propriedade. Se a simples transcrição dos títulos de domínio, e dos constitutivos de direitos reais, fosse suscetível de tranquilizar perfeitamente o credor hipotecário, como não desejar que tal solenidade importe a prova irrecusável do estado da propriedade imóvel? Eis como as aspirações manifestadas nas sessões legislativa de 1854, 1855, e ainda outra razão as justifica. [...] Sendo feita a inscrição ou transcrição por meros oficiais públicos, - funcionários inteiramente passivos-, não passará de um ato puramente material, de uma simples cópia literal ou por extrato dos títulos de transmissão de domínio entre vivos, ou de constituição de direitos reais. Ora, adotada esta providencia, os registros públicos farão sempre as alienações que se forem realizando, e os encargos consentidos por aquele que reputa-se proprietário; mas não fornecerão provas do estado certo da propriedade; não serão o sinal infalível, por onde os mutuantes e adquirentes possam conhecer a legitimidade do domínio, e a disponibilidade dos imóveis. Um ato de alienação não constitui a prova do direito de quem aliena, nem, por conseguinte, do direito de quem adquire, pois que ninguém transmite mais direitos do que tem. Como saber se o vendedor do imóvel é seu legítimo e verdadeiro proprietário? Investigando-se a genealogia da propriedade, sua filiação de título em título, pode-se chegar a grande probabilidade, e raras vezes à certeza completa. Além disso, os títulos podem conter vários encargos, podem ser anulados por vícios intrínsecos do consentimento dos contratantes, pela sua incapacidade civil e por vícios de forma. [...]. (FREITAS, 1945: CCI – CCIV)

Para que o Registro Geral de Imóveis tivesse peso e fosse de fato uma prova de domínio, este não deveria ser constituído por meio de uma mera declaração das partes, sendo necessário que, antes do registro, houvesse um exame preliminar e rigoroso para saber se os direitos ora declarados são de fatos existentes conforme dito pelas partes (FREITAS, 1945).

Entretanto, o estudo aprofundado acerca dos direitos que estavam sendo declarados ia contra muitos interesses, principalmente dos grandes senhores de terras, que não

queriam que o Estado se entranhasse na forma que estes adquiriam as suas propriedades (RODRIGUES, 2009).

Após a criação do registro hipotecário, antes da constituinte republicana de 1881, houve a elaboração de mais um tipo de registro, o Registro Torrens. Criado pelo decreto nº 451-B de 31 de maio de 1890, regulamentado pelo Decreto nº 955-A de 05 de Novembro de 1890, o Registro Torrens criou a possibilidade de que todo imóvel que pudesse usar a hipoteca também pudesse usar o referido registro, além de ter submetido, obrigatoriamente, as terras públicas à mesma sistemática⁶⁰ (OLIVEIRA; FARIA, 2009).

Criado na Austrália, o Registro Torrens prescinde de intervenção judicial, em que há a prévia discussão dos títulos exibidos, com a abertura de prazo para a impugnação destes. Ao fim, caso haja a prolação da sentença em favor daquele que ajuizou a ação, haverá o registro em seu nome. Trata-se de um título considerado quase que inquestionável, que se afastou do sistema francês⁶¹ de registro imobiliário para se aproximar do sistema alemão, em que há a publicidade real e não pessoal (ou seja, a organização do registro dava-se em razão do imóvel e não do nome de quem o possui) (SANCHES, 2008).

Um ano após, a proclamação da república, em 1891, começou um período de transição, com os agora estados (antes províncias) incumbidos de organizar as suas terras, na medida em que a União transferiu para estes o domínio das terras devolutas que estavam em seu território⁶²; à União, cabia apenas a manutenção do domínio das áreas de fronteira e faixa de marinha.

⁶⁰ Art. 1º Todo o immovel, susceptivel de hypotheca ou onus real, póde ser inscripto sob o regimen deste decreto. As terras publicas, porém, alienadas depois da publicação delle, serão sempre submittidas a esse regimen, pena de nullidade da alienação, sendo o preço restituído pelo Governo, com deducção de 25 por cento.

Serão tambem obrigatoriamente sujeitos ao mesmo regimen, si o Governo julgar conveniente, os terrenos e predios da Capital Federal no perimetro marcado para o imposto predial.

⁶¹ Em síntese, o sistema francês é caracterizado pela transferencia da propriedade (e de outros direitos reais) a partir do mero consentimento entre as partes (JARDIM, 2011).

⁶² Art 64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Parágrafo único - Os próprios nacionais, que não forem necessários para o serviço da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados.

3.5.1 Belém da Belle Époque

No mesmo período (1870-1931), a Amazônia vivia a época da Belle Époque, época caracterizada pela ostentação dos barões da borracha e seus costumes importados da França, e que representou ainda mudanças no espaço urbano e nas relações sociais, especialmente nas cidades de Belém e Manaus (CASTRO, 2011). O período da borracha é muito importante para a região, pois foi nessa época que primeiramente foi utilizado o termo “Amazônia” para se denominar o extremo norte brasileiro (MONTEIRO; COELHO, 2008). Até então, o norte do país era conhecido como uma terra incógnita, ocupando uma posição marginal às áreas produtoras de café (MACHADO, 1997).

Foi durante esse período que o Estado do Pará adquiriu um relativo desenvolvimento econômico, em razão da produção e exportação do látex que devia seguir determinadas exigências da indústria internacional. A economia gomífera paraense não exportava apenas o látex *in natura*, mas também produzia e exportava sapatos, revestimentos de mochilas militares, além de outros artefatos (SARGES, 2010).

Com isso, foram criadas, em 1866, três grandes linhas nacionais de navegação fluvial⁶³. A partir de 1870, a região passou pelo maior surto econômico já verificado, sendo o principal indicador o aumento da produção da borracha, que no ano seguinte, 1871, já representava o item de maior exportação (SARGES, 2010).

A Belle Époque promoveu o desenvolvimento para a região, principalmente para as capitais Belém e Manaus, que passaram a usufruir de certas novidades, como o telégrafo, o cinematógrafo, o alka-selsior ou o automóvel, novidades estas que proporcionaram um novo padrão de vida urbano para estas cidades, que importaram, principalmente, nos moldes de vida franceses. Cumpre destacar, contudo, que as riquezas proporcionadas pela indústria gomífera não alcançou a todos, gerando, em contrapartida, uma alta concentração de riquezas, aumentando ainda mais as diferenças sociais que já existiam (NORMANDO, 2007).

A importação do estilo de vida europeu deu-se sob a justificativa que as cidades em questão não eram suficientemente civilizadas para que a elite belenense a manaura pudessem viver. Para mudar isso, esta mesma elite contratou firmas estrangeiras para o

⁶³ Todas essas companhias foram absorvidas pela Amazon Steam Navigation Limited com a abertura da navegação do rio Amazonas s navegação estrangeira.

formoseamento das cidades, aproximando estas do que era encontrado em Paris, símbolo dos maiores avanços técnico-científicos e o refinamento cultural (NORMANDO, 2007).

Nunes (2017) destaca que o reordenamento das cidades, em especial Belém, foi um projeto de poucos, mas imposto a muitos, que partiu da necessidade da elite em organizar a capital paraense a partir da ideologia dominante de ordem e progresso. Ao poder público foi determinado o dever de disciplinar e embelezar a cidade, com a criação de mecanismos que interferiram na vida cotidiana dos seus moradores.

Os valores, os códigos e os rituais da cultura da belle époque, na condição de teatro da civilização, espalharam-se, em maior ou menor escala, pelas sociedades contemporâneas. Paris, Lisboa, Buenos Aires, São Petersburgo, Viena, Belém e Manaus, cidades de topografias sociais e físicas distintas, integravam-se ao circuito mundial da cultura burguesa, na medida em que abrigavam elos da cadeia mundial do mercado. A cultura burguesa da belle époque transitava pelos mesmos canais da circulação das mercadorias, dos capitais e dos bens de produção, o que implicava bem definir o sentido da mundialização da economia capitalista e do capital simbólico da cultura burguesa. A belle époque, entendida como manifestação da Idade de Ouro da cultura urbana da burguesia contemporânea, e cujos quadros tradicionais, como visto, remetem para a Paris do final do século XIX e começo do XX, sempre foi um domínio visitado pela narrativa social brasileira. As próprias transformações urbanas de cidades como Belém e Rio de Janeiro no mesmo período foram tratadas como dimensões especulares da belle époque matricial, parisiense, nas latitudes sociais e mentais do trópico brasileiro. (COELHO, 2011, p. 141-142).

Ao lado da exploração do látex, a interiorização da navegação a vapor foi o fator que teve maior relevância na configuração da malha urbana amazônica (especialmente na Amazônia Ocidental)⁶⁴. A economia gomífera que era comercializada especialmente por meio da navegação, fez com que a construção de portos transformasse vilas e povoados em cidades de paradas obrigatórias tanto para o embarque e desembarque de cargas, quanto para o reabastecimento de combustível dos navios (OLIVEIRA, 2007).

Antes, a Amazônia vivia um período de decadência, após o declínio do denominado ciclo agrícola, em que havia a produção de cacau, café, algodão, cana de açúcar, entre outros. Destes, o principal produto que era exportado era o cacau, tendo em vista que o chocolate já era considerado como produto fino na Europa. A econômica amazônica não era sólida, dependendo muito do mercado externo (SANTOS, 1980).

A riqueza criada pela economia da borracha influenciou na reorganização do espaço urbano, em especial o da cidade de Belém. Foi nesse período, conhecido como Belle Époque que houve a construção de prédios expressivos, como o Theatro da Paz, o Mercado

⁶⁴ No Pará, as cidades interioranas que mais cresceram com a extração da borracha foram Breves, Anajás, Melgaço e Gurupá (TAVARES, 2008).

Municipal do Ver-o-Peso, o Palacete Bolonha, o Palacete Pinho. Além disso, houve a criação de uma linha de bondes, a instalação de bancos e companhias seguradoras (SARGES, 2010).

Durante a Belle Époque, era na Rua Espírito Santo (atual Rua Dr. Assis) que os principais comerciantes, políticos e funcionários do governo moravam, tendo construído as casas mais vistosas da cidade. Essa parte da cidade, atualmente conhecida como Cidade Velha, passou a ser centro das atividades comerciais, fazendo com que muitas famílias se deslocassem para outras partes da cidade, como os atuais bairros de Nazaré, Batista Campos e Umarizal, em busca de maior espaço para construir suas casas, as chamadas “rocinhas”, outrora mencionadas. Aqueles que não possuíam grande poder econômico foram sendo empurrados para áreas mais distantes e periféricas da cidade, como a atual área do bairro da Pedreira (SARGES, 2010).

A economia gomífera produziu em Belém mudanças também na sua estrutura social. Surgiu uma classe de homens políticos e burocratas formados por brasileiros; comerciantes (basicamente formada por portugueses); profissionais liberais (geralmente de famílias ricas que iam estudar na Europa); e a classe pobre da sociedade, formada por alfaiates, sapateiros, relojeiros, marceneiros, entre outros (SARGES, 2010).

A economia da borracha ficou marcada ainda pela consolidação de um sistema complexo de trocas entre os habitantes locais, conhecido como Sistema de Aviamento, que se consolidou a partir do contato entre a sociedade da Amazônia e o capitalismo industrial europeu, sistema este altamente monetarizado (NUNES, 2017).

Dentre os projetos de colonização que a Amazônia foi alvo nesta época, cita-se como exemplo a ocorrida na estrada de ferro Belém-Bragança, que foi considerado como o local mais adequado para a implementação de núcleos coloniais (NUNES, 2008)⁶⁵.

O projeto de colonização na estrada de ferro atraiu não apenas brasileiros, mas também italianos, espanhóis, alemães, belgas e franceses (CRUZ, 1955), com a promessa de que na região havia abundância de terras cultiváveis (NUNES, 2008). A colonização fez com que a região tivesse impulso considerável, com o desenvolvimento social e econômico (CRUZ, 1955).

Cumprido destacar que esse projeto de colonização fracassou anos após, em razão da ausência de administração eficaz do projeto, tendo em vista que as famílias eram alocadas

⁶⁵ Além da construção da estrada de ferro Belém-Bragança, havia a previsão da construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, que ligaria o Rio Madeira ao Rio Mamoré, criando maiores vínculos entre Brasil e Bolívia. Essa ferrovia era conhecida como a “ferrovia dos trilhos de ouro” (SANTOS, 1980).

em locais distantes dos centros urbanos, e cujo acesso dava-se unicamente por meio do rio, já que o primeiro trecho da estrada de ferro apenas foi inaugurado em 1883 (SANTOS, 1980).

Além disso, no tocante à escravidão, o Pará, desde 1858, já vivia a discussão acerca da política abolicionista, principalmente por parte de grandes propriedades de terras. Além de João Batista de Figueiredo Aranha, José de Araújo Roso e Izabel de Araújo Roso Danin, componentes de famílias donas de grandes áreas na cidade de Belém, concederam a liberdade de seus escravos antes mesmo da assinatura da Lei Áurea, em 1888. A explicação seria a defesa de suas propriedades, como uma lição aprendida com a revolução cabana (MOURA, 1957).

Belém deixava o regime escravagista por meio da economia gomífera, ao se inserir de vez no sistema capitalista. A elite paraense, produzida na Europa, passou a incorporar na sociedade e na economia local as noções do liberalismo econômico (SARGES, 2010).

Esse contexto deu-se pouco antes da proclamação da república, que enfrentou resistência na Província do Pará, com a assinatura de um protesto formal contra a proclamação (MOURA, 1957). As ideias republicanas, que no Pará foram difundidas pelo Cub Republicano do Pará, eram propagadas pela elite paraense, formadas por nomes conhecidos, como Justo Chermont (FARIAS, 2016).

Em 1889, com a extinção do império, a república brasileira nasceu junto com uma larga e importante evolução no Brasil, com o crescimento da população (com uma elite possuidora de riquezas expressivas), do aparelho estrutural do país (com a construção de redes rodoviárias e ferroviárias de norte a sul no país), além da crescente industrialização que o país começa a apresentar (principalmente a indústria têxtil) (PRADO JÚNIOR, 1972).

3.6 CONCLUSÃO PARCIAL DA SEÇÃO

O objetivo desta seção é fazer uma sistematização do funcionamento do sistema fundiário durante o período de suspensão do regime sesmarial e da independência, em 1822, até a edição da Lei de Terras, em 1850, especialmente em razão do suposto caos fundiário que esse período é tratado.

Após a independência, apesar da transformação do Brasil em um estado unitário, pouco se alterou no tocante ao sistema fundiário nacional. Apesar da suposta inexistência de

uma normal geral regulamentadora do acesso à terra, existiam outros mecanismos que de alguma forma viabilizasse a constituição de propriedade.

Ademais, com a centralização do poder no governo imperial, as províncias perderam autonomia, o que fomentou diversos movimentos durante o primeiro regime do reinado, movimentos populares estes conhecidos como revoltas regenciais. Na província do Grão Pará eclodiu a revolta da Cabanagem, o que representou a concentração na capital como o centro das lutas populares.

Com o fim das revoltas regenciais, por volta de 1840, as atenções do governo voltaram para a necessidade da criação de uma lei que regulamentasse de fato o acesso à terra e transformasse esta em mercadoria, com a finalidade principal de criar caixa para financiar a imigração europeia em substituição da mão de obra escrava africana, que enfrentava pressões internas e externas para acabar.

Nesse contexto, foi editada a Lei de Terras, em 1850. A Lei de Terras, antes mesmo da sua promulgação já era alvo de diversas críticas, tanto no que tangia a sua aplicabilidade e eficiência, quanto ao fato de ser uma lei que culminaria na discriminação das camadas menos favorecidas economicamente, ao passo em que previa que o acesso à terra, a partir da vigência da lei, dar-se-ia exclusivamente pela compra, salvo raras exceções.

Além disso, foi possível concluir parcialmente, com base nesta seção, que a edição de uma lei regulamentadora do acesso à propriedade se fazia necessária até mesmo para o próprio desenvolvimento do Estado, na medida em que foi apenas com o advento da Lei de Terras que foi possível se falar na criação de propriedade privada de fato (antes se tinha propriedade do Estado e semi estatal), bem como que a sua aplicação nos perímetros urbanos foi possível em decorrência de problemas fundiários que não eram circunscritos unicamente no âmbito rural.

Assim, esta seção serve como base para o entendimento da execução da Lei de Terras e sua aplicabilidade nos perímetros urbanos, por meio do Registro Paroquial, na cidade de Belém, conforme será estudado em seção posterior, com base na análise do instrumento supracitado que foram descritos e anotados nos livros das Freguesias da cidade de Belém.

4 EDIÇÃO DA LEI DE TERRAS A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA EM BELÉM DO PARÁ: ESTUDO DOS REGISTROS PAROQUIAIS, DAS RATIFICAÇÕES DE POSSE, DOS TRANSPASSES E DO REGIME ENFITÊUTICO

O objetivo desta seção é fazer um estudo de caso dos desdobramentos da lei de terras baseados na análise das legitimações das posses ocorridas a partir dos registros paroquiais, para se compreender o funcionamento do sistema fundiário urbano a partir da criação da Lei de Terras em 1850, até a promulgação da primeira constituição republicana, em 1891. A finalidade é se entender melhor a consolidação da propriedade privada nas cidades no Brasil no referido período, a partir do caso de Belém, uma vez que foi com a edição da Lei nº 601 que foi introduzido formalmente a noção moderna de propriedade privada no Brasil.

A relação desta seção com o objetivo geral do trabalho se dá em razão da importância do entendimento da consolidação do direito de propriedade no município de Belém por meio da análise dos registros paroquiais, das ratificações de posse e transpasses, além da aplicação do regime enfitêutico após a edição da lei da de terras.

Neste sentido, a divisão desta seção dar-se-á também com base na ordem cronológica dos acontecimentos históricos, em duas partes. A primeira parte a ser verificada é o exame da Lei 601 de 1850 nos perímetros urbanos, e de seus efeitos, em especial com a edição do Decreto 1.318/1854, principalmente na cidade de Belém, com a apresentação da análise dos dados obtidos a partir do estudo dos registros paroquiais das Freguesias da Sé, de Sant'Anna e da Santíssima Trindade e da análise das retificações de posse e dos transpasses durante o período de 1854 a 1891. Por fim, a segunda parte tratará sobre os desdobramentos jurídicos e históricos após a edição da lei de terras até a promulgação da primeira constituição republicana, em 1891.

4.1 METODOLOGIA DO ESTUDO DE CASO

A pesquisa que a seguir será apresentada foi feita em duas grandes etapas, sendo a primeira a coleta de todos os dados, em órgãos públicos, com a posterior sistematização e interpretação dos dados.

O primeiro passo da primeira etapa da pesquisa empírica foi a análise e sistematização dos dados dos registros paroquiais das Freguesias de Belém (Sé, Santíssima Trindade, Sant'Anna da Campina e Benfica).

Os referidos livros encontram-se sob a guarda no Instituto de Terras do Pará (ITERPA) além de todas as demais documentações que fazem parte do acervo do patrimônio público e privado do estado do Pará. Por se tratar de uma documentação rara, restou impossibilitado o seu manuseio extramuros do Instituto. Assim, nesta etapa, foi feita inteiramente com os Livros no ITERPA, mediante a digitalização do mesmo por meios de fotos, nos anos de 2015 e 2016.

Após, foi feita a transcrição de todos os registros que se encontravam legíveis, totalizando 494. Em ato contínuo, foi feita a sistematização de todos os dados, com a menção de quem era o declarante; a descrição das áreas; as formas e datas de aquisições; algumas outras informações importantes (tal como se a declaração foi feita mediante procurador ou se o declarante era analfabeto; se o registro fora posteriormente legitimado; se era transpasse ou ratificação da posse – ou seja, informações que não eram encontradas em todas as declarações e por isso não poderiam, ser consideradas como padrões); e por fim, a correspondência atual das áreas na cidade de Belém, mediante o uso do livro de Ernesto Cruz (1992), tendo sido identificados algumas ruas, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Relação dos nomes antigos e atuais das ruas de Belém.

NOME ANTIGO	NOME ATUAL
Travessa dos Mirandas	Avenida Presidente Vargas
Rua dos Inocentes	Rua Riachuelo
Rua Santo Antônio	Rua Santo Antônio
Travessa da Misericórdia	Rua Padre Prudêncio

Rua das Flores	Rua Lauro Sodré (Ó de Almeida)
Rua da Princesa	Travessa Benjamin Constant
Rua São Vicente	Rua Paes de Carvalho
Rua da Glória	Travessa Rui Barbosa
Rua dos Mártires	Rua 28 de Setembro
Estrada da Olaria	Avenida Senador Lemos
Travessa da Piedade	Travessa da Piedade
Rua do Príncipe	Travessa Quintino Bocaiúva
Travessa Muro de Santo Antônio	Travessa Frei Gil de Vila Nova
Rua do Rosário	Rua Aristides Lobo
Igarapé do Uma	“Ponte do Galo”
Igarapé das Almas (ou das Armas)	Avenida Visconde de Souza Franco

Fonte: Elaborado pela autora, 2016 a partir dos dados de CRUZ (1992)

Destaca-se um fato curioso identificado em todas as declarações: em nenhum momento era dito qual era a numeração das propriedades que estavam sendo descritas, o que torna a identificação da real localização atual das mesmas um trabalho ainda mais difícil, podendo-se estimar no máximo qual era o perímetro em que possivelmente estavam localizadas na época dos registros e fazer a comparação com áreas atuais, tal como foi feito na confecção dos mapas que foram apresentados na seção anterior.

Já 188 anos eram passados da fundação da cidade. As suas ruas não tinham os nomes indicados nas esquinas, nem eram numeradas as casas. Foi em 1804 que o conde dos Arcos, governador e capitão general do Estado, determinou que a Câmara Municipal fizesse inscrever os nomes das ruas nas paredes dos seus ângulos, devendo esses nomes serem pintados com letras brancas em campo negro, e fizesse também numerar as casas com algarismos e fundos daquelas mesmas cores, pintadas nas vergas das suas portas de entrada. A numeração então feita era de números seguidos, e começava ao lado esquerdo da entrada da rua até o fim dela, donde passava para o lado fronteiro, e continuava por seu princípio [...]. (BARATA, 1973, p. 353).

Com a sistematização de todos os dados coletados foi dado o início à análise, feita por meio do método histórico interpretativo⁶⁶. A técnica de pesquisa utilizada foi o levantamento documental e bibliográfico, por meio do qual houve o registro e a sistematização de todos os dados coletados (SEVERINO, 2007).

Nesse ponto, houve a exclusão dos registros que mencionavam a existência de plantações⁶⁷, na medida em que, para o presente trabalho, consideramos como urbano aqueles terrenos que não mencionaram a existência de jardins ou plantações, e, portanto, estavam alinhadas às vias públicas⁶⁸.

Logo após, foram confeccionados mapas ilustrativos da localização dos registros na cidade de Belém. Não foi possível a identificação com precisão das localizações em virtude da ausência dos perímetros exatos em algumas declarações e a não identificação dos números das casas.

O segundo passo da pesquisa empírica esteve relacionado ao instituto da legitimação de posse. Em junho de 2017 foram digitalizados os livros que continham dados relacionados às Freguesias ora citadas (na descrição dos registros, havia a indicação de qual Freguesia pertencia o imóvel legitimado).

Foram digitalizados e sistematizados os dados de onze livros (livros números 4, 5, 7, 8, 9, 15, 17, 18, 20, 21 e 22). Posteriormente, foram descartados da análise e sistematização todos os livros que estivessem fora do período de 1854 a 1891, tendo restado apenas os livros de números 04, 05 e 07.

Após a pré-seleção do material existente sobre legitimações de posse constantes no ITERPA, passou-se a analisar quais registros conferiam com os dados levantados na primeira fase da pesquisa, ou seja, aqueles encontrados nos registros paroquiais consignados no mesmo período. Foi levado em consideração primeiramente os nomes dos declarantes e,

⁶⁶ O método histórico diz respeito à análise de acontecimentos, processos e instituições com a finalidade de verificar a sua influência na sociedade atual, a fim de entender o papel que desempenham atualmente na sociedade, remontando-se aos períodos de sua formação e as suas modificações (MARCONI; LAKATOS, 2003).

⁶⁷ Em razão disso, houve a exclusão, por completo, de todos os registros da Freguesia de Benfica, que era, conforme a historiografia relata, uma área essencialmente rural que seria como colônia produtora de alimentos para Belém (NUNES, 2008).

⁶⁸ Trata-se de uma definição que utiliza-se de forma emprestada do ramo da arquitetura, que considerava como característica das casas urbanas nos períodos estudados, o fato das mesmas estarem alinhadas nas vias urbanas, sem que houvessem plantações ou jardins.. Além disso, o espaço urbano pode ser considerado o espaço que contém diferentes uso da terra ao mesmo tempo (atividades comerciais, serviços, administração, áreas residenciais, por exemplo) (CORRÊA, 1989).

em caso positivo, a verificação da descrição da área legitimada para saber se conferia com a área descrita no registro paroquial correspondente.

O resultado dessa segunda fase foi que nenhum registro conferiu, na medida em que tantos nomes dos declarantes quanto as áreas descritas nos registros paroquiais não foram encontradas nos livros de legitimação de posse do período ora estudado. Nesse sentido, levantou-se o questionamento acerca da existência ou não algum desdobramento dos registros paroquiais levantados e analisados na primeira fase da pesquisa.

Para dirimir tal dúvida, passou-se a análise dos documentos que à época pertenciam à Câmara Municipal, e que atualmente encontravam-se sob a guarda do arquivo da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM).

No período de outubro de 2017 a fevereiro de 2018 foram digitalizados e analisados 20 (vinte) livros de ratificação de posse e transpasse (os livros de nº 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 33, 34, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50 e 52), referentes ao período de 1854 a 1891, período histórico analisado no presente trabalho.

Após a digitalização dos livros, os dados foram transcritos para planilhas confeccionadas por meio de macros⁶⁹, gerando uma lista de 3.532 nomes, que serviram de base para a comparação feita com os nomes daqueles que registraram seus imóveis por meio do instituto do registro paroquial.

As planilhas foram divididas em colunas, com os seguintes dados: nome de quem recebeu; nome de quem transpassou (para os casos de transpasse); descrição da área (localização, metragem e confinantes); o livro de ratificação/transpasse que continha aquele registro; data do ato. Informações adicionais (identificação da natureza do ato, se transpasse ou legitimação de posse); e, por fim, possível localização atual.

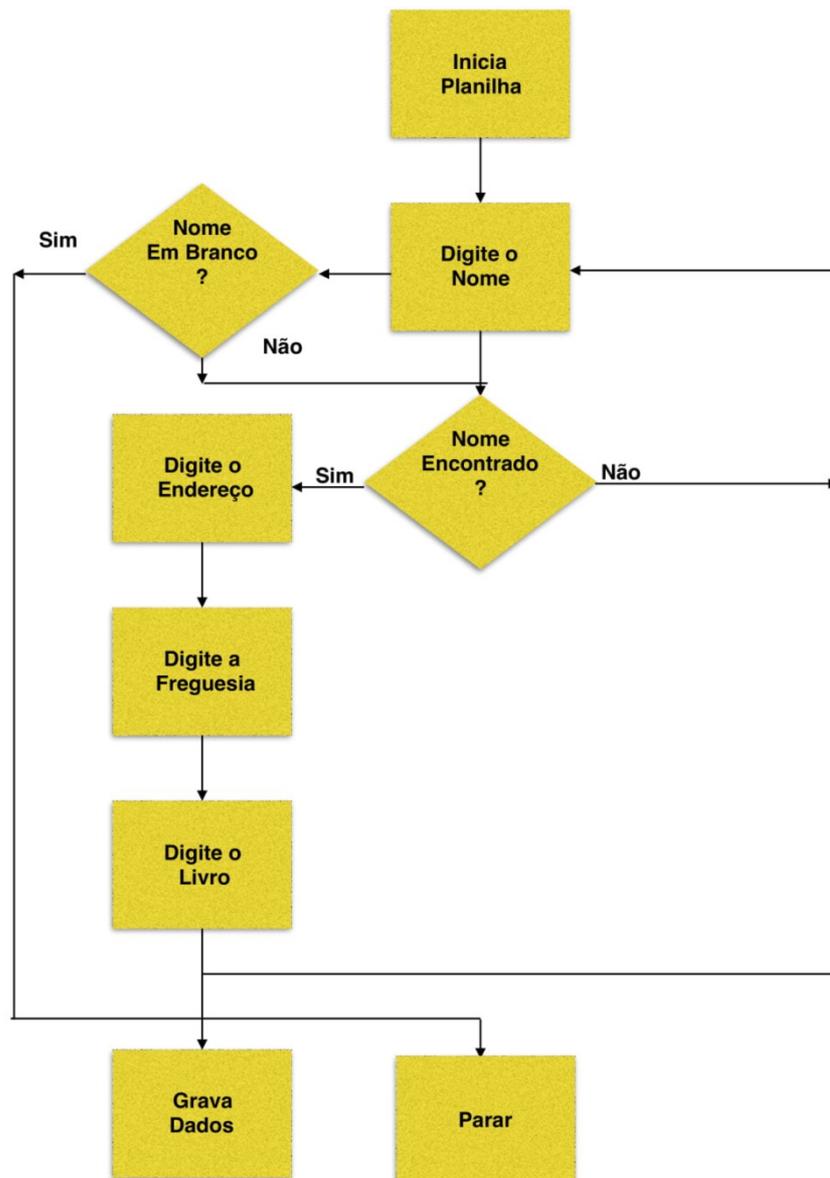
A primeira parte da análise, feita sob o sistema de macros que consistiu, no presente trabalho, na confecção de tabelas no sistema Excel com os dados extraídos dos livros da CODEM, resultando na análise de 3.618 registros, que no final se estratificaram em dois arquivos: um com os resultados positivos (registros que constavam nos livros das Freguesias e da CODEM) e outro com os resultados negativos (aqueles registros que apenas foram encontrados nos livros da CODEM e não dos livros dos registros paroquiais). Consistiu em uma busca comparativa nominal, que, em caso positivo, abria uma nova planilha para que os

⁶⁹ Macros são sequências de procedimentos de programação para executar uma tarefa automática com comandos e fórmulas do Excel. Macros elaborados por Luiz Otávio Altieri dos Santos, 2018.

demais dados fossem completados. Em caso negativo, os dados foram incluídos em uma terceira planilha (organizados na ordem alfabética e na ordem numérica dos livros), para que pudesse ter noção, no fim, de quantos registros foram analisados nessa fase.

Imagem 1 – Diagrama de fluxo de dados para a sistematização dos dados das retificações de posse e transpasse

Diagrama de Fluxo de Dados



Fonte: elaborado por Luiz Otávio Altieri dos Santos, 2018.

Após a confecção da planilha com os dados positivos nominais, passou-se à análise de quais áreas descritas nas ratificações e transpasse conferiam com aquelas

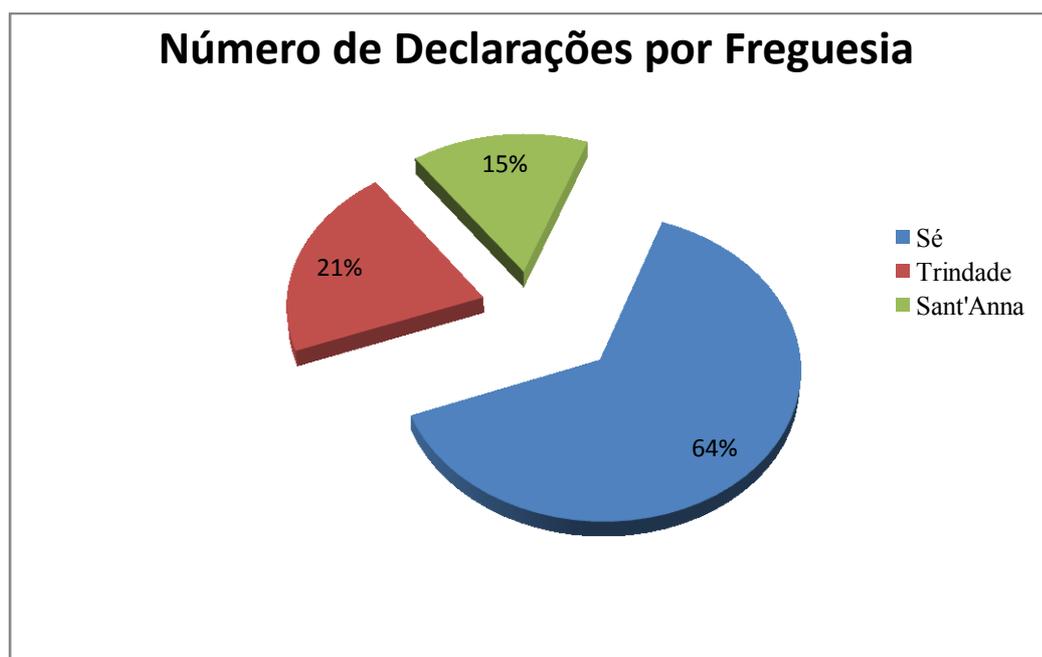
consignadas no registro paroquial, para se ter certeza de que se tratava da ratificação e/ou legitimação das mesmas áreas. Nesta mesma etapa, foi confeccionado novamente um mapa ilustrativo acerca das possíveis localizações atuais dos registros positivos.

No fim, após as três etapas acima descritas, foram feitas uma análise quantitativa dos dados levantados na primeira e na segunda etapa, sendo desprezados os dados levantados na segunda etapa em razão da ausência de correspondência desses dados com os levantados a partir dos registros paroquiais.

4.2 CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS DADOS LEVANTADOS

Analisando comparativamente os dados obtidos, foi possível verificar, primeiramente, que a Freguesia que obteve o maior número de declarações legíveis foi a Freguesia da Sé com 322 (trezentos e vinte e duas) declarações e a que teve menos declarações foi a freguesia de Sant'Anna da Campina, com apenas 78. Coincidentemente, a Freguesia da Sé foi a Freguesia que por mais tempo registrou declarações, tendo o livro sido encerrado apenas em 1988.

Gráfico 1– Número de Declarações por Freguesia



Fonte: elaborado pela autora, 2018.

Além disso, entre os 230 (duzentos e trinta) registros que foi possível fazer a correspondência atual, a maioria poderia ser encontrada no atual bairro de Nazaré, com 74 registros (32,1%). Os demais foram, respectivamente, Campina, 68 registros (29,5%); Cidade Velha, com 34 registros (14,7%); Batista Campos e Umarizal, cada um com 11 registros (7,9%); Reduto, com 9 registros (3,9%); para o Guamá, Jurunas e Telégrafo foram identificados 2 registros cada (0,8%); e por fim, Terra Firme, Parque Verde e Pedreira possuem 1 registro cada (0,8%).

Quanto à forma de aquisição, a maioria (55,8%) não indicava qual a origem do terreno que estava sendo declarado. Contudo, daqueles que mencionaram, predominou a transmissão por herança (14,5%) e compra e venda (13,7%). As demais indicações de origem identificadas foram: justos títulos (10,3%); concessão (1,8%); doação (1,2%); troca (0,8%); trespasse e aforamento (0,6%); arrematação (0,4%); terras devolutas, posse e escritura pública (1 registro cada, representando 0,2%).

Por fim, quanto regime enfiteutico, apenas em 5,6% de todas as declarações das três Freguesias analisadas houve a menção de pagamento de foro, sendo a Freguesia de Sant'Anna aquela em que, numericamente, houve o maior número de registros nesse sentido. Dos dados levantados na CODEM, foi possível verificar que todos eram relacionados ao regime enfiteutico, seja no sistema de ratificação da posse (que se dava justamente pelo aforamento) seja por meio da transmissão da referida posse (trespasse). A conclusão desta afirmação baseia-se no fato de todas as declarações mencionarem os valores do foro e desde quando estes eram pagos à Câmara Municipal.

Além disso, baseado nessas declarações, foi possível verificar ainda que todas as posses se deram por meio do sistema de aforamento baseado no direito real, na medida em que, além de ter sido encontrado registros de 1834 (anos antes da edição da lei de terras e da inclusão da noção de propriedade privada moderna no Brasil, como já destacado), por exemplo, não foi encontrado nenhum registro que mencionasse que o recebimento do foro se dava pela Igreja. Questiona-se, nesse ponto, onde estariam esses registros, a fim de verificar se havia sobreposição de áreas, fazendo com que, num mesmo momento e na mesma circunscrição, houvesse a aplicação de dois direitos de acesso à terra diferentes entre si, confirmando a tese outrora debatida acerca da existência de imóveis aforados sob a égide do Direito Canônico.

Nesse aspecto, baseado na grande quantidade de registros que tratavam sobre ratificações de posses (posses enfiteuticas) e o trespasse das mesmas (mais de 3 mil), foi possível verificar o uso intenso desse modo de acesso à terra, demonstrando que esta talvez

fosse a principal forma de acesso à terra na cidade de Belém durante o período estudado, na medida em que trata-se de um sistema datado da época do Brasil colonial e que se manteve durante séculos, evidenciando que talvez fosse a forma de acesso à terra mais segura e estável.

4.2.1 Análise dos Registros Paroquiais de Belém: Freguesia da Sé, Sant'Anna e Santíssima Trindade

4.2.1.1 Freguesia da Sé

O livro da Sé foi aberto em 1855, tendo sido finalizado em 1888, tendo registrado 386 declarações de posse. Cumpre destacar que em razão do tempo, as sessenta primeiras declarações se perderam e algumas se encontram ilegíveis, motivo pelo qual foram analisadas apenas 322 declarações de posse, as que se encontravam legíveis.

A análise quantitativa dos dados foi baseada nas 322 declarações que se encontravam legíveis e que foram devidamente transcritas e digitadas. Foram levantados os seguintes pontos: a relação entre os imóveis considerados como urbanos e os considerados como rurais (no sentido de ter ou não plantações); as formas de aquisição das áreas declaradas; e a relação dos que declararam pagar foro à Câmara Municipal de Belém.

Quanto à forma de aquisição das áreas declaradas, a maior parte das declarações sequer mencionavam qual era a origem da área que estavam registrando, culminando num total de 137 (cento e trinta e sete) registros nesta situação (43%). No entanto, existem registros que o declarante referia qual era a origem da área. Destes, 62 (sessenta e dois) afirmaram que a propriedade era advinda de herança (19,2%). Outra origem declarada era de justo título, com 44 (quarenta e quatro) declarações (13,6%); compra e venda, relativos a 42 (quarenta e dois) registros (13%). Existiam ainda aqueles que declararam que a área era oriunda de posse (12 declarações, totalizando 3,7%); concessão de sesmaria e doação (06 declarações cada uma, totalizando 1,8%); troca (4 declarações, totalizando 1,2%); aforamento (03 declarações, resultando em 0,9%) transpasse e arrematação (04 declarações, totalizando 0,6%); e, por fim, terras devolutas e escritura pública (02 declarações, totalizando 0,3%).

No que se refere ao pagamento de foros à Câmara de Belém, dos 322 registros legíveis e que foram analisados (sejam eles rurais e urbanos), apenas 04 (quatro) declaram que pagavam foro à Câmara Municipal, o que é aproximadamente 1,24%. O percentual declarado pode ser considerado muito baixo, levando-se em consideração de que a Freguesia da Sé é representa o núcleo populacional mais antigo da cidade de Belém, além de possuir o maior número de declarações de posse dentre os livros pesquisados.

No que tange às declarações relativas às áreas urbanas, com um total de 68 registros foi possível identificar a localização aproximada de 54 áreas, que atualmente podem ser encontrados nos bairros da Batista Campos, Campina, Nazaré, Cidade Velha e Jurunas⁷⁰.

Dentre tantas conclusões que foram extraídas dos dados coletados dos registros da Freguesia da Sé, o primeiro passível de citação diz respeito ao fato de que, no período de 1855 a 1891 foi possível identificar áreas confinantes, a partir das declarações que mencionavam as terras do vizinho como delimitação das suas, sendo possível reconstituir a ocupação de alguns quadrantes da cidade à época.

É importante destacar que, com o advento da lei de terras, houve a delimitação do tamanho máximo das áreas que poderiam ser legitimadas, que de acordo com o artigo 11 da Lei nº 601 de 1850 seria de 500 braças de lado, com o intuito de se evitar o grande latifúndio e a concentração de terras, como já explanado outrora.

Ainda no que diz respeito às extensões das áreas que foram objeto das declarações registradas, faz-se mister salientar que as casas tinham dimensões próximas, evidenciando certa regularidade no tamanho das mesmas, ora bem grandes, com mais de cem braças, ora menores, com até mesmo dez braças de frente ou de fundo⁷¹. Essa disparidade entre os tamanhos era facilmente percebida pela localização das casas, ao passo em aquelas que estavam situadas nas principais ruas ou avenidas eram as maiores, enquanto que as casas menores estavam circunscritas nas ruas ou travessas secundárias e de menor porte.

O plano em que foi construída [a cidade de Belém] não é falta de gosto e regularidade. Possui numerosas praças públicas, e ruas que, embora não muito largas, são bem pavimentadas, ou antes macadamizadas. É grande a porcentagem de casas grandes e bem construídas, se bem que as ruas secundárias estejam cheias de casas de tamanho diminuto e construção pobre. (KIDDER apud CRUZ, 1971, p.59)

⁷⁰ No atual bairro da Batista Campos, foram encontrados seis registros (240, 256, 258267, 285 e 296); no atual bairro da Campina, foram verificados dezesseis registros (118, 248, 255, 259, 260, 261, 262, 277, 279, 281, 283, 284, 287, 288, 202 e 304); no bairro atual de Nazaré, foram encontrados dois registros (238 e 239); no atual bairro da Cidade Velha, foram encontrados trinta registros (60, 85, 139, 151, 185, 201, 203, 209, 234, 236, 242, 246, 251, 254, 265, 278, 282, 295, 279, 311, 314, 318, 319, 323, 325, 326, 327, 328 e 342).

⁷¹ Uma braça de choens corresponde aproximadamente 1,8 metros.

Foi possível constatar que grande parte das declarações eram de herança, mas o que destaca é a quantidade de pessoas que declararam que adquiriam o imóvel por meio de contratos de compra e venda, apontando a possibilidade da existência de um mercado de terras urbano na cidade de Belém, o que, conforme destacado no decorrer do trabalho, não é uma tese aceita e confirmada na presente dissertação.

Nesse sentido, foi possível verificar que uma das principais características da Freguesia da Sé é o fato desta ter sido uma das maiores freguesias no que diz respeito ao número de registros consignados, além de ser a Freguesia com o maior número de áreas que não se enquadraram no padrão do que é considerado como urbano no presente trabalho.

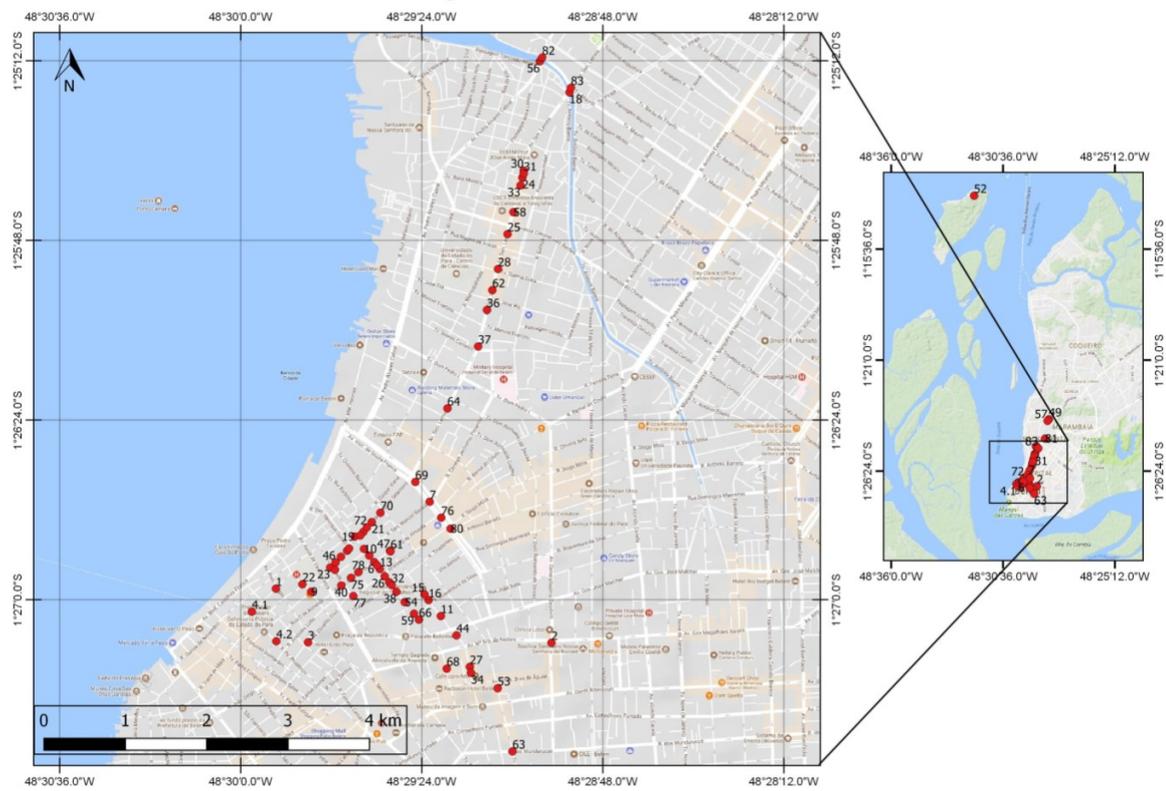
4.2.1.2 Freguesia de Sant'Anna da Campina

O livro de Sant'Anna da Campina foi aberto em 1º de Junho de 1854, pelo Vigário Felippo Neri da Cunha, tendo sido finalizado em 31 de dezembro de 1858, pelo Vigário Sebastião Borges Del Castilho, composto no fim por duzentas e trinta e cinco folhas, tendo registrado 83 declarações de posse.

A análise quantitativa dos dados foi baseada nas 78 declarações, abrangendo os atuais bairros de Nazaré, Reduto, Umarizal, Telégrafo, Val de Cans, Campina e até mesmo a Ilha do Cumbu⁷².

⁷² A maioria dos registros estão situados no atual bairro de Nazaré (21), um bairro que na época estava afastado do centro da cidade e que tinha diversas rocinhas (PENTEADO, 1968).

Figura 2– Registros da Freguesia de Sant’Anna da Campina

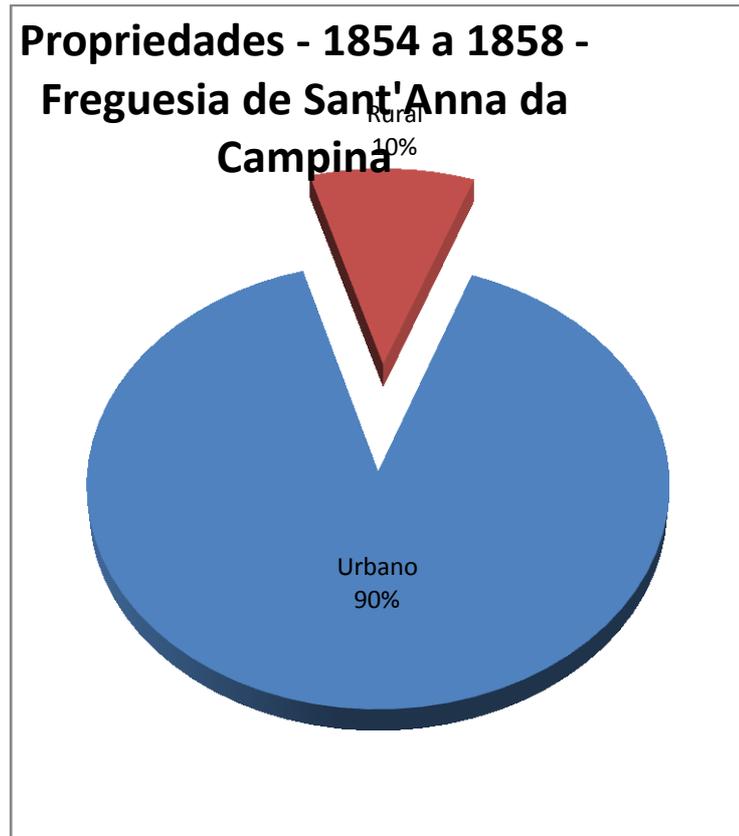


Fonte: Elaborado por Flávio Augusto Altieri dos Santos, 2018.

No que se refere à existência de áreas com plantações, foi possível identificar a partir das descrições que época ainda existiam áreas que eram consideradas rurais, tendo sido encontrado 8 (oito) declarações que remetiam a áreas rurais. Em contrapartida, todas as demais descrições em relativas a áreas no perímetro urbano de Belém, resultando, assim, em 70 (setenta) declarações eram relativas às áreas urbanas.

Neste sentido, o resultado obtido foi de que aproximadamente 90% das áreas que foram declaradas e registradas no livro da Freguesia de Sant’Anna da Campina nos anos de 1854 a 1858 eram consideradas como urbanas (a partir dos parâmetros outrora destacados) pelos declarantes, conquanto aproximadamente 10% foram declaradas como rurais.

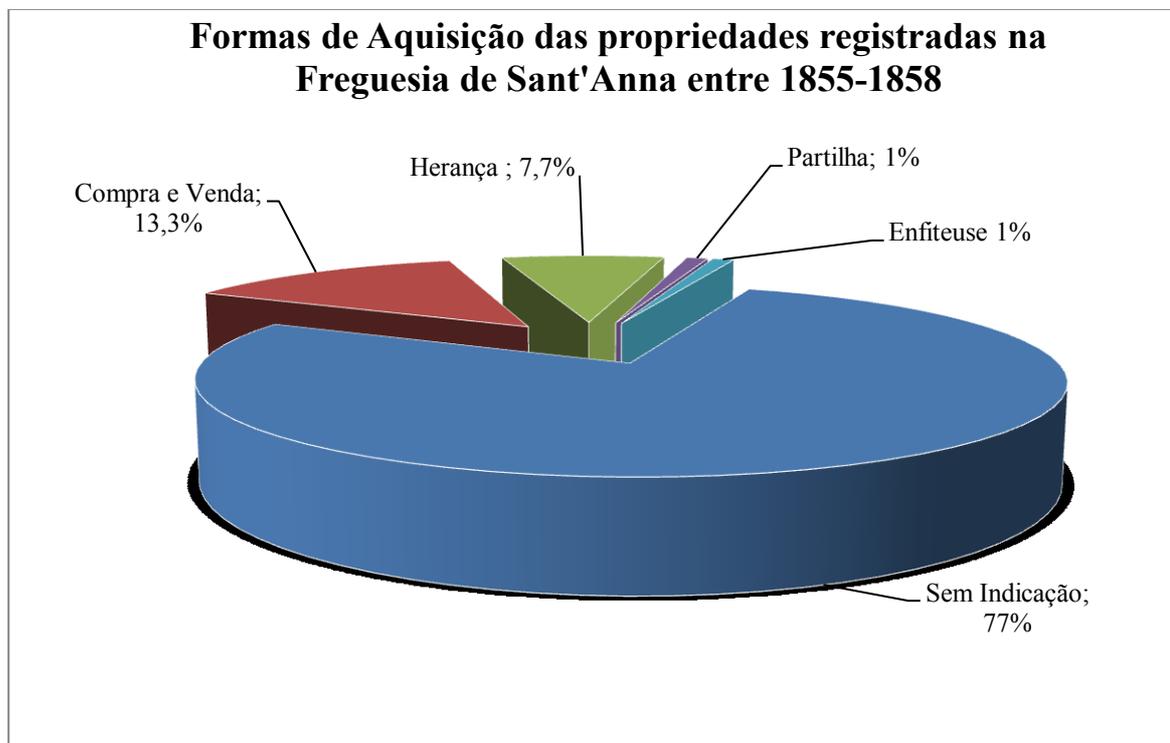
Gráfico 1 – Relação de áreas registradas como rurais e urbanas.



Fonte: Elaborado pela autora, 2016.

Quanto à forma de aquisição das áreas declaradas, a maior parte dos registros analisados sequer mencionavam qual era a origem da área que estavam registrando, culminando num total de 60 (sessenta) registros nesta situação (77%). No entanto, foram identificados 06 (seis) registros declarando que a propriedade era advinda de herança (7,7%). Outra origem declarada foi a compra e venda, relativos a 10 (dez) registros (13,3%). Existiam ainda aqueles que declararam que a área era oriunda de partilha ou de concessão da Câmara Municipal (02 registros, representando 2%).

Gráfico 2 – Relação das formas de aquisição das propriedades registradas na Freguesia de Sant'Anna da Campina entre 1854 a 1858.



Fonte: Elaborada pela autora, 2016.

No que se refere ao pagamento de foros à Câmara de Belém, dos 78 registros legíveis e que foram analisados, 21 declaram que pagavam foro à Câmara Municipal (27%).

Foi possível constatar que grande parte das declarações eram de posses e não indicavam documentos comprobatórios da propriedade. A maioria das declarações apenas eram relacionadas com uma sucinta descrição da metragem da área e sua localização à época, ainda que imprecisa em razão da ausência de numeração das casas, algo comum na época (BARATA, 1973).

No que tange às declarações relativas às áreas urbanas, totalizando 72, sua localizações correspondem atualmente aos da Campina, Nazaré, Reduto e Umarizal. Dentre tantas conclusões que foram extraídas dos dados coletados dos registros de Sant'Anna, o primeiro passível de citação diz respeito ao fato de que, no período de 1854 a 1858 foi possível verificar que ainda existiam, no perímetro urbano da época, áreas consideradas como rurais, ainda que em menor quantidade quando comparada às declarações que remetiam ao âmbito urbano.

Além disso, foi possível encontrar casos em que uma só pessoa se declarava como possuidora de uma grande extensão de terra que atualmente é quase um bairro todo, como no

caso do registro nº 49, feito por João Joaquim de Aragão Danin, que declarou que possuía uma légua de terras na Fazenda Val de Cans, o que nos dias atuais é correspondente à quase totalidade do bairro de mesmo nome da fazenda.

É importante destacar que, com o advento da lei de terras, como houve a delimitação do tamanho máximo das áreas que poderiam ser legitimadas, e que havia uma declaração que remontava a uma área de uma légua de frente, criou-se a dúvida se esta mesma posse posteriormente seria legitimada, na medida existia empecilho quanto ao tamanho, além de não ser possível que esta fosse fragmentada para que existisse registros distintos em partes menores (FREITAS, 1885).

Dentre os registros analisados identificou-se ainda um declarante afirmava ser possuidor de uma ilha inteira. No registro de número 52, José Antônio Conceição relatou ter adquirido por título de compra uma ilha denominada Cotijuba, fazendo por um lado com a baía do Marajó, por outro com a Ilha Paquetá, pela parte de cima com a Ilha Arapiranga, e pela de baixo com a Ilha Itatuoca.

Quanto a este segundo registro, este denotou ter sido originado de um título de compra. No entanto, tal situação também se mostrava incompatível com a lei de terras no mesmo aspecto quanto ao seu tamanho. Ou seja, caso esta suposta compra, fosse feita sob o advento da lei de terras e o seu decreto regulamentador, a mesma não seria possível em razão dos limites máximos estabelecidos.

Ainda no que diz respeito às extensões das áreas que foram objeto das declarações registradas na Freguesia de Sant'Anna, faz-se mister salientar que as casas tinham dimensões similares às registradas na Freguesia da Sé. Novamente, nota-se que essa diferença de tamanho estava ligada com a localização das casas, e que a descrição não continha o número das edificações.

Foi possível deduzir que grande parte das declarações eram de posses, pois não citavam documentos comprobatórios da propriedade. Muitos desses registros utilizavam como limites igarapés.

Um dado inédito identificado dentre os registros foi a identificação de um conflito judicializado pela posse de uma área na cidade (declarações de número 58, 71 e 73), em que dois declarantes diferentes afirmavam serem proprietários do mesmo espaço de terra. Bernardo Lobo e a Viúva Danin afirmavam serem possuidores de metade de cento e cinquenta braças de frente de terreno na Estrada Nova, à mão esquerda.

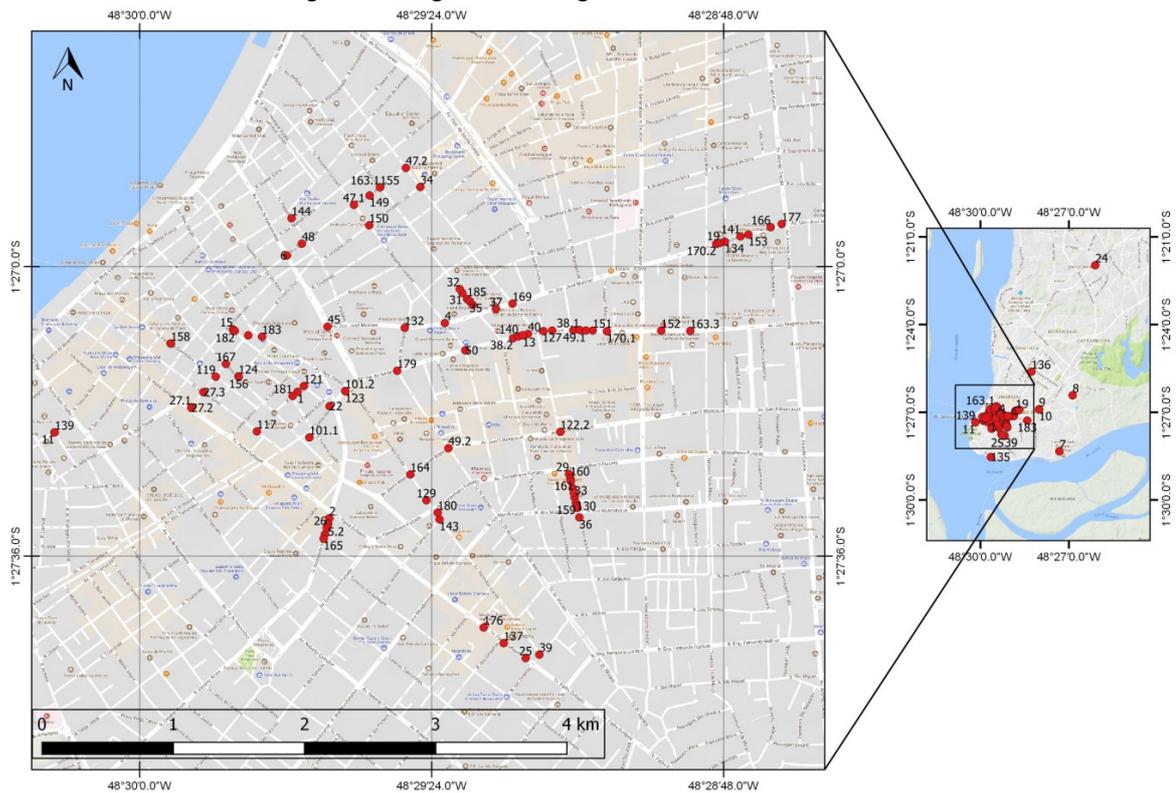
Foi possível perceber, ao analisar os dados relativos à Freguesia de Sant'Anna, que esta era a menor freguesia (no que diz respeito ao número de registros paroquiais), além

de ser a única freguesia em que houve a menção da existência de litígio pela posse de uma mesma área.

4.2.1.3 Freguesia da Santíssima Trindade

O livro da Santíssima Trindade foi aberto em 1854 e finalizado em 1857, tendo registrado 188 declarações de posse. Cumpre destacar que em razão do tempo, algumas declarações se perderam e algumas se encontram ilegíveis, motivo pelo qual foram analisadas apenas 106 declarações de posse.

Figura 3 – Registros da Freguesia da Santíssima Trindade



Fonte: Elaborado por Flávio Augusto Altieri dos Santos, 2018.

No que tange à localização dos termos, foi possível fazer a possível correspondência atual com 99 registros, situados nos bairros da Batista Campos (5), Campina (31), Nazaré (50), Cidade Velha (4), Guamá (2), Terra Firme (1), Parque Verde (1) e Pedreira (1). A maioria dos registros, como se observa, estavam circunscritos na atual área do Bairro

de Nazaré, mas o registro que merece destaque é o de número 24⁷³, localizado na atual Avenida Independência, demonstrando que a cidade de Belém já crescia para áreas mais distantes do seu primeiro centro, que foi o bairro da Cidade Velha.

Além disso, por se tratar de uma posse que pertencia a uma entidade religiosa desde 1773 (e com posse pacífica e sem interrupção desde 1806), mas sem mencionar quem havia feito a concessão, não há como afirmar se o referido ato foi feito nos moldes do direito regaliano ou do direito canônico, vez que estes foram aplicados ao mesmo tempo, como outrora demonstrado.

Ademais, justamente por todas serem relativas ao perímetro urbano, apenas uma declaração mencionava uma área grande para o perímetro urbano, que foi a declaração de nº 37, feita por João Baptista de Figueiredo Aranha⁷⁴, em que este mencionava ser possuidor de uma quadra inteira localizada próximo da Avenida Nazaré⁷⁵.

Cumpram-se destacar ainda que tais bairros, especialmente Nazaré, estavam em áreas de transição, outrora destacadas como sendo os arrebaldes. Nazaré, por exemplo, era uma área com diversas residências conhecidas como rocinhas, moradas estas com características mais típicas da zona rural, como as varandas (SOARES, 2008)⁷⁶.

As rocinhas eram consideradas como espaços de recolhimento e de tranquilidade, localizadas inicialmente longe do centro da cidade. Com o crescimento de Belém no século XIX, essas áreas foram se integrando à paisagem cotidiana da cidade, se misturando com outras moradias típicas do centro urbano.

No que se refere à existência de imóveis que declararam existir plantações, não foi possível identificar nenhum, fazendo com que todas as declarações fossem consideradas como circunscritas ao perímetro urbano da cidade no período. Neste sentido, o resultado obtido foi de que 100% das áreas que foram declaradas e registradas no livro da Freguesia da Santíssima

⁷³ Duzentas braças de terras, indo pelo caminho do Utinga a mão direita, sendo de posse do Seminário Episcopal do Pará e tendo a concessão desde 1773.

⁷⁴ Cumpram-se destacar que a família Aranha, durante muito tempo, foi uma família de grande influência política, social e econômica na cidade de Belém. O próprio João Baptista de Figueiredo Aranha, dono de grandes terrenos em Belém, foi um dos percussores da campanha abolicionista no Pará, conforme será melhor destacado posteriormente.

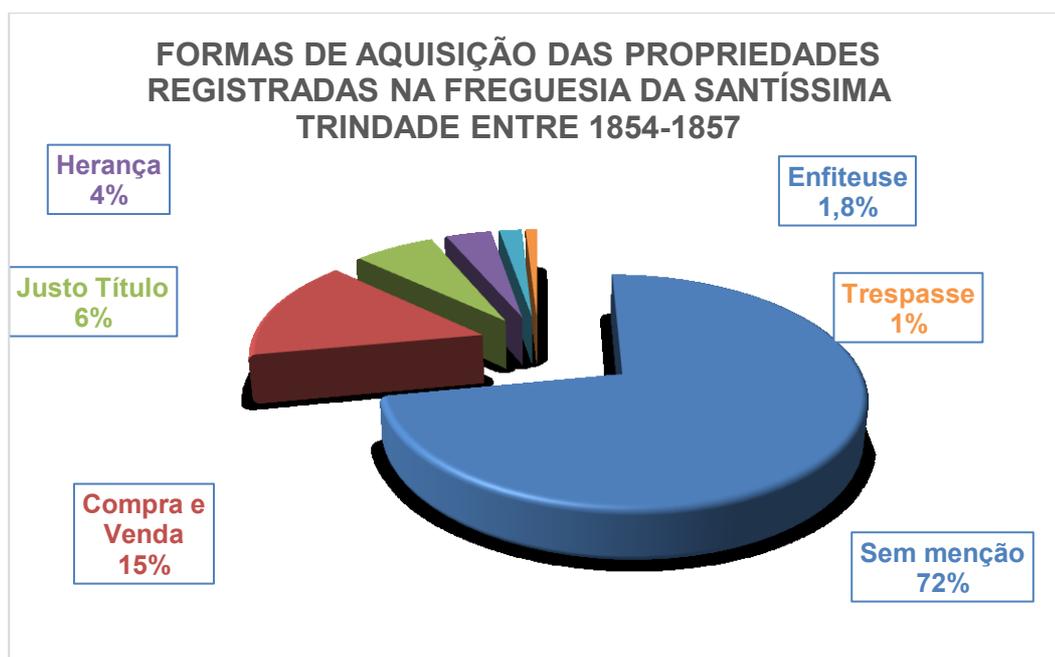
⁷⁵ Uma sorte de terras que começa na Praça da Memória, e segue com duas frentes, uma pela estrada de Nazaré subindo para a avenida a mão esquerda, tendo nesta frente noventa e duas braças até chegar ao limite do terreno, com fundos para a Rua Nova de São Jerônimo, e tem cinquenta e cinco braças com fundos para a Estrada de Nazaré, confinando pela dita nova Rua de São Jerônimo também com o limite do terreno que traspassei ao referido loureiro.

⁷⁶ Tais áreas foram incluídas na análise do presente trabalho por serem as rocinhas um tipo de imóvel encontrado na área urbana e arrebaldes, enquanto que na área rural encontravam-se moradias que eram denominadas como sítio ou chácara, e tinham como limites igarapés e rios (SOARES, 2008).

Trindade nos anos de 1854 a 1857 eram consideradas como urbanas a partir dos parâmetros usados nesse trabalho.

Quanto à forma de aquisição das áreas declaradas, a maior parte das declarações sequer mencionavam qual era a origem da área que estavam registrando, culminando num total de 79 (setenta e nove) registros nesta situação, relativos a aproximadamente 72% do total. No entanto, existem registros que o declarante referia qual era a origem da área. Destes, 16 (dezesseis) afirmaram que a propriedade era advinda de compra e venda (15%). Outra origem declarada era de justo título, com 07 (sete) declarações (6,6%); herança, relativos a 04 (quatro) registros (3,7%). Existiam ainda aqueles que declararam que a área era oriunda de concessão, com 02 declarações (1,8%) e transpasse, com 01 declaração (0,9%).

Gráfico 3 – Relação das formas de aquisição das propriedades registradas na Freguesia da Santíssima Trindade entre 1855 a 1857.



Fonte: Elaborada pela autora, 2018.

No que se refere ao pagamento de foros à Câmara de Belém, dos 322 registros legíveis e que foram analisados (sejam eles rurais e urbanos), apenas 03 (três) declaram que pagavam foro à Câmara Municipal (2,8%). Trata-se de um percentual pequeno, levando-se em consideração de que a Freguesia da Santíssima Trindade é o livro com o maior número de declarações em que não constam nas descrições dos termos qualquer referência à atividade agrária.

Dentre tantas conclusões que foram extraídas dos dados coletados dos registros da Freguesia da Santíssima Trindade, o primeiro passível de citação diz respeito ao fato de que, todas as declarações registradas no livro da referida Freguesia eram relativas ao perímetro urbano da cidade, tornando esta Freguesia diferente das demais, na medida em que foram encontrados nas Freguesias da Sé e da Campina registros de áreas rurais.

4.3 ENFITEUSE, TRANSPASSE, RATIFICAÇÃO DE POSSE E A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA EM BELÉM NO SÉCULO XIX

A lei de terras criou um regime fundiário em que a propriedade se tornou um patrimônio público que era alienado por contrato entre particulares, representando uma transição entre dois conceitos de propriedade, cada um destes baseado no regime diferenciado, o regime enfiteutico ou alodial. No primeiro, o significado da propriedade está ligado ao uso, garantindo, assim os direitos do proprietário; no segundo, o significado da propriedade reside no valor que a posse desses direitos confere ao proprietário (HOLSTON, 2013).

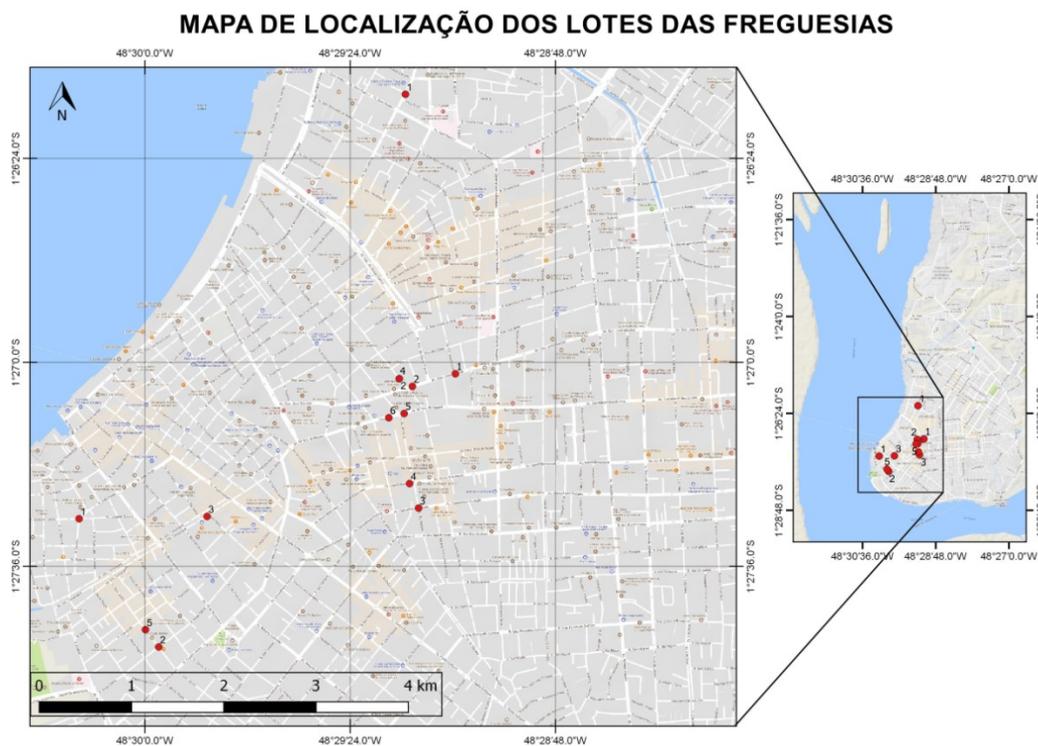
Assim sendo, se mostra importante o estudo e análise dos termos de ratificação e de transpasse da época, vez que durante o século XIV (e parte do século XX), estas foram os mecanismos de transmissão de posse existentes na cidade de Belém.

Nesse sentido, passou-se à análise dos documentos que constavam na CODEM e que foram registrados nesse mesmo período. Assim, foi possível verificar que os institutos da legitimação de posse e o transpasse (forma legal de se passar uma posse para outrem) foram utilizados nesse período como forma de regularizar as suas posses perante à Câmara Municipal e consolidar os direitos reais, ao passo em que, para se transpassar uma área, por exemplo, com a chancela do poder da Câmara Municipal, era necessário que área em questão estivesse sob o regramento do direito real e seguisse os ditames legais do mesmo. Isso fazia com que a área que fosse transpassada fosse considerada como regular perante o governo central.

Foram analisados 21 livros, no período de 1840 a 1891, resultando na análise de 3.618 registros. Após a análise comparativa feita nos moldes descritos na subseção 4.1, feita por meio dos nomes que constavam nos registros paroquiais das Freguesias da Sé, Trindade e Sant'Anna e aqueles que constavam nos livros de ratificação de posse e transpasse de nº 04,

05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 33, 34, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50 e 52, foi verificada a existência de apenas 14 ratificações e transpasses que tinham correspondência com os registros paroquiais levantados e analisados na primeira etapa da pesquisa.

Figura 11 - Registros das Freguesias encontrados nos livros de ratificação e transpasse



Fonte: elaborado por Flávio Altieri, (2018).

Destes 14 registros positivos (acima identificados nos pontos vermelhos), seis foram encontrados na Freguesia da Sé, seis na Freguesia da Trindade, e dois, na Freguesia de Sant'Anna, representando, respectivamente, 43%, 43% e 14%.

Faz-se importante salientar o teor de alguns destes registros positivos.

Bento José da Silva, quando registrou suas terras no registro paroquial, consignou, num mesmo registro (número 240 da Freguesia da Sé), dois terrenos distintos e situados em lugares diversos. Quando foi analisado o registro nos livros da CODEM, foi possível verificar que Bento José recebeu umas dessas áreas, anos antes, em 1843, de Antonio Pedro de Vilaça, situada na atualmente Travessa Bom Jardim.

Nesse sentido, verifica-se que este registro, merece destaque em razão de ter ser possível fazer uma parte da cadeia dominial do imóvel de Bento José que era situado na atual Travessa Bom Jardim, na medida em que o imóvel consignado no registro paroquial fora anteriormente transpassado à Bento José; ou seja: primeiro Bento recebeu o imóvel de um

particular, regularizando assim a sua posse. Após, fez uso do instituto do registro paroquial para tornar novamente pública a sua posse.

Além de Bento José, foi encontrado outro registro anterior à edição da Lei de Terras. Manoel Luis de Azevedo recebeu de Anna Francisca da Silva Egas, em 23 de março de 1844, uma área de com 1.643 braças de choens sitos na Rua Bom Jardins (atual travessa Bom Jardim).

Foi apenas 12 anos depois, em 1856, que Manoel Luis de Azevedo consignou uma parte do terreno no livro da Freguesia da Sé, alegando ser possuidor de um terreno no Peri, com dezesseis braças de frente na estrada que sai do redondo a Trindade e virando pela Travessa da Palla, cinquenta e seis até a Rua do Bom Jardim e trinta e duas nesta mesma Rua do Bom Jardim.

O fato destes registros serem anteriores à edição da lei de terras é mais uma evidência de que, ao contrário do que muitos autores afirmam (como ROCHA *et al*, 2010), o período compreendido entre a suspensão do regime sesmarial e a edição da lei de terras não foi de completa ausência de norma regulando o acesso à terra, na medida em que o regime de enfiteuse, como acima destacado por meio de documentos oficiais, continuou a se fazer presente no período em questão.

Além dos registros de Bento José da Silva e Manoel Luis de Azevedo, outros são interessantes para serem destacados com mais detalhe.

Custódio Pedro de Mello Freire Barata registrou seu termo de arrendamento perante à Câmara Municipal em 03 de novembro de 1850, e posteriormente, em 21 de junho de 1856, ou seja, quase seis anos após, consignou a mesma área no registro paroquial, alegando que a posse era fundada em “justo título”.

É possível afirmar, nesse sentido, que o título que Custódio alegava possuir e que regularizava a sua posse, nada mais era que o título de aforamento que lhe fora concedido pela Câmara Municipal, anos antes.

Antonio da Silva Seabra recebeu se Anna Valente da Cunha e Pinho uma área com quarenta e cinco braças de choens sitos na Rua da Constituição (atual Avenida Gentil Bitencourt), em 23 de fevereiro de 1854. Dois anos após, em 1856, Antonio registrava parte da área (um terreno sito na Rua da Constituição com vinte e duas e meia braças de frente, e duzentas de fundo) nos livros de registro paroquial da Freguesia da Sé.

Como a área transpassada por Anna Valente tem uma metragem superior àquela registrada por Antonio no registro paroquial, questiona-se o que fora feito com o resto do

terreno. Infelizmente não há como saber, na medida em que não foram localizados registros nos livros das freguesias de nenhuma outra área em nome de Antonio da Silva Seabra.

Importante destacar que, quando se analisa a quantidade de declarações que foram ratificadas ou transpassadas em relação ao número de registros consignados em cada Freguesia, verifica-se que a Freguesia da Trindade foi aquela que proporcionalmente houve o maior número de declarações ratificadas/transpassadas, com o total de 35,8% de resultados positivos, em contrapartida à Freguesia da Sé que teve apenas 24,5% e a Freguesia da Trindade com 11,3%. Essa diferença explica-se em razão da Freguesia da Sé ter quase o triplo de registros paroquiais da Freguesia da Trindade, enquanto que as suas ratificações foram apenas o dobro daquelas encontradas na Freguesia da Trindade.

Foi possível verificar ainda a desarmonia numérica entre a quantidade de registros consignados nos livros de ratificação e transpasse da CODEM e o número de declarações constantes nos registros paroquiais. Enquanto que foram encontrados 3.618 declarações nos livros da CODEM, no mesmo período foram encontrados apenas 406 registros, demonstrando que, numa análise comparativa, o instituto da enfiteuse teve em Belém um uso e um alcance maior que o registro paroquial.

Nesse sentido, constatou-se ademais que dos 4.024 registros analisados no total (registros paroquiais, ratificação de posse e transpasse), foi encontrado uma correspondência de apenas 14 registros, sendo que a maioria destes, 3.604 registros, fizeram uso exclusivamente do instituto da enfiteuse (seja ratificando a posse, fosse transpassando), enquanto que apenas 392 utilizaram exclusivamente os registros paroquiais como forma de regularizar a sua posse na época estudada pelo presente trabalho.

Além disso, o baixo número de resultados positivos demonstra que, ao contrário da hipótese inicialmente levantada, e até mesmo em contrapartida dos objetivos do decreto provincial outrora mencionado, a Lei de Terras não teve um amplo alcance de aplicação na cidade de Belém, na medida em que seu principal instrumento, o registro paroquial, foi pouco utilizado quando comparado com as ratificações e os transpasses (instrumentos da enfiteuse).

Ademais, verificou-se que grande parte da cidade, antes mesmo da edição da Lei de Terras (tendo em vista que foi encontrado ratificações de posse e transpasse datados de antes de 1850) utilizou-se e construiu-se a partir do instituto da enfiteuse, na medida em que um número alto (quando comparado aos registros paroquiais) de declarantes apontaram serem ocupantes de áreas aforadas pela Câmara Municipal.

Por fim, ainda que Muniz (1904) tenha afirmado que o Pará foi a província que mais registrou durante a Lei de Terras, notou-se que o registro foi pouco eficaz em Belém no

sentido de consolidar a propriedade ou outros direitos reais na cidade durante o século XIX, demonstrando que o fato de ter registrado mais não teve impactos reais na construção da estrutura fundiária da cidade no referido período.

4.4 CONCLUSÃO PARCIAL DA SEÇÃO

O objetivo desta seção era fazer um estudo de caso da consolidação dos registros paroquiais foram consolidados por meio dos instrumentos de legitimação de posse e ratificação de posse em Belém durante o século XIX (1854-1891).

Com isso, foi apurado que todas as legitimações de posse do período estudado, inscritas nos livros do ITERPA, e das áreas que eram de Belém, constavam a existência de plantações e que, pelos motivos já destacados, não seriam estudados e incluídos para fins estatísticos,

Com isso, passou-se a análise das ratificações de posse e dos transpasses, institutos que foram utilizados em Belém como mecanismos de acesso e manutenção da posse urbana, sendo constatado que apenas uma pequena parcela dos declarantes dos registros paroquiais ratificou ou transpassou as suas posses.

Foi possível concluir, com base nessa seção, de que, apesar da existência de um decreto provincial que determinou expressamente a aplicação em Belém da lei de terras em detrimento da décima urbana somado ao fato do Pará ter sido uma das províncias que mais consignaram registros paroquiais, a extensão da utilização da norma não foi ampla, na medida em que pouquíssimas pessoas que utilizaram o registro paroquial posteriormente confirmaram a sua posse entre 1854-1891.

Além disso, baseado na grande quantidade de registros que tratavam sobre ratificações de posses (posses enfitêuticas) e o transpasse das mesmas (mais de três mil), a conclusão de que este talvez fosse a principal forma de acesso à terra na cidade de Belém durante o período estudado, é possível concluir ainda que Belém foi construída e se desenvolveu, em sua maioria, por áreas apossadas por meio do regime enfitêutico.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como as posses foram consolidadas na cidade Belém durante o século XIX. Permitiu ainda uma pesquisa acerca das formas de acesso à terra na cidade de Belém desde o período colonial, a partir de uma pesquisa de campo pautada na análise de documentos históricos.

De um modo geral, foi possível verificar que os primeiros núcleos urbanos no Brasil colônia nasceram a partir de duas origens diversas: através da influência da Igreja e a partir de fortes, sendo esta última a forma de fundação da cidade de Belém, que nasceu e se desenvolveu a partir do Forte do Presépio. Ademais, aferiu-se que as Câmaras municipais, que receberam léguas patrimoniais, dividiram as léguas em partes menores com a doação para seus habitantes por meio de contratos enfiteúticos

Constatou-se ainda que a edição de uma lei regulamentadora do acesso à propriedade se fazia necessária até mesmo para o próprio desenvolvimento do Estado, na medida em que foi apenas com o advento da Lei de Terras que foi possível se falar na criação de propriedade privada de fato (antes se tinha propriedade do Estado e semi estatal), bem como que a sua aplicação nos perímetros urbanos foi possível em decorrência de problemas fundiários que não eram circunscritos unicamente no âmbito rural.

Ademais, verificou-se também que apesar da existência de um decreto provincial que determinou expressamente a aplicação em Belém da Lei de Terras em detrimento da Décima Urbana somado ao fato do Pará ter sido uma das províncias que mais consignaram registros paroquiais, a extensão da utilização da norma não foi ampla, na medida em que pouquíssimas pessoas que utilizaram o registro paroquial posteriormente confirmaram a sua posse, sendo Belém constituída, em sua maioria, por áreas apossadas por meio do regime enfiteútico.

Ao se verificar quais posses consignadas nos registros paroquiais foram de alguma forma consolidadas, constatou-se que a hipótese inicialmente prevista não se mostrava como sendo a mais adequada para o presente caso, na medida em que pouquíssimas pessoas que declararam suas terras no registro paroquial ratificaram as suas posses ou a transpassaram sob a forma legal (com anuência da Câmara), demonstrando, assim, que apesar do grande número de registros paroquiais na Província do Pará, poucos foram seus reflexos práticos no tocante à consolidação do direito de propriedade e dos direitos reais na cidade de Belém, durante o século XIX (anos de 1854 a 1891).

Assim, levando-se em consideração que o regime de aforamento existe e é aplicado em Belém desde a época do Brasil colônia, e passou pelo império em sua totalidade sem nenhum tipo de alterações consubstanciais (a grande e maior alteração do instituto da enfiteuse aconteceu em 2002 com a suspensão da confecção de novos contratos), pode-se supor que talvez a enfiteuse seja o sistema de apossamento e uso da terra mais estável que já foi criado e posto em prática em Belém.

Nesse aspecto, dada à importância do assunto, torna-se necessário o desenvolvimento de mais pesquisas empíricas para que se possa analisar se houve outros tipos de transferência e uso da terra urbana que não estiveram ligados aos institutos estudados no presente trabalho, abrindo margem, portanto, para uma pesquisa posterior que busque verificar quais seriam essas formas existentes na cidade durante o período mencionado.

Logo, conclui-se que, apesar da existência de um decreto provincial que determinava expressamente a aplicação da Lei de Terras no perímetro urbano de Belém, o principal instituto de acesso à terra urbana não foi esta lei, mas sim o instituto da enfiteuse, existente na cidade desde à época do período colonial, passando pelo período imperial de forma plena, demonstrando, assim, ter sido um dos institutos mais estáveis no tocante ao acesso à terra na cidade Belém dos oitocentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU MONTEIRO, Maurílio de; COELHO, Maria Célia Nunes. As políticas federais e reconfigurações espaciais na Amazônia. **Novos Cadernos NAEA**, v. 7, n. 1, 2008.

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal** : recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro : Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em 12 de dezembro de 2015.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Transformações na legislação sesmarial, processos de demarcação e manutenção de privilégios nas terras das capitanias do norte do Brasil. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 28º, nº 56, p. 247-263, jul-dez 2015.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. A legitimidade da graça: os impactos da tentativa de reforço da política sesmarial sobre as terras da Casa da Torre na capitania da Paraíba (século XVIII). **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 16, n. 30, p. 78-100, 2015.

AMARAL, Márcio Douglas Brito. **Dinâmicas econômicas e transformações espaciais: a metrópole de Belém e as cidades médias da Amazônia Oriental-Marabá (PA) e Macapá (AC)**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2010.

AMBROZIO, Júlio César Gabrich. O território da enfiteuse e a cidade de Petrópolis-RJ, Brasil. **Scripta Nova: revista electrónica de geografía y ciencias sociales**, v. 16, 2012.

ARAÚJO, Ionnara Vieira de; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Apropriação de terras no Brasil e o instituto das terras devolutas. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n. 19, 2011. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/1716/1330>>. Acesso em 16 de janeiro de 2016.

ARAÚJO, Renata Malcher. **Cidades da Amazônia no Século XVIII: Belém, Macapá e Magazão**. 2ª Ed. Porto: FAUP, 1998.

. A urbanização da Amazônia e do Mato Grosso no século XVIII: povoações civis, decorosas e úteis para o bem comum da coroa e dos povos. **Anais do Museu de História: História e Cultura Material**. v. 20, no 1, São Paulo: Jun/2012.

BACELAR, Carlos. Uso e mau uso dos documentos históricos. **In. Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2008.

BARATA, Maria do Rosário Themudo. Portugal e a Europa na época moderna. **História de**, p. 107, 2000.

BARBOSA, Antonio Carlos Leite; SAMPAIO, Ana Ligia Pessoa; FERREIRA, Angela Lúcia. A Produção do Urbano pela Igreja Católica e a Secularização da Cidade dos Pau de Ferro – RN. **XVII ENAPUR**. São Paulo, 2007.

BASILE, Marcello. Revolta e cidadania na Corte regencial. **Tempo**, v. 11, n. 22, 2007.

BENATTI, José Heder. **Direito de propriedade e proteção ambiental no Brasil: apropriação e uso dos recursos naturais no imóvel rural**. Belém: Tese de Doutorado, 2003.

BENCHIMOL, Samuel. **Amazônia: Formação Cultural e Social**. Manaus: Editora Valer, 2009.

BEZERRA NETO, José Maia. Ousados e insubordinados: protesto e fugas de escravos na Província do Grão-Pará-1840/1860. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 2, n. 2, p. 73-112, 2001.

BRASIL. **Colecção das Decisões do Governo no Império do Brasil de 1821**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

_____. **Colecção das Decisões do Governo no Império do Brasil de 1822**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

_____. **Colecção das leis do Império do Brasil de 1848**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1849.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 04/01/2016.

_____. **Lei 601 de 18 de Setembro de 1850 – Dispõe sobre as terras devolutas do Império**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso em 06 de janeiro de 2016.

_____. **Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854 – Manda executar a lei nº 601 de 18 de setembro de 1950**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75492&norma=102306>. Acesso em 06 de janeiro de 2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 10 de novembro de 2015.

_____. **Colecção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1808**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1891.

_____. **Colecção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1851**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1852.

_____. **Colecção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1872**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1873.

_____. **Colecção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1877**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1878.

_____. **Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1863.** Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1864.

_____. **Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1875.** Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1876.

_____. **Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM1237.htm>. Acesso em 30 out. de 2017.

_____. **Decreto nº 451-B, de 31 de maio de 1890.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-451-b-31-maio-1890-516631-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em out. 2017.

_____. **Decreto nº 955-A, de 05 de novembro de 1890.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-955-a-5-novembro-1890-553430-norma-pe.html>>. Acesso em 30 out. 2017.

_____. **Lei Orçamentária nº 317, de 21 de outubro de 1843.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM317.htm>. Acesso em 30 out. 2017.

_____. **Decreto nº 482, de 14 de novembro de 1846.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-482-14-novembro-1846-560540-publicacaooriginal-83591-pe.html>>. Acesso em 30 out. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 79828 – GO.** Relator: Ministro Néri da Silveira. Brasília, 06 de março de 1989. Disponível em: <http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14673880/recurso-extraordinario-re-79828-go>. Acesso em 17 de dezembro de 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 617428 – SP.** Relator: Ministro Herman Benjamin. Brasília, 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19111943/recurso-especial-resp-617428-sp-2003-0225681-1/inteiro-teor-19111944>. Acesso em 17 de dezembro de 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 389372 – SC.** Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, 04 de junho de 2009. Disponível em: <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4350438/recurso-especial-resp-389372-sc-2001-0152522-4/inteiro-teor-12204139>. Acesso em 17 de dezembro de 2014.

BRITO, Mônica Silveira. **Modernização e Tradição: Urbanização, Propriedade da Terra e Crédito Hipotecário em São Paulo na segunda Metade do Século XIX.** Tese de doutoramento orientada por Margarida Maria de Andrade. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

BONFIM, Sócrates. Um esboço da vida amazônica. 2. ed. Manaus: Editora Valer, 2008.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Tecido urbano e mercado imobiliário em São Paulo: metodologia de estudo com base na Décima Urbana de 1809. **Anais do Museu Paulista: história e cultura material**, v. 13, n. 1, p. 59-97, 2005.

BUONICORE, Augusto. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. NAZARIO, Diva Nolf (Coord.). **Voto feminino & feminismo**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009.

CABRAL, Gustavo Cesar Machado. A Lei da Boa Razão e as Fontes do Direito: investigações sobre as mudanças no Direito português no final do Antigo Regime. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Fortaleza, 2010.

_____. Os senhorios na América Portuguesa: o sistema de capitanias hereditárias e a prática da jurisdição senhorial (séculos XVI a XVIII). *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas*, Köln/Weimar/Wien: Böhlau Verlag, vol. 52, n. 1, janeiro de, 2015. (pp. 66-86). Disponível em: <

https://www.researchgate.net/publication/305183880_Os_senhorios_na_America_Portuguesa_o_sistema_de_capitanias_hereditarias_e_a_pratica_da_jurisdicao_senhorial_secu_los_XVI_a_XVIII>. Acesso em: 14 de abril de 2017..

CARDOSO, Alanna Souto. **Apontamentos para a História da Família e demografia Histórica da Capitania do Grão Pará (1750-1790)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História Social da Amazônia. Universidade Federal do Pará, 2008.

CARITA, Helder; MANUELINA, Lisboa. **A formação de modelos urbanísticos da Época Moderna (1495-1521)**. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. Modernização frustrada: a política de terras do Império. *Revista Brasileira de História*, n.o 1, 1981, pp. 39-57.

_____. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CASTRO, Maria das Neves Rocha de. **Memórias de uma velha cidade: a representação histórico-social de Belém pós-Belle Époque em crônicas de De Campos Ribeiro**. 2011. 105 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Letras e Comunicação, Belém, 2011. Programa de Pós-Graduação em Letras.

CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. **Revista Histórica, São Paulo**, v. 1, p. 1-7, 2005.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, ocupação e agricultura colonial (1649-1706)**. Belém: Editora Açai, 2010.

CHAVES, Valena Jacob. A utilização de mão de obra escrava na colonização e ocupação da Amazônia. Os reflexos da ocupação das distintas regiões da Amazônia nas relações de trabalho que se formaram nestas localidades. In: VELLOSO, Gabriel; MARANHÃO, Ney (coord). **Contemporaneidade e Trabalho** – aspectos materiais e processuais. Estudos em homenagem aos 30 anos da AMATRA 8. São Paulo: LTr, 2011.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. A Lei de Terras e a transição ao capitalismo no Brasil no XIX: uma análise micro dos efeitos da Lei sobre a afirmação da propriedade. Rio de Janeiro: **Anais do XII Encontro Regional de História – Usos do Passado**, 2006, pp. 1-7. Disponível em:

<<http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Cristiano%20Luis%20Christillino.pdf>>. Acesso em 15 de janeiro de 2016.

COELHO, Geraldo Mártires. Na Belém dabelle époque da borracha (1890-1910): dirigindo os olhares. **Escritos V**, 2011.

CORRÊA, Roberto Lobatol. **O espaço urbano**. São Paulo: Ática, 1989.

COSTA, Célio Juvenal; CRUBELATI, Ariele Mazoti; LEMES, Amanda Barbosa; MONTAGNOLI, Gilmar Alves. História do Direito Português no período das Ordenações Reais. **Congresso Internacional de História**. Vol. 20. No. 07. 2011. Disponível em: [http://www. cih. uem. br/anais/2011/trabalhos/153.pdf](http://www.cih. uem. br/anais/2011/trabalhos/153.pdf). Acesso em 28 de dezembro de 2015.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: ed. UNESP, 1999.

COSTA, Francisco de Assis. Lugar e significado da gestão pombalina na economia colonial do Grão-Pará. **Nova Economia**, v. 20, n. 1, p. 167-206, 2010.

COSTA, Frederico Lustosa da. Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública; 200 anos de reformas. **Revista de Administração Pública-RAP**, v. 42, n. 5, 2008.

COSTA, Mário Júlio Brito de Almeida. **Origem da Enfiteuse no Direito Português**. Coimbra: Coimbra Editora, 1957.

CRUZ, Ernesto. **Ruas de Belém: Significado histórico de suas denominações**. Belém: Edições Cejup, 1992.

_____. **A estrada de ferro de Bragança: visão social, política e econômica**. Belém: SPVEA, 1955.

_____. **História de Belém: volume 1**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973a.

_____. **Das Casas da Câmara ao Palácio Antonio Lemos**. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973b.

_____. **As edificações de Belém: 1783-1911**. Belém: Conselho Estadual de Cultura, 1971.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil: Direito das Coisas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DORNELLES, Laura de Leão. Guerra Farroupilha: considerações acerca das tensões internas, reivindicações e ganhos reais do decênio revoltoso. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 2, n. 4, 2010.

FARIAS, William Gaia. **A Construção da República no Pará (1886-18897)**. Belém: Editora Açai, 2016.

FERREIRA, Eliana Ramos. Em cumprimento ao edital do reverendo vigário: os registros paroquiais no Pará – 1854-1860 (conflitos e tensões). Belém: **Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada – Vol. 7 Nº 13**, 2012.

FERREIRA, João Sette Whitaker. A cidade para poucos: breve história da propriedade urbana no Brasil. **Simpósio Interfaces das representações urbanas em tempos de globalização**, p. 1-20, 2005.

FISCHER, Luly; CHAMBOULEYRON, Rafael; ROCHA, Ana Luisa. Origem do Patrimônio fundiário da cidade de Belém. In. **Análises geográficas e impactos antropogênicos na Belém dos 400 anos**. Belém: GAPTA/UFPA, 2017.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Funções, hierarquias e privilégios urbanos: a concessão dos títulos de vila e cidade na capitania de Minas Gerais. **Varia Historia (Université Fédérale de Minas Gerais, BRESIL)**, n. 29, janvier 2003, p. pp. 39-51., 2003.

_____. **Arraiais e Vilas D'el Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A Lei de Terras e o advento da propriedade moderna no Brasil. **Anuario mexicano de historia del derecho**, v. 17, p. 97-112, 2005.

_____. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 44, 2006.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Terras e Colonização**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1882.

_____. **Consolidação das Leis Civis**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1945.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Recife, Global, 2003.

FRIDMAN, Fania; RAMOS, Carlos Alexandre F. A história da propriedade da terra no Brasil. **Anais: Seminário de História da Cidade e do Urbanismo**, v. 2, n. 1, 2012, p. 187-195.

GASPAR, Jorge. **A cidade portuguesa na Idade Média: aspectos da estrutura física e desenvolvimento funcional**. Madrid: Universidad Complutense, 1985.

GLEZER, Raquel. **Chão de terra e outros estudos sobre São Paulo**. São Paulo: Alameda, 2007.

GONÇALVES, Albenir Itaboraí Querubini. **O regramento jurídico das sesmarias**. São Paulo: Leud, 2014.

GUIMARÃES, Elione Silva. Propriedade e Pobreza: os dilemas do império do Brasil. In. MOTTA, Márcia; SECRETO, María Verónica (Orgs.). **O Direito às avessas: por uma história social da propriedade**. Niterói: Unicentro, 2011.

GUIMARÃES, Luiz Antonio Valente. **As casas e as coisas: um estudo sobre a vida material e domesticidade nas moradias de belém – 1800-1850**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História Social da Amazoônia. Universidade Federal do Pará, 2006.

HOBBSAWM, Eric. **A Era do Capital**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

_____. **A Era dos Impérios**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente**: Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

JARDIM, Mônica. O Sistema Registral Francês. **Revista de Direito Registral**. Ano 34, jul/dez 2011.

JUNIOR, Dirceu Piccinato; SALGADO, Ivone. A conflituosa relação entre igreja e poder público municipal no gerenciamento da terra urbana—estudo de caso: Cruz das Posses, São Paulo1. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 8, n. 2, p. 228-241, 2017.

_____. Tendências gerais dos status urbanos no nordeste paulista. **Cadernos de Arquitetura e Urbanismo**, v. 21, n. 28, p. 100-119, 2014.

LACERDA, Antonio Henrique Duarte; GUIMARÃES, Elione. Escrituras Públicas e Livros de Notas. MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (Orgs.). **Propriedades e Disputas**: fontes para a história dos oitocentos. Niterói: EDUFF, 2011.

LACERDA, Manoel Linhares de. **Tratados das Terras do Brasil**. Volume II. Editora Alba Limitada: Rio de Janeiro, 1960.

LAMARÃO, Paulo. **Comentários à Legislação de Terras do Estado e Outros Ensaios**. Belém: Grafisa, 1980.

LEITE, JOSÉ Luis Marasco. A Apropriação das terras brasileiras-anotações preliminares. **Revista da Escola de Direito de Pelotas**, v. 5, n. 1, p. 7-22, 2004.

LIMA, Rachel Gomes de. **Senhores e Possuidores de Inhaúma**: propriedades, famílias e negócios da terra no rural carioca oitocentista (1830-1870). Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História Social. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2016.

LOBO, Rodrigo. **Junta de Lançamento da Décima Urbana**. Memória da Administração Pública Brasileira, 2011. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2748>>. Acesso em 21/01/2016.

MACHADO, Ligia Osório. O controle intermitente do território amazônico. **Revista território**, v. 1, n. 2, 1997.

_____. **Terras Devolutas e Latifúndio**: Efeitos da Lei de 1850. São Paulo: Ed. Unicamp, 1996.

MALACARNE, Cassiano. A regulação da enfiteuse ou aforamento pelo direito romano-canônico e monárquico em Portugal em fins do século XIII e começo do XIV: predecessores da enfiteuse no Brasil. **Sæculum—Revista de História**, n. 26, 2012.

MARCÍLIO, Maria Luíza. Os registros paroquiais e a História do Brasil. **Revista Varia História**, v. 31, p. 13-20 2004. Disponível em: http://members.tripod.com/historia_demografica/bhds/bhd36/mlm.pdf. Acesso em 16 de janeiro de 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTENDAL, Mariana Moritz. **Controles de gestão utilizados por uma paróquia da Arquidiocese de Florianópolis**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

MARTINS, José de Souza. A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira. In. NOVAIS, Fernando A; SCHWARCZ, Lilia Moritz. (Orgs). **História da vida privada no Brasil**. vol 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MARX, Murillo. **Cidade no Brasil: Terra de Quem?**. São Paulo: Nobel, 1991.

_____. **Nosso Chão: do sagrado ao profano**. São Paulo: Edusp, 2003.

MATTOS NETO, Antônio José. A questão agrária no Brasil: aspecto sócio-jurídico. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 33, n. 1, 2009.

MEIRA FILHO, Augusto. **Evolução Histórica de Belém do Grão Pará**. Belém, 1976.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MOTA, Maria Sarita. Sesmarias e propriedade titulada da terra: o individualismo agrário na América Portuguesa. **Saeculum–Revista de História**, n. 26, 2012.

MOTA, Maria Sarita; SECRETO, Maria Verónica. Por última vontade: doação e propriedade nos oitocentos. In. MOTTA, Márcia; SECRETO, Maria Verónica (Orgs.). **O direito às avessas: por uma história social da propriedade**. Niterói: EDUFF, 2011.

MOTTA, Márcia. **Direito à terra no Brasil: A gestação do conflito – 1795-1824**. São Paulo, Alameda, 2012.

_____. Teixeira de Freitas: da posse e do direito de possuir. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**. Ano VI, n 7, dezembro- 2005.

MOURA, Levi Hal de. **Esquema da Origem e da Evolução da Sociedade Paraense**. Belém: Irmãos de Moura, 1957.

MUNIZ, João de Palma. **Patrimônio dos Conselhos Municipais do Estado do Pará**. Belém: Aulliard & C., 1904.

_____. **Livro das Terras**. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C.: 1885.

NORMANDO, Tarcisio Serpa. Nas praças, nas ruas e nos rios: a Amazônia esportiva em sua belle époque. **Revista Digital. Buenos Aires**, 2007, v. 12.

NOZOE, Nelson. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil colônia. **Revista Economia**, v. 7, n. 3, p. 587-605, 2006.

NUNES, Francivaldo Alves. **A semente da colonização: um estudo sobre a Colônia Agrícola Benevides (Pará, 1870-1889)**. 2008. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2008.

NUNES, Marcia Cristina Ribeiro Gonçalves. **Rumo ao Boulevard da República: entre a cidade imperial e a metrópole republicana**. 2017. 419 f. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2017. Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia.

OLIVEIRA, Adélia Engrácia de. Amazônia: modificações sociais e culturais decorrentes do processo de ocupação humana (séc. XVII ao XX). **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, Série Antropologia, v. 4, n. 1, p. 65-115, 1988.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; DE FARIA, Camila Salles. O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil. **Observatório Geográfico da América Latina**, 2009. Disponível em: <<http://www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiaeconomica/94.pdf>>. Acesso em 30 de outubro de 2017.

OLIVEIRA, José Aldemir de. Tempo e espaço urbano na Amazônia no período da borracha. **Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, v. 10, 2007.

OLIVEIRA, Natalia Altieri Santos de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. **Registros Paroquiais da Freguesia de Sant'anna da Campina em Belém: Análise da origem fundiária. Segundo Seminário de Governanças de Terras**. Unicamp, 2016.

_____. Efeitos da Lei de Terras nas Relações Socioespaciais na Amazônia. **Revista Brasileira de História do Direito**, v. 2, n. 2, p. 19-38, 2017.

OLIVEN, Ruben George. Urbanização e mudança social no Brasil. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

PARÁ. **Decreto nº 410 de 8 de outubro de 1891**. Disponível em: <<https://arisp.files.wordpress.com/2009/07/decreto-estadual-n-c2ba-410-de-8-de-outubro-de-18911.pdf>>. Acesso em 04 jan 2016.

PEDROZA, Manoela. Padres-senhores, enfiteutas, foreiros e partidistas: práticas proprietárias e conflitos sobre direitos de propriedade na América portuguesa (séculos XVI, XVII e XVIII). **XII Congresso Brasileiro de História Econômica**. Niterói, 2017.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. A revolução farroupilha. **Boletim Gaúcho de Geografia**, v. 13, n. 1, 1985.

PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. O Ensaio Geral da Cabanagem: Manaus, 1832. **Anais do XXV Simpósio Nacional de História**. Fortaleza, 2009.

PINTO, José Vandério Cirqueira. Cidade de limiar: notas teórico-metodológicas acerca do caráter político dos arrabaldes metropolitanos brasileiros. **Formação (Online)**, v. 1, n. 21, 2014.

PENTEADO, Antonio Rocha. **Belém** – estudo da biografia urbana. Volume 1. Belém: Universidade Federal do Pará, 1968.

PODELESKI, Onete da Silva. Lei de Terras de 1850. **Revista Santa Catarina de História**, Florianópolis, UFSC, v. 1, n. 02, 2009.

PORTO, Costa. **O sistema sesmarial no Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília: 1979.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. Brasília: Editora Brasiliense, 1972.

_____. **A evolução Política do Brasil**. Brasília: Editora Brasiliense, 1953.

REIS, Gustavo Moraes Rego. **A Cabanagem**: um episódio histórico de guerra insurrecional na Amazônia (1835-1829). Manaus: Edições do Governo do Estado do Amazonas, 1965.

REIS, João José. A revolta dos Malês em 1835. **Universidade Federal da Bahia**, 2008.

REIS FILHO, Nestor Goulart. **Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana no Brasil**. São Paulo: Editora Pioneira, 1968.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Fernando Victor Aguiar. Os direitos de propriedade na terra urbana na América Portuguesa: o caso do município de São Paulo colonial. **História (São Paulo)** v.36, e1, 2017.

RICCI, Magda. Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. **Tempo**, v. 11, n. 22, 2007.

ROCHA, Ibraim; TRECCANI, Girolomo Domenico; BENATTI, José Heder; HABER, Lilian Mendes; CHAVES, Rogério Arthur Friza. **Manual de Direito Agrário Constitucional**: lições de direito agroambiental. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

RODRIGUES, Pedro Parga. Augusto Teixeira de Freitas e o Registro Geral de Imóveis no Império. **Simpósio Nacional de História (XXV), História e Ética**, 2009.

SANCHES, Almir Teubl. **A questão de terras no início da República**: o Registro Torrens e sua (in) aplicação. 2008. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. Por uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n° 48. Jun. 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em 09 out. 2017.

SANTOS, Delmiro dos. **Direito Agrário: Sesmarias, Terras Devolutas, Registro Paroquial e Legislação Agrária.** Edições Cejup: Belém, 1986.

SANTOS, Roberto. **História Econômica da Amazônia: 1800-1920.** São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SARGES, Maria de Nazaré. **Belém: riquezas produzindo a Belle Époque (1870-1912).** Belém: Paka-Tatu, 2010.

SAYEGH, Liliane. Arquivos Eclesiásticos como Fonte para a História das Cidades. **Fórum Patrimônio: Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável**, v. 9, n. 1, 2016.

SECRETO, MARIA Verónica; MOTA, Sarita. Estrutura de Doação de Terras. In. MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (Orgs.). **Propriedades e Disputas: fontes para a história dos oitocentos.** Niterói: EDUFF, 2011.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Charlene Maria Muniz da. **Mocambo, Caburi e Vila Amazônia no município de Parintins: múltiplas dimensões do rural e do urbano na Amazônia.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Amazonas, 2009.

SILVA, Karla Maria da. O Papel das Câmaras Municipais no Brasil colonial: novas possibilidades de análise. **XXV Simpósio Nacional de História.** Fortaleza, 2009.

SILVA, Raquel Marques da. Evolução histórica da mulher na legislação civil. 2008. Disponível em: < <http://ditizio.ecn.br/adv/txt/ehlc.pdf>>. Acesso em 06 mar. 2018.

SOARES, Karol Gillet et al. **As formas de morar na Belém da Belle-Époque (1870-1910).** 2008. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Pará.

TAVARES, Maria Goretti da Costa. A formação territorial do espaço paraense: dos fortes à criação dos municípios. **Revista ACTA Geográfica**, ano II, nº 3, jan/jun 2008, p. 59-83.

TRECCANI, Girolomo Domenico. **Violência e Grilagem: Instrumentos de Aquisição da Propriedade da Terra no Pará.** Belém: UFPA, ITERPA, 2011.

_____. O Título de posse e a legitimação de posse como formas de aquisição da propriedade. Belém: **Procuradoria Geral do Estado do Pará**, n. 20, p. 121-158, 2009.

APÊNDICE

1 TABELAS COM OS DADOS SISTEMATIZADOS DAS FREGUESIAS A PARTIR DOS REGISTROS PAROQUIAIS

1.1 REGISTROS PAROQUIAIS URBANOS DAS FREGUESIAS DA SAS Tese de Doutorado.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Freguesia da Sé	60	Luis Barroso de Bastos	Rua de Santo Amaro, um terreno com 12 braças de terras de frente entre os terrenos do padre Eugenio Jose de Oliveira Pantoja e Manoel Joaquim Dourado.	Trespasse feito por Raimundo de Mattos em junho de 1852	-	Rua Veiga Cabral.
Freguesia da Sé	80	Manoel Maria Gomes	Oito braças de chãos na Rua da Cruz das Almas, com uma casa com a frente de pedra e	Trespasse de Antonio Vicente Ferreira.	São foreiras da Câmara Municipal.	Travessa Arcipreste Manoel Theodoro, próximo a praça da República.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			<p>cal com quatro janelas e uma porta no meio das janelas sob o nº 54, cuja casa ocupa o terreno de cinco braças, e as três braças que estão cercados os seus limites e os da casa são para lado do Largo da Pólvora com os chãos de Antonio Guedes e para o lado de José com o de casas de Estevão Ferreira Pastana. Os seus fundos são de trinta braças e estão cercados de madeira pau a pique, e por ora ignoro os nomes dos vizinhos dos fundos.</p>			
	85	Pedro Carlos	Uns chaos sitos na	-	-	Travessa Dr. Assis.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Damasceno	Rua do Espírito Santo com frente para o público desta cidade, com trinta e oito braças e oito décimos de frente e trinta e nove de fundo pela Estrada das Menigalhasa.			
Freguesia da Sé	118	José do Ó de Almeida	Um terreno formando um quarteirão, fundo de extensão 40 braças nas Ruas S. Pedro e S. Francisco, e sessenta e três, quarenta e oito, cujo terreno todo cercado, e com edificação em parte.	-	Foreiros da Câmara Municipal	Entre a Travessa São Pedro e Santo Antonio.
Freguesia da Sé	128	Paulo Campbell	Trezentas e vinte braças de frente com cento e sessenta braças de fundo entre as terras	-	Foreiros à Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			de Antonio José de Miranda e o cirurgião Albuquerque.			
Freguesia da Sé	139	Ângela Joana Pereira Mir Marques	Uns chãos sitos na Praça de Bage, tendo os ditos chãos trinta e duas braças de frente vinte de fundos, começando do canto que faz ângulo para a Rua do Bom Jardim do lado esquerdo desta praça, caminhando desta cidade para o centro ate onde findam com as ditas trinta e duas braças.	-	-	Travessa Bom Jardim, próxima à Praça do Arsenal.
Freguesia da Sé	149	João Horacio Henriques de Pinho	Uns chãos que contém oito braças de frente e vinte de fundos, confrontando de um lado com os chãos	Justos Títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			de João Antonio da Silva, d'outro formando o quarteirão.			
Freguesia da Sé	151	Francisco Manoel Manço Mavito	Um terreno com sete braças de frente, dezoito de fundo, os quais se acham cercados na Rua de São João Boaventura.	-	-	Rua João Diogo.
Freguesia da Sé	185	Manoel Luis de Azevedo	Uns chãos com seis braças e seis palmos de frente na Rua do Cavalleros, entre a Travessa da Barra e a de Água das Flores.	-	-	Travessa Dr. Malcher com Travessa Capitão Pedro de Albuquerque.
Freguesia da Sé	186	Manoel Luis de Azevedo	Um terreno no Peri, com dezesseis braças de frente na estrada que sai do redondo a Trindade e virando pela Travessa da Palla, cinquenta e seis até a Rua do Bom	-	-	Travessa Bom Jardim, Cidade Velha.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Jardim e trinta e duas nesta mesma Rua do Bom Jardim.			
Freguesia da Sé	201	Pedro Baptista de Sousa Leal Aranha	Quatro braças de chãos sitas na Rua São Boaventura com frente o mar, fazendo fundos para a Rua do Espírito Santo ou do Arsenal.	-	-	Rua São Boaventura da Silva, com fundos para a Rua Dr. Assis, esquina com a Avenida Tamandaré.
Freguesia da Sé	202	Honorio José dos Santos	Dezesseis braças de chãos com vinte de fundos.	Justos Títulos.	Paga foro à Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.
Freguesia da Sé	203	Honorio José dos Santos Junior, Cipriano José dos Santos, Maximiliano José dos Santos, José Antonio dos Santos	Oito braças de chãos de frente com vinte e uma braças de fundos já cercados para edificar, na Rua d'Água das Flores.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Capitão Pedro de Albuquerque.
Freguesia da Sé	209	Cipriano José dos Santos	Um terreno com oito braças de chãos de frente com vinte	Título legal.	É foreiro da Câmara Municipal.	Travessa de Frei Gil de Vila Nova.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			braças de fundos na área na Rua Santo Antonio nº 11, do quarteirão, sendo de canto.			
Freguesia da Sé	228	Antonio Vieira Pinto	<p>1. Oito braças de chões na Travessa da praça, com quarenta braças de fundos até a outra travessa que fica por trás quarteirão;</p> <p>2. Dezenove palmos na Travessa da Queimada e dezesseis de fundos no quarteirão.</p>	-	-	<p>1. Não foi possível fazer a correspondência atual;</p> <p>2. Rua Carlos de Carvalho.</p>
Freguesia da Sé	234	Antonio Joaquim de Almeida Viana	Um terreno na ilharga da cathedral, da parte da Rua do Espírito Santo, confrontando de um lado com as casas	-	-	Rua Dr. Assis.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			de minha propriedade, e do outro com os herdeiros de Raimundo Monteiro de Lobato, pelos fundos com Joaquim Maria.			
Freguesia da Sé	235	Emilia do Carmo de Almeida	Uns chãos na Rua do Atalaia, fazendo frente para a mesma, Estrada de S. José e rua longa, confinando por esta com José do Ó de Almeida, por aquela com d. Francisca Maria Martins.	-	Foreira da Câmara Municipal.	Travessa Joaquim Távora com Travessa 16 de novembro.
Freguesia da Sé	236	Manoel Gli	Uns chãos na rua de S. Amaro, fazendo frente para a mesma, parte da olaria de Antonio Fernandes Sodr�.	-	Foreiro da Câmara Municipal.	Rua Veiga Cabral.
Freguesia da Sé	238	Antonio da Silva Seabra	Um terreno sito na Rua da Constituição com vinte e duas e	-	-	Avenida Gentil Bitencourt.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			meia braças de frente, e duzentas de fundo, cujos limites são pela frente Rua da Constituição, pelo fundo ignora-se, e pelos lados laterais a direita o terreno de Francisco Xavier do Espírito Santo, e esquerda com o dos filhos do falecido Matheus Valente do Couto Pinho.			
Freguesia da Sé	239	Francisco Xavier do Espírito Santo	Um terreno sito na Rua da Constituição com vinte e duas e meia braças de frente, e duzentas de fundo, cujos limites são pela frente Rua da Constituição, pelo fundo ignora-se, e pelos lados laterais a direita de Matheus	-	-	Avenida gentil Bitencourt.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			e esquerda o terreno de Antonio da Silva Seabra.			
Freguesia da Sé	240	Bento José da Silva	1. Um na Rua Bom Jardim, quarteirão f. n. 1, 2, e 3, com vinte e quatro braças de frente e vinte braças de fundo; 2. Um terreno na Travessa da Valla, n. 8 com oito braças de frente e vinte braças de fundo.	-	-	1. Rua Bom Jardim; 2. Avenida Conselheiro Furtado.
Freguesia da Sé	242	Manoel Bernardo Ferreira	Cinco e meia braças de chãos na Rua do Aljube com quinze de fundo fazendo frente para a Rua Barroca, partem de um lado com dona, pelo fundo com	-	-	Rua Cameté com Travessa Gurupá

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Joao Vallente.			
Freguesia da Sé	246	Horácio Ferreira	Um terreno no Pery, bairro da cidade na Praça de Bagé, com cinquenta e seis braças de frente, para a Praça de Bagé, do Bom Jardim com fundos competentes.	-	-	Praça do Arsenal
Freguesia da Sé	246	Horácio Ferreira	Um terreno no Pery, bairro da cidade na Praça de Bagé, com cinquenta e seis braças de frente, para a Praça de Bagé, do Bom Jardim com fundos competentes.	-	-	Praça do Arsenal
Freguesia da Sé	248	Manoel Antonio Correa de Miranda	Umas braças de chãos de frente pela entrada das Caneleras, sessenta e seis de fundos pela Travessa de	-	São foreiros da Câmara Municipal.	Travessa Padre Eutíquio.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			São Matheus.			
Freguesia da Sé	251	Domingos Pereira de Lima	Dezesseis braças de frente, de terreno com os fundos competentes na Rua Santo Amaro, confrontando pelo lado com os chãos de Joao Emiliano Pereira Lima.	Herança de seu falecido pai.	-	Rua Veiga Cabral.
Freguesia da Sé	252	Bernarda Maria de Jesus	Oito braças de chãos de frente com vinte de fundos na Rua das Mangabeiras.	Herança do reverendo Conege Marçal Ferreira.	-	Avenida Almirante Tamandaré
Freguesia da Sé	254	Nicolas de Sousa Tavares e Victorio Tavares	Oito braças de chãos de frente com quarenta de fundos na Travessa da Encimada, onde tem edificado uma casa e fazem também frente pelos fundos para a Travessa da Praça.	Justos títulos.	É foreiro da Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.
Freguesia da Sé	255	Luis Miguel de Freitas Dantas	Um chão sito na Travessa da S.	-	-	Travessa Padre Eutíquio.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Matheus, indo da cidade a mão direita, tem de frente quatro braças e de fundos vinte e cinco ate os limites da rocinha do finado Camilo José de Campos para um lado com os herdeiros de Maria do Carmo para o outro lado com Marcelim.			
Freguesia da Sé	256	Francisca Josefa Ajois e Maria Magdalena Casemiro	Uma rocinha na estrada que vai da Cruz das Almas a S. José, com uma casa ao lado a qual tem dezoito braças de frente e os fundos é a manciva de uma, principiando dos marcos hoje de João Joaquim Thomano	-	Foreiras da Câmara Municipal.	Travessa Arcipreste Manoel Teodoro.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			indo pela dita estrada a de José a mão direita ate os marcos de d. Maria Joana.			
Freguesia da Sé	251	Domingos Pereira de Lima	Dezesseis braças de frente, de terreno com os fundos competentes na Rua Santo Amaro, confrontando pelo lado com os chãos de Joao Emiliano Pereira Lima.	Herança de seu falecido pai.	-	Rua Veiga Cabral.
Freguesia da Sé	258	Anna Thereza de Jesus	Dezesseis braças de chãos sitos na Rua da Cruz das almas onde se acha a casa de vivenda e com a frente para a mesma rua dando os limites dos mesmos chãos com as trincheiras (hoje Rua da Constituição).	-	Assinado a rogo por Francisco Joaquim.	Travessa Arcipreste Manoel Teodoro, com fundos para a Avenida Gentil Bitencourt.
Freguesia da Sé	259	Luiz Francisca de Melo	Umbras braças de chãos. Se acha a	-	Assinado a rogo.	Travessa São Pedro.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			casa de vivenda e dezesseis para a Travessa de S. Pedro, terminando ambas as frentes com a rocinha de Campbell.			
Freguesia da Sé	260	Manoel Antonio Viana	Oito braças chãos sitos na Travessa de S. Pedro, onde inclusive se acha a casa de vivenda, e com a frente para a mesma travessa terminando os fundos com a rocinha do francês Optumano.	-	Assinado a rogo por Francisco Joaquim.	Travessa São Pedro.
Freguesia da Sé	261	Balbina Maria da Conceição	Nove braças e nove palmos de chãos sitos na Travessa de S. Pedro onde inclusive se acha a casa de vivenda.	-	-	Travessa de São Pedro.
Freguesia da Sé	262	Maria Luiza dos Passos	Seis braças de chãos sitos na Travessa de S.	-	-	Travessa São Pedro.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Pedro onde inclusive se acha a casa de vivenda e com a frente para a mesma travessa terminando os fundos com a rocinha do francês Optumano.			
Freguesia da Sé	265	José	Dezesseis braças de terreno sendo oito braças situadas no Peri na Travessa dos Cavalheiros.	-	-	Travessa Dr. Malcher.
	266	Thereza Joaquina de Mattos Cardozo	Oito braças de chãos de frente na Travessa da Praça, do lado esquerdo desta travessa caminhando desta cidade para o centro. Não tem casa edificada, começa as oito braças dos fundos dos chãos de d. Joaquina Maria de	Justo título.	Pagava foro á Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Jesus Gomes, tendo os fundos vinte e quatro braças.			
Freguesia da Sé	267	Casemiro Antonio Branco	Treze braças de chãos na Rua da Cruz das Almas, fazendo fundos com a rocinha de Arch Campbell, lado direito com os chãos dos herdeiros de Silvestre Pereira Lima, lado esquerdo com a casa de Cazemiro Antonio Branco.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
Freguesia da Sé	276	Rodrigo da Veiga Cabral	Quarenta braças de terras de frente com vinte e quatro ditas de fundos, na Rua de Santo Amaro.	-	Foreiro da Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.
Freguesia da Sé	277	Manoel Jorge Roque Ribeiro	Um terreno sito na Rua Nova de Santa Anna, com noventa e tantos palmos de frente e quarenta e tantos. Confronta de	-	Foreiro da Câmara Municipal.	Próximo da Igreja de Sant'Anna.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			um lado com a casa e terreno da preta Maria e de outro lado com a de Miguel Antonio Nobre, com os fundos das mesmas com o terreno, de trinta destas braças			
Freguesia da Sé	278	Antonio Joaquim da Silva	Dezesseis braças de chãos no Largo de Bagé tendo vinte braças de fundos pela Rua Bom Jardim até as casas dos herdeiros de Manoel Joaquim Rodrigues, e da parte esquerda encostado aos chãos da Cafuza Feliberta.	-	-	Travessa Bom Jardim, próxima à Praça do Arsenal.
Freguesia da Sé	279	Ignez Maria Ignácia Branco	Três e meia braças de chãos na Travessa de S. Matheus fazendo fundos com a rocinha de d. Anna	-	-	Travessa Padre Eutíquio.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Maria de Campos, lado direito com chãos de Francisco Pedro, o lado esquerdo com as chãos de Luiz de Freitas.			
Freguesia da Sé	280	Antonio de Araújo Ferreira Bastos	Uns chãos na Estrada da Queimada, faz canto com a Travessa da Estrada que vem do José, com seis braças de frente e dezoito braças e oito palmos de fundos; fazendo fundos com os fundos dos chãos de Albuquerque.	-	-	Rua Carlos de Carvalho.
Freguesia da Sé	281	Joaquim Luiz Rodrigues de Faria	Uns chãos na Travessa de São Matheus com catorze braças de frente e nove de fundos.	Herança do falecido Vicente de Miranda.	-	Travessa Padre Eutíquio.
Freguesia da Sé	282	Custódio Pedro	Uns chãos em a	Justo título.	-	Avenida

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		de Mello Freire Barata	Estrada das Mungubeiras indo do Arsenal para a Trindade ao lado esquerdo, de frente em a dita estrada quarenta e duas braças de fundos sobre a Travessa de Tocumam.			Tamandaré.
Freguesia da Sé	283	Manoel Mello F. Barata	Uns chãos sitos na Rua de S. Pedro com vinte e sete braças de frente principiando dos chãos que arrematou Antonio Correia Seara até onde findarem, os quais tem de frente ao fundo até encostar aos chãos que foram de João da Fonseca Freitas pelo lado esquerdo doze braças e pelo direito dezoito	Justo título.	O terreno descrito forma o nº 2 do quarteirão - A - segundo a planta existente no arquivo da Camara Municipal em 5 de dezembro de 1825. (Obs: sem efeito)	Travessa São Pedro.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			braças e na largura dos fundos vinte e sete e meia.			
Freguesia da Sé	284	Manoel Mello F. Barata	Uns chãos sitos na Rua de S. Pedro, ao lado esquerdo caminhando para o centro com vinte e sete braças de frente principiando dos chãos que arrematou Antonio Correia Seara até onde findarem, os quais tem de frente ao fundo até encostar aos chões que foram de João da Fonseca Freitas pelo lado esquerdo doze braças e pelo direito dezoito braças e na largura dos fundos vinte e sete e meia braças.	Justos títulos.	O terreno descrito forma o nº 2 do quarteirão - A - segundo a planta existente no arquivo da Camara Municipal em 5 de dezembro de 1825.	Travessa São Pedro.
	285	Izabel Maria Gregória	Seis braças de chãos sitos na Rua	-	Assinado a rogo por Theodorico	Travessa Arcipreste Manoel

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			da Cruz das Almas, onde inclusive se acha casa de vivenda e com frente para a mesma rua terminando os fundos com a rocinha do francês Optumano.		Pereira de Castro.	Teodoro.
Freguesia da Sé	287	Izabel Maria Gregória	Duas braças e nove palmos de chãos sitos na Travessa de S. Pedro terminando os fundos com a rocinha do francês Optumano.	-	Assinado a rogo por Theodorico Pereira de Castro.	Travessa São Pedro.
Freguesia da Sé	291	Camillo José do Valle Guimarães	Três chãos: 1. O primeiro com sete braças de frente e vinte e seis de fundos no Largo dos Quartéis; 2. O segundo com catorze	-	-	1. Praça da Bandeira; 2. Não foi possível fazer a correspondência atual; 3. Não foi possível fazer a correspondência atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			<p>braças de frente e vinte e seis de fundos na Rua do Tucumam;</p> <p>3. E o terceiro com dezesseis braças de frente e seus competentes fundos na Rua das Marujadas</p>			
Freguesia da Sé	292	Joaquim José da S. Lavareda	Cinquenta e três braças de chãos, confinando ao lado direito com João Ferreira e do lado esquerdo com Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, tendo cinquenta braças de fundos.	Justos títulos.	Foreiro da Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.
Freguesia da Sé	293	Francisco Cândido de	Dezesseis braças de chãos de frente com	-	-	Não é possível fazer a

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Carvalho.	os seus competentes fundos sob os números quinze e dezesseis do quarteirão H. no Peri.			correspondência atual.
Freguesia da Sé	295	Francisco Cândido de Carvalho	Braça e meia de terras com seus competentes fundos na Rua d'Alfama.	Herança de sua esposa, Andreza Corina de Carbalho.	-	Rua Rodrigues dos Santos.
Freguesia da Sé	296	Elvira Gomes de Mesquita	Quatro braças de chãos de frente com vinte e quatro ditas de fundos, na Travessa da Valla, entre Manoel Joaquim Bentes e d. Raimunda Victoria Campello.	-	-	Avenida Conselheiro Furtado.
Freguesia da Sé	297	Eduardo Francisco Nogueira Angelim	Oito braças de chãos de frente e vinte de fundo na Rua de S. José.	Por herança de sua esposa, Luiza Clara de Jesus Angelim.	-	Travessa 16 de novembro.
Freguesia da Sé	303	Rosa Maria Lima	Doze braças de terras de chãos sites na travessa de São Matheus pegado	-	Assinado a rogo por José dos Reis Marinho.	Travessa Padre Eutíquio

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			aos fundos da rocinha de Camillo José de Campos, sendo as ditas doze braças em quadro.			
Freguesia da Sé	304	Francisco Pedro de Meirelles	Três meia braças de chãos de frente na Travessa de São Matheus, com vinte e nove braças de fundo que confina com os herdeiros do falecido Camillo José de Campos confinando os ditos chãos pelo lado esquerdo com d. Ignez Maria Branco	-	-	Travessa Padre Eutíquio.
Freguesia da Sé	314	Coral de Marcelino Perdigão	Um terreno sito na Travessa do Bom Jardim, lado ocidental com 16 braças de frente pertencendo o terreno do cap. Gonçalo José Cabral para a de S.	Título de aforamento da Câmara Municipal.	-	Travessa 16 de novembro com Travessa Veiga Cabral.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Amaro, e que terminam onde acabam 20 braças de fundo do terreno que tem frente no lado meridional da mesma Rua de S. Amaro, tendo 20 braças de fundo.			
Freguesia da Sé	317	Juliana Henriques da Silva Lacerda	Dezesseis braças de chãos de frente no Peri na Travessa da Praça com seus competentes fundos, principiando os ditos chãos dos fundos dos chãos concedidos ao Capitão de Mare Guerra, Guilherme Cipriano Ribeiro, e do lado esquerdo da dita travessa caminhando da cidade para o centro até onde findarem	Herança de sua mãe.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			as ditas dezesseis braças, as quais formam o numero seis e sete do quarteirão.			
Freguesia da Sé	318	Rita da Silva Lavareda	Oito braças de chãos de frente com fundos competentes no Peri na Travessa dos Cavalheiros principiando dos fundos dos chãos concedidos a Joaquim de Santana, do lado direito da dita travessa, caminhando desta cidade para o centro os quais formam o numero catorze do quarteirão.	Herança.	-	Travessa Dr. Malcher.
Freguesia da Sé	319	Manoel Joaquim Duraens	1.Dez braças de chãos na	-	-	1. Rua Carlos de Carvalho;

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			<p>Travessa da Queimada com 16 de fundos onde tenho casa de morada e outra de frente das casas do falecido Antonio de Araújo Bastos;</p> <p>2. Cinco braças no mesmo lugar pouco distante com os mesmos fundos de 16 braças, tudo no quarteirão N° 13 e 14.</p> <p>3. Quatro braças na travessa da praça com vinte de fundos.</p>			<p>2. Rua Carlos de Carvalho;</p> <p>3. Rua Carlos de Carvalho.</p>
Freguesia da Sé	323	Caetano Ferreira dos Santos	Um terreno com cinquenta braças de frente no largo de S. Jose e oitenta de fundo comprado a	-	-	Praça Amazonas.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Manoel Antonio da Cunha.			
Freguesia da Sé	324	Luisa Eugênia de França	Uns chãos sitos no caminho que vai para a mão direita principiando, do Jardim Botânico até ao canto da de João Ferreira de Mattos, com cento e trinta e três braças de frente e cinquenta ditas de fundos, com um quarto de casa que possui na dita estrada.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
Freguesia da Sé	325	Marco Domingos Gomes	Uns chãos sitos na Rua de Santo Amaro, com oito braças de frente principiando a medir dos chãos concedidos ao falecido Vicente Bento José de Moraes	-	-	Travessa Veiga Cabral.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Betancourth, do lado direito desta rua caminhando do centro para onde findarão oito braças as quais foram o nº 11 do quarteirão.			
Freguesia da Sé	326	Fernando feles Gomes	Um terreno com oito braças de frente e vinte de fundos, na Travessa do Arsenal da Marinha, entre Rua da Queimada, os fundos do viveiro publico, confinando do direito com chãos do falecido guarda mor de alfândega João Pedro de Castro, e do lado esquerdo com chãos do capitão, hoje tenente coronel José Coelho de Miranda	Concessão da Câmara Municipal.	Tem informações do arquivo da Câmara Municipal.	Avenida Almirante Tamandaré com Rua Carlos de Carvalho.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Leão.			
Freguesia da Sé	327	Joaquina Maria Clara da Costa	Uns chãos no lado direito da Praça de Bagé desta cidade com oito braças de frente, vinte de fundos os quais fazem frente para a mesma praça principiando dos chãos de d. Catharina Cecília pereira da serra, caminhando do centro para o mar até o canto que faz angulo para a Travessa da Valla, formando o nº 8 do quarteirão.	Título de aforamento da Câmara Municipal.	-	Praça do Arsenal com Avenida Conselheiro Furtado.
Freguesia da Sé	328	Joaquina Maria Clara da Costa	Uns chãos no Largo de São José desta cidade com seis braças de frente e vinte de fundos confrontando de um lado com o chão de	Título de aforamento.	-	Praça Amazonas.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			José Coelho de Abreu, e de outro com a casa de Luis de tal.			
Freguesia da Sé	342	Anastasia do Espírito Santo	Um terreno na Travessa do Bom Jardim, com oito braça de frente e vinte de fundos junto ao de Antonio de Sousa e lado ocidental do largo de Bagé, e o ponto em que também é cruzado pelo lado meridional da estrada de São José.	-	-	Travessa 16 de novembro.
Freguesia da Trindade	1	Mariana Paula da Silveira	Duas braças e dois palmos de chãos, na Rua do Alecrim, tendo nove braças e oito palmos de fundos, confrontando a parte direita com	-	-	Rua Silva Santos.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Francisco de Brito e da outra parte com Manoel, e fundos com José.			
Freguesia da Trindade	2	João Agostinho	Duas braças e dois palmos de terras, Rua da Cruz das Almas confrontando de um lado com o de Luiz Antonio de Freitas Dantas, e pelo outro com o de Marcelina Francisca com os seus fundos de trinta braças,	-	-	Rua Arcipreste Manoel Theodoro
Freguesia da Trindade	3	João Agostinho	Três braças de terreno e dez braças de fundos, na Travessa do Barleque confrontando de um lado com o de Izidoro Lourenço de Souza, pelo outro lado com o da falecida Geralda.	-	-	Não foi possível fazer a correspondência atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Freguesia da Trindade	4	José da Cunha Braga	Trinta e nove braças de chãos cercados na estrada de São Gerônimo, cujos chãos cercado tem um quarto no meio com cinco braças de frente pouco mais ou menos, os seus limites são de um lado para com a Rua da Princesa, e por outro lado com Antonio José de Faria, os fundos são com o chafariz do Bispo.	Trespasse de Antonio da Cunha L. Sobrinho.	-	Avenida José Malcher com Travessa Benjamin Constant.
Freguesia da Trindade	5	Pedro Gomes do Amaral	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nove braças de chãos de frente, sitas na Rua da Cruz das Almas com fundos até as Trincheiras. 2. Nove braças de frente com trinta de fundos na Rua da Cruz das 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Compra feita a dona Maria Raymunda Ferreira, viúva do capitão Francisco Pedro Cortez. 2. Concessão feita da Câmara Municipal. 	Paga foro à Câmara Municipal.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Rua Arcipreste Manoel Theodoro. 2. Rua Arcipreste Manoel Theodoro.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Almas, e sessenta de fundos.			
Freguesia da Trindade	6	Antonio Rodrigues Graça	Um terreno sito na travessa da Estrela, o qual tem de frente quatro braças, e de fundos nove e treze palmos; parte de um lado com o padre Sebastião Borges de Castilho, e de outro com Marcello Borges Trovão, e fundos com os herdeiros de Severino Antonio Corrêa.	Justos títulos.	-	Avenida Assis de Vasconcelos.
Freguesia da Trindade	7	Santa Casa de Misericórdia	Um terreno no igarapé Tucunduba, onde foi a fazenda deste nome, e hoje existe Hospital dos Lásaros, cujo terreno tem seiscentas e trinta e duas braças de	-	-	Rua da Olaria, Guamá (próximo à Perimetral).

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			frente, principiando da boca do referido igarapé acima a mão esquerda, com quarenta e sete braças e meia de fundos.			
Freguesia da Trindade	8	Antonio da Vera Cruz	Um terreno com vinte braças de frente e fundos até o igarapé do Tucunduba, sitos no caminho do Utinga, do arraial de Nazaré, confinam com o terreno de Silvestre Aranha de um lado, e de outro com dona Joanna W. de Mattos.	Concessão da Câmara Municipal.	Paga foro à Câmara Municipal.	Caminho do Utinga, próximo do Igarapé do Tucumduba.
Freguesia da Trindade	9	João Coelho de Souza	Quatorze braças de terreno sitas no Pau d' Água, as quais partem pelo lado direito com os herdeiros da viúva Castro e filhos, e	-	-	Início da atual Avenida José Malcher (São Brás).

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			pelo esquerdo com o tereno dos herdeiros do coronel Manoel Sebastião.			
Freguesia da Trindade	10	José Pereira Dias	Vinte braças e alguns palmos de frente, e fundos correspondentes, confinando com os do Antonio José de Miranda, sitos na rua do Pau d'Água, subindo a esquerda.	Compra de José D'Araújo Guimarães.	Os chãos são foreiros a Câmara Municipal desta cidade, e se acham utilizados na forma da condição imposta pela mesma Câmara.	Início da atual Avenida José Malcher (São Bras).
Freguesia da Trindade	11	Maria Antunes Andres	Cinco braças e sete e meio palmos de frente e fundos correspondentes de terreno na Praça de Pedro II, que confronta de um lado com as casas de Marcus Antonio Rodrigues, e de Cristóvão Henrique Andres e fundos com o finado	Compra de A. Campbell e sua mulher.	Terreno é foreiro à Câmara Municipal desta cidade e se acha utilizado na forma da concessão.	Praça Dom Pedro II, Cidade Velha.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Manoel Gonçalves Loureiro.			
Freguesia da Trindade	12	Maria Francisca Antunes	Uns choens com seis braças e seis palmos de frente, fundos correspondentes, sítos na Rua D'Aldea.	Compra de Dona Gertrude Maria de Araújo.	Assinado a rogo por Francisco D'Papper. Terreno é foreiro à Câmara Municipal desta cidade e se acha utilizado na forma da concessão.	Rua Bailique.
Freguesia da Trindade	13	Joaquim Pedro Roquete	Uns choens com trinta de fundos sítos na Estrada do Pinheiro de Nazareth, os quais confrontam de um lado com choes de Antonio Joaquim Silva Prado.	Compra a João Batista Noronha Bandeira.		Avenida Nazaré.
Freguesia da Trindade	14	Francisco José Leal	Onze braças de choens de frente, com vinte e cinco de frente, situados na Rua Daulerose, os quais choens pertencem de um	Justos títulos.	Assinado a rogo	Não foi possível fazer a correspondência atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			lado com as casas de Maria Filippae de outro lado com os choens de Antonio Gomes d'Oliveira.			
Freguesia da Trindade	15	Victorio Raimundo Monteiro	Declaro eu abaixo assinado que sou senhor e possuidor de uns chãos com quinze braças de frente e treze e meia de fundos, sendo a frente na Travessa da Gaivota, e que confronta de um lado com as casas do finado Manoel E. da Silva, e de outro lado com as casas de minha propriedade.	-	-	Travessa Primeiro de Março.
Freguesia da Trindade	16	Victorio Raimundo Monteiro	Uns chãos com duas braças de frente e quinze de fundos, sendo a frente na Travessa	-	-	Não foi possível fazer a correspondência atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			de São José e que confrontam de um lado com os chãos do senhor major Gurjão, e de outro lado com as casas de minha propriedade.			
Freguesia da Trindade	17	Antonio Joaquim de Farias	Uns chãos com quatro braças de frente, com os seus respectivos fundos sitos na Travessa de São José, os quais confrontam de um lado com Geralda Maria de Azevedo, e de outro lado com as casas de minha propriedade.	Compra de Marianna Paula.	-	Não foi possível fazer a correspondência atual.
Freguesia da Trindade	18	Geralda Maria D'Andrade	Uns chãos com duas braças e sete palmos de frente, e nove braças de fundos, sitos na Travessa de São José, os quais	Compra de Marianna Paula.	-	Não foi possível fazer a correspondência atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			confrontam de um lado com a casa do português José I., e do outro lado co os chãos de Antonio Joaquim de farias.			
Freguesia da Trindade	19	Francisca da Conceição	Dez braças de chãos, na estrada de São Jerônimo, tendo de fundo quinze braças pouco mais ou menos, de um lado com os chãos dos herdeiros do capitão José Ferreira Cantão, e de outro lado com os chãos de Antonio José.	Compra de J. Marcelinna Correa.	-	Avenida José Malcher.
Freguesia da Trindade	20	Eugenia Roza	Dez braças de frente e quinze de fundos, sitos na travessa de São José, as que confrontam de um lado com as casas	-	-	Não foi possível fazer a correspondência atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			de minha propriedade e de outro com os chãos de dona Raymunda, e de outro com os chãos de dona Raymunda Francisca de Castro.			
Freguesia da Trindade	21	Eugenia Roza	Uns chãos com duas braças pouco mais ou menos de frente e quinze de fundo, sitos na Travessa de São José, os quais chãos confrontam de um lado com as casas de dona Angela Vilhena, e de outro com as casas de Raimunda Francisca Machado.		-	Não foi possível fazer a correspondência atual.
Freguesia da Trindade	22	Catarina Joaquina da Silva	Um terreno na travessa das Gaivotas, com dezenove braças de frente e quinze de	-	-	Travessa Primeiro de Março com Avenida Almirante Tamandaré.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			fundos, de um lado com a casa de Joaquim da Silva Castro, d'outro lado com a Rua do Arsenal.			
Freguesia da Trindade	23	José Pio d'Araújo Nobre	Uns chãos na Rua do Príncipe, com seis braças e seis palmos de frente, e fundos até ao igarapé Tronco.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
Freguesia da Trindade	24	Seminário Episcopal do Pará	Duzentas braças de terras, indo pelo caminho do Utinga a mão direita.	Concessão.	Posse pacífica e não interrompida desde 1806. Possui título. Primeiro foreiro desde 1773.	Avenida Independência.
Freguesia da Trindade	25	João Luiz Rodrigues Faria	Uns chãos na Travessa de São Matheus com quatro braças de frente e quinze de fundo, e faz fundo com o fundo da senhora Carlota Xavier.	-	-	Travessa Padre Eutíquio.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Freguesia da Trindade	26	José Candido Ribeiro	Uns chãos com duas braças de frente e cinco e meia de fundos, sitos na Travessa da Cruz das Almas, os quais confrontam de um lado com as casas de minha propriedade, e de outro com os chãos de João de Deus Manço.	-	-	Rua Arcipreste Manoel Theodoro.
Freguesia da Trindade	27	Coronel Anselmo Joaquim da Silva	1. Um pequeno terreno com duas braças e sete palmos de frente e seis e meia de fundos na Travessa de São Matheus, passando canto da Rua dos Inocentes, ao lado esquerdo, indo para a Estrada das	1. Em 10/06/1848 comprou de Manoel José Rodrigues; 2. Em 14/06/1848 comprou de B. do Vale e sua mulher; 3. Em 14/06/1848 comprou de Bernardo de Sousa Pastana e sua mulher.	-	1. Travessa Padre Eutíquio, esquina com Rua Riachuelo. 2. Travessa Padre Eutíquio, esquina com Rua Riachuelo. 3. Travessa Campos Sales com Rua Riachuelo.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			<p>Mungubeiras;</p> <p>2. Um terreno com cinco braças e oito palmos de frente, e quinze de fundos na mesma Travessa de São Matheus a esquerda do primeiro terreno acima mencionado;</p> <p>3. Um terreno com cinco braças e oito palmos de frente, e quinze de fundos, na Travessa do Passinho, passando o canto da Rua dos Inocentes ao lado direito indo para a Trindade.</p>			
Freguesia da Trindade	28	Francisco de Miranda Ribeiro	Um terreno sito no lado direito na Estrada da	-	Assinado a rogo.	Avenida Nazaré com Benjamin Constant.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Memória, vindo do arraial de Nazaré para a cidade, com trinta e três braças de frente a contar da Travessa da Princesa até a casa do capitão Francisco Fernandes de Macedo, e trinta e seis de fundo.			
Freguesia da Trindade	29	Francisco José de Carvalho	Seis braças de chãos na Rua do Príncipe, de um lado com os chãos de José Pio d'Araújo Nobrre, e de outro lado com chãos de Lourenço da Motta.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
Freguesia da Trindade	30	Lourenço Alves de Velasco e outros	Duzentas e quarenta braças de chãos em quadro na estrada que vai para o sitio denominado Pedreira,		-	Não é possível identificar a localização atual.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			confrontando de um lado com o terreno de Maria Cazemira, e de outro com Silvestre Aranha.			
Freguesia da Trindade	31	João Ribeiro d'Arede	Doze braças de terreno em frente à Rua da Gloria com vinte e cinco braças de fundo, confrontando de um lado com o terreno de José Fernandes de Souza e de outro com o dos herdeiros do finado Braz Odorico Pereira.	-	-	Travessa Rui Barbosa.
Freguesia da Trindade	32	Manoel Ferreira	Seis braças de terreno na Rua da Gloria com fundos na Rua do Príncipe, parte para um lado de Antonio Gomes d'Oliveira, parte com lado de Manoel Antonio da Silva.	-	-	Travessa Rui Barbosa.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Freguesia da Trindade	33	Manoel Ferreira	Quatro braças de terreno na Rua do Príncipe, com fundos de vinte e cinco braças, parte com um lado do mesmo senhor, parte com lado do falecido advogado Manoel do Nascimento Rodrigues Barreto.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
Freguesia da Trindade	34	Antonio Gomes d'Oliveira	Oito braças de chãos de frente com vinte e cinco de fundos na Rua do Príncipe, canto para a Rua do Rosário, e de outro lado com chãos dos herdeiros do falecido João Valente de Castro.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva com Rua Aristides Lobo.
Freguesia da Trindade	35	Antonio Gomes d'Oliveira	Treze braças de chãos de frente na Rua da Gloria com vinte e cinco ditas de fundos, pegadas	-	-	Travessa Rui Barbosa.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			de um lado com Francisco L. de Castro, e de outro com Manoel Texeira.			
Freguesia da Trindade	36	João Baptista de Figueiredo Teixeira Aranha	Vinte e quatro braças e três palmos de chãos de frente na Rua do Príncipe, com vinte e cinco ditas de fundo, pegadas de um lado com Manoel Teixeira e de outro lado com chãos do coronel Manoel Lourenço de Mattos.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
Freguesia da Trindade	37	João Baptista de Figueiredo Teixeira Aranha	Uma sorte de terras que começa na Praça da Memória, e segue com duas frentes, uma pela estrada de Nazaré subindo para a avenida a mão esquerda, tendo	-	-	Quadra com frente para a Avenida José Malcher, com Travessa Quintino Bocaiúva, e fundos para a Avenida Nazaré.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			nesta frente noventa e duas braças até chegar ao limite do terreno, com fundos para a Rua Nova de São Jerônimo, e tem cinquenta e cinco braças com fundos para a Estrada de Nazaré, confinando pela dita nova Rua de São Jerônimo também com o limite do terreno que traspassei ao referido loureiro.			
Freguesia da Trindade	38	Falecidos de Bento de Aranha	1. Duas sortes de terras em frente da Estrada de Nazaré, vinte e duas e meia braças de frente com braças de fundo, e começa no marco dos limites das terras	-	-	1. Avenida Nazaré; 2. Avenida Nazaré, entre Travessa Rui Barbosa com Travessa Quintino Bocaiúva.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			<p>que hoje pertencem a Antonio da Silveira frade, até onde principia a outra sorte que me pertence;</p> <p>2. Começa no marco do limite da primeira, e segue até ao terreno que era do doutor José da Gama Malcher, e contém cento e setenta braças de frente com quinhentas braças de fundo. Por esta segunda sorte de terras abriram-se as Travessas da Gloria e do Príncipe, até</p>			

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			chegarem à Rua Nova da Constituição, que também se abriu por esta segunda sorte de terras paralela à Estrada de Nazaré.			
Freguesia da Trindade	39	Geraldo Antonio Alves e filho	Trinta e duas braças de terras, na Rua de São Vicente de fora, vulgo do cemitério, com fundos até a Travessa do Chafariz do Bispo, onde tem de frente trinta e cinco braças contiguas de um lado com as casas de dona, de outro com terreno de José da Silva Castro.	-	-	Rua Sezedelo Correa com Doutor Moraes.
Freguesia da Trindade	40	João Antonio Alves	Um terreno com vinte e uma braças de frente para a	-	-	Avenida Nazaré.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Estrada do Tucunduba, vinte de fundos para o largo de Nazaré, contíguos por aquela estrada com os terrenos de dona Maria Carolina e para a parte oposta com o dito largo, no arraial de Nazaré do desterro.			
Freguesia da Trindade	43	NOME ILEGÍVEL	Uns chãos sitos nas Travessa das Mercês, duas braças de sete palmos e meio de fundos, que pelo lado direito com as casas de Antonio esquerdo com os fundos das casas de Antonio Pereira M. Silveira.	-	-	Travessa Frutuoso Guimarães.
Freguesia da Trindade	44	NOME ILEGÍVEL	O terreno ao lado direito da Travessa da Misericórdia, canto com a Rua	Título legal de dona Francisca Maria de Mattos.	-	Travessa Padre Prudêncio com Rua Riachuelo.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			dos Inocentes, e nove e meio palmos do dito canto a casa de Marcellina Roza.			
Freguesia da Trindade	45	NOME ILEGÍVEL	Quarenta braças de chãos pouco mais ou menos de frente para o Largo da Pólvora, com cinquenta de fundos, Rua do Pau d'Água, e partem de um lado com José Francisco e do outro com a do bispo.	-	-	Avenida Assis de Vasconcelos com Avenida José Malcher, em frente à Praça da República.
Freguesia da Trindade	46	NOME ILEGÍVEL	Uns chãos com seis braças de frente e quinze de fundos sitos na Travessa da Estrela, os quais confrontam de um lado com as casas de Francisco e de outro com José Rodrigues e fundos com José Lisboa.	Compra de Francisco de Sousa e sua mulher, Leona Maria do Carmo.	-	Avenida Assis de Vasconcelos.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Freguesia da Trindade	47	NOME ILEGÍVEL	Trinta e três braças de chãos com frente para a Rua da Pedreira e Travessa da Glória, e fundos para a do Príncipe e Princesa.			Rua Ó de Almeida, entre Travessa Quintino Bocaiúva com Travessa Benjamin Constant.
Freguesia da Trindade	48	NOME ILEGÍVEL	Um terreno na Rua da Pedreira, com três braças de frente e dezoito de fundos, místicos a minha propriedade numero trinta e três da mesma rua .			Rua Ó de Almeida.
Freguesia da Trindade	49	NOME ILEGÍVEL	1. Cinquenta e duas e meia braças de frente na Estrada de Nazaré, com cem de fundos; 2. Terreno vinte e oito e meia braças de frente na Rua da Constituição, e canto da	Título legal de compra feita a Manoel Gonçalves.	É foreiro da Câmara Municipal.	1.Avenida Nazaré; 2.Avenida Gentil Bitencourt, entre Avenida José Malcher e Travessa Doutor Moraes.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Travessa do Pau d'Água as Travessa do Chafariz do Bispo, com oitenta braças de fundos, até tocar aos fundos da Estrada de Nazaré.			
Freguesia da Trindade	50	Francisco Miranda Ribeiro	Um terreno sito no lado direito da Estrada de Nazaré, indo do arraial da igreja do mesmo nome, para a cidade, com trinta e três braças de frente a contar da Travessa da Princesa até capitão Francisco Fernandes de Macedo, e trinta e seis de fundos.	-	-	Avenida Nazaré com Travessa Benjamin Constant.
Freguesia da Trindade	101	Herdeiros do falecido	1. Duas braças de chãos no largo	-	-	1. Largo da Trindade (Rua

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Alexandre da Silva Cardoso	da Santíssima Trindade, contíguos ao lado aonde moramos é a casa de João Gonçalves L. Trindade, os seus fundos no lado de um quartinho de casa aonde também terminam os fundos da dita; 2. Duas braças e quatro palmos de chãos na rua que vem do arsenal da marinha, subindo do Largo da Pólvora.			Gama Abreu com Travessa da Trindade); 2. Avenida Tamandaré (já na parte que atualmente se denomina Travessa Gama Abreu), próximo da Praça da República.
Freguesia da Trindade	102	Henrique Cunha Ribeiro	Treze braças de chãos sitos na Rua	-	Foreiro da Câmara Municipal.	Travessa Rui Barbosa.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			da Glória desta cidade, vindo da de um lado com Estevão José com Francisco José de Carvalho.			
Freguesia da Trindade	117	Ignácio Leite de Campos	Na Travessa do Passinho, um terreno com nove braças de frente para a mesma travessa, e doze pouco mais ou menos para a Rua do Alecrim, com a qual faz canto. Confina com os chãos da falecida dona Francisca Roza Cardozo, e faz lado pela Rua do Alecrim com um quarto de casas de minha propriedade.	-	-	Travessa Campos Sales, esquina com a Rua Silva Santos.
Freguesia da Trindade	118	Manoel José Barata	Uns chãos entre as Ruas dos Inocentes e Arsenal, em cujo	Justo título.	-	Entre a Rua Riachuelo e a Avenida Almirante

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			<p>espaço medem vinte e cinco braças de frente, sendo que pelo lado da Rua dos Inocentes confinam com o quarto numero cinquenta e nove, de dona Izabel e Antonio do finado Gaspar Braz, e pelo do arraial com casas de Manoel Antonio Ferreira.</p>			<p>Tamandaré.</p>
<p>Freguesia da Trindade</p>	<p>119</p>	<p>Francisco Bernardo da Silva</p>	<p>Uns chãos com onze e meia braças de frente e quinze braças e dez palmos de fundos sitios na Travessa das Mercês, fazendo canto pelo lado esquerdo com a Rua dos Inocentes, confinando pelo direito com a casa do capitão</p>	<p>Justos títulos.</p>		<p>Travessa Frutuoso Guimarães esquina com Rua Riachuelo;</p>

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Francisco de Sousa, e os fundos com a dona Antonia Gonçalves Pereira.			
Freguesia da Trindade	121	Pedro Borges	Um terreno com frente para a praça Dom Pedro II, Rua do Alecrim e Travessa das Gaiotas, contendo na praça quatro braças, na rua vinte e cinco, e na travessa catorze, fazendo limites pela referida travessa com um prédio de José da Silva Castro, pela denominada praça com prédio de minha propriedade, e pela dita Rua do Alecrim com a própria rua.	Título de Compra.	Era foreiro da Câmara Municipal.	Rua Silva Santos com Travessa Primeiro de Março, em frente a praça Dom Pedro II.
Freguesia da Trindade	122	Doutor José Malcher	1. Na Estrada de Nazaré, ao lado	-	Era foreiro da Câmara	1.Avenida Nazaré;

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			<p>trinta e nove braças e três palmos de terreno, confinantes por um lado com os terrenos dos herdeiros da finada dona Roza Lima, e por outro com as do doutor Ambrozio Leitão da Cunha, com casa e demais plantações, e com fundos até a estrada da constituição;</p> <p>2. Na mesma Estrada da Constituição, ao lado direito, vinte e nove braças e três palmos de</p>		Municipal.	2.Avenida Gentil Bitencourt.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			terreno, confinantes por um lado com os terrenos dos herdeiros da falecida dona Roza Lima, e por outro com as do doutor Ambrózio Leitão da Cunha, ainda incultos, com quatrocentas braças de fundos, pouco mais ou menos.			
Freguesia da Trindade	123	Herdeiros de Francisco Antonio de Souza	Uns chãos com cinco braças de frente na Estrada que vem do Arsenal, a saber, no largo da pólvora, entre a casa de Manoel dos Reis e a de José Cândido e João da Silva Moia	-	-	Avenida Almirante Tamandaré, próximo da Praça da República.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			.			
Freguesia da Trindade	124	Manoel José Cardozo Rocha	Oito braças de terrenos sitos na Travessa da Misericórdia, com seus competentes fundos, do lado direito com a casa do finado João Luiz de Leão, e do esquerdo com os chãos do senhor barão de Araújo.	-	-	Travessa Padre Prudêncio.
Freguesia da Trindade	127	Felícia Maria da Encarnação	Seis braças e oito palmos de chãos de frente, e vinte de fundos, na Estrada de Nazaré, a mão esquerda, tendo as casas de José Antonio de Macedo e chãos de Francisco Fernandes de Macedo.	Herança do marido.	Paga foro à Câmara Municipal.	Avenida Nazaré.
Freguesia da Trindade	129	Maria José da Conceição	Sete braças de chãos de frente com	-	-	Próximo ao cemitério da

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			quinze de fundos na rua que vai para a capela da Soledad, de um lado com o doutor C. José do Valle, e de outro com Antonio R. dos Santos de Almeida, e pelos fundos com o doutor Nonato Monteiro.			Soledad.
Freguesia da Trindade	130	Agostinho Pinto	Uns choens com cinco e meia braças de frente para a Rua do Príncipe, e vinte e duas de fundos, tendo a direita Manoel Simões Ferreira, e pelo esquerdo João Antonio Ferreira de Mattos.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
Freguesia da Trindade	132	José de Farias Costa	Um terreno com vinte braças de frente para a Estrada de São	-	-	Avenida José Malcher com Travessa Doutor Moraes.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Jerônimo, e vinte e nove de fundos. Confina de leste com o terreno de José da Cunha Braga, na Rua do Chafariz do Bispo.			
Freguesia da Trindade	133	Manoel Simões Ferreira	Um terreno com seis e meia braças de frente para a Rua do Príncipe, e vinte e duas de fundos, do lado esquerdo Agostinho Pinto, e do lado direito ignora.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
Freguesia da Trindade	134	Manoel Simões Ferreira	Um terreno com trinta e uma braças de frente para a Rua do Pau d'Água, trinta e duas de fundos até a de Antonio José de Miranda, confina de um lado com o terreno de Antonio José de Araujo.	-	-	Avenida José Malcher.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Freguesia da Trindade	135	Antonio José da Silva Neves	Quarenta braças na Estrada de Tucunduba, com os fundos que se lhe acharem, pegam por um lado aos herdeiros de, e por outro lado aos herdeiros de Gaspar Correa .	-	Era foreiro da Câmara Municipal	Estrada Nova.
Freguesia da Trindade	136	Silvestre T. Aranha	Uns choens entre as Estradas da Barra e da Pedreira, com quarenta braças de frente com os fundos de quinhentas braças, limitando por um lado com Antonio da Vera Cruz.			Avenida Pedro Miranda.
Freguesia da Trindade	137	Luiza Maria da Conceição	Uns chãos na Travessa de São Matheus, com dezesseis braças de frente e dezoito de fundo.	-	Assinado a rogo por Miguel Antonio d'Araújo.	Travessa Padre Eutíquio.
Freguesia da	138	José Aleixo	Onze e meia braças	-	Era foreiro da	Rua Arcipreste

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Trindade		Ribeiro	de chãos, sitos na Rua da Cruz das Almas com os seus competentes fundos, sendo o dito terreno de um lado com o senhor Izidoro Raymundo da Costa, e de outro com o senhor Antonio da Silva Mattos.		Câmara Municipal.	Manoel Theodoro
Freguesia da Trindade	139	José Aleixo Ribeiro	Duas e meia braças de chãos na esquina da Praça de Dom Pedro II, fazendo fundos com a casa do filho do senhor Pedro Gallego e a frente do senhor João da Ponte e Souza.	-	-	Praça Dom Pedro II.
Freguesia da Trindade	140	Francisco Fernandes de Macedo	Nove braças de chãos na Estrada de Nazaré, com vinte de fundos, confronta de uma	-	-	Avenida Nazaré.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			banda com Francisco de Miranda, e de outra com Lourenço Custodio Pereira de Sá, pelos fundos com Maria de Nazaré.			
Freguesia da Trindade	141	Martha Maria Roza	Uns chãos na Estrada de São Jerônimo, com cinco braças de frente e vinte e cinco de fundos, de um lado com os chãos de J. Antonia Pereira, e de outro com os de Francisco de Mendonça.	-	-	Avenida José Malcher.
Freguesia da Trindade	142	José da Silva Castro	Terreno na Rua de São Vicente com dez braças de frente e setenta de fundos, confrontando pelo lado direito com o terreno de Joaquim	-	-	Rua Paes de Carvalho.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Antonio Alves, e pelo esquerdo com a casa de dona Vilhena, e pelos fundos fazendo frente também na travessa.			
Freguesia da Trindade	143	Gaspar Valente Cordeiro	Terreno sito na rua de São Vicente de Fora, indo ao lado direito indo da Praça do Pedro II para o cemitério o qual tem oito braças de frente e fundo e demais terrenos desta rua, fazendo limites pela direita com um prédio da propriedade de Sousa, e pelo esquerdo com outro prédio de Izidoro Raymundo da costa.	-	Era foreiro da Câmara Municipal.	Rua Sezedelo Correa.
	144	José Ferreira da Costa	Um terreno Travessa da Piedade com três	-	-	Travessa Piedade.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			braças e meia de frente e vinte.			
Freguesia da Trindade	149	Francisca Raimunda de Quadros e Silva	Uma rocinha na Rua da Pedreira, com casa de vivenda, tendo quarenta e oito braças de frente e vinte de fundos, sendo esta frente para a Travessa do Rozário, existindo a ilharga da mesma casa, abaixo os herdeiros do falecido Vicente Ruiz e de outro lado José Ferreira da Costa.	-	Assinado a rogo por seu filho.	Rua Ó de Almeida com fundos para a Rua Aristides Lobo.
Freguesia da Trindade	150	Francisca Raimunda Quadros e Silva	Uns chãos na Rua Nova da Princesa, com quatro braças de frente e dezessete e seis palmos de fundos, fazendo canto para a Travessa do	-	Assinado a rogo por seu filho.	Travessa Benjamin Constant com Travessa Aristides Lobo.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Rozário, e de outro lado com a casa de Miguel Pereira de Vilar.			
Freguesia da Trindade	151	Antonio Marques de Carvalho	<p>1. Uns choens de frente para a Estrada de Nazaré, e fundo para o centro, achando-se hoje dividido por se ter aberto a Estrada de São Jerônimo, formando, portanto, três frentes, sendo uma para a Estrada de Nazaré, e duas para a Estrada de São Jerônimo;</p> <p>2. Oitenta braças de frente para a antiga Estrada de Maranhão e</p>	-	Comprovou por documentos que possuía.	<p>1. Avenida Nazaré, com fundos para a Avenida José Malcher;</p> <p>2. Avenida José Malcher;</p> <p>3. Avenida José Malcher.</p>

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			fundos para São Jerônimo, fazendo da mesma forma três frentes, sendo uma para a antiga Estrada de Maranhão, e duas para a dita estrada de São Jeronimo. 3. Cento e quarenta e nove braças de terreno para a Estrada de São Jerônimo, com fundos até ao igarapé.			
Freguesia da Trindade	152	João Paulo de Araújo Danin	Uma rocinha que tem de frente para o arraial de Nazaré setenta e três braças com os fundos que se acharem até a Estrada de São Jerônimo.	Herança de seu falecido pai, Joaquim Francisco Danin.	Possuía documentos para provar.	Avenida Nazaré, com fundos para a Avenida José Malcher, próximo à Basílica .

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	153	José da Silva Veiga	Uns terrenos que tem de frente para a Estrada de São Jerônimo cem braças, tendo um setenta e três braças, e outro vinte e sete braças, cujos terrenos são divididos pela estrada denominada de Danim. Tem de fundo os mencionados terrenos aquele que se achar até a tapera do finado Antonio Francisco.	Herança de sua mulher, Leopoldina de Araújo Danin.	-	Avenida José Malcher
Freguesia da Trindade	154	Miguel José Raio Campanha	Um terreno que tem de frente para a Estrada de Nazaré dez braças e com fundos até a estrada de São Jerônimo.	Título legal.	-	Avenida Nazaré, com fundos para a Avenida José Malcher.
Freguesia da Trindade	155	José Fernandes de Souza	Doze braças de chãos de frente e vinte e cinco de	-	-	Travessa Rui Barbosa esquina com a Rua Ó de

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			fundos, na Travessa da Gloria do lado direito. Confronta com o senhor João Ribeiro, do lado esquerdo confronta com Rua da Pedreira, o fundo com o senhor Antonio Gomes de Oliveira.			Almeida.
Freguesia da Trindade	156	Antonio José de Castro	Um terreno na Travessa da Misericórdia com cinco braças e oito palmos de frente, e vinte de fundo, partindo de um lado com José Lyriaco Gurjão, e por outro com Joaquim Francisco Correa.	-	-	Travessa Padre Prudêncio.
Freguesia da Trindade	157	Bonifácio Antônio Gil	Uns chãos na Travessa das Mercês, com umas braças de frente e quinze de fundos,	-	-	Travessa Frutuoso Guimarães.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			lados um com as casas da mesma e outro com Miranda de Jesus, e fundos com Francisco.			
Freguesia da Trindade	158	Luiza Ignácia Gil	Uns chãos na Travessa das Mercês, com duas braças e cinco palmos de frente, e oito braças e um palmo de fundos. lado com a casa de dona Maria do Carmo, e d'outro com as casas dos herdeiros da Rocha, e fundos com os chãos de Costa Mota.	-	-	Travessa Frutuoso Guimarães.
Freguesia da Trindade	159	José Francisco Cardozo	Uns chãos sitos na Rua do Príncipe, tendo seis braças de frente e fundos competentes, sendo o lado direito unido com os chãos de	Compra e venda.	-	Travessa Quintino Bocaiúva.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Maria do Carmo e do lado esquerdo com as casas de dona Maria Leonor.			
Freguesia da Trindade	160	José Francisco Cardozo	Um terreno na Rua do Príncipe, tendo de frente cinco braças e fundo correspondente, sendo o lado direito unido com casa de dona Maria Leona de Souza, e o lado esquerdo com os chãos do doutor Leão.	Compra e venda.	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
Freguesia da Trindade	161 (<u>mesma descrição do registro anterior</u>)	Manoel Joaquim de Almeida	Um terreno na Rua do Príncipe, tendo de frente cinco braças e fundo correspondente, sendo o lado direito unido com casa de dona Maria Leona de Souza, e o lado esquerdo com os chãos do doutor	Compra e Venda	-	Travessa Quintino Bocaiúva.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Leão.			
Freguesia da Trindade	163	Manoel Lourenço de Mattos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Uma casa com duas janelas, e porta na frente, e que tem quatro braças de fundos com dezesseis braças, na Travessa da Gloria para o lado que tenha na Rua da Pedreira, e fundos até a rua ou travessa do Príncipe; 2. Uma casa com porta e duas janelas, e nesta tem o terreno trinta e seis braças, e tudo cultivado com fruteiras; 3. No largo do arraial de Nazaré uma casa com 	-	Os terrenos estão unidos.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Travessa Rui Barbosa, esquina com a Rua Ó de Almeida, e fundos para a a Travessa Quintino Bocaiúva; 2. Não foi possível identificar; 3. Avenida Nazaré, com fundos para a Avenida José Malcher, na frente da Basílica; 4. Fundos para a Avenida José Malcher.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			<p>onze braças de frente e seis janelas, e porta com o terço até a Estrada de São Jerônimo, que está cultivado.</p> <p>4. Um quarto com duas portas, e tem de frente dezessete palmos e meio, e fundos até a Estrada de São Jerônimo, e cultivada.</p>			
Freguesia da Trindade	164	Marianno José d'Oliveira	Dez braças de terreno com seus competentes fundos, sitos na estrada que vai ao largo do novo cemitério a mão esquerda.	-	-	Avenida Gentil Bitencourt, próximo ao cemitério da Soledad.
Freguesia da Trindade	165	Herdeiros de João Pedro Correa e	Um terreno com seis braças de frente e quinze de fundos,	-	-	Rua Arcipreste Manoel Theodoro.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Francisca Nicacia	sito na Rua da Cruz das Almas, fazendo canto para a travessa da mesma. De outro lado junto ao terreno de Izidoro Raymundo da Costa, fundos com o cemitério velho.			
Freguesia da Trindade	166	José de Lisboa Castro	Um sito na Estrada de São Jerônimo com onze braças de frente e quinze de fundos e pelo lado direito com José de Faria.	-	Foreiro da Câmara Municipal	Avenida José Malcher.
Freguesia da Trindade	167	Irmandade da Nossa Senhora do Rozário da Campina	Um terreno junto a igreja do mesmo nome que faz frente para a Rua do Rozário, dita dos Inocentes, Travessa da Misericórdia.		Assinado pelo procurador da irmandade. É livre e isento de qualquer ônus ou foro por ser propriedade legítima da irmandade.	Rua Aristides Lobo (ou a parte que já se chamar Rua Riachuelo) com Travessa Padre Prudêncio
Freguesia da	168	Florentino José	Duas braças de	-	-	Travessa Quintino

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Trindade			terreno sito na Rua do Príncipe, subindo do mar para o centro, com fundos competentes, pegando de um lado com Manoel João Rodrigues, e de outro com Antonio Marques de Carvalho.			Bocaiúva.
Freguesia da Trindade	169	Joaquim Francisco Fernandes	Vinte e tres e meia braças de terreno, com frente para a Estrada de Nazaré, com vinte e cinco de fundo para a Rua do Príncipe	-	-	Avenida Nazaré com Travessa Quintino Bocaiúva.
Freguesia da Trindade	170	Feliz José Pereira Serzedello	1. Seis braças de chãos na Estrada de Nazaré, tendo já um telheiro; 2. Vinte braças de chãos, na Estrada de São	-	-	1. Avenida Nazaré; 2. Avenida José Malcher.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Jerônimo, lado esquerdo.			
Freguesia da Trindade	176	Francisca Romana de Faria	Uns chãos na Travessa de São Matheus, lado frontal com duas braças e sete palmos de frente, e doze braças e seis palmos de fundos, entre os prédios de João Antonio Lobo.	Herança de seu marido, de Raimundo Antonio.	-	Travessa Padre Eutíquio.
Freguesia da Trindade	177	José da Cunha Braga	Uns chãos na Estrada de São Jerônimo desta cidade, com sete braças de frente e vinte e cinco de fundo, confinando com João dos Santos Leão, e por um lado com Manoel de Santanna Costa, e pelo outro com João Guaranim.	-	-	Avenida José Malcher.
Freguesia da	179	Anna Ângela	Dezessete braças de	Justo Título.	-	Avenida Nazaré

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Trindade		Janaria da Costa Maia	frente com cem de fundos na Estrada que vai da cidade a Nazaré a mão direita, lado com a casa dos herdeiros de dona Maria Felippa Neves, e com a Travessa que vem do Chafariz do Bispo ao cemitério.			com Travessa Doutor Moraes.
Freguesia da Trindade	180	Theodoro José Ribeiro	Setenta braças de frente sito na Rua de São Vicente de Fora, indo da cidade ao lado direito, misticos com uns quartos de casas pertencentes ao senhor Antonio Rodrigues dos santos Miranda, e com uns chãos que foi do major Gaspar Valente Cordeiro.	Compra de Mariana de Jesus, que houve por herança de sua falecida irmã, Catharina Rita do Espírito Santo.	-	Rua Sezedelo Correa.
Freguesia da Trindade	181	Faustina Pereira	Uns chãos sitos na Rua do Alecrim,	-	-	Rua Silva Santos.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			com cinco braças e meia de frente e doze e meia de fundos , mistico de um lado com a casa da minha residencia, e d'outro com a de Guilherme, fazendo frente para a mesma Rua do Alecrim.			
Freguesia da Trindade	182	Faustina Pereira	Um terreno sito na Travessa das Gaivotas com duas e meia braças de frente e oito de fundos, mistico de um lado com o terreno do senhor Pedro Borges de Farias, e d'outro com o do doutor Camillo José do Valle Guimarães, fazendo frente para a mesma Travessa das Gaivotas.	-	-	Travessa Primeiro de Março.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	183	Faustina Pereira	Um terreno sito no Largo da Pólvora com catorze de fundos, mistico de um lado com Pedro Borges de Faria, e d'outro ao do senhor doutor Camillo José do Valle Guimarães.	-	-	Em frente à Praça da República.
Freguesia da Trindade	184	Ignácio Pereira da Motta	Um terreno com quatro braças e cinco palmos de frente e quatrocentas braças de fundo, na Estrada da Constituição, confrontando por um lado com o terreno do finado Vicente Antonio de Miranda, e pelo outro lado com o de Manoel Miguel Aires Pereira.	-	-	Avenida Gentil Bitencourt.
Freguesia da	185	Manoel João	Um terreno de	-	-	Travessa Rui

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Trindade		Rodrigues	quarenta e seis braças de frente na Travessa da Glória com os seus competentes fundos, fazendo frente para a Servidão do Bacory.			Barbosa.
Freguesia de Sant'Anna	1	José Garcia de Galvão Haro Farinha	Rua Santo Antônio com Travessa dos Mirandas, com treze braças de frente e quatorze de fundos e quatro pátios.	Termo de partilha	-	Rua Santo Antônio com 15 de Agosto (atual Avenida Presidente Vargas).
Freguesia de Sant'Anna	2	Doutor Joaquim Frutuoso Pereira Guimaraens	Santa Casa de Misericórdia	-	-	Avenida Generalíssimo Deodoro.
Freguesia de Sant'Anna	3	Pedro Garcia do Amaral	Largo do Chafariz público, em frente a Rua dos Inocentes com Rua Nova da Princesa, com vinte e duas braças e três e meio palmos e vinte e sete braços e	Legado de sua esposa Dona Anna de Jesus Antunes do Amaral	Paga foro à Câmara Municipal	Rua Riachuelo

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			quatro palmos.			
Freguesia de Sant'Anna	4	Antônio José Antunes Sobrinho	1. Rua Santo Antônio com Travessa da Misericórdia, com oito braços e seis palmos de frente. 2. Rua das Flores um terreno de vinte e uma braços de frente com quatro palmos de fundos 3.	1. Herdeiros de Felizardo Ferreira 2. Herdeiros de Flex Torres	Paga foro à Câmara Municipal.	1. Rua Santo Antônio com Padre Prudêncio. 2. Rua Lauro Sodré (Ó de Almeida)
Freguesia de Sant'Anna	5	Joaquim Alves de Castilho	Rua Nova da Princesa com fundos para Doca do reduto, com doze braços de terreno	Comprada pela Dona Anna Valente da Cunha e Pinho em novembro de 1853.	Declaração feita por procurador (Custódio Ribeiro). Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
Freguesia de Sant'Anna	6	Francisca Cândida Pinto	Trinta e duas e meia braços sendo pasto a comprada por uma casa com frente para a Rua Princesa e duas	Legado deixado por Gregório Ferreira da Costa.	Declaração feita por procurador (Antônio José Antunes Sobrinho). Não paga foro à	Travessa Benjamin Constant com a Rua Lauro Sodré (Rua Ó de Almeida) e Rua Paes de Carvalho.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			meia braças de fundos entre as ruas São Vicente e Flores.		Câmara Municipal.	
Freguesia de Sant'Anna	7	José Gonçalves da Rocha	Três braças de choens ou as que se achassem para a frente da Rua nova do Príncipe do lado esquerdo subindo do mar e fundos até o Igarapé das Almas	Comprou de Brizida Maria de Sousa e Anastácia Maria de Sousa em 1840.	Declaração feita por procurador (Custódio José Ribeiro)	O igarapé das Almas (ou das Armas) é onde é atualmente a Avenida Visconde de Souza Franco.
Freguesia de Sant'Anna	9	José Antônio de Macedo	Choens com seis braças de frente e vinte de fundos sito na Travessa São Vicente.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Manoel Barata.
Freguesia de Sant'Anna	10	Padre Manoel Vargas da Cunha e Pinho	Quatorze braças de terreno sito na Rua Nova da Princesa.	Transpasse feito por Antônio Geminiano Batista e sua mulher a Dona Sebastiana Antônia da Cunha e Oliveira	-	Travessa Benjamin Constant.
Freguesia de Sant'Anna	11	Vigário Manoel Vargas da Cunha e Pinho	Dezoito braças de choens na Rua da Glória.	Recebeu por herança.	-	Travessa Rui Barbosa.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Freguesia de Sant'Anna	12	João Evangelista Noronha Bandeira	Vinte e uma braças de choens de frente e vinte e cinco de fundos na Rua Nova da Princesa	Concessão da Câmara Municipal	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
Freguesia de Sant'Anna	13	Gaspar de Macedo e Amorim	Terreno com oito braços de frente e vinte e uma de fundos sito na Rua Nova da Princesa.	Transpasse de quatro braças por D. Joaquina Amélia Topeira, e quatro por João de Mattos	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
Freguesia de Sant'Anna	14	José Mathias de Vilhena	Quatorze braços de terreno com vinte e cinco de fundos sito na Rua da Princesa.	Títulos legais de compra.	-	Travessa Benjamin Constant.
Freguesia de Sant'Anna	15	José Pereira Dias	Uns choens com sete braças de frente e 11 de fundo sito na Travessa da Glória com canto para a rua de mesmo nome.	Compra de Benedito da Trindade.	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Rui Barbosa.
Freguesia de Sant'Anna	16	José Pereira Dias.	Uns choens com 15 2/10 de braças de frente e vinte e quatro e 2/10 braços de fundo sitos na Rua da Glória com	Compra de Luna.	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Rui Barbosa.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			canto para a travessa de mesmo nome.			
Freguesia de Sant'Anna	17	José Pio de Araújo Nobre	Rua dos Mártires com dezoito braças de frente e dezesseis de fundo	-	-	Rua 28 de Setembro.
Freguesia de Sant'Anna	19	João Pereira da Glória	Choens com onze braças de frente para a Rua da Princesa e vinte e cinco sitas ao fundo.	-	-	Travessa Benjamin Constant.
	20	João Pereira da Glória.	Treze braças e dois palmos de choens, fazendo de frente para a Rua São Vicente e onze distas e dois palmos de fundo, fazendo canto para a travessa da Estrela.	-	-	Rua Paes de Carvalho.
Freguesia de Sant'Anna	21	João Temisa da Glória	Nove e meia braças de choens que fazem frente para a Rua dos Mártires e quinze distas de	-	-	Rua 28 de Setembro.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			fundo contíguas.			
Freguesia de Sant'Anna	22	Francisca Romiana	Choens sitos na travessa do muro de Santo Antônio, com seis braças de frente e quinze de fundos.	-	Paga foro à Câmara Municipal. Não saber ler nem escrever. Quem assinou foi Teotônio Pereira de Gusmão.	Travessa Frei Gil de Vila Nova.
Freguesia de Sant'Anna	23	Antônio Foz da Cunha	Choens com seis braças e oito palmas de frente para a Rua dos Mártires, e onze citas e dois palmos de fundo fazendo canto para a Travessa da Estrela.	-	Declaração feita por meio do procurador Antônio Viera da Cunha	Rua 28 de Setembro.
Freguesia de Sant'Anna	24	Mateus José Gonçalves	Sete braças que fazem frente para a Estrada da Olaria, hoje Rua dos Mártires, fundos até a estrada de São Vicente.	-	-	Avenida Senador Lemos.
Freguesia de Sant'Anna	25	Francisco Joaquim Martins	Seis braças de choens que fazem frente para a	-	-	Avenida Senador Lemos com Rua Paes de Carvalho.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Estrada da Olaria, hoje Rua dos Mártires e fundos até a Rua de São Vicente.			
Freguesia de Sant'Anna	26	Antônio Pereira Sobral	Seis braços do choens na Rua da Princesa e fundos até o Igarapé do Reduto	-	-	Travessa Benjamin Constant.
Freguesia de Sant'Anna	27	Antônio Gomes D'Oliveira	Sete braços de choens de frente na Travessa da Glória com fundos competentes.	-	-	Travessa Rui Barbosa.
Freguesia de Sant'Anna	28	Antônio Gomes D'Oliveira	Quatro braços de choens de frente na Estrada da Olaria, com fundos competentes.	-	-	Avenida Senador Lemos.
Freguesia de Sant'Anna	29	Antônio Gomes D'Oliveira	Quinze braços de choens de frente na Rua da Princesa, canto com a Estrada da Olaria com fundo de vinte e cinco braços na	-	-	Travessa Benjamin Constant.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			mesma Estrada.			
Freguesia de Sant'Anna	30	Antônio Gomes D'Oliveira	Seis braços de choens de frente na Estrada da Olaria.	-	-	Avenida Senador Lemos.
Freguesia de Sant'Anna	31	Antônio Gomes de Oliveira	Quatro braços de choens de frente na Estrada da Olaria	-	-	Avenida Senador Lemos.
Freguesia de Sant'Anna	32	Antônio Gomes D'Oliveira	Cinco braços de choens de frente na Rua da Princesa com fundos para a área do Reduto.	-	-	Travessa Benjamin Constant.
Freguesia de Sant'Anna	33	Antônio Gomes D'Oliveira	Cinco braços de choens de frente na Estrada da Olaria.	-	-	Avenida Senador Lemos.
Freguesia de Sant'Anna	34	Antônio Gomes D'Oliveira	Dez braços de choens de frente na Travessa da Glória, canto para a rua de mesmo nome, com vinte e cinco de fundos o correr da dita Rua da Glória.	-	-	Travessa Rui Barbosa.
Freguesia de Sant'Anna	36	Antônio Gomes D'Oliveira	Quatro braços de choens de frente na Estrada da Olaria, com fundos	-	-	Avenida Senador Lemos.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			competentes.			
Freguesia de Sant'Anna	37	Domingos Requeiro Gusmão.	Seis braços de choens na Estrada da Olaria, hoje Rua dos Mártires.	-	-	Avenida Senador Lemos.
Freguesia de Sant'Anna	38	Diogo da Silva Carvalho	Cinco braços de choens, fazendo e frente para a Travessa da Princesa.	-	-	Travessa Benjamin Constant
Freguesia de Sant'Anna	39	José Ribeiro De Arêde	Treze braços de terreno em frente a Rua dos Mártires e cinquenta de fundos.	-	-	Rua 28 de Setembro.
Freguesia de Sant'Anna	40	José Ribeiro de Arêde	Dois braços de terreno de frente na Rua das Flores com os seus competentes fundos.	-	-	Rua Lauro Sodré (Rua Ó de Almeida)
Freguesia de Sant'Anna	42	José Ribeiro de Arêde	Sete braços de terrenos com frente a Rua dos Mártires com seus competentes fundos.	-	-	Rua 28 de Setembro.
Freguesia de	43	José Ribeiro de	Quatro braços e três	-	-	Rua 28 de

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
Sant'Anna		Arêde	palmos de terreno com frente para a Rua dos Mártires, na orla do Reduto.			Setembro.
Freguesia de Sant'Anna	44	Joaquim Fernando D'Andrade	Oito braças de um terreno em frente a Rua da Glória com seus competentes fundos.	-	Feito por procurador (José Ribeiro de Andrade).	Travessa Rua Barbosa.
Freguesia de Sant'Anna	45	Raimundo Aragão	Duas braças e meia de choens na Travessa da Piedade.	-	-	Travessa da Piedade.
Freguesia de Sant'Anna	45	Raimundo Aragão	Duas braças e meia de choens na Travessa da Piedade.	-	-	Travessa da Piedade.
Freguesia de Sant'Anna	46	Francisca Romana	Rua dos Mártires com oito braças de frente e treze de fundo.	-	Não sabe ler nem escrever. Feita por procurador (Teotônio Pereira Gusmão). Paga foro à Câmara Municipal.	Rua 28 de Setembro.
Freguesia de Sant'Anna	47	José Joaquim da Silva	Terreno com dezesseis braças de frente e vinte e	-	-	Rua Lauro Sodré com Travessa Rui Barbosa.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			cinco de fundos sito na Rua de São Vicente com Travessa da Glória.			
Freguesia de Sant'Anna	53	Francisco José D'Araújo	Terreno com casas na Rua do Príncipe, com nove braças de frente e fundo até a Rua da Glória.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Quintino Bocaiúva com Travessa Rui Barbosa.
Freguesia de Sant'Anna	54	Basília Magna de Antunes.	Dez braças de choens na Travessa da Princesa.	-	Paga foro à Câmara Municipal. Declaração feita por sua filha (Isabel Maria da Conceição de Meneses).	Travessa Benjamin Constant.
Freguesia de Sant'Anna	55	Miguel Bernardo Ferreira.	Doze braças de choens e quinze de fundo na Rua São Vicente.	-	-	Rua Paes de Carvalho.
Freguesia de Sant'Anna	58	Antônio Nunes	Uma sorte de terras na Estrada da Olaria.	-	Possui litígio. Paga foro à Câmara Municipal.	Avenida Senador Lemos.
Freguesia de Sant'Anna	59	Antônio Nunes	Mais do que uma sorte de terras	-	Paga foro à Câmara	Travessa Benjamin Constant.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			também foreiras à Câmara Municipal, situadas na Rua da Princesa.		Municipal.	
Freguesia de Sant'Anna	61	Domingos Requeira	Oito braças de terreno que fazem frente para a Travessa das Flores, canto da Rua da Glória.	-	Feita por Procurador (José Bento Requeira)	Rua Lauro Sodré (Rua Ó de Almeida) com Travessa Rui Barbosa.
Freguesia de Sant'Anna	62	Matheus José Gonçalves.	Oito braças de choens que fazem frente para a Estrada da Olaria.	-	-	Avenida Senador Lemos.
Freguesia de Sant'Anna	63	Gregório José da Silva	Doze braças de choens, fazendo frente para a Rua do Príncipe.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Quintino Bocaiúva.
Freguesia de Sant'Anna	64	José Antônio de Oliveira	Cinquenta e quatro braças de choens, fazendo frente para a Estrada da Olaria.	-	Paga foro à Câmara Municipal	Avenida Senador Lemos.
Freguesia de Sant'Anna	66	Antônio Pereira Sobral.	Duas braças de choens na Rua da Princesa.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
Freguesia de Sant'Anna	67	Vitorino José Moreira	Onze braças e duas palmas de choens	-	Paga foro à Câmara	Rua 28 de Setembro com Rua

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			na Rua dos Mártires, fazendo fundos para a Rua São Vicente.		Municipal.	Paes de Carvalho.
Freguesia de Sant'Anna	68	João da Silveira Pereira	Quatro braças de choens na Rua da Princesa.	-	Registro assinado por Pedro Gonçalves do Amaral. Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
Freguesia de Sant'Anna	69	Maria Piedade Ferreira de Sena	Um terreno na Rua da Princesa contíguo do Igarapé das almas com quinze braças e meia de frentes, e fundos competentes.	-	-	Travessa Benjamin Constant. O antigo igarapé das Almas (ou das Armas) é onde é atualmente a Av. Visconde de Souza Franco.
Freguesia de Sant'Anna	70	Bernardo Lobo	1. Uma rocinha que se denomina São João, com todo o terreno que se encontra desde o marco das terras conhecidas por Marital até a	1. Compra feita ao Barão e Baronesa de Inhanpaphi. 2. Escritura de promessa de venda a Cristian Rockendeshall.	-	Rua 28 de Setembro.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Valta, que condiz agora ao Engenho de Manoel João Rodrigues, formando frente a estrada nova, a que vai da Rua dos Mártires. 2. Trinta braças e cinco palmos de frente na Rua dos Mártires.			
Freguesia de Sant'Anna	71	Bernardo Lobo	Metade de cento e cinquenta braças de frente de terreno para a dita Estrada Nova à mão esquerda	-	Possui Litígio.	Sem correspondência atual.
Freguesia de Sant'Anna	72	Manoel João Rodrigues	Metade do terreno que se encontra nos fundos do terreno que possui Miguel Bernardo Ferreira na Estrada denominada Nova,	Justo título e compra feita ao Barão Maguary de Inhanphapi	-	Rua 28 de Setembro.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			a que vai da Rua dos Mártires.			
Freguesia de Sant'Anna	73	Viúva Danim Maria	Metade de cento e cinquenta braças de frente de terreno para a dita Estrada Nova à mão esquerda	-	O terreno encontra em litígio (é o terceiro item do registro 71)	Sem correspondência atual.
Freguesia de Sant'Anna	74	Isabel de Araújo Danim	Duzentas braças de terreno de frente para o mar e seiscentas e cinquenta de fundo pela margem direita do igarapé.	Meação de seu marido falecido, Joaquim Francisco Danim.	Registro assinado por procurador (Bruno A. Lobo).	Sem correspondência atual.
Freguesia de Sant'Anna	75	Manoel Teixeira Cardoso Guimarães	Doze braças de choens na Rua das Flores.	-		
Freguesia de Sant'Anna	76	Miguel Bernardo Ferreira	1. Noventa braças de choens desde o Igarapé das Almas, correndo a Estrada Nova. 2. Na Estrada Nova, para baixo do mar, sessenta e	-	-	Rua Lauro Sodré (Rua Ó de Almeida)

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			oito braças.			
Freguesia de Sant'Anna	77	Manoel Glória Loureiro	Seis braças de frente com treze braças de fundo ou pouco menos, sitas na Rua do Rosário.	-	-	O antigo Igarapé das Almas (ou das Armas) é onde é atualmente a Av. Visconde de Souza Franco.
Freguesia de Sant'Anna	78	Francisca Maria dos Anjos	Quatorze braças de choens na Rua das Flores, descendo para a Estrada Nova.	-	Paga foro à Câmara Municipal. Registro também assinado por Manoel dos Santos Loureiro.	Rua Aristides Lobo.
Freguesia de Sant'Anna	79	José Ferreira Cantão	Terreno com quinze braças de frente e com fundos que houveram na travessa da Rua Nova da Baía.	-	Registro assinado à rogo pelo filho, Padre Antônio Joaquim da Silva Vasques.	Rua Lauro Sodré (Rua Ó de Almeida).
Freguesia de Sant'Anna	80	Felipe José Ferreira Sezedello	Situado na Rua Nova do Príncipe, doze braças de choens do lado direito indo do centro do mar com fundos até o Igarapé	-	-	O antigo Igarapé das Almas (ou das Armas) é onde é atualmente a Av. Visconde de Souza Franco.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			das Almas.			
Freguesia de Sant'Anna	81	Maria do Carmo e Cunha	Uma porção de terras com um sítio denominado Sacramento, cujas terras principiam dos marcos das do Senhor Manoel José Raia subindo pelo Igarapé das Almas acima do lado direito ate ao braço do mesmo Igarapé denominado São Joaquim.	-	Não sabe ler nem escrever. Registro assinado a rogo pelo seu filho, Miguel da Cunha Penalber.	Atual bairro da Sacramenta. O antigo Igarapé das Almas (ou das Armas) é onde é atualmente a Av. Visconde de Souza Franco.
Freguesia de Sant'Anna	82	Manoel João Roiz	Mil e centas braças de terra de frente e mil e duzentas e trinta de fundo, com inicio no Igarapé do Una, indo até a parte do Utinga.	-	-	Igarapé do Una – atual “Ponte do Galo”.
Freguesia de Sant'Anna	83	Manoel João Roiz	Mil e centas braças de terra de frente e mil e duzentas e trinta de fundo, com inicio no Igarapé do	-	-	Igarapé do Una – atual “Ponte do Galo”.

FREGUESIA	NÚMERO DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Una, indo até a parte do Utinga.			

1.2 FREGUESIA DA SÉ

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
60	Luis Barroso de Bastos	Rua de Santo Amaro, um terreno com 12 braças de terras de frente entre os terrenos do padre Eugenio Jose de Oliveira Pantoja e Manoel Joaquim Dourado.	Trespasse feito por Raimundo de Mattos em junho de 1852	-	Rua Veiga Cabral.
61	Convento do Carmo	Três quartos de légua de frente e uma légua de fundos na margem esquerda do rio Guamá e começa dos peschal e finda no rio Bujaru da de Carmo, uma fazenda denominada Engenhoca.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
62	Pedro Antonio Gomes e Eugenio Jose de Sena	Sítio denominado Nossa Senhora de Nazareth, com casa coberta de palha no mesmo igarapé Itapicurú subindo por ele na mão direita, com um quarto e terras de frente e meia légua de fundos com as de Ignacio Antonio da Costa Furtado.	Deixada pelo pai, feita por compra do Major Domingos dos Ramos de Souza.	Tem escritura pública de compra e venda.	Não é possível fazer a correspondência atual.
63	Jose Agostinho	Seiscentas braças de terras de	Justo título.	-	Não é possível

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	de Oliveira	frente na boca do rio acara entrando a mão direita desde o igarapé Itapicuru-mirim ate a boca do rio Itapicurú com uma légua de fundos entrando por este acima até o marco das terras de Jose Antonio da Costa em cujo temos estabelecido o seu sitio denominado Carmo. Também possui no rio Itapicurú entrando por ele do lado esquerdo um quarto de légua de terras de frente principiando do marco das terras de D. Caetana Maria Encarnação até o de D. Maria da Luz Furtado com légua e meia de fundos com cujas tem estabelecida a sua fazenda Santa Cruz.			fazer a correspondência atual.
64	Catharina de Belem	Um quarto de légua de terras de frente no Igarapé Jenipaua indo por ele a mão direita principiando dos Marcos de Marcello Paulo.	Escritura pública de compra que fez do finado marido Estevão Antonio ao capitão Antonio José Monteiro e sua mulher, Victoria Bernarda, em 20/11/1818, pelo cartório	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			do finado Marcelino Herculado Perdigão.		
65	João Evangelista Noronha Bandeira	Meia légua da parte direita e outra da parte esquerda e dos do Priboca-Miri principiam entrando pelo dito igarapé da parte direita das terras do Priboca e da parte esquerda das terras que foram de Pedro Antonio.	Herdadas do pais, que compraram há mais de oitenta anos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
66	João Christiano da Fonseca	Trinta e sete braças de terras na margem esquerda do Igarapé Cataianduba, que confronta pelo lado de baixo com as terras de João Esmeraldo da Silva e de cima com as de Gerladino Fernandes Ribeiro.	Título de arrematação.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
67	João Esmeraldo da Silva	Noventa e três braças de terras na margem esquerda do Igarapé Catarianduba que comporta pelo lado de baixo com os de Francisca Damiana da Silva, pelo de cima com os de João Christiano da Fonseca.	Título de herança.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
68	Câmara Municipal	Sítio Bacate terra no rio Guajará Assú confluyente do	Concessão de Carta de Sesmaria em 1ª de abril de	Foi demarcada em 20 de agosto de 1709.	Não é possível fazer a

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Guama pertence atualmete aos herdeiros filhos do falecido Bernardo Joaquim da Piedade, e de sua mulher Juliana Francisca, com uma légua de terra em redor da cidade de Belém do Pará.	1627 pelo Governador do Maranhão. Tomou posse em 30 de abril de 1708 por Carta Régia.		correspondência atual.
69	Paula Maria de São Pedro	Sítio denominado São Pedro no Igarapé Marinduba, braço esquerdo do Igarapé Juripatiteua, com um quarto de légua de frente e os fundos competentes.	Foi aberto pela posseira em 1811 e eram terras devolutas.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
70	Valena Maria da Conceição	Um quarto de terras com os fundos competentes, começando do braço do Igarapé Mirandea, subindo a direita até outro braço chamado Iracapuriteua.	Herança de seus pais.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
71	Felippa Genimar Ferreira	Meia légua de terras Igarapé Juripariteua no Rio Acará, começando as ditas terras do braço Carangudeua pelo Igarapé acima até o braço Mirandea e dobrando por este ate as cabeceiras.	Concessão por Carta de Sesmaria pelo Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pombo.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
72	Gregório Antonio	Um quarto de terra com uma légua de fundo e começando	Herança de sua mãe, Maria Thereza dos Anjos,	-	Não é possível fazer a

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		do Igarapé Tupicuaquara até o Igarapé Aturiateua, na margem do Rio Acará, subindo a direita entre as fazendas Goiabal e Tucumandeira.	que herdou de seu pai, o Marques dos Reis.		correspondência atual.
73	José Antonio Costa	Uma fazenda denominada Santa Maria de Belém, cita no rio Itapicurí distante da capital uma maré, que contem uma légua de terras de frente e outra de fundos, confrontando pelo lado de baixo com as terras de José Agostinho de Oliveira, pelo lado de cima com as de Thomasia Pinheiro Lobo, e pelos fundos com as do brigadeiro Marcos Antonio Bricio e os dos herdeiros de Jaime David Bricio, cujo terreno se acha dividido com os seus competentes marcos.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
74	Theodoro Ferreira Pastana	1. Um sítio denominado Santa Cruz, com casas cobertas de telhas, contendo cinquenta braças de frente e trezentos de	Partilha por causa do falecimento de seu pai, Livio Ferreira Pastana, e que foram compradas a José Correa Tavares de	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		fundos; 2. Uma sorte de terras, principiando do Igarapé Pireanaquara, correndo o rio acima ate o Igarapé Andirola.	Miranda, há mais de sessenta anos.		
75	Vicente Ferreira Pastana	Sítio denominado Paraíso no Rio Taiassuby, com casas cobertas de telhas, subindo a mão direita contando de um quarto de légua de frente e légua e meia de fundos, principiando das terras de Antonio Francisco das Chagas, e acabando com terras devolutas, pelos fundos com Eugenio Ramos.	Comprado de D. Igenes de Castro, viúva do coronel Manoel Ramos de Carvalho.	OBS: ESTA AREA FOI LEGITIMADA ATRAVES DO PROCESSO Nº 5935/83, DE INTERESSE DE DOMINGAS PEREIRA RAMOS, TENDO SIDO EXPEDIDO O TITULO DEFINITIVO EM 15/09/1987, REGISTRADO ÀS FLS. 095 DO LIVRO Nº 09 - ITERPA. EM 28/10/87)	Não é possível fazer a correspondência atual.
76	Rita Maria da Paixão	Um quarto de légua de terras, principiando os marcos desde o primeiro repartimento pelo Igarapé acima, a mão esquerda terminando onde	Escritura de compra e venda de Manoel Bernardo Ferreira em 14 de abril de 1848, que possuía por título legítimo	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		começam as terras de Eugenio Roberto Pimentel, com as quais correm paralelas aos fundos; e pelo outro lado seguindo a casa da polvora acima a mão direita.	de compra e venda de José Ribeiro da silva Guimarães.		
77	Rita Maria da Paixão	Um quarto de légua de terras no Igarapé Aurá, principiando os marcos desde o primeiro repartimento pelo igarapé acima, a mão esquerda terminando onde começam as terras de Eugenio Roberto Pimentel, com as quais correm paralelas aos fundos; e pelo outro lado seguindo a casa da pólvora acima a mão direita.	Compra de Manoel Bernardo Ferreira, em 14 de abril de 1848, que comprou de José Ribeiro da Silva Guimarães.	Possui plantações e cultura na propriedade.	Não é possível fazer a correspondência atual.
78	Rita Maria da Paixão	Meia légua de terras no Rio Aurá, a direita, principiando do Igarapé Avingal até as cabeceiras com uma légua de fundos.	Escritura de compra e venda de Eugênio Roberto Pimentel em 03 de fevereiro de 1851.		Não é possível fazer a correspondência atual.
79	Luis Nunes	Uma sorte de terras com seus competentes fundos, principiando dos fins das terras de Janario Antonio da Silva por um igarapé vizinho	Escritura de compra e venda de Luis Correa da Fonseca e sua mulher, dona Rosa Maria da Cunha de Sá.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		defronte de uma tapera denominada Naramindoba subindo rio acima a mão direita ate o outro igarapé chamado Santa Maria, sendo estas de domingos da Silva Pimenta.			
80	Manoel Maria Gomes	Oito braças de chãos na Rua da Cruz das Almas, com uma casa com a frente de pedra e cal com quatro janelas e uma porta no meio das janelas sob o nº 54, cuja casa ocupa o terreno de cinco braças, e as três braças que estão cercados os seus limites e os da casa são para lado do Largo da Pólvora com os chãos de Antonio Guedes e para o lado de José com o de casas de Estevão Ferreira Pastana. Os seus fundos são de trinta braças e estão cercados de madeira pau a pique, e por ora ignoro os nomes dos vizinhos dos fundos.	Trespasse de Antonio Vicente Ferreira.	São foreiras da Câmara Municipal.	Travessa Arcipreste Manoel Theodoro, próximo a praça da República.
81	Domingos da	Um sitio por nome Santa em	Arrematado em hasta	No sitio havia o	Não é possível

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Silva Pimenta	oitenta braças de frente e trezentas e vinte de fundo, no Rio Guajará Assú em um braço Santa Maria do dito rio.	pública por Francisco Rodrigues Cabral Pimenta.	cultivo de agricultura.	fazer a correspondência atual.
82	Manoel José Cardoso Bahia	Um sítio denominado Capela no Igarapé Jandiay, com um quarto de légua de frente e uma de fundo.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
83	Justino Antonio	Um quarto de légua de terras de frente e meia dita de fundo no Rio Catandoba, principiando a mão esquerda das terras de José Rodrigues de Castro até as terras de Antonio Jose de Carvalho.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
84	Joaquim José da Costa	Trezentas braças de terras de frente com setecentas e cinquenta braças de fundos, fazendo frente as ditas trezentas braças para o Igarapé Assú, água acima a mão direita tendo as ditas terras em uma ponta de terra que desce perto do Igarape Assu, e é pouco abaixo de um braço denominado Areal.	Compra feita do finado Padre Joaquim Rolim.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
85	Pedro Carlos	Uns chaos sitos na Rua do	-	-	Travessa Dr.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Damasceno	Espírito Santo com frente para o público desta cidade, com trinta e oito braças e oito décimos de frente e trinta e nove de fundo pela Estrada das Menigalhasa.			Assis.
86	Antonio Leandro Ferreira de Moraes Capucho	Sítio Fortaleza, principiando das terras de Felipe S. Thiago e finaliza no Igarapé da Area com as de Felipe de Assis. Tem meia légua de terra de frente e uma de fundo no Igarapé Janipauba do lado direito subindo.	Herança de seu finado pai, Antonio Joaquim Ferreira de Moraes.	Possui título de demarcação.	Não é possível fazer a correspondência atual.
87	Maria Sabina	Sítio Tejukanara com um quarto de légua de frente com os fundos competentes na margem esquerda do Rio Guajará Assu, em frente do Rio Guamá, continua pela parte de cima com o Sítio Bacateua pertencente a Bernardo João, e pelo de baixo com o Sítio Cotanhandeua, pertencente aos herdeiros do falecido José João Gaio, pelos fundos com de Francisco Santarém.	Herança de seu pai, Manoel Gomes Ferreira, que comprou de Francisco por escritura pública, mas que não de encontra em nenhum cartório em razão da revolta de 1835.	Nunca foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
88	Manoel dos Anjos Gaio	Sítio Catanhandeua com um quarto de légua de frente com o fundo competente na margem esquerda do rio Guajara Assu confluyente do Guamá. Confina pela parte de cima com Francisco Gomes Ferreira, pela de baixo com Antonio do Amaral, pelo fundo com o Sítio denominado Luas Farrinhas, pertencente a Romão dos Santos.	Herança do falecido pai, José Joaquim Gaio, que comprou de João Lopes da Cunha, administrador da herança do coronel Domingos José Farias, em 11 de julho de 1820.	Nunca foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.
89	Antonio Francisco das Chagas	Um quarto de légua de terras de frente, e meia dita de fundo do Igarapé Thaiasuhi, principiando a mão direita das terras de Fernando Folis Gomes até as terras de Vicente Ferreira.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
90	Francisco Pereira de Lima	Um quarto de terras com seus competentes fundos no Igrapé Janipauta indo por ele acima a mão esquerda principiando do marco de Joao Ferreira.	Concessão por carta de sesmaria passada por D. Antonio a Antonio José Monteiro e sua mulher, d. Ana Josefa de Jesus. Herança de sua esposa pro causa de seu falecido pai, Joaquim Ramos de	Possui escritura pública.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			Carvalho, que recebeu em doação de Antonio José Monteiro, por escritura pública, em 06 de agosto de 1855.		
91	Angela Joana Pereira Martins Marques	Uma sorte de terras no Rio Caraparú indo por ele acima a mão direita, principiando pelo lado de baixo no Igarapé Santa Catharina atualmente conhecido por santa, e acaba na parte de cima nos marcos chamados da Formiga na Foz do Igarapé Grande.	Compra de Antonio de Jesus, que tinha a propriedade por concessão por carta de sesmaria passada em 08 de julho de 1701 pelo governador do estado do Maranhão, Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho, passada em favor de Feliciano de Sousa.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
92	Antonio João Gomes do Amaral	Um sítio denominado Conceição no Igarapé Guajará Assú com um quarto de légua de frente a mão direita subindo pelo dito igarapé acima confinando de um lado embaixo com terras de Vicente Antonio de Miranda por outro lado de cima com Manoel dos Anjos Gaio com uma légua de fundo para o centro.	Comprado de Fernando Rodrigues de Carvalho e sua mulher, que receberam a terra por meio de concessão de sesmaria.	Lavra madeira, café e urucu.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
93	Cepillo Soares	Um sítio denominado Catumby (noutro tempo) no Rio Caraparu descendo a mão esquerda e começa pela parte de cima do Igarapé Santa Catharina que nesse demarca entre e Santa Catharina e pela parte de baixo dos marcos do Sítio Caraparú pertencente ao capitão Manoel Miguel Aires Pereira com os fundos competentes.	Legado de Pedro Rodrigues Henriques.	Não consta que foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.
94	Cepillo Soares	Um sítio denominado Capella, no Rio Caraparú descendo a mão direita, o qual tem de frente meia légua pouco mais ou menos e fundos competentes; confina pela parte de baixo com o marco do falecido mestre de campo Francisco José das Chagas, pela parte de cima com o marco do Sítio Pupunhateua de minha propriedade.	Compra e venda de D. Catharina Maria Gemaque, d. Thereza de Jesus Gemaque, e d. Maria Gemaque, que tiveram por herança de seu irmão, Pedro Rodrigues, que por sua vez comprou de Alferes João de S. Freitas, e a sua mulher d. Maria Raimunda Freitas em por escritura pública de 10 de maio de 1802.	Não consta que foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.
95	Cepillo Soares	Um sítio denominado Pupunhateua no Rio	Compra de João de Deus Silva por escritura pública	Não consta que foi demarcado.	Não é possível fazer a

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Caraparú descendo a mão direita, pertence ao abaixo assinado, tem de frente um quarto de légua, pouco mais ou menos. Confina pela parte de baixo com o Sitio Capella começando do Igarape Guandú e finda no Igarapé Pupunhateua com fundos competentes.	passada no cartório do tabelião Perdigão.		correspondência atual.
96	Maria Raimunda	Um sítio denominado Santo Antonio no Rio Guajará Assu. Fica da parte esquerda descendo. Tem um quarto de légua de frente com fundos competentes. Confina pela parte de cima com o Sitio S. João ao em que mora Matheus e nela debaixo com o Sitio S. Paulo, de Raphael de tal.	Herança de seu pai Bernardo José da Silva, que comprou de Ariceto Francisco por escritura pública.	Não consta que foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.
97	Coral do finado comendador Vicente de Miranda	1. Engenho de Motucú no Igarapé de mesmo nome suas terras principiam na frente do Rio Guajará principiando do Igarapé Tucunduba correndo o rio acima até o igarapé;	1. Consta formal partilha que fizeram os herdeiros falecido Brigadeiro João Antonio Rodrigues Martins, tendo essa propriedade ficado	1. – 2. Se acham demarcadas desde 1705; 3. – 4. –	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		<p>2. As terras denominadas Utinga que fazem frente pelo Rio Guajar do lado esquerdo principiando dos marcos do conselho na boca do Igarap Tucunduba ate o igarap, entrando por ele acima do lado esquerdo e fundos at a entrada do Utinga que vem para a cidade no marco das terras do conselho;</p> <p>3. Fazenda denominada Santa Ana da Pedreira que principia do Igarap Charmonte at o Igarap Tucunduba e fundos at a casa que serve de hospital do distrito da boa vista;</p> <p>4. Ilha denominada Paulo da Cunha. Divide a dita ilha por um lado e outro o Rio Guajar. Suas terras principiam do fosso e pela parte de cima faz frente a Ponte Negra.</p>	<p>com o herdeiro tenente coronel Francisco Marques de Elias Portugal e por falecimento deste, a propriedade foi vendida a Henrique Antonio em 27 de junho de 1841, que venderam ao comendador em dezembro de 1850;</p> <p>2. Compra de d. Ana Tereza Martins em dezembro de 1844;</p> <p>3. Comprada de d. Maria Anglica e seu irmo Francisco Pedro de Mello em 1 de junho de 1843;</p> <p>4. O possuidor, Paulo da Cunha, passou a posse a Jos Correa de Miranda e seus herdeiros venderam a Jos Cndido de Gusmo e Christo, que por sua vez, venderam</p>		

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
			ao falecido comendador em 02 de novembro de 1847		
98	Manoel Ferreira da Fonseca e Martinho José Soares	Um quarto de légua de terras no Rio Caraparú, principiando no Igarapé Miguel Duarte ate a Tapera do Page.	Compra de João Francisco da Sirdeira e sua mulher, Maria da Anunciação da Costa Barral.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
99	Aleixo Antonio	Um sitio denominado Conceição, no Igarapé Assu, confluente do Janipaubá. Fica da parte esquerda, descendo. Tem um quarto de légua de frente, com os fundos competentes. Confina nela parte de cima com o Sítio Caramanduba pertencente a d. Natasha Maria Madalena.	Compra de Fernando José Pereira por escritura pública passada no cartório Perdigão. Antes pertenceu a Antonio Pereira, que doou a Fernando José Pereira.	Foi demarcado pelo piloto Joaquim Ribeiro, já falecido, com assistência do procurador da d. Natasha, já viúva.	Não é possível fazer a correspondência atual.
100	Manoel Joaquim	Um sitio denominado S. Miguel, no Rio Janipaubá. Fica do lado direito descendo. Tem um quarto de légua de frente com os fundos correspondentes. Confina pela parte de cima com o Sítio Vassupere, pertencente a Francisco de tal, e pela parte de baixo com	Compra de Manoel Antonio Ferreira de Moraes, por escritura pública. Antes pertencia a sua madrasta, d. Lena Alcantara, viúva do falecido Antonio Joaquim dos Reis.	Foi demarcado antigamente.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		a casa grande, pertencente a Raimundo José de Siqueira.			
101	Pedro Baptista de Souza Leal Aranha	<p>1. Uma fazenda denominada Goaramucú no distrito de Guajará Assú, a qual tem uma légua quadrada de terras e confinando de um lado no igarapé denominado S. José, aonde principiam as terras de Eugenio Bom, propriedade de Joaquim Antonio da Silva, e do outro lado ate o Sítio Frureal, propriedade de Justina de tal;</p> <p>2. Possui uma ilha fronteira do mesmo terreno de minha propriedade.</p>	Justos títulos.	Terras demarcadas	Não é possível fazer a correspondência atual.
102	Martinho José Soares de Faria e Manoel Firmino da Fonseca	Um sítio denominado Samam, no Rio Caraparú. Fica da parte esquerda descendo; tem um quarto de légua de frente com os fundos competentes; pela parte de baixo começa do	Compra de João Francisco Sirdeira e sua mulher d. Maria da Anunciação da Costa Barral por escritura pública passada no cartório Bartholomeo José Vieira, em 06 de junho de 1854. Foi vendido a	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Igarapé Miguel Duarte, que nesse demarca entre as terras do Samam ao Sítio Tarecá pertencente a Francisco Borges; pela parte de cima com a Tapera Page que demarco entre as terras de Samam; o Sítio Boa Vista pertencente a Philomena Maria.	Serdeira C. por Manoel Santos por escritura pública passada no cartório Perdigão em 21 de junho de 1854.		
103	Romão Pereira de Araújo	Meia légua de terras que possui no Igarapé Aurá no Rio Guama, lado esquerdo, os quais entrando pelo dito igarapé acima a mão direita, principiando das terras de Luis Antonio Bahia, igarapé acima a mão direita até onde findam e fundos competentes.	Compra de Manoel Francisco do Nascimento em 11 de janeiro de 1850, por meio de escritura pública passada no cartório do tabelião Paulo Maria Perdigão.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
104	Romão Pereira de Araújo	Um sítio denominado Rosário dos Barreiro, com meia légua e com casas de vivendos e terras que principiam da boca do Igarapé Santa Ana, correndo por ele acima a mão esquerda	Compra de Corrego Antonio Feliciano de Sousa, em 03 de abril de 1849, por meio de escritura pública passada no cartório do tabelião Paulo Maria Perdigão.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		ate onde finda o terreno frente e com uma légua de fundo.			
105	Marcelo Gomes Correa de Miranda	Um sítio denominado Paraíso, no Igarapé Jacarequara, contendo meia légua de frente com seus respectivos fundos, confrontando de um lado com terras do Capitão Gaspar Ferreira de Araújo e do outro com os herdeiros do finado Antonio Manoel de Goes.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
106	Anastácio Joaquim da Silva Barros	Meio quarto de léguas de terras no Rio Guajará, no Igarapé Guajará Assú, pegado por uma parte a Fazenda Mocajuba, da propriedade do Joaquim Antonio da Silva, pela outra parte pegado ao mesmo igarapé acima, e fazendo fundos ao Igarapé Assú.	Herança de seu falecido pai, José Joaquim da Silva Barros, que comprou em 1794 de d. Antonia da Trindade.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
107	Herculano Francisco e Anna Custódia	Um sítio denominado S. João, no Rio Caraparú, a parte direita descendo, e tem um quarto de légua de frente com os fundos competentes. Confina pela parte de cima com as terras dos herdeiros de Antonio Moraes, e pela de baixo com o Sítio Minas, pertencente a Máximo José Aviz Pinheiro.	Herança de seu pai José Francisco, que herdou de seu pai, José Antonio da Costa, que comprou de Ignácio José de Lima, por escritura pública passada no cartório de Marcellino Herculano Perdigão, em 26 de março de 1850.	Não consta que foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.
108	Carlos Antonio	Um sítio denominado S. João, no Rio Ita, braço do Rio Caraparú. Fica da parte esquerda, descendo. Tem meia légua de frente com os fundos competentes, confina pela parte de cima com terras de d. Ana Francisca, pela parte de baixo com o Sítio S. Thomé, pertencente a Raimundo de tal.	Compra de Thereza Maria de Jesus por escritura pública passada no cartório de Marcellino Herculano Perdigão, em 06 de dezembro de 1828, sendo que esta herdou de seu finado marido, Francisco de Tal, que antes pertenceu a partilha de Agostinho Alves da Silva, conforme sentença proferida em 12 de novembro de 1791.	Não consta que foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.
109	Carlos Antonio	Um sítio denominado Conceição no Ita, braço do Rio Caraparú fica da parte	Doação de Nuno José de Lima e sua esposa, d. Vitória Maria, conforme	Não consta que foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		direita descendo; tem meio quarto de légua, com os fundos competentes; confina pela parte de cima com o Sítio Macapá, pertencente a d. Maria Egues; pela parte de baixo com o Sítio Cacao, pertencente a d. Victoria Maria.	consta em escritura pública passada no cartório Lira, em 06 de junho de 1829.		atual.
110	Francisco Joaquim de S.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Um sítio por nome Bom Fim, de meia légua de terras de frente com os seus competentes, dos marcos de Domingos da Silva Pimenta pelo igarapé acima ate onde findar; 2. Um sítio por nome Santa Anna, no mesmo rio, que terá meia légua de terras de frente pouco mais ou menos, principiando de um igarapé por nome Avingal ate outro acima por nome Pai Thomé. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Concessão por Carta de Sesmaria a Raimundo Hilario da Silva; 2. Doação da sua tia, d. Marianna Barbara Sacramenta. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. – 2. Pratica a agricultura no terreno. 	Não é possível fazer a correspondência atual.
111	Sebastião José	Um sítio denominado S.	Compra de d. Justina Livia	Não consta que foi	Não é possível

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Coelho	Thome no Rio Caraparu descendo a mão direita; tem de frente um quarto de légua. confina pela parte de baixo com o sitio S. Boaventura, e finda na boca do braço Maguari com fundos competentes.	Alves da Costa, por escritura publicada passada em cartório em 16 de abril de 1851.	demarcado.	fazer a correspondência atual.
112	Antonio Gomes da Trindade Ferreira Goes	Uma sorte de terras no Igarapé Jacarequara, onde tenho sítio denominado Tracuatheua, o qual principia do Igarapé Jacarequara Assu, igarapé acima mão esquerda ate o Igarapé Jabaquara Miri, ficando de um lado com as terras de minha avó d. Anna Raimunda Gomes Ferreira de Araújo, e de outro lado com as terras de Paulo Gomes de Araújo.	Herança de seu pai, Manoel Joaquim Ferreira de Goes.	Os títulos se perderam na revolução.	Não é possível fazer a correspondência atual.
113	Felippe Neri Pereira de Assis	Duas sortes de terras, ambas no Igarapé Janipauba. 1. Um sítio denominado Coração de Jesus, o qual tem de frente um quarto de légua com uma légua de fundo, igarapé acima a	1. Herança de sua mulher, Angela Gomes Ferreira De Araujo e Assis. Antes teve escritura de compra e venda a Marcello Paulo	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		<p>mão direita principiando do igarapé das pereas ate onde findar ficando de um lado com as terras de Antonio Leandro Ferreira de Moraes e de outro lado com as terras de Catharina de Belém.</p> <p>2. Outra sorte com meia légua de frente com meia de fundo, também igarapé acima a mão direita principiando dos marcos de João David ate onde findar.</p>	<p>Correa de Miranda de José Monteiro e sua mulher, d. Anna Josefa de Jesus, em 11 de julho de 1804.</p> <p>2. Herança de sua mulher, Angela Gomes Ferreira De Araujo e Assis. Antes teve a concessão por Carta de Sesmaria em 28 de maio de 1797, por D. Francisco de Sousa Coutinho a Marcello Paulo Correa de Miranda</p>		
114	João Nepomaceno da Rosa	Um sítio denominado Formigas, no Rio Caraparú descendo a mão esquerda pertence ao abaixo assinado; começa pela parte de cima do Igarapé S. Antonio finda pela parte de baixo no Igarapé Assú, tem de frente um quarto de légua fundos competentes.	Compra de Joaquim Pedro das Neves, por escritura pública passada pelo tabelião Perdigão.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
115	Antonio Gomes Correa de Miranda	Um sítio denominado antigamente Taquerrer, e hoje Mercês, no Rrio Guajará, freguesia da sé, contando com quinhentas braças de terras de frente pouco mais ou menos, e uma légua de fundo, confrontando de um lado com terras de Maria Ferreira d. Anna Raimunda Ferreira de Araújo Gomes e do outro com terras de d. Josefa Joaquina Trovão.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
116	Anna Raimunda Ferreira de Araújo Gomes	Um sítio denominado Conceição, no Rio Guajará, contendo um quarto em quadro confrontando de um lado com terras do meu Sítio Outeiro, e do outro com terras do meu filho Antonio Gomes Correa de Miranda.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
117	Anna Raimunda Ferreira de Araújo Gomes	Um sítio denominado Outeiro entre o Rio Guajará e o Igarapé Jacarecuara, contendo um quarto de frente	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		e meia légua de fundo pouco mais ou menos, confrontando de um lado com terras de meu Sítio Conceição, e de outro com terras de Antonio Gomes da Trindade Ferreira de Goes.			
118	José do Ó de Almeida	Um terreno formando um quarteirão, fundo de extensão 40 braças nas Ruas S. Pedro e S. Francisco, e sessenta e três, quarenta e oito, cujo terreno todo cercado, e com edificação em parte.	-	Foreiro da Câmara Municipal	Entre a Travessa São Pedro e Santo Antonio.
119	José Hipólito e Maria Raimunda	Um sítio denominado Meisogem no Rio Caraparu, descendo a mão direita. Começa pela parte de cima do Igarapé Boa Vista, finda pela parte de baixo no Igarapé Cataiandeuá. Tem de frente um quarto de légua e fundos competentes.	Herança de seu pai, Pedro Rodrigues.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
120	Felippe Ignácio e Rosa Angélicas	Um terreno com quinhentas braças de frente com os fundos competentes. Confina	Herança de seu pai, Pedro Joaquim de Alcantara, por escritura pública que se	Não consta que foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		pela parte de cima com o Sítio Boaventura de Jose Ignácio, e pela parte de baixo com as terras de Maximiliano de Sousa.	perdeu na revolução de 1835 (Cabanagem).		atual.
121	Eugênio Ramos	Um sítio denominado Santo Antonio, no Rio Caraparu no braço denominado Maguary, descendo a mão direita, com meia légua de frente, pouco mais ou menos com os fundos competentes. Confina pela parte de cima com terras pertencentes a d. Anna Egas, e pela parte de baixo com terras pertencentes a Sebastião.	Herança de seu pai, Eugênio da Costa.	Não consta que foi demarcado. Obs: este título foi considerado válido pela C.P.S. através do RAD nº 960, aprovado por despacho do presidente do ITERPA, de 04 de outubro de 1983.	Não é possível fazer a correspondência atual.
122	Hinco Antonio Ferreira de Goes e outros	Uma sorte de terras no Rio Guajará, ou segundo outros Guamam, onde temos sítio denominado Agmorim, o qual tem de frente um quarto de légua de terras com os seus fundos competentes, principiando do Igarapé Cavera, rio acima entrando pelo Igarapé Jacarequara a mão direita igarapé acima até	Troca que a falecida mãe Catharina Ferreira de Lima fez com Raimundo José da Costa, com duas escravas que possuíam.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		o igarapé una, ficando de um lado com as terras de Manoel e Antonio de Farias Maciel e de outro lado com as terras do capitão Marcello Gomes Correa de Miranda.			
123	Maria Joana Ferreira de Goes	O coral do meu falecido marido Antonio Gomes das Mercês possui meio quarto de terras no Igarapé Jacarequara, o qual tem sítio denominado Jabaquara dentro do Igarapé Jabaquara Miri, principiando deste igarapé rio acima a mão esquerda até o igarapé que fica fronteira ao Sítio Tapera ficando de um lado com terras de Antonio Gomes da Trindade Ferreira de Goes e de outro lado com terras de d. Clara Joaquina Ferreira de Goes.	-	Estas terras teriam de ser divididas pela declarante e os demais herdeiros.	Não é possível fazer a correspondência atual.
124	Martinho Pedro	Um quarto de légua de terras de frente e meia légua de fundos no Rio Caraparú pelo braço Maguary pegando do marco de Julião Alves	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		subindo rio acima à direita até a boca do Igarapé Assú.			
125	Josefa Joaquina	Um sítio denominado Tapera com de frente meia légua de terra pouco mais ou menos e de fundo uma légua no Rio Guamá, correndo por ele acima a mão direita, principiando do igarapé chamado Thanhiori até o Igarapé Assú.	Troca após a partilha de seu falecido marido, Antonio Manoel de Lima Trovão. Antes, a terra tinha sido concedida por meio de Carta de Sesmaria a Marcos Bittencourt, e confirmada pelo rei português em 23 de novembro de 1735.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
126	Joaquim Antonio da Silva, Francisco de Paula e outros	<ol style="list-style-type: none"> 1. Mil oitocentas e cinquenta braças de frente no Rio Guajará, entre os igarapés S. José e Assú, e que confinam por um lado com terras de Pedro Baptista de Sousa Leal Aranha, por outro com terras de Manoel Joaquim Pinto de Paiva, e tendo de fundo uma légua. 2. Uma légua de terras, correndo pelo Igarapé Assú acima a mão esquerda, e que 	Compra de Francisco Antonio de Sousa por escritura publica passada no cartório Perdigão aos sete de março de 1828.	Assinado a rogo por seu procurador, Janario Antonio da Silva. São herdeiros: Francisco de Paila, Manoel Marinho Raimundo de Oliveira, Fellipa M ^a da conceição por cabeça da sua mãe já falecida Maria Salomé seus dois filhos.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		<p>começam doa fundos das terras do engenho, e confinam com as terras dos herdeiros de Luis Antonio Sabino Jordão, com exceção de duzentas e cinquenta braças que pertencem a João Baptista da Silva e que estão encravadas nas mesmas terras;</p> <p>3. Uma ilha denominada de Maicajuba que está no meio do rio abaixo do engenho;</p> <p>4. A Fazenda Mocajuba no mesmo rio e distrito uma légua e mil e cem braças de terras de frente do rio, em que está colocada a fazenda, cujas terras confinam por um lado com terras dos herdeiros de Luis Antonio Sabino Jordão, por outro com herdeiros de Antonio Manoel de Aranha Trovão, no Igarapé</p>			

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		<p>Aracú, e de fundos tem estas terras pelo Igarapé Guajará Assú acima três léguas e meia. exceptua-se destas terras as que estão encravadas nelas pertencentes a outras pessoas;</p> <p>5. Um sítio denominado Nazaré com setecentas e cinquenta braças de frente, aos herdeiros de José Antonio de Oliveira;</p> <p>6. Um sítio denominado Pixarra com duzentas e cinquenta braças de frente, e que pertence a José Duarte Lameira, ou aos herdeiros de Domingos José Baptista. Mais as terras firmes que possuem os herdeiros de Luis Antonio das Neves, dentro do Igarapé Guajará Miri;</p> <p>7. No Igarapé Guajará Assú do lado direito os</p>			

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		<p>sítios que começam das terras do Sítio Santo Antonio para cima;</p> <p>8. A Fazenda Mocajuba uma légua de várzeas de frente da fazenda do outro lado do rio entre os igarapés;</p> <p>9. Meia légua de terras firmes que começam nos fundos das terras de Mocajuba, pelo Igarapé Guajará Assú acima com frente para o mesmo igarapé do lado esquerdo;</p> <p>10. Um quarto de légua de frente do qual pertencem cem braças a menos Inocencia Francisca por doação que lhe fez o testador em sua vida. Tem uma légua de fundos; fica da parte esquerda, descendo; confina pela parte de cima com as terras de S. Paulo.</p>			

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
127	Paulo Campbell	Umás terras no Rio Acará, denominadas Fazenda Tanam, a saber, entrando rio acima, a mão direita, as várzeas que existem entre os Igarapés Tapicurú e Marina, pela mão esquerda, as várzeas entre os igarapés Araçaru e Boiaguara; e entre os Igarapés Castanhal e Guajará todas as terras de frente com seus competentes fundos, sendo estes até encontrar com os fundos das terras dos proprietários do Rio Bujarú.	-	OBS: REG. ÀS FLS. 39 DO LIVRO 9º DA CAPITAL; OBS2: ESTÁ SENDO SOLICITADA LEGITIMAÇÃO ATENDENDO POR Nº 078981/81, DE Y. YAMADA.	
128	Paulo Campbell	Trezentas e vinte braças de frente com cento e sessenta braças de fundo entre as terras de Antonio José de Miranda e o cirurgião Albuquerque.	-	Foreiros à Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.
129	Ignácio Pinto Moreira	Um sítio denominado Feijoal no Rio Caraparú, cujos limites principiam das marcas de Jacundahy, abaixo de São José até os marcos de Maximiano de Sousa, no	Compra de João Fonseca de Sousa, d. Joana Anita de Sousa, d. Maria de Sousa, d. Francisca Plácida de Sousa e d. Maria Magdalena de	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Igarapé Cupera.	Sousa, pela quantia de duzentos mil réis, conforme escritura de compra e venda.		
130	José Antonio de Carvalho	Um sítio denominado Conceição da Boa Vista no Rio Guajará, cujos limites principiam de Silvestre José aos limites de Angelo José da Silva.	Compra de Pedro Gomes do Amaral, pelo valor de duzentos mil réis, conforme consta na escritura de compra e venda.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
131	Manoel Joaquim Pinto de Paiva	Um sítio denominado Jabatituba no Rio Guajará, cujos limites principiam do Igarapé Assú aos limites de Luis Sabino Jordão.	Herança de Joaquim Rolim.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
132	Alexandre Dicleson	Uma sorte de terras no Rio Guajará, principiando do Igarapé Bussutena Miri, até a boca do Igarapé Laranjeiras, correndo pelo mesmo igarapé acima, confrontando com as terras e estabelecimento do Henrique Dicleson, tendo uma légua de fundos com todas as entradas e saídas a	Herança de sua concorte, d. Antonia Freire da Motta.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		findar com as terras do senhor Manoel da Rocha entre as quais divisam um igarapé pequeno.			
133	Ângelo José da Silva	Uma sorte de terras denominada Enropa, confinando por um lado com o marco de Elena Maria Craveira e com seus competentes fundos.	Doação de seus pais, Manoel e Nevinha Antonia da Correa	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
134	Justina do Carmo	Duzentas e cinquenta braças de terras, onde está situada, e cinquenta braças de terras denominada Frexal confinando por um lado com o marco de Elena Maria Craveiro, e do outro com o marco dos religiosos de Nossa Senhora do Carmo com seus competentes fundos.	Título de herança de seu marido, Raimundo José Narciso Pereira, donatário de Joaquim de Sousa Leal Aranha e seus herdeiros.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
135	Vitorio Freire	Um quarto de légua de terras no Igarapé Guajará Assú no braço Santa Cruz, com meia	-	-	Não é possível fazer a correspondência

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		légua de fundos que confronta de um lado com Manoel dos Anjos, e do outro com terras nacionais e fundos com o dito Manoel dos Anjos.			atual.
136	Convento do Carmo	Um terreno com uma légua de frente, principiando da boca do Rio Jangapy acima até a fronteira da boca do Rio Bujarú com uma légua de fundos.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
137	Antonio Cipriano Gli da Cruz	Uma sorte de terras com meia légua em quadro no Rio Caraparú, principiando da boca do rio.	Justos títulos de compra que seu finado pai, Antonio Gli da Cruz, fez do coronel Antonio Fernandes Alvares de Carvalho e sua mulher, d. Maria Joana de Siqueira Silva, em 07 de janeiro de 1815, por escritura privada.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
138	Estevão Ferreira Pastana	Um sítio denominado Senhora da Conceição, no braço Matupiriteua do Igarapé Taiassuby. Possui o sítio há 35 anos, com casas cobertas de palha, subindo	-	Não está demarcada.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		pelo dito braço a mão esquerda, contendo o dito sítio uma légua de terras em quadro, e cuja légua principia do dito braço Matupiriteua da parte de baixo até onde findam a légua pela parte de cima, a qual não está demarcada sítio denominado Senhora da Conceição, no braço Matuririteua do Igarapé Taiassuby.			
139	Ângela Joana Pereira Mir Marques	Uns chãos sitos na Praça de Bage, tendo os ditos chãos trinta e duas braças de frente vinte de fundos, começando do canto que faz ângulo para a Rua do Bom Jardim do lado esquerdo desta praça, caminhando desta cidade para o centro ate onde findam com as ditas trinta e duas braças.	-	-	Travessa Bom Jardim, próxima à Praça do Arsenal.
140	Anna Francisca da Silva Egnés	Terras externa no Rio Caraparu no braço denominado Itam subindo	Herança de seu pai, Major Custódio Thomas da Silva Egnés.	Não consta que foi demarcada.	Não é possível fazer a correspondência

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		por ele acima, com duas léguas, uma de cada banda com meia de fundo, tendo principio onde finda as de Carlos Antonio do lado direito, do lado esquerdo tendo principio de onde finda a do Sr. Raimundo, e por parte de cima não tem possuidor.		OBS: LEGITIMADA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 05814/79, DE INTERESSE DE ALMIR FORTES DA COSTA COM AREA DE 31 A 48 CA. EM: 26/08/85.	atual.
141	Anna Francisca da Silva Egnés	Um quarto de terra com meia légua no Rio Caraparú, no braço denominado Itam, subindo por ele acima no lado direito. De fundo pertencente a mesma senhora dona Anna Francisca da Silva Egnés tendo principio dos marcos do Sr. Major Santos no Igarapé Iteua.	-	Não consta que foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.
142	Anna Francisca da Silva Egnés	Duas léguas de frente e uma de fundo no mesmo Rio Caraparú. No braço denominado Maguari, principiando do Igarapé Assú de onde findam as terras do vizinho abaixo sendo uma légua cada banda.	-	Não consta que foi demarcada.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
143	João Evangelista de Faria Maciel	Um sítio denominado Itacoam Miri, com uma légua de frente pouco mais ou menos e fundo competente.	Compra do falecido Antonio José Pastana.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
144	João Evangelista de Faria Maciel	Um sítio denominado Santo Antonio, com meia légua de frente que principia do igarapé que chamam de Pery e findam nas terras que foram do finado José Correa, hoje também de sua propriedade.	Compra que fez de seu falecido irmão, Antonio Joaquim de Faria Maciel,	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
145	João Evangelista de Faria Maciel	Uma sorte de terras que principiam das terras do Sítio Santo Antonio de sua propriedade, e findam nas terras do Sítio Guarapiranga, pertencente a Liriaco de tal.	Compra dos herdeiros do finado José Correa.	Possui escritura de compra e venda.	Não é possível fazer a correspondência atual.
146	João Evangelista de Faria Maciel	Uma ilha chamada Petambu, com meia légua de terras, pouco mais ou menos de uma, contra frente de terra, meia légua de centro.	Compra de seu finado irmão, Antonio Joaquim de Faria Maciel.	Possui título de compra e venda.	Não é possível fazer a correspondência atual.
147	Francisca Josefa Évora de Assis, Joaquim dos Prazeres de Assis Lavareda, e	Uma sorte de terras no Igarapé Guajará, braço do Igarapé Taiassui, onde houve um sítio de nome S. Jose principiando a dita sorte de terras da boca do mesmo	Compra de seu pai, Francisco de Assis Pereira Nevi, a Rosa Maria de Assunção, noiva de José Alves de Ataíde, em 06 de outubro de 1809.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Anna Rosa de Anunciação Assis	igarapé a mão esquerda ate o Igarapé Irajaguara, que faz divisão com as terras do falecido padre Felipe Jaume.			
148	Manoel Antonio de Faria Maciel	Duas pequenas ilhas denominadas Varacotias que ficam entre as ilhas de Motucú Miri.	Compra de Anna Archangela.	Possui escritura de compra e venda.	Não é possível fazer a correspondência atual.
149	João Horacio Henriques de Pinho	Uns chãos que contém oito braças de frente e vinte de fundos, confrontando de um lado com os chãos de João Antonio da Silva, d'outro formando o quarteirão.	Justos Títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
150	José do Ó de Almeida	Engenho Boa Vista com todos os seus pertences na Ilha das Onças fronteira de Belém, cujo terreno da propriedade do mesmo engenho, principia a sua frente do furo grande ou igarapé S. Antonio correndo águas acima ate madre de deus, ou Piramauba, os fundos ate o Igarapé da fábrica.	Compra de d. Julia Martinha de Vilhena em 04 de maio de 1855, com escritura de compra e venda passada no cartório do tabelião Perdigão.	-	Ilha das Onças.
151	Francisco	Um terreno com sete braças	-	-	Rua João Diogo.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Manoel Manço Mavito	de frente, dezoito de fundo, os quais se acham cercados na Rua de São João Boaventura.			
152	Natalia Maria Magdalena Lima	Um sítio denominado São Marcos, sito no Igarapé Janipaúba, subindo por ele acima a mão direita com a frente que houver entre as terras do seu Sítio Carananduba, e a foz do Igarapé Joiassú com meia légua de fundos por este acima até ao sítio de d. Helena, cujos marcos ficam fronteiros a boca do Igarapé Matupiry, afluente do Joiassú pela margem da mão esquerda, subindo.	Compra de d. Angela Francisca Archangela de Moraes Agmar de Castro	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
153	Natalia Maria Magdalena Lima	Um sítio denominado Carananduba, no Igarapé Janipaúba subindo por ele acima a mão direita com um quarto de légua de frente o qual começa do marco de Bujaruba até onde de preencher o mesmo quarto de légua com os seus	Compra de d. Angela Francisca Archangela de Moraes Agmar de Castro, em 29 de abril de 1817, conforme consta na escritura de compra e venda passada pelo tabelião Fernando Antonio de Lira Barros.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		competentes fundos.			
154	Gaspar Ferreira de Araújo	Um sítio denominado Luativara, contendo uma légua de frente, seus centros tapera.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
155	Gaspar Ferreira de Araújo	Um sítio denominado Tapera do Igarapé Jacarequara, contendo meia légua de frente, uma légua de fundo, principiando da boca do Igarapé Catananduba até de frente das partes do falecido sargento mor Lourenço Dias de Alves da Tapera.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
156	Anna Joaquina das Rosas Chaves'	Um sítio no Rio Iassu braço do Rio Jenipaduba com meia légua de terras de frente e meia de fundos, confrontando pela parte de baixo com o limite das terras do capitão mor Antonio Pereira Lima, de cujas terras fez o dito capitão mor doação de um bocado Fernando Jose Ferreira e pela parte de cima com terras devolutas.	Compra de Antonio José Ferreira.	Tem a proprietária em seu poder a título de carta de datas, e escrituras dos diversos possuidores das ditas terras, antecessores da atual proprietária.	Não é possível fazer a correspondência atual.
157	José Duarte Lameira	Um sítio denominado Pixaua, no Distrito de Guajará Assu,	Doação de Joaquim Antonio da Silva em troca	-	Não é possível fazer a

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		com setecentas e cinquenta braças de frente, fundos competentes.	de tantas outras que possuía por herança de seu falecido pai.		correspondência atual.
158	Caetana Maria da Encarnação	Três quartos de légua de terras de frente mais ou menos no Rio Itapicuru, com légua meia de fundos entrando pelo dito rio no lado esquerdo principiando do igarapé denominado Armadilha, ou Matapirinho, onde finda as terras de dona Ignacia Theresa de Oliveira Alcantara até o posto da fazenda de Jose Agostinho de Rivera em cujas terras está edificada a antiga fazenda da sua residência denominada Conceição.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
159	Ignácia Thereza de Oliveira Alcantara	Uma sorte de terras que pouco mais ou menos terá um quarto de légua de frente com légua meia de fundos no Rio Itapicuru, entrando por ele ao lado esquerdo desde a boca até o igarapé denominado Armadilha, ou Matapirinho onde começa as	Justo título.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		terras de dona Caetana Maria da Encarnação, cujas terras tem estabelecido o seu sitio denominado livramento.			
160	Padre Ângelo Custódio de Sena	Uma sorte de terra na cabeceira do Rio Itapicuru, entrando pelo dito rio acima a mão esquerda principiando do Igarapé Fortaleza ate o igarapé denominado Bacury.	Escritura pública.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
161	Francisca Leonarda da Cost	Um sítio denominado Conceição do Aurá, com casa de vivenda, plantações, e um terreno acima da casa que serve de depósito da pólvora no Igarapé Aurá, principiando do igarapé denominado Assairal, do lado esquerdo deste correndo por ele acima tendo de frente meia légua e de fundos até tocar no igarapé, pelo lado direito confina com as terras da casa da pólvora, pelo esquerdo com terras devolutas, pela frente com as terras do correge Luis Barroso de Bastos e pelos	-	Mora no local desde 1838.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		fundos a Siqueira.			
162	Eugenio Roberto Pimentel	Um quarto de terras no Rio Aurá, entrando pelo dito Rio Aurá a esquerda, principiando do Igarapé Tapevoeira até o Igarapé Santa Anna com uma légua de fundo.	Comprados por escritura pública a Antonio de Sousa Azevedo Mello.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
163	Eugênio Roberto Pimentel	Uma sorte de terras no Rio Guajará, principiando dos marcos das de Bernardino Antonio dos Reis correndo pelo dito Rio Guajará abaixo até o Igarapé Combú, entrando pelo dito Igarapé Combu a esquerda até o repartimento do dito; pelo dito mesmo repartimento a esquerda até encontrarem as terras de João Evangelista de Faria Maciel.	Compradas por escritura publica a Joaquim de Oliveira Sousa.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
164	Thomasia Pinheiro	Meio quarto de terras de frente com uma légua de fundos no Rio Itapicuru, entrando por ele ao lado direito, principiando do marco onde finda as terras de José Antonio Costa até ao	Justo Título	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		marco onde começa as terras de Bento Manoel de Oliveira em cujas terras tem estabelecida a sua fazenda B. Jesus.			
165	Miguel Ferreira de Sousa	Uma sorte de terras de frente com seus fundos competentes no Rio Itapicurú, entrando por ele ao lado direito principiando do marco de onde finda as terras de João Antonio da Costa até ao marco onde começa as terras de Luis Valente Couto, em cujas terras tem estabelecida sua fazenda denominada Xiteua.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
166	Miguel Ferreira de Sousa	Meia légua de terras de frente com uma légua de fundos no Rio Itapicuru, entrando por ele ao lado esquerdo, principiando do marco onde findam as terras de dona Theresa Caetana Pereira até ao marco onde principiam as	Justo título.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		terras de Theodoro Constantino da Silveira Frade, em cujas terras tem estabelecida a sua fazenda S. José.			
167	Bento Manoel de Oliveira	Meia légua e cento e dez braças no Rio Itapicuru, entrando por ele ao lado esquerdo principiando do Igarapé denominado Bernardo, onde finda as terras de Verissimo Valente do Couto até o igarapé denominado Fortaleza onde começa as terras do Pe. Ângelo Custodio de Silva, em cujas terras existe a sua fazenda denominada Mercês.	Justo título.	-	
168	Bento Manoel de Oliveira	Meio quarto de légua de terras de frente com uma légua de fundos no Rio Itapicuru, entrando por ele do lado direito, principiando abaixo do igapó denominado	Justo título.	-	

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Ipoeteua onde finda as terras de d. Thomasia Pereira lobo até o igapó denominado da mandioca, onde começa as terras de João Antonio da Costa, em cujas terras tem estabelecida a fazenda de sua residência denominada Santo Antonio.			
169	Antonio Albino Pimentel	Uma sorte de terras no rio Guajará, principiando do Igarapé Mangue até o Igarapé Avingal, entrando pelo dito Avingal até suas cabeceiras a esquerda, pelo dito Igarapé Mangue entrando a direita até suas cabeceiras.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
170	Raimunda Ignácia Pimentel	Uma sorte de terra no Rio Guajará, principiando do Igarapé Periquitaquara correndo o dito Rio Guajará abaixo até a o Igarapé Manguerinho, correndo por ele acima da parte esquerda até finalizar as cabeceiras.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
171	Maria Josefa de Ramos	Um e meio quarto de légua de terras de frente com seus fundos no Igarapé Assu, água acima a mão esquerda.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
172	Herdeiras de José Antonio de Oliveira	Um sítio denominado Nazaré com um quarto de légua de frente começando do Igarapé Guajará Assu para baixo até outro igarapé denominado Pexana, ou até onde findar e de fundo pelo Guajará Assu acima até ao sítio que foi de Jacinto.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
173	Ignacio Antonio da Costa Furtado	Um quarto de légua de terras de frente na margem do Rio Itapicuru subindo a direita com uma légua de fundo, cujas terras principiam do limite das terras da propriedade de Maria Victoria Gomes, e finalizam nas terras devolutas. No dito quarto tem o seu sítio denominado Santa Anna.	Justo título.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
174	Manoel Miguel Aires Pereira	Um sítio no Rio Caraparú denominado S. José, principiando pela parte de	Herança de seus pais.	Possui escritura pública.	Não é possível fazer a correspondência

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		baixo onde findam as terras do finado Padre Paschoal de Sousa, hoje de João de Paula, cujo limite também ignora, e finda no Igarapé Pery, onde principiam as terras de d. Elena Ignacia de Faria, ora pertencente aos herdeiros do falecido Cyrilo Soares. Quanto aos fundos, deve ser uma légua.			atual.
175	Manoel Miguel Aires Pereira	Um sítio denominado N. S. da Conceição, no Rio Caraparu, ignorando quanto tem de frente, porque sendo uma sorte de terras, que terá pouco mais ou menos um quarto de légua de frente e uma légua de fundo, foi esta dividida por três herdeiros, comprando em uma dessas partes, a qual tem por limite para a parte de cima o igarapé tapera boa vista onde	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		principiam as terras do Sítio Jacupiaby, cujo proprietário ignoro quem seja.			
176	João de Paula Barbosa Guimarães	Um sitio denominado Tacajó no Rio Caraparú, entrando por ele acima a mão direita com meia légua de frente até as terras do capitão Miguel Aires Pereira, pelo lado do Rio Guajará até o Igarapé Piranema e terras de Joaquim Antonio da silva, meia légua de fundo até Igarapé Jandiahhy.	Justo título.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
177	Marianno Pantoja da Silva	Um quarto de légua de terras com uma légua de fundos no Rio Itapicurú, entrando por ele ao lado direito principiando do lugar denominado Frechal até onde confinarem em cujas terras têm estabelecido o sitio da sua residência denominado Livramento.	Posse há quarenta e cinco anos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
178	Domingas da Conceição	Um terreno com fundo de uma légua pouco mais ou menos no Rio Itapicurú, entrando pelo dito rio ao lado direito cujo terreno principia donde finalizam as terras de Ignacio Antonio da Costa furtado, e finalizam onde principiam as de Marianno Pantoja da Silva, onde tem o seu sitio denominado Castanheira.	Posse há quarenta e seis anos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
179	José dos Reis	Quinhentas e trinta e uma braças de terras de frente para o Igarapé Assu com meia légua de fundos principiando as mencionadas da parte de baixo dos limites de Joaquim José da costa, e finalizando no Igarapé denominado Matupirinha, acima a mão direita.	-	Assinado a rogo por Joaquim José da Costa.	Não é possível fazer a correspondência atual.
180	Jose Joaquim	Cem braças de terras de frente para o Igarapé Assu com meia légua de fundos da	-	-	Não é possível fazer a correspondência

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		lagoa acima a mão direita.			atual.
181	Felis Pereira	Cem braças de terras de frente para o Igarapé Assu, água acima a mão direita com meia légua de fundos.	-	Assinado a rogo por Joaquim José da Costa.	Não é possível fazer a correspondência atual.
182	José Evangelista de Faria Maciel	Meia légua de terras pouco mais ou menos de frente para o Rio Guajará, com uma légua de fundos, principiando dos marcos das terras de seu pai João Evangelista de Faria Maciel, ate aos de Ciriaco Ferreira, em cujas terras tem estabelecido a sua fazenda denominada Santa Maria, onde reside.	Justo título.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
183	Bernardino Antonio dos Reis	Uma ilha denominada Motucu, no Rio Guajará em frente ao distrito da Boa Vista, cuja ilha terá pouco mais ou menos uma légua de circunferência.	Justo título.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
184	Manoel José da Costa Barcelar	Um quarto de terras no Rrio Caraparú, um sítio denominado Santo Antonio com seus fundos competentes correndo pelo rio acima a mão direita, principiando dos	Troca com Antonio Gonçalves da Cruz.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		marcos de Francisco de Borges, e fundos com as de Antonio Gonçalves de Cruz, hoje de seus herdeiros, e confrontando com as de Antonio Marques, hoje de seus herdeiros.			
185	Manoel Luis de Azevedo	Uns chãos com seis braças e seis palmos de frente na Rua do Cavalleros, entre a Travessa da Barra e a de Água das Flores.	-	-	Travessa Dr. Malcher com Travessa Capitão Pedro de Albuquerque.
186	Manoel Luis de Azevedo	Um terreno no Peri, com dezesseis braças de frente na estrada que sai do redondo a Trindade e virando pela Travessa da Palla, cinquenta e seis até a Rua do Bom Jardim e trinta e duas nesta mesma Rua do Bom Jardim.	-	-	Travessa Bom Jardim, Cidade Velha.
187	Joaquim Antonio da Silva e Carlos Antonio Espídola	Um sítio no Rio Caraparú, com um quarto de légua de frente e uma de fundo.	Herança do finado Padre Antonio Manoel de Espíndola.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
188	Antonio Francisco da Silva	Cento e vinte braças de terras de frente para o Igarape Assu, água a mão direita com	-	-	Não é possível fazer a correspondência

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		meia légua de fundos.			atual.
189	Antonia Felizarda de Jesus	Setecentas e trinta braças de terras de frente para o Igarapé Assu, com meia légua de fundos, água acima a mão direita, servindo de limites da parte de cima de um pequeno igarapé denominado Mucurana.	-		Não é possível fazer a correspondência atual.
190	João Antonio da Costa	Um sítio denominado Sant'Anna no Igarapé Itapicurú, subindo por ele a direita o qual tem de frente um quarto de légua e de fundo uma légua.	Justo título.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
191	Eugenio José de Oliveira Pantoja	Um quarto de légua de terras no Rio Caraparu, no lado esquerdo rio acima começando dos marcos de Manoel de Nazareth, até onde findam o dito quarto com fundos competentes.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
192	José Mariano P. de Chermont	Uma sorte de terras com casa de vivenda denominada Santa Barbara, no Igarapé do Aurá, que começa do Igarapé Tuviassu ate os marcos de Luis Antonio Bahia, com	-	Inventariante do Coral do Finado Francisco Antonio de Miranda.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		competentes fundos.			
193	Maria Joanna da Silva	Uma légua de terras de frente com um quarto de fundos no Igarapé Boiacuara, principiando onde finaliza as terras do coral do falecido cap. Joaquim José de Lima, ate onde confinarem, em cujas terras tem estabelecido os seus dois sítios denominados Conceição, e S. Joaquim, sendo fundados o sítio conceição entrando o dito igarapé ao lado direito, o sitio S. Joaquim ao lado esquerdo.	Justo título.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
194	Luis Valente do Couto	Um quarto de terras com seus competentes fundos no Igarapé Itapicuru, principiando das terras de Miguel Ferreira de Sousa, rio acima a mão direita até as terras de José Maria.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
195	Veríssimo Valente do Couto e Veríssima Valente do	Mil trezentas e oitenta braças de terras com seus competentes fundos no Igarapé Itapicuru, principiando das terras de d.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Couto	Anna Raimunda de Sousa Lima correndo rio acima a mão esquerda ate o igarapé denominado do Bernardo.			
196	Veríssimo do Couto e Veríssima do Couto	Meio quarto de terras com seus competentes fundos no Igarapé Itapicuru, principiando das terras de Antonio Manoel da Guerra, até onde findar as terras de Theodorio Constantino da Silveira Frade.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
197	José Joaquim de Lima	Um sítio denominado S. José com um quarto de légua de terras que começa da boca do Igarapé Boiacuara a alonga-se pelo Acará até o denominado Castanhal.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
198	Mariana Francisca dos Reis	Um sitio denominado B. Jesus com uma sorte de terras que começa de onde finalizam as terras do falecido cap. Joaquim José de Lima ate o Igarapé Boiacuara por onde se alonga ate a terra que foi de José Joaquim Machado no mesmo igarapé	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
199	Anna Raimunda de Sousa	Um quarto de terras no Igarapé de Itapicuru, principiando dos marcos de Theodorio Constantino da Silveira frade e correndo o rio acima ate os marcos de Veríssimo Valente do Couto no extremo não é conhecido, tem por nome S. Joaquim.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
200	Victoriano de Sousa Cravino	Meio quarto de légua de terras de frente para o Igarapé Assu com meia légua de fundos principiando dos terrenos da parte de baixo de José dos Reis, cujos terrenos principiam pouco abaixo ou pouco acima do igarapé denominado Matupirituba.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
201	Pedro Baptista de Sousa Leal Aranha	Quatro braças de chãos sitas na Rua São Boaventura com frente o mar, fazendo fundos para a Rua do Espírito Santo ou do Arsenal.	-	-	Rua São Boaventura da Silva, com fundos para a Rua Dr. Assis, esquina com a Avenida Tamandaré.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
202	Honorio José dos Santos	Dezesseis braças de chãos com vinte de fundos.	Justos Títulos.	Paga foro à Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.
203	Honorio José dos Santos Junior, Cipriano José dos Santos, Maximiliano José dos Santos, José Antonio dos Santos	Oito braças de chãos de frente com vinte e uma braças de fundos já cercados para edificar, na Rua d'Água das Flores.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Capitão Pedro de Albuquerque.
204	Pedro Sabino Jordão	Uma sorte de terras com meia légua de frente no Igarapé Assu a mão esquerda, cujos limites principiam da parte de baixo com o senhor Joaquim Antonio da Silva e de cima com a Sr ^a Maria Josefa de Ramos.	Herança de seus pais.	-	
205	Pedro Sabino Jordão	Um sítio denominado Jacarequara com quatrocentas braças de terras de frente no Rio Guajará,	Herança de seu pai, que trocou as terras que possuía no Igarapé Assu.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		com fundo que tem as terras da Fazenda Mucajuba de Joaquim Antonio da Silva.			
206	José Baptista da Silva	Duzentos e cinquenta braças de terras de frente para o Igarapé Assu com uma légua de fundos lagoa acima a mão esquerda, sítio denominado Itapera.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
207	Antonio José Duarte	Meio quarto de légua de terras de frente para o Igarapé Assú, com meia légua de fundos lagoa acima a mão esquerda.	-	Assinado a rogo por Victoria da Motta.	Não é possível fazer a correspondência atual.
208	Maria de Jesus	Uma sorte de terras no Igarapé Jenipauba, com um quarto de légua de frente e competentes fundos, pelo lado de baixo com as de Manoel José do Sacramento, pela parte de cima com as de Antonio Correa.	Título de herança deixada pelo finado Padre Dom Pedro Henriques de Almeida.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
209	Cipriano José dos Santos	Um terreno com oito braças de chãos de frente com vinte braças de fundos na área na Rua Santo Antonio nº 11, do quarteirão, sendo de canto.	Título legal.	É foreiro da Câmara Municipal.	Travessa de Frei Gil de Vila Nova.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
210	Joanna Maria da Assunção	Uma sorte de terras de frente com uma légua de fundos no Igarapé Jaquararu braço do Rio Itapicuru, entrando por ele ao lado direito em cujas terras tem estabelecido o sítio da sua residência denominado S. João.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
211	João Batptista Sarmiento	Uma sorte de terras de frente com uma légua de fundos no Igarapé Jaquararu, braço do Rio Itapicuru, entrando por ele do lado esquerdo em cujas terras tem estabelecido o sítio de sua residência denominado S. Barbara	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
212	Theodoro dos Santos	Uma sorte de terras de frente com uma de fundos no Igarapé Jaquararu, braço do Rio Itapicuru, entrando por ele ao lado esquerdo, em cujas terras tem estabelecido o sítio de sua residência denominado Cuaruba.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
213	Antonio Manoel dos Reis	Uma sorte de terras de frente com uma légua de fundos no Igarapé Jaquararu braço, entrando por ele ao lado	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		direito, em cujas terras tem estabelecido o sítio de sua residência denominado livramento.			
214	João Paulo dos Reis	Uma sorte de terras do Rio Itapicuru, entrando por ele ao lado direito em cujas terras tem estabelecido o sítio da sua residência denominado S. Maria.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
215	Francisco de Paula Ferreira	Um quarto de terras, denominado S. Francisco no lado direito do Igarapé Jaquararu braço do rio Itapicuru subindo por ele acima.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
216	José Antonio Ferreira	Uma sorte de terras denominada S. José no lado direito do Igarapé Jaquararu braço do Itapicuru, subindo por ele acima.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
217	José Joaquim Leças	Setenta e cinco braças de terras de frente para o Igarapé Assu nas cabeceiras do mesmo igarapé com meia légua de fundos água acima a mão direita.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
218	Antonio Francisco da Silva	Trezentas braças de terras de frente para o Igarapé Assu nas cabeceiras do mesmo igarapé com meia légua de fundos água acima a mão direita.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
219	Antonio Manoel da Guerra	Um sítio denominado S. Antonio no Igarapé Itapicuru subindo por ele a mão direita, o qual tem de frente um quarto de légua, e de fundo uma légua.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
220	Jeronimo José de Lima	Um sítio denominado N. S. do Socorro no Rio Acará, com uma sorte de terra firme que começa das terras de d. Raimunda Joaquina de Lima, herdeira do mesmo coral, correndo o rio acima a esquerda até o Sítio Bom Jesus.	-	Inventariante dos bens do seu falecido pai, cap. Joaquim José de Lima.	Não é possível fazer a correspondência atual.
221	Jeronimo José de Lima	Um quarto de légua de terras de margem no Rio Acará, no qual tem um cacual que começa das terras de Raimunda Joaquina Lima herdeira do mesmo coral,	-	Inventariante dos bens do seu falecido pai, cap. Joaquim José de Lima.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		correndo o rio acima a esquerda até o Igarapé Araçari.			
222	Raimunda Joaquina de Lima	Um quarto de légua de terras firmes com uma légua de fundos no Rio Acará, que começa do Igarapé Araçari e subindo pelo dito acará acima até encontrar com as terras do Sítio N. Senhora do Socorro.	Herança de seu falecido pai, Joaquim José de Lima.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
223	Raimunda Joaquina de Lima	Um quarto de légua de terras de margem na extremidade do Rio Guajará que começa da boca do Igarapé Puraquetuba e subindo pelo rio acará a esquerda do mesmo rio ate as terras pertencentes ao coral de meu pai, o falecido Cap. Joaquim José de Lima.	Herança de seu falecido pai, Joaquim José de Lima.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
224	José Correa Machado	Três quartos de légua de terras de frente, e duas léguas de fundo no Rio Caraparu, subindo rio acima a margem direita principiando dos marcos de José da Costa	Herança de seua finada mulher, d.Ângela Clara Gli da Silva, que herdou de seu falecido pai, Antonio Gli da Cruz, que possuía por Carta de	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Barcelar, findando nas terras nacionais.	Sesmaria, concedida pelo governo da província em 07 de novembro de 1821.		
225	José Correa Machado e Paula Gli da Cruz	Uma légua de terras de frente e duas de fundos no Rio Caraparú a margem esquerda principiando das terras de Antonio Marques, rio acima, findando nas terras nacionais.	Herança de sua finada mulher, d.Ângela Clara Gli da Silva, que herdou de seu falecido pai, Antonio Gli da Cruz, que possuía por Carta de Sesmaria, concedida pelo governo da província em 07 de novembro de 1821.	Testamenteiro de sua cunhada, Paula Gli da Cruz.	Não é possível fazer a correspondência atual.
226	Anna Raimunda Cordeiro	Um sítio denominado castanheira com meia légua de terras com fundos competentes, no Igarapé Catanhanduba no Rio Itapicuru começando dos marcos dos filhos do finado Manoel Antonio Rodrigues.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
227	Manoel Barantos	Um quarto de légua de terras de frente com fundos competentes, os quais terrenos tem princípio das terras dos herdeiros de Manoel Alves Bandeira, rio acima a mão direita ate onde	Justo título de herança de seu sogro, Antonio Gli da Cruz.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		findar o dito quarto de légua, fundos ate a Taperatuba.			
228	Antonio Vieira Pinto	3. Oito braças de chões na Travessa da praça, com quarenta braças de fundos até a outra travessa que fica por trás quarteirão; 4. Dezenove palmos na Travessa da Queimada e dezesseis de fundos no quarteirão.	-	-	1. Não foi possível fazer a correspondência atual; 2. Rua Carlos de Carvalho.
229	Joaquim Francisco Correa	Uma sorte de terras na Ilha das Onças fronteira que principiam no furo denominado Piramanha, Rio acima denominado Guajará até a final da mesma ilha, e fundo ate o centro servindo o rio grande Piramamba.	Compra de José Ferreira de Brito, por escritura pública, em 10 de janeiro de 1830.	Não demarcado ainda.	Não é possível fazer a correspondência atual.
230	Joaquim Francisco Correa	Uma tapera denominada Seraputuba, com um quarto de légua de frente e meia légua de fundos, dentro do Igarapé Puraquetuba, a mão direita, que se dividem com terras que foram de d. Anna Theresa de castro ate a	Compra de Geraldo Maximiliano do Amaral, e sua mulher, por escritura pública, em 26 de janeiro de 1819.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		divisão do Sítio Araçary.			
231	Joaquim Francisco Correa	<p>1. Um sítio denominado São Domingos, na boca do Igarapé Puraquetuba, a mão esquerda, com meia légua de frente, e seus competentes fundos na embocadura do rio acará a mão esquerda, que confrontam por um lado com terras de Felis José de Carvalho divididas pelo igarapé denominado Guajará, do outro lado com o sítio que foi de Pedro de Figueredo de Aragão divididos pelos marcos que se acham fincados dentro do rio acará da parte de cima do Igarapé Boaventura.</p> <p>2. Possui mais dois sítios dentro do mesmo Igarapé Puraquetuba, o primeiro com o mesmo nome do igarapé e o segundo denominado Santa Maria, este é sitiado nos fundos</p>	<p>1. -</p> <p>2. Compra de Casemiro José Rodrigues e sua mulher, por escritura publica em 17 de agosto de 1818;</p> <p>3. Compra de José Francisco Collares e sua mulher, por escritura publica, em 20 de abril de 1813.</p>	As terras são contiguas umas as outras.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		<p>das terras do denominado São Domingos; tem um quarto de légua de frente e meia légua de fundos pelo igarapé acima;</p> <p>3. Possui mais trinta a quarenta braças de terras nas cabeceiras do Igarapé Guajará a mão direita contiguas as minhas de Santa Maria e S. Domingos.</p>			
232	Joanna Evangelista	<p>Uma sorte de terra com meia légua de frente com os fundos competentes, no Rio Caraparu, descendo a mão esquerda, digo, direita. Confina pela parte de cima com o Sítio Feijoal pertencente à Ignacio Pinto, e pela parte de baixo com a tapera Conceição pertencente ao Capitão Manoel Miguel Pereira.</p>	-	Não consta que foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.
233	Manoel João da Silva, José Horacio da Silva	<p>Uma tapera no Rio Caraparu, denominada Jacundahy, cuja tapera tem um quarto de légua de terras.</p>	Justo título de escritura pública	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
234	Antonio Joaquim de Almeida Viana	Um terreno na ilharga da catedral, da parte da Rua do Espírito Santo, confrontando de um lado com as casas de minha propriedade, e do outro com os herdeiros de Raimundo Monteiro de Lobato, pelos fundos com Joaquim Maria.	-	-	Rua Dr. Assis.
235	Emilia do Carmo de Almeida	Uns chãos na Rua do Atalaia, fazendo frente para a mesma, Estrada de S. José e rua longa, confinando por esta com José do Ó de Almeida, por aquela com d. Francisca Maria Martins.	-	Foreira da Câmara Municipal.	Travessa Joaquim Távora com Travessa 16 de novembro.
236	Manoel Gli	Uns chãos na rua de S. Amaro, fazendo frente para a mesma, parte da olaria de Antonio Fernandes Sodré.	-	Foreiro da Câmara Municipal.	Rua Veiga Cabral.
237	Antonia Joaquina de Oliveira Pantoja	Uma ilha denominada Juçara, fronteira a esta cidade.	Partilha de seu finado marido, Antonio Siqueira.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
238	Antonio da Silva Seabra	Um terreno sito na Rua da Constituição com vinte e duas e meia braças de frente, e duzentas de fundo, cujos	-	-	Avenida Gentil Bitencourt.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		limites são pela frente Rua da Constituição, pelo fundo ignora-se, e pelos lados laterais a direita o terreno de Francisco Xavier do Espírito Santo, e esquerda com o dos filhos do falecido Matheus Valente do Couto Pinho.			
239	Francisco Xavier do Espírito Santo	Um terreno sito na Rua da Constituição com vinte e duas e meia braças de frente, e duzentas de fundo, cujos limites são pela frente Rua da Constituição, pelo fundo ignora-se, e pelos lados laterais a direita de Matheus e esquerda o terreno de Antonio da Silva Seabra.	-	-	Avenida gentil Bitencourt.
240	Bento José da Silva	3. Um na Rua Bom Jardim, quarteirão f. n. 1, 2, e 3, com vinte e quatro braças de frente e vinte braças de fundo; 4. Um terreno na Travessa da Valla, n. 8 com oito braças de frente e vinte braças de fundo.	-	-	1. Rua Bom Jardim; 2. Avenida Conselheiro Furtado.
241	Eugênio José	Uma sorte de terra onde tem	-	-	Não é possível

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	de Lima	estabelecido o seu sítio no Igarapé Jaquarary, braço do Itapicuru subindo por ele a mão direita.			fazer a correspondência atual.
242	Manoel Bernardo Ferreira	Cinco e meia braças de chãos na Rua do Aljube com quinze de fundo fazendo frente para a Rua Barroca, partem de um lado com dona, pelo fundo com Joao Vallente.	-	-	Rua Cametá com Travessa Gurupá
243	Hilário Ferreira M.	Uma sorte de terras denominada Tapera no igarapé de Janipauba, com meio quarto de légua de terra de frente mais ou menos, fundos competentes, que confina da parte de baixo com o igarapé, de cima com o igarapé que fica entre estas terras do sítio Catanhaduba, dos herdeiros do falecido Ferreira.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
244	Hilário Ferreira	Um sítio denominado Nossa Senhora dos Remédios, ou Maviral, no Igarapé Janipauba, com meia légua de terras de frente, fundos competentes, que confina da	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		parte de baixo com as terras do sítio bom fim do mesmo declarante assinado, de cima com as terras de Francisco Pereira de Senna.			
245	Hilário Ferreira	Um sítio denominado Bom Fim no Igarapé de Janipauba, com meia légua de terras de frente mais ou menos, fundos competentes, que confina da parte de baixo com o igarapé, ou com as terras do sítio Castanhal, do falecido Lourenço das Neves, pela parte de cima com as terras do Sítio Remédios, do mesmo declarante.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
246	Horácio Ferreira	Um terreno no Pery, bairro da cidade na Praça de Bagé, com cinquenta e seis braças de frente, para a Praça de Bagé, do Bom Jardim com fundos competentes.	-	-	Praça do Arsenal
247	José Maria Paes	Um quarto de légua de terras de frente, uma légua de fundos, no Igarape Itapicuru do lado direito água acima principiando do igarapé do	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		lado de cima finda com as terras realengas.			
248	Manoel Antonio Correa de Miranda	Um braço de chão de frente pela entrada das Caneleras, sessenta e seis de fundos pela Travessa de São Matheus.	-	São foreiros da Câmara Municipal.	Travessa Padre Eutíquio.
249	Maximiliano José de Lima	Um sítio tem meia légua de frente com os fundos competentes. Confina pela parte de cima com o sítio Boaventura, pertencente a José Ignácio, pela parte de baixo com o Sítio Feijoal, pertencente à Ignácio Pinto.	Herança de seu falecido pai, Raimundo José de Sousa.	Já foi demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.
250	Coral de Manoel de Sousa Tavares	Uma légua de terras de frente com os seus competentes fundos no Igarapé Janipauba, onde tem edificado um sítio denominado Nossa Senhora de Nazareth do Desterro. Tem seu princípio desde a boca do igarapé de nome Jassu, correndo rio acima o dito Igarapé Janipauba pelo lado direito, finda os nos marcos de Raimundo Antonio de Siqueira.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
251	Domingos Pereira de Lima	Dezesseis braças de frente, de terreno com os fundos competentes na Rua Santo Amaro, confrontando pelo lado com os chãos de Joao Emiliano Pereira Lima.	Herança de seu falecido pai.	-	Rua Veiga Cabral.
252	Bernarda Maria de Jesus	Oito braças de chãos de frente com vinte de fundos na Rua das Mangabeiras.	Herança do reverendo Conege Marçal Ferreira.	-	Avenida Almirante Tamandaré
253					
254	Nicolas de Sousa Tavares e Victorio Tavares	Oito braças de chãos de frente com quarenta de fundos na Travessa da Encimada, onde tem edificado uma casa e fazem também frente pelos fundos para a Travessa da Praça.	Justos títulos.	É foreiro da Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.
255	Luis Miguel de Freitas Dantas	Um chão sito na Travessa da S. Matheus, indo da cidade a mão direita, tem de frente quatro braças e de fundos vinte e cinco ate os limites da rocinha do finado Camilo José de Campos para um lado com os herdeiros de Maria do Carmo para o outro lado com	-	-	Travessa Padre Eutíquio.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Marcelim.			
256	Francisca Josefa Ajois e Maria Magdalena Casemiro	Uma rocinha na estrada que vai da Cruz das Almas a S. José, com uma casa ao lado a qual tem dezoito braças de frente e os fundos é a manciva de uma, principiando dos marcos hoje de João Joaquim Thomano indo pela dita estrada a de José a mão direita ate os marcos de d. Maria Joana.	-	Foreiras da Câmara Municipal.	Travessa Arcipreste Manoel Teodoro.
257	Elena Maria Carneiro	Uma sorte de terra no Rio Guajará, denominado Jenifeteua , confinando para um lado com o marco de Ângelo José e de outro com marco de Justino Maria do Carmo e seus competentes fundos.	Comprou o seu falecido marido, Lourenço Antonio Roiz, de Pedro Antonio Lisboa e sua mulher, Lucia Maria.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
258	Anna Thereza de Jesus	Dezesseis braças de chãos sitos na Rua da Cruz das almas onde se acha a casa de vivenda e com a frente para a mesma rua dando os limites dos mesmos chãos com as trincheiras (hoje Rua da Constituição).	-	Assinado a rogo por Francisco Joaquim.	Travessa Arcipreste Manoel Teodoro, com fundos para a Avenida Gentil Bitencourt.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
259	Luiz Francisca de Melo	Um braço de chão. Se acha a casa de vivenda e dezesseis para a Travessa de S. Pedro, terminando ambas as frentes com a rocinha de Campbell.	-	Assinado a rogo.	Travessa São Pedro.
260	Manoel Antonio Viana	Oito braços de chão sítos na Travessa de S. Pedro, onde inclusive se acha a casa de vivenda, e com a frente para a mesma travessa terminando os fundos com a rocinha do francês Optumano.	-	Assinado a rogo por Francisco Joaquim.	Travessa São Pedro.
261	Balbina Maria da Conceição	Nove braços e nove palmos de chão sítos na Travessa de S. Pedro onde inclusive se acha a casa de vivenda.	-	-	Travessa de São Pedro.
262	Maria Luiza dos Passos	Seis braços de chão sítos na Travessa de S. Pedro onde inclusive se acha a casa de vivenda e com a frente para a mesma travessa terminando os fundos com a rocinha do francês Optumano.	-	-	Travessa São Pedro.
263	Thereza Jesus do Amaral	Um quarto de légua de terras, com meia dita de fundo, na cabeceira do Igarapé Araçary, cujas terras	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		confrontam pelo Rio Acará e lado direito com as terras de Joaquim Francisco Correa e pelo esquerdo com as terras dos herdeiros do falecido capitão Joaquim José .			
264	Maria do Carmo de Oliveira	Uma sorte de terras de frente com uma légua de fundos no Igarapé Jaraquary braço do Rio Itapicuru, em cujas terras têm estabelecido o sitio de sua residência.	-	Posse há mais de quarenta anos.	Não é possível fazer a correspondência atual.
265	José	Dezesseis braças de terreno sendo oito braças situadas no Peri na Travessa dos Cavalheiros.	-	-	Travessa Dr. Malcher.
266	Thereza Joaquina de Mattos Cardozo	Oito braças de chãos de frente na Travessa da Praça, do lado esquerdo desta travessa caminhando desta cidade para o centro. Não tem casa edificada, começa as oito braças dos fundos dos chãos de d. Joaquina Maria de Jesus Gomes, tendo os fundos vinte e quatro braças.	Justo título.	Pagava foro á Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.
267	Casemiro	Treze braças de chãos na Rua	-	-	Rua Arcipreste

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Antonio Branco	da Cruz das Almas, fazendo fundos com a rocinha de Arch Campbell, lado direito com os chãos dos herdeiros de Silvestre Pereira Lima, lado esquerdo com a casa de Cazemiro Antonio Branco.			Manoel Teodoro
268	Margarida Feliciano Freire da Mota	Um terreno no Rio Guajará, pegando do Igarapé Manduteua até o Igarapé-Miri com uma légua de fundo.	Herança de seu avô materno, Manoel José Freire.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
269	Lourenço Rodrigo Freire da Mota	Uma ilha denominada Arapari, frente à Fazenda Burajuba, três léguas pouco mais ou menos em Circunferência.	-	Três horas de viagem da cidade de Belém.	Travessa Arcipreste Manoel Teodoro.
270					
271	Antonia Florinda de Oliveira	No lado da Fazenda Burajuba do lado direito da mesma fazenda partindo da metade da casa até o Igarapé Janipauba com uma légua de fundos.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
272	Lourenço Rodrigo Freire da Mota	Uma parte da Fazenda Burajuba sendo metade da casa de vivenda do lado esquerdo correndo rio acima	Herança de seu avô materno, Manoel José Freire.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		ate o Igarapé Mandiuteua, com uma légua de fundo.			
273	Joaquim das Neves	Um sítio contendo uma sorte de terras no Igarapé Janipauba. confina pela parte de cima com as terras do sítio Bom Fim, propriedade de Hilário Ferreira Muniz e pela parte de baixo com as terras de Ângela das Neves, minha irmã.	Partilha do sítio Castanhal em razão do falecimento de seu pai, Lourenço das Neves;	Assinado a rogo por Hilário Ferreira Muniz.	Não é possível fazer a correspondência atual.
274	Izabel das Neves	Um sítio no Igarapé Janipauba, denominado Castanhal contendo uma sorte de terras que confina pela parte de baixo com as terras dos herdeiros de João Felipe e pela parte de cima com as terras de Manoel Carlos, e pelos fundos com as terras de Apolinário José Antonio.	-	Assinado a rogo por Hilário Ferreira Muniz.	Não é possível fazer a correspondência atual.
275	Apolinário José Antonio	Uma sorte de terras no Igarapé de Janipauba, cujas terras são pelos fundos das terras do sítio Castanhal e que confina pela parte de baixo com as terras dos	Partilha em razão do falecimento de sua mulher, Rosa das Neves.	Assinado a rogo por Hilário Ferreira Muniz.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		herdeiros de João Felipe e pela parte de cima com as terras de Manoel e foi terreno do Sítio Castanhal.			
276	Rodrigo da Veiga Cabral	Quarenta braças de terras de frente com vinte e quatro ditas de fundos, na Rua de Santo Amaro.	-	Foreiro da Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.
277	Manoel Jorge Roque Ribeiro	Um terreno sito na Rua Nova de Santa Anna, com noventa e tantos palmos de frente e quarenta e tantos. Confronta de um lado com a casa e terreno da preta Maria e de outro lado com a de Miguel Antonio Nobre, com os fundos das mesmas com o terreno, de trinta destas braças	-	Foreiro da Câmara Municipal.	Próximo da Igreja de Sant'Anna.
278	Antonio Joaquim da Silva	Dezesseis braças de chãos no Largo de Bagé tendo vinte braças de fundos pela Rua Bom Jardim até as casas dos herdeiros de Manoel Joaquim Rodrigues, e da parte esquerda encostado aos chãos da Cafuza Feliberta.	-	-	Travessa Bom Jardim, próxima à Praça do Arsenal.
279	Ignez Maria	Três e meia braças de chãos	-	-	Travessa Padre

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Ignácia Branco	na Travessa de S. Matheus fazendo fundos com a rocinha de d. Anna Maria de Campos, lado direito com chãos de Francisco Pedro, o lado esquerdo com as chãos de Luiz de Freitas.			Eutíquio.
280	Antonio de Araújo Ferreira Bastos	Uns chãos na Estrada da Queimada, faz canto com a Travessa da Estrada que vem do José, com seis braças de frente e dezoito braças e oito palmos de fundos; fazendo fundos com os fundos dos chãos de Albuquerque.	-	-	Rua Carlos de Carvalho.
281	Joaquim Luiz Rodrigues de Faria	Uns chãos na Travessa de São Matheus com catorze braças de frente e nove de fundos.	Herança do falecido Vicente de Miranda.	-	Travessa Padre Eutíquio.
282	Custódio Pedro de Mello Freire Barata	Uns chãos em a Estrada das Mungubeiras indo do Arsenal para a Trindade ao lado esquerdo, de frente em a dita estrada quarenta e duas braças de fundos sobre a Travessa de Tocumam.	Justo título.	-	Avenida Tamandaré.
283	Manoel Mello F. Barata	Uns chãos sitos na Rua de S. Pedro com vinte e sete braças	Justo título.	O terreno descrito forma o nº 2 do	Travessa São Pedro.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		de frente principiando dos chãos que arrematou Antonio Correia Seara até onde findarem, os quais tem de frente ao fundo até encostar aos chãos que foram de João da Fonseca Freitas pelo lado esquerdo doze braças e pelo direito dezoito braças e na largura dos fundos vinte e sete e meia.		quarteirão - A - segundo a planta existente no arquivo da Camara Municipal em 5 de dezembro de 1825. (Obs: sem efeito)	
284	Manoel Mello F. Barata	Uns chãos sitos na Rua de S. Pedro, ao lado esquerdo caminhando para o centro com vinte e sete braças de frente principiando dos chãos que arrematou Antonio Correia Seara até onde findarem, os quais tem de frente ao fundo até encostar aos chões que foram de João da Fonseca Freitas pelo lado esquerdo doze braças e pelo direito dezoito braças e na largura dos fundos vinte e sete e meia braças.	Justos títulos.	O terreno descrito forma o nº 2 do quarteirão - A - segundo a planta existente no arquivo da Camara Municipal em 5 de dezembro de 1825.	Travessa São Pedro.
285	Izabel Maria Gregória	Seis braças de chãos sitos na Rua da Cruz das Almas, onde	-	Assinado a rogo por Theodorico Pereira de	Travessa Arcipreste Manoel

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		inclusive se acha casa de vivenda e com frente para a mesma rua terminando os fundos com a rocinha do francês Optumano.		Castro.	Teodoro.
286	Francisco de Salles Lopes	Três quartos de terras com um sitio cujas terras confrontam pelo lado de baixo do Igarapé Tucumduba com as terras de José Locadio de Sera e pelo de cima com as terras de Antonio Pedro Alvis da cunha.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
287	Izabel Maria Gregória	Duas braças e nove palmos de chãos sitios na Travessa de S. Pedro terminando os fundos com a rocinha do francês Optumano.	-	Assinado a rogo por Theodorico Pereira de Castro.	Travessa São Pedro.
288	Izabel Maria Gregória	Sítio Guajará Assu, com meio quarto de légua de frente e meia légua de fundos principiando dos marcos de José Manoel Gonçalves Campos a direita, até os marcos de Bartholomeo de Siqueira.	Justo título.	Está demarcada.	Não é possível fazer a correspondência atual.
289	Bartholomeo	Um sítio com a terça parte de	Justo título.	Está demarcada.	Não é possível

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Antonio de Siqueira	um quarto de légua de frente e meia, dita de fundos principiando dos marcos de d. Izabel Pereira de Farias mão direita rio acima até o marco do finado Antonio Pereira de Lima.			fazer a correspondência atual.
290	Feliciano Izabel	Um sítio denominado Santo Antonio no Igarapé Janipauba, com trezentos e sessenta e cinco braças de terra de frente e meia légua de fundos. Confina pela parte de cima com o marco que divide as terras do sitio fortaleza propriedade de Antonio Leandro e pela parte de baixo com os fins das terras do Sítio Trindade propriedade de Raimundo José de Siqueira.	-	Assinado a rogo por Hilário Ferreira Muniz.	Não é possível fazer a correspondência atual.
291	Camillo José do Valle Guimarães	Três chãos: 4. O primeiro com sete braças de frente e vinte e seis de fundos no Largo dos Quartéis; 5. O segundo com catorze braças de frente e vinte e	-	-	1. Praça da Bandeira; 2. Não foi possível fazer a correspondência atual; 3. Não foi possível

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		seis de fundos na Rua do Tucumam; 6. E o terceiro com dezesseis braças de frente e seus competentes fundos na Rua das Marujadas			fazer a correspondência atual.
292	Joaquim José da S. Lavareda	Cinquenta e três braças de chãos, confinando ao lado direito com João Ferreira e do lado esquerdo com Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, tendo cinquenta braças de fundos.	Justos títulos.	Foreiro da Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.
293	Francisco Cândido de Carvalho.	Dezesseis braças de chãos de frente com os seus competentes fundos sob os números quinze e dezesseis do quarteirão H. no Peri.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
294	Francisco Cândido de Carvalho	Uma sorte de terras varjas, sitas na Ilha das Onças principiando da parte direita da boca do foro que atravessa a dita ilha até a margem esquerda do Igarapé Bacury,	Justo título.	-	Ilha das Onças.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		com os seus fundos competentes.			
295	Francisco Cândido de Carvalho	Braça e meia de terras com seus competentes fundos na Rua d'Alfama.	Herança de sua esposa, Andreza Corina de Carvalho.	-	Rua Rodrigues dos Santos.
296	Elvira Gomes de Mesquita	Quatro braças de chãos de frente com vinte e quatro ditas de fundos, na Travessa da Valla, entre Manoel Joaquim Bentes e d. Raimunda Victoria Campello.	-	-	Avenida Conselheiro Furtado.
297	Eduardo Francisco Nogueira Angelim	Oito braças de chãos de frente e vinte de fundo na Rua de S. José.	Por herança de sua esposa, Luiza Clara de Jesus Angelim.	-	Travessa 16 de novembro.
298	Maria Thereza de Jesus	Quinhentas braças de frente de terras com seus competentes fundos no Igarapé Janipauba, correndo rio acima a mão direita, começando do fim das terras do sitio sertão hoje pertencente à Catharina de Belém.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
299	Manoel Antonio	Meio quarto de légua de terras, começando do Igarapé	Herança. Carta de Sesmaria passada em 1º de	-	Não é possível fazer a

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Ferreira Lameira; Raimundo Ferreira Pastana; Cristina Ferreira Pastana.	Janipauba correndo rio acima até o Pixana-Quara com uma légua de fundos, e pelo lado de baixo, os herdeiros de José Cipriano Telles, e pelo de cima, os de Barros Pereira.	março de 1736 a Sandro Pastama Travassos.		correspondência atual.
300	Manoel Antonio Ferreira Lameira	Uma ilha denominada Paulo da Cunha, banhada pelas frentes pelo Rio Guajará.	Comprada de d. Joana Francisca Ferreira por escritura pública.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
301	Manoel Carlos	Uma sorte de terras no Igarapé Janipauba, cuja sorte de terras foi do terreno do Sítio Castanhal; confina pela parte de baixo com as terras do Sítio Castanhal, e pela parte de cima com as terras de Ângelo das Neves.	Herança de sua esposa, Luiza das Neves.	Assinado a rogo por Hilário Ferreira Muniz.	Não é possível fazer a correspondência atual.
302	José Policarpo	Uma sorte de terras no Igarapé Jurupariteua no Rio Aurá, principiando do poste de Carlos Evangelista da Silva correndo rio acima a direito até o marco das terras dos herdeiros de Manoel José da Silva.	-	Possui as ditas terras há mais de trinta anos.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
303	Rosa Maria Lima	Doze braças de terras de chãos sitos na travessa de São Matheus pegado aos fundos da rocinha de Camillo José de Campos, sendo as ditas doze braças em quadro.	-	Assinado a rogo por José dos Reis Marinho.	Travessa Padre Eutíquio
304	Francisco Pedro de Meirelles	Três meia braças de chãos de frente na Travessa de São Matheus, com vinte e nove braças de fundo que confina com os herdeiros do falecido Camillo José de Campos confinando os ditos chãos pelo lado esquerdo com d. Ignez Maria Branco	-	-	Travessa Padre Eutíquio.
305	Marcelina Joaquina	Uma sorte de terra no Igarapé Jumpateua no rio acará, principiando do marco das terras de José Policarpo correndo rio acima à direita até a cabeceira do dito igarapé.	-	Possui a terra há mais de cinquenta anos.	Não é possível fazer a correspondência atual.
306	Lourença Maria Francisca	Uma sorte de terras no Igarapé Juripateua, no Rio Acará, principiando do marco das terras de Antonio Mathias da Silva Cunha, correndo rio acima à	-	Possui a terra há mais de cinquenta anos	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		esquerda até a cabeceira do dito igarapé.			
307	José Gonçalves	Um terreno no Igarapé Janipauba que tem a metade de meio quarto de frente e meia légua de fundo partindo do lado esquerdo com d. Antonia Florinda	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
308	Ângela Maria de Jesus	Meia légua de terras pouco mais ou menos com frente para o Rio Guajará, onde tem dois sítios denominados Boa Vista e Tapera.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
309	Clara Joaquina Ferreira de Goes	Um sítio denominado Itapoana, no Igarapé Jacarequara, com uma légua de terras de frente e fundos competentes, confina pela parte de baixo com as terras de Paulo Gomes, e pela parte de cima até onde finalizar.	-	Assinado a rogo por Hilário Ferreira Muniz.	Não é possível fazer a correspondência atual.
310	Francisco de Mattos	Uns chãos com meia água de telhas na Rua d'Água das Flores. Tem o dito chão três meia braças de frente e vinte de fundos.	Título legítimo.	Paga foro à Câmara Municipal	Travessa Capitão Pedro de Albuquerque.
311	Maria Romana	Um terreno com meia água de telhas na Rua d'Água das Flores. Tem o dito chão três meia braças de frente e vinte de fundos.	Posse.	Posse de muitos anos.	Não é possível

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	da Piedade	ou menos terá 1/4 de frente com fundos competentes onde tem seu sítio denominado Paraíso cujas terras são no braço do Igarapé Boianara, entrando pelo dito braço do lado esquerdo e principiam de um igarapezinho que se chama dos Macacos e finalizando em outro denominado Tracuateua.			fazer a correspondência atual.
312	Izabel Ferreira da Conceição	Umás terras que pouco mais ou menos terá 1/4 de frente com fundos competentes, cujas terras são no Igarapé Laranjeiras. Principiam entrando pelo dito do lado direito da boca de um igarapezinho denominado Pedras, e findam em outro.	Escritura legal de doação.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
313	Manoel da Cunha e Francisco Manoel da Cunha	Um sítio denominado Cacoalinho, com 320 braças de frente para o Rio Guajará e um quarto de légua de fundo ou que tiver até ao jardim botânico, confrontando de um lado	Herança de Manoel Antonio da Cunha	É foreiro da Câmara Municipal.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		com o Sr. doutor Malcher, olaria do Sr. Sodre Silva, servindo de baliza uma valla que finaliza no fundo do Hospício de São José, e doutro lado com Sr. Antonio Jose de Miranda, servindo de baliza o igarapé morena, e seus fundos confronta com o jardim e Francisco de Paula Cavalcante e Albuquerque.			
314	Coral de Marcelino Perdigão	Um terreno sito na Travessa do Bom Jardim, lado ocidental com 16 braças de frente pertencendo o terreno do cap. Gonçalo José Cabral para a de S. Amaro, e que terminam onde acabam 20 braças de fundo do terreno que tem frente no lado meridional da mesma Rua de S. Amaro, tendo 20 braças de fundo.	Título de aforamento da Câmara Municipal.	-	Travessa 16 de novembro com Travessa Veiga Cabral.
315	Ignácia Maria Thereza	Meio quarto de légua de terras de frente no Igarapé Janipauga vindo por ele lado esquerdo que principia das terras de Antonio José	Herança de seu falecido marido, que comprou de Ezequiel Ferreira Pastana.	Assinado a rogo por Francisco José do Nascimento.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		monteiro até as minhas terras cujo fundo é de uma légua.			
316	Ignácia Maria Thereza	Meia légua de terras de frente e uma de fundos no Igarapé Janipaubá lado esquerdo vindo por ele, que começam do marco onde findam as terras de Manoel Ferreira de Moraes.	Herança de seu falecido marido, que tinha se seus antepassados.	Assinado a rogo por Francisco José do Nascimento.	Não é possível fazer a correspondência atual.
317	Juliana Henriques da Silva Lacerda	Dezesseis braças de chãos de frente no Peri na Travessa da Praça com seus competentes fundos, principiando os ditos chãos dos fundos dos chãos concedidos ao Capitão de Mare Guerra, Guilherme Cipriano Ribeiro, e do lado esquerdo da dita travessa caminhando da cidade para o centro até onde findarem as ditas dezesseis braças, as quais formam o numero seis e sete do quarteirão.	Herança de sua mãe.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
318	Rita da Silva Lavareda	Oito braças de chãos de frente com fundos competentes no Peri na Travessa dos Cavalheiros	Herança.	-	Travessa Dr. Malcher.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		princiando dos fundos dos chãos concedidos a Joaquim de Santana, do lado direito da dita travessa, caminhando desta cidade para o centro os quais formam o numero catorze do quarteirão.			
319	Manoel Joaquim Duraens	<p>4. Dez braças de chãos na Travessa da Queimada com 16 de fundos onde tenho casa de morada e outra de frente das casas do falecido Antonio de Araújo Bastos;</p> <p>5. Cinco braças no mesmo lugar pouco distante com os mesmos fundos de 16 braças, tudo no quarteirão Nº 13 e 14.</p> <p>6. Quatro braças na travessa da praça com vinte de fundos.</p>	-	-	<p>1. Rua Carlos de Carvalho;</p> <p>2. Rua Carlos de Carvalho;</p> <p>3. Rua Carlos de Carvalho.</p>
320	Julia Martinha de Vilhena	Uma sorte de terras na ilha denominada das Onças, fronteira a capital, com quatrocentas braças de frente e fundos competentes,	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		princiando do Igarapé Janipauba, correndo rio acima até o furo denominado Santo Antonio.			
321	Romualdo José de Siqueira	Um sítio denominado Janipauba, com um quarto de légua de terras de frente no rio denominado Janipauba, principiando da parte de baixo dos marcos do finado Antonio Joaquim Ferreira de Moraes ao lado esquerdo, e finalizando as ditas terras no igarapé denominado S. Miguel e contendo meia légua de terras de fundo.	Justos títulos.	Encontra-se demarcado.	Não é possível fazer a correspondência atual.
322	Romualdo José de Siqueira	Um sítio denominado trindade com meio quarto de légua de terras de frente no Rio Janipauba, principiando dos marcos do finado Manoel de Sousa Tavares ao lado direito, e finalizam nos marcos de Anna Carlota, contendo meia légua de terras de fundo.	Tem títulos.	Encontra-se demarcado. OBS: REGISTRADO COMO PROPRIEDADE AS FLS. 64 DO LIVRO 10 DA CAPITAL EM FAVOR DE VERISSIMO ANTONIO DE SIQUEIRA E MAIS HERDEIROS DO	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
				FINADO ROMUALDO JOSE DE SIQUEIRA.	
323	Caetano Ferreira dos Santos	Um terreno com cinquenta braças de frente no largo de S. Jose e oitenta de fundo comprado a Manoel Antonio da Cunha.	-	-	Praça Amazonas.
324	Luisa Eugênia de França	Uns chãos sitos no caminho que vai para a mão direita principiando, do Jardim Botânico até ao canto da de João Ferreira de Mattos, com cento e trinta e três braças de frente e cinquenta ditos de fundos, com um quarto de casa que possui na dita estrada.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
325	Marco Domingos Gomes	Uns chãos sitos na Rua de Santo Amaro, com oito braças de frente principiando a medir dos chãos concedidos ao falecido Vicente Bento José de Moraes Betancourth, do lado direito desta rua caminhando do centro para onde findarão oito braças as	-	-	Travessa Veiga Cabral.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		quais foram o nº 11 do quarteirão.			
326	Fernando feles Gomes	Um terreno com oito braças de frente e vinte de fundos, na Travessa do Arsenal da Marinha, entre Rua da Queimada, os fundos do viveiro publico, confinando do direito com chãos do falecido guarda mor de alfândega João Pedro de Castro, e do lado esquerdo com chãos do capitão, hoje tenente coronel José Coelho de Miranda Leão.	Concessão da Câmara Municipal.	Tem informações do arquivo da Câmara Municipal.	Avenida Almirante Tamandaré com Rua Carlos de Carvalho.
327	Joaquina Maria Clara da Costa	Uns chãos no lado direito da Praça de Bagé desta cidade com oito braças de frente, vinte de fundos os quais fazem frente para a mesma praça principiando dos chãos de d. Catharina Cecília pereira da serra, caminhando do centro para o mar até o canto que faz angulo para a Travessa da Valla, formando o nº 8 do quarteirão.	Título de aforamento da Câmara Municipal.	-	Praça do Arsenal com Avenida Conselheiro Furtado.
328	Joaquina Maria	Uns chãos no Largo de São	Título de aforamento.	-	Praça Amazonas.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Clara da Costa	José desta cidade com seis braças de frente e vinte de fundos confrontando de um lado com o chão de José Coelho de Abreu, e de outro com a casa de Luis de tal.			
329	Guilherme José Pinheiro	Um quarto de légua de terras no Rio Caraparú entrando a direita e principiando do igarapé denominado Santo Antonio até ao marco de Ffrancisco de Borges, onde finda; o terreno tem de fundo uma légua com casas de vivenda e culturação.	-	OBS: EM 24/09/98 DOC Nº 1998/142797/98.	Não é possível fazer a correspondência atual.
330	Maximo José Rodrigues Pinheiro	Um sítio denominado Conceição da Boa Vista no Rio Caraparú, o qual tem um quarto de frente e uma légua de fundos.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
331	Maximo José Rodrigues Pinheiro	Uma sorte de terras no Rio Caraparú, fronteira ao sitio de sua residência, principiando as ditas terras do Igarapé Api, correndo rio acima a direita até o sitio do falecido coronel Afonso de	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Pinho de Castilho, com seus competentes fundos de meia légua.			
332	Silvestre de Jesus do Amaral	Meia légua de terra com uma dita de fundo no igarapé denominado Paraquetuba, cujos terrenos confrontam pelo lado de baixo do mesmo igarapé com as terras de Joaquim Francisco Correa e pelo de cima com terras nacionais.	Título legítimo.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
333	Ciriaco Ferreira Pastana	Uma sorte de terras com duzentas e oitenta e três braças de frente, começando do lugar chamado Cacualinho, correndo rio acima até o Igarapé Santa Anna, sendo os seus fundos pelo lado de baixo sendo mil cento e quarenta braças, e pelo de cima mil duzentas e oitenta; em cujo terreno se acha o sitio denominado Itapiranga, propriedade do mesmo.	-	Demarcação em 26 de outubro de 1848.	Não é possível fazer a correspondência atual.
334	Ignácia Thereza de	Meia légua de terras no Igarapé Guajará, e meia de	Herança de seu falecido marido, Francisco Borges.	Inventariante do coral do seu falecido	Não é possível fazer a

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Jesus	fundos pelo Igarapé Taiassuy acima.		marido, Francisco Borges.	correspondência atual.
335	Victoria Maria de Lima	Um sítio denominado cacau com meia légua de frente e uma légua de fundo, principiando da boca, aos marcos do finado tenente coronel João Antonio da Silva Egnez.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
336	Fernando José Teixeira	Um sítio denominado Santa Cruz, que principia dos marcos do finado Manoel de Sousa Tavares, acabam para o outro, tem de frente meia légua, e uma de fundos no Igarapé Assu, braço do Igarapé Janipauba, a mão esquerda.	Justos títulos.	Não demarcados. estão	Não é possível fazer a correspondência atual.
337	Fernando José Teixeira	Um sítio denominado Catanduba, que principia dos marcos de Hilário Ferreira Muniz, finaliza nos marcos dos herdeiros do finado Antonio Joaquim Teixeira de Moraes; tem meio quarto de terras de frente, e meia légua de fundos no Igarapé	Justos títulos.	Não demarcados. estão	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
338	Belizario José da Sacramenta	Janipauba, do lado esquerdo. Sítio denominado São Miguel, no Igarapé Janipauba, contendo meio quarto de terras de frente mais ou menos, fundos competentes. Confina pela parte de baixo com o Igarapé Matupiryteua, ou terras de Engnacia Maria, e pela parte de cima com as terras que foram do padre dom Pedro, e hoje dos filhos de Maria de Jesus.	Herança de seus pais.	Assinado a rogo.	Não é possível fazer a correspondência atual.
339	Luis Antonio Bahia	Um sítio denominado Bahia, no Igarapé Aurá, que tem meia légua de frente e uma de fundos, correndo a frente dos marcos de Luis Correa ate completar com os fundos de uma légua ao centro.	Escritura de compra que fez de sua finada mãe, Maria do Espírito Santo, em 05 de janeiro de 1833, que comprou de Maria Josefa de Sousa.	Possui mansa e pacificamente estas terras onde tem casa, cultura e plantações.	Não é possível fazer a correspondência atual.
340	Raimundo Antonio da Silva	Quarto e meio de terras com seus fundos competentes no Igarapé Taiassuy, principiando do Igarapé Tapaiuna ate a boca do foro.	-	Assinado a rogo por José Manoel Garcia Galvão d'Haio Farinha;	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
341	José Ferreira de Sousa	Um sítio denominado Outeiro com meia légua de frente e com seus competentes fundos, principiando do marco do finado Nuno José de Lima, e findando no do senhor Máximo José Rodrigues Pinheiro.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
342	Anastasia do Espírito Santo	Um terreno na Travessa do Bom Jardim, com oito braça de frente e vinte de fundos junto ao de Antonio de Sousa e lado ocidental do largo de Bagé, e o ponto em que também é cruzado pelo lado meridional da estrada de São José.	-	-	Travessa 16 de novembro.
343	D. Ferreira Cantão	Um sítio na Estrada que conduz ao Largo da Trindade a Rua do Espírito Santo, lado meridional, com sessenta e três braças de frente e trinta e cinco de fundos.	-	-	Travessa Dr. Assis.
344	Josefa Maria da Conceição	Uma sorte de terras com seus competentes fundos, ao lado direito do dito Igarapé	Herança de seus finados pais, José da Costa e de Maria de Belém.	As terras não foram demarcadas.	Não é possível fazer a correspondência

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Itapicuru. Confronta do lado de baixo com os limites de Victorina dos Santos, e do de cima com o de Francisco de Paula.			atual.
345					
346	Bonifácio Antonio Rodrigues	Um terreno no Rio Taiassuby, entrando por ele a esquerda, começando rio acima do braço Matupirituba ate ao com quarto de légua de frente e fundo até o igarapé denominado Castanhal, que confina a d. Maria do Carmo Malcher.	Justos títulos.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
347	Manoel do Nascimento	Um sítio denominado São José, sito nas cabeceiras do Igarapé Castanhal, rio acima ate as terras da nação com uma légua de frente e duas de fundos, fazendo limites os fundos com o igarapé Janipauba.	-	Assinado a rogo por Antonio Augusto de Mattos.	Não é possível fazer a correspondência atual.
348					
349					
350	Francisco de Borges	Uma sorte de terras no Rio Caraparú com os seus competentes fundos a qual	Escritura de doação em 28 de janeiro de 1828, feita pelo sargento mor	Assinado a rogo por seu filho, Francisco Gonçalves dos Santos	Não é possível fazer a correspondência

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		começa dos marcos de dona Thomasia Elena e termina no igarapé denominado Miguel Duarte.	Francisco Gonçalves e sua mulher, Mariana Francisca.	Borges.	atual.
351	Felicia Senhorinha da Snta Egres	Uma légua de fundo denominada Macapá, no Rio Caraparú, braço que entra da frente direita cortando para o nascente chamado Itade, a qual confina de um lado com as terras que pertencerão aos herdeiros do finado tenente coronel João Antonio da Silva Egres, e do outro lado com as terras de dona Victoria.	-	Assinado a rogo.	Não é possível fazer a correspondência atual.
352	SEM NOME	Um quarto e meio de légua de terra denominado Nazareth, no Rio Maraparú, no igarapé Itaan, indo por este acima a mão esquerda, principiando dos marcos das terras do falecido ajudante Sebastião até os marcos das terras que pertencerão a cunhada deste, Francisca Inocencia.	-	Assinado a rogo por João Antonio da Silva Egres.	Não é possível fazer a correspondência atual.
353	Manoel José	Um estabelecimento de	Posse.	-	Não é possível

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Rodrigues	plantações onde reside, dividido pela frente pelo dito rio, pelos lados com Matheus Gonçalves e com Geraldo Custódio da Silva, possui fundos com terras nacionais tendo a posse da suplicante pouco mais ou menos meio quarto de frente e meia légua de fundo.			fazer a correspondência atual.
354	Matheus Gonçalves de Oliveira e Sousa	Terras da Fazenda Nacional com sítio de plantações e casa de residência, sendo a sua posse meio quarto de légua de frente rio acima, e meia légua de fundo, dividindo-se pelos lados com terras de Manoel José Rodrigues e de Manoel do Carmo, pelos fundos com terras nacionais e pela frente com o dito rio Guajará-Assú.	Posse de terra pública	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
355	Geraldo Custódio da Silva	Um sítio de plantação e casa de sua residência, tendo quinhentas braças pouco mais ou menos e meia légua de fundos dividindo-se pelos	Posse de terra pública.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		lados com Manoel José Rodrigues e Theodora Maria da Trindade, pelos fundos com terras nacionais, e pela frente com o dito rio Guajará Assu.			
356	Theodora Maria da Trindade	Uma posse de terra no Rio Guajará-Assu, onde reside e tem plantações, dividindo-se com Geraldo Custódio da Silva, e com terras nacionais na frente com o mesmo Guajará-Assu.	Posse de terras públicas.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
357	Francisco da Silva	Um sítio de plantações onde mora em uma posse de terras no Rio Guajará-Assu, dividindo-se pelos lados com Manoel Sabino, pelos fundos com terras nacionais.	Posse de terras públicas.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
358	Manoel Sabino	Um sítio de plantações onde mora em uma posse de terras no Rio Guajará-Assu, divide-se pelos lados com Francisco da Silva, pelos fundos com terras nacionais e pela frente com o dito Guajará-Assu.	Posse de terras públicas.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
359	Ana Francisca da Silva	Uma posse de terra no Rio Guajará-Assu, onde tem sua	-	-	Não é possível fazer a

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Pimenta	residência e plantações, dividindo-se pelos lados com Antonio Joaquim e Anastácio Joaquim da Silva Barros, pelos fundos com Jose Maria Pereira, pela frente com o mesmo Guajará-Assu.			correspondência atual.
360	Bento José e Anastacio Francisco	Um sítio denominado S. Paulo com plantações e lavoura, de mandioca e arroz, contendo uma sorte de terras, que começa do Igarapé Abacate até outro chamado Matapy.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
361	José Maria Pereira	Uma posse de terras no Rio Guajará-Assu, onde tem sua residência e plantações diversas. O sítio se divide pelos lados com Anna Francisca da Silva Pimenta e Anastacio Joaquim da Silva Barros, e pelos fundos com Janario Antonio da Silva e pela frente com o mesmo Guajara-Assu.	Posse	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
362	Antonio Manoel de Araújo				

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
363	Francisco de Paula	Um sítio no Igarapé Guajará-Assu, onde tem sua residência e plantações. divide-se pela frente com o mesmo Guajará-Assu, pelos lados com Raymundo Pinto d'Oliveira, e Anastacio Francisco, pelos fundos com terras nacionais.	Herança de seu finado pai, Bernardo Joaquim da Piedade.	Possui o sítio há vinte e quatro anos, mais ou menos.	Não é possível fazer a correspondência atual.
364	Bento Manoel da Silva	Um sítio que está estabelecido no Igarapé Guajará-Assu, onde tem sua residência e plantações, divide-se pela frente com o mesmo Guajará-Assu, pelos lados com Miguel Archanjo da Conceição, e Manoel Marinho, pelo fundo com terras nacionais.	Herança de seu finado pai, Bento Domingos da Silva, que fez compra de Romana Maria da Trindade.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
365	Miguel Archanjo da Conceição	Um sítio estabelecido no Igarapé Guajara-Assu, distrito desta cidade, onde tem sua residência e plantações, divide-se pela frente com o mesmo Guajará-Assu, pelos lados com Francisco Luiz da Conceição,	Herança de seu finado pai, Bento Manoel da Conceição.	Possui há mais ou menos cinquenta e três anos.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		e Bento Manoel da Silva.			
366	Francisco Luiz da Conceição	Um sítio estabelecido no Igarapé Guajará-Assu, distrito desta cidade, onde tem sua residência e plantações. Divide-se pela frente com o mesmo Guajara-Assu, e pelos lados com Maria Sabina da Conceição e Miguel Archanjo da Conceição.	Herança de seu finado pai, Bento Manoel da Conceição.	Possui há mais ou menos cinquenta e três anos.	Não é possível fazer a correspondência atual.
367	Francisco Felipe Nery da Motta	Um sítio estabelecido no Igarapé Traquateua, denominado "Nazareth", onde tem sua residência e plantações. Divide-se pela frente com Henrique Jorge, e pelos lados com terras nacionais.	-	Possui há mais ou menos quarenta e seis anos.	Não é possível fazer a correspondência atual.
368	Henrique Jorge	Um sítio no Igarapé Traquateua, denominado Angelim, onde está sua residência e plantações, divide-se pela frente com Manoel dos Anjos Gaio, pelo lado com Francisco Felipe Nery da Motta, e pelo fundo	-	Possui há mais ou menos quarenta e seis anos.	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		com terras nacionais.			
369	Romão dos Santos Souza	Um sítio no Igarapé Traquateua, denominado "Boa Esperança", onde tem sua residência e plantações, dividindo-se pela frente com Ignez de Castro Gaio, pelo lado com Maria Sabina da Conceição, e pelos fundos com terras nacionais.	-	Possui há mais ou menos treze anos;	Não é possível fazer a correspondência atual.
370	Antonio Joaquim	Um sítio onde mora com sua família em uma posse de terras no Igarapé Traquateua com um quarto de légua de frente e um dito de fundos, dividindo-se pela frente com Maria Sabina da Conceição, e pelos lados e fundos com terras nacionais.	Posse	Posse há vinte e nove anos.	Não é possível fazer a correspondência atual.
371	Manoel dos Anjos Gaia	Um sítio de plantações na margem esquerda do Rio Guajará-Assu. O sítio tem um quarto de légua de frente e uma légua de fundos, dividindo-se pelos lados com Antonio Joaquim Gomes do Amaral, e Maria Sabina da Conceição, pelos fundos com	Herança de seus antepassados.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		terras nacionais e pela frente com o dito Rio Guajará-Assú.			
372					
373	José Martins Pereira	Uma fazenda denominada Goiabal no Rio Acará, contendo meia légua de frente subindo pelo rio acima a direita, a começar do Igarapé Mariúa, divisório das terras de dona Marianna Pombo Campbell até o marco que separa do sítio denominado São Joaquim, que foi de José Garcia Gabão de Maio Farinha, e tem de fundos meia légua a tocar exatamente com os fundos do outro sitio denominado pedras, pertencente a mãe do declarante.	Herança	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
374	José Martins Pereira	Um sítio denominado São Joaquim, no Rio Acará, contendo um quarto de légua de frente subindo pelo rio acima a direita a começar dos limites do goiabal até o	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Tijucaquara com seus fundos de uma légua.			
375	Geraldo José Albernás e Outros	Duzentas e vinte e cinco braças de terras de frente com uma légua de fundos no Rio Guajará com as ditas terras ao fim das terras da falecida Anna Francisca de Souza, rio abaixo.	Herança de sua falecida mãe, Benta Thereza de Jesus.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
376	Silveste José Pereira	Cinquenta braças de terras de frente com seus fundos competentes, em um sítio denominado Castanhal em o Rio Guajará, principiando as ditas cinquenta braças da boca de um igarapé.	Doação de José Albanás Pereira a sua falecida mãe, Thereza Joaquina.	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
377	João Fernandes Campello	Meia légua de terras no Igarapé Laranjeira, sendo um quarto do lado direito e outro quarto do lado esquerdo, que confina pelo lado de baixo com as terras de Izabel Maria, e pelo lado de cima com as terras nacionais. E o quarto de légua que fica ao lado direito do mesmo igarapé, confina pelo lado de baixo com as terras de	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

N° DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Antonio Queiróz da Rocha, e pelo lado de cima com terras nacionais, ficando fronteiros ambos os quartos.			
378	Dionisio José Vicente	Meia légua de terras que confinam pelo lado de baixo com as de Manoel Joaquim dias e pelo lado de cima com as de Hilário Muniz.	-	Fez benfeitorias na terra.	Não é possível fazer a correspondência atual.
379	Theodoro Manoel de Farias	Uma sorte de terras com um quarto de légua de frente e fundos competentes, começando de uma mangueira do lado esquerdo do dito igarapé, subindo o igarapé acima.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
380	Domingos Nogueira	Uma sorte de terras onde tenho um estabelecimento de olaria, as quais são situadas na Ilha das Onças, tendo por limites do lado do poente as terras de Edvando Nogueira Angelim.	Título de Compra.	-	Ilha das Onças.
381	Francisca Maria Maciel	Uma sorte de terras denominada Santo Antonio, no Igarapé Juruna, braço do Rio Capim, subindo mão esquerda pelo igarapé acima,	Título de sucessão de Maria Francisca MAciel	-	Não é possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		confinando por um lado do braço do mesmo, que serve ou marco com Thomasia Maria, do outro braço denominado Puraque-Guamá, que também serve de marco com de Maciel, com seus competentes fundos.			
382	Manoel Antonio Marcos	Uma sorte de terras no Igarapé Ariboca-Miri com um quarto de légua de frente e seus competentes fundos onde tenho casa de morada habitual e plantações de mandioca, milho e arroz.	Posse.	Posse desde 1854.	Não é possível fazer a correspondência atual.
383	Joaquim Martins da Silva	Posse de terras na margem direita do Rio Guamá, fronteira a referida fazenda, medindo uma légua de frente, a começar do Igarapé Jandeahy até o Igarapé Teramena com fundos correspondentes de uma légua.	-	OBS: ESTA DECLARAÇÃO É UMA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO Nº 39 DE FLS. 9 R. DO PRESENTE LIVRO DE REGISTRO.	Não é possível fazer a correspondência atual.
384	Maria Joana dos Santos Borges	Uma sorte de terras situada no Rio Caraparú, Igarapé Tia, margem direita, começando	-	-	Não é possível fazer a correspondência

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		do Igarapé "Castanheira" e findando no Cumarú, mais ou menos com uma légua de frente e meia dita de fundos, com morada habitual e cultura efetiva.			atual.
385	Francisca Lopes da Costa Freire	Um terreno a começar das cabeceiras do Igarapé "Tayassuby" até a Estrada de Bragança, correndo subindo rumo para leste ate o Igarapé Mucajatobá, medindo uma légua de frente mais ou menos com fundos competentes.	-	-	Não é possível fazer a correspondência atual.
386	Julião Antonio Cipriano da Cruz e seus irmãos	Uma sorte de terras com meia légua de frente e fundos competentes, no Igarapé Maguary, Rio Caraparú, subindo por ele acima a mão esquerda e principiando da antiga ponte real do caminho que vai para o maranhão até o marco das posses de d. Anna Francisca da Silva Egnes.	Herança de seu finado pai, Eugenio Ramos.	Sempre residiram no local.	Não é possível fazer a correspondência atual.

1.3 FREGUESIA DA TRINDADE

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
1	Mariana Paula da Silveira	Duas braças e dois palmos de chãos, na Rua do Alecrim, tendo nove braças e oito palmos de fundos, confrontando a parte direita com Francisco de Brito e da outra parte com Manoel, e fundos com José.	-	-	Rua Silva Santos.
2	João Agostinho	Duas braças e dois palmos de terras, Rua da Cruz das Almas confrontando de um lado com o de Luiz Antonio de Freitas Dantas, e pelo outro com o de Marcelina Francisca com os seus fundos de trinta braças,	-	-	Rua Arcipreste Manoel Theodoro
3	João Agostinho	Três braças de terreno e dez braças de fundos, na Travessa do Barleque confrontando de um lado com o de Izidoro Lourenço de Souza, pelo outro lado com o da falecida Geralda.	-	-	Não foi possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
4	José da Cunha Braga	Trinta e nove braças de chãos cercados na estrada de São Gerônimo, cujos chãos cercado tem um quarto no meio com cinco braças de frente pouco mais ou menos, os seus limites são de um lado para com a Rua da Princesa, e por outro lado com Antonio José de Faria, os fundos são com o chafariz do Bispo.	Trespasse de Antonio da Cunha L. Sobrinho.	-	Avenida José Malcher com Travessa Benjamin Constant.
5	Pedro Gomes do Amaral	3. Nove braças de chãos de frente, sitas na Rua da Cruz das Almas com fundos até as Trincheiras. 4. Nove braças de frente com trinta de fundos na Rua da Cruz das Almas, e sessenta de fundos.	3. Compra feita a dona Maria Raymunda Ferreira, viúva do capitão Francisco Pedro Cortez. 4. Concessão feita da Câmara Municipal.	Paga foro à Câmara Municipal.	3. Rua Arcipreste Manoel Theodoro. 4. Rua Arcipreste Manoel Theodoro.
6	Antonio Rodrigues Graça	Um terreno sito na travessa da Estrela, o qual tem de frente quatro braças, e de fundos nove e treze palmos; parte de um lado com o padre Sebastião Borges de Castilho, e de outro com Marcello	Justos títulos.	-	Avenida Assis de Vasconcelos.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Borges Trovão, e fundos com os herdeiros de Severino Antonio Corrêa.			
7	Santa Casa de Misericórdia	Um terreno no igarapé Tucunduba, onde foi a fazenda deste nome, e hoje existe Hospital dos Lásaros, cujo terreno tem seiscentas e trinta e duas braças de frente, principiando da boca do referido igarapé acima a mão esquerda, com quarenta e sete braças e meia de fundos.	-	-	Rua da Olaria, Guamá (próximo à Perimetral).
8	Antonio da Vera Cruz	Um terreno com vinte braças de frente e fundos até o igarapé do Tucunduba, sitos no caminho do Utinga, do arraial de Nazaré, confinam com o terreno de Silvestre Aranha de um lado, e de outro com dona Joanna W. de Mattos.	Concessão da Câmara Municipal.	Paga foro à Câmara Municipal.	Caminho do Utinga, próximo do Igarapé do Tucunduba.
9	João Coelho de Souza	Quatorze braças de terreno sitas no Pau d' Água, as quais partem pelo lado direito com os herdeiros da viúva Castro	-	-	Início da atual Avenida José Malcher (São Brás).

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		e filhos, e pelo esquerdo com o tereno dos herdeiros do coronel Manoel Sebastião.			
10	José Pereira Dias	Vinte braças e alguns palmos de frente, e fundos correspondentes, confinando com os do Antonio José de Miranda, sitos na rua do Pau d'Água, subindo a esquerda.	Compra de José D'Araújo Guimarães.	Os chãos são foreiros a Câmara Municipal desta cidade, e se acham utilizados na forma da condição imposta pela mesma Câmara.	Início da atual Avenida José Malcher (São Bras).
11	Maria Antunes Andres	Cinco braças e sete e meio palmos de frente e fundos correspondentes de terreno na Praça de Pedro II, que confronta de um lado com as casas de Marcus Antonio Rodrigues, e de Cristóvão Henrique Andres e fundos com o finado Manoel Gonçalves Loureiro.	Compra de A. Campbell e sua mulher.	Terreno é foreiro à Câmara Municipal desta cidade e se acha utilizado na forma da concessão.	Praça Dom Pedro II, Cidade Velha.
12	Maria Francisca Antunes	Uns choens com seis braças e seis palmos de frente, fundos correspondentes, sitos na Rua D'Aldea.	Compra de Dona Gertrude Maria de Araújo.	Assinado a rogo por Francisco D'Papper. Terreno é foreiro à Câmara Municipal desta cidade e se acha utilizado na forma da concessão.	Rua Bailique.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
13	Joaquim Pedro Roquete	Uns choens com trinta de fundos sitos na Estrada do Pinheiro de Nazareth, os quais confrontam de um lado com choes de Antonio Joaquim Silva Prado.	Compra a João Batista Noronha Bandeira.		Avenida Nazaré.
14	Francisco José Leal	Onze braças de choens de frente, com vinte e cinco de frente, situados na Rua Daulerose, os quais choens pertencem de um lado com as casas de Maria Filippae de outro lado com os choens de Antonio Gomes d'Oliveira.	Justos títulos.	Assinado a rogo	Não foi possível fazer a correspondência atual.
15	Victorio Raimundo Monteiro	Declaro eu abaixo assinado que sou senhor e possuidor de uns chãos com quinze braças de frente e treze e meia de fundos, sendo a frente na Travessa da Gaivota, e que confronta de um lado com as casas do finado Manoel E. da Silva, e de outro lado com as casas de minha propriedade.	-	-	Travessa Primeiro de Março.
16	Victorio Raimundo	Uns chãos com duas braças de frente e quinze de fundos,	-	-	Não foi possível fazer a

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Monteiro	sendo a frente na Travessa de São José e que confrontam de um lado com os chãos do senhor major Gurjão, e de outro lado com as casas de minha propriedade.			correspondência atual.
17	Antonio Joaquim de Farias	Uns chãos com quatro braças de frente, com os seus respectivos fundos sitos na Travessa de São José, os quais confrontam de um lado com Geralda Maria de Azevedo, e de outro lado com as casas de minha propriedade.	Compra de Marianna Paula.	-	Não foi possível fazer a correspondência atual.
18	Geralda Maria D'Andrade	Uns chãos com duas braças e sete palmos de frente, e nove braças de fundos, sitos na Travessa de São José, os quais confrontam de um lado com a casa do português José I., e do outro lado co os chãos de Antonio Joaquim de farias.	Compra de Marianna Paula.	-	Não foi possível fazer a correspondência atual.
19	Francisca da Conceição	Dez braças de chãos, na estrada de São Jerônimo,	Compra de J. Marcelinna Correa.	-	Avenida José Malcher.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		tendo de fundo quinze braças pouco mais ou menos, de um lado com os chãos dos herdeiros do capitão José Ferreira Cantão, e de outro lado com os chãos de Antonio José.			
20	Eugenia Roza	Dez braças de frente e quinze de fundos, sitos na travessa de São José, as que confrontam de um lado com as casas de minha propriedade e de outro com os chãos de dona Raymunda, e de outro com os chãos de dona Raymunda Francisca de Castro.	-	-	Não foi possível fazer a correspondência atual.
21	Eugenia Roza	Uns chãos com duas braças pouco mais ou menos de frente e quinze de fundo, sitos na Travessa de São José, os quais chãos confrontam de um lado com as casas de dona Angela Vilhena, e de outro com as casas de Raimunda Francisca Machado.		-	Não foi possível fazer a correspondência atual.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
22	Catarina Joaquina da Silva	Um terreno na travessa das Gaivotas, com dezenove braças de frente e quinze de fundos, de um lado com a casa de Joaquim da Silva Castro, d'outro lado com a Rua do Arsenal.	-	-	Travessa Primeiro de Março com Avenida Almirante Tamandaré.
23	José Pio d'Araújo Nobre	Uns chãos na Rua do Príncipe, com seis braças e seis palmos de frente, e fundos até ao igarapé Tronco.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
24	Seminário Episcopal do Pará	Duzentas braças de terras, indo pelo caminho do Utinga a mão direita.	Concessão.	Posse pacífica e não interrompida desde 1806. Possui título. Primeiro foreiro desde 1773.	Avenida Independência.
25	João Luiz Rodrigues Faria	Uns chãos na Travessa de São Matheus com quatro braças de frente e quinze de fundo, e faz fundo com o fundo da senhora Carlota Xavier.	-	-	Travessa Padre Eutíquio.
26	José Candido Ribeiro	Uns chãos com duas braças de frente e cinco e meia de fundos, sitos na Travessa da Cruz das Almas, os quais	-	-	Rua Arcipreste Manoel Theodoro.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		confrontam de um lado com as casas de minha propriedade, e de outro com os chãos de João de Deus Manço.			
27	Coronel Anselmo Joaquim da Silva	<p>4. Um pequeno terreno com duas braças e sete palmos de frente e seis e meia de fundos na Travessa de São Matheus, passando canto da Rua dos Inocentes, ao lado esquerdo, indo para a Estrada das Mungubeiras;</p> <p>5. Um terreno com cinco braças e oito palmos de frente, e quinze de fundos na mesma Travessa de São Matheus a esquerda do primeiro terreno acima mencionado;</p> <p>6. Um terreno com cinco braças e oito palmos de frente, e quinze de fundos, na Travessa do Passinho, passando o canto da Rua dos Inocentes ao lado direito indo para a</p>	<p>4. Em 10/06/1848 comprou de Manoel José Rodrigues;</p> <p>5. Em 14/06/1848 comprou de B. do Vale e sua mulher;</p> <p>6. Em 14/06/1848 comprou de Bernardo de Sousa Pastana e sua mulher.</p>	-	<p>1. Travessa Padre Eutíquio, esquina com Rua Riachuelo.</p> <p>2. Travessa Padre Eutíquio, esquina com Rua Riachuelo.</p> <p>3. Travessa Campos Sales com Rua Riachuelo.</p>

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Trindade.			
28	Francisco de Miranda Ribeiro	Um terreno sito no lado direito na Estrada da Memória, vindo do arraial de Nazaré para a cidade, com trinta e três braças de frente a contar da Travessa da Princesa até a casa do capitão Francisco Fernandes de Macedo, e trinta e seis de fundo.	-	Assinado a rogo.	Avenida Nazaré com Benjamin Constant.
29	Francisco José de Carvalho	Seis braças de chãos na Rua do Príncipe, de um lado com os chãos de José Pio d'Araújo Nobre, e de outro lado com chãos de Lourenço da Motta.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
30	Lourenço Alves de Velasco e outros	Duzentas e quarenta braças de chãos em quadro na estrada que vai para o sitio denominado Pedreira, confrontando de um lado com o terreno de Maria Cazemira, e de outro com Silvestre Aranha.		-	Não é possível identificar a localização atual.
31	João Ribeiro d'Arede	Doze braças de terreno em frente à Rua da Gloria com vinte e cinco braças de fundo,	-	-	Travessa Rui Barbosa.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		confrontando de um lado com o terreno de José Fernandes de Souza e de outro com o dos herdeiros do finado Braz Odorico Pereira.			
32	Manoel Ferreira	Seis braças de terreno na Rua da Gloria com fundos na Rua do Príncipe, parte para um lado de Antonio Gomes d'Oliveira, parte com lado de Manoel Antonio da Silva.	-	-	Travessa Rui Barbosa.
33	Manoel Ferreira	Quatro braças de terreno na Rua do Príncipe, com fundos de vinte e cinco braças, parte com um lado do mesmo senhor, parte com lado do falecido advogado Manoel do Nascimento Rodrigues Barreto.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
34	Antonio Gomes d'Oliveira	Oito braças de chãos de frente com vinte e cinco de fundos na Rua do Príncipe, canto para a Rua do Rosário, e de outro lado com chãos dos herdeiros do falecido João Valente de Castro.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva com Rua Aristides Lobo.
35	Antonio Gomes	Treze braças de chãos de	-	-	Travessa Rui

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	d'Oliveira	frente na Rua da Gloria com vinte e cinco ditos de fundos, pegadas de um lado com Francisco L. de Castro, e de outro com Manoel Texeira.			Barbosa.
36	João Baptista de Figueiredo Teixeira Aranha	Vinte e quatro braças e três palmos de chãos de frente na Rua do Príncipe, com vinte e cinco ditos de fundo, pegadas de um lado com Manoel Teixeira e de outro lado com chãos do coronel Manoel Lourenço de Mattos.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
37	João Baptista de Figueiredo Teixeira Aranha	Uma sorte de terras que começa na Praça da Memória, e segue com duas frentes, uma pela estrada de Nazaré subindo para a avenida a mão esquerda, tendo nesta frente noventa e duas braças até chegar ao limite do terreno, com fundos para a Rua Nova de São Jerônimo, e tem cinquenta e cinco braças com fundos para a Estrada de Nazaré, confinando pela dita nova	-	-	Quadra com frente para a Avenida José Malcher, com Travessa Quintino Bocaiúva, e fundos para a Avenida Nazaré.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Rua de São Jerônimo também com o limite do terreno que traspassei ao referido loureiro.			
38	Falecidos de Bento de Aranha	<p>3. Duas sortes de terras em frente da Estrada de Nazaré, vinte e duas e meia braças de frente com braças de fundo, e começa no marco dos limites das terras que hoje pertencem a Antonio da Silveira frade, até onde principia a outra sorte que me pertence;</p> <p>4. Começa no marco do limite da primeira, e segue até ao terreno que era do doutor José da Gama Malcher, e contém cento e setenta braças de frente com quinhentas braças de fundo. Por esta segunda sorte de terras abriram-se as Travessas da Gloria e do Príncipe, até chegarem à Rua Nova da</p>	-	-	<p>3. Avenida Nazaré;</p> <p>4. Avenida Nazaré, entre Travessa Rui Barbosa com Travessa Quintino Bocaiúva.</p>

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Constituição, que também se abriu por esta segunda sorte de terras paralela à Estrada de Nazaré.			
39	Geraldo Antonio Alves e filho	Trinta e duas braças de terras, na Rua de São Vicente de fora, vulgo do cemitério, com fundos até a Travessa do Chafariz do Bispo, onde tem de frente trinta e cinco braças contiguas de um lado com as casas de dona, de outro com terreno de José da Silva Castro.	-	-	Rua Sezedelo Correa com Doutor Moraes.
40	João Antonio Alves	Um terreno com vinte e uma braças de frente para a Estrada do Tucunduba, vinte de fundos para o largo de Nazaré, contíguos por aquela estrada com os terrenos de dona Maria Carolina e para a parte oposta com o dito largo, no arraial de Nazaré do desterro.	-	-	Avenida Nazaré.
41					
42					

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
43	NOME ILEGÍVEL	Uns chãos sitos nas Travessa das Mercês, duas braças de sete palmos e meio de fundos, que pelo lado direito com as casas de Antonio esquerdo com os fundos das casas de Antonio Pereira M. Silveira.	-	-	Travessa Frutuoso Guimarães.
44	NOME ILEGÍVEL	O terreno ao lado direito da Travessa da Misericórdia, canto com a Rua dos Inocentes, e nove e meio palmos do dito canto a casa de Marcellina Roza.	Título legal de dona Francisca Maria de Mattos.	-	Travessa Padre Prudêncio com Rua Riachuelo.
45	NOME ILEGÍVEL	Quarenta braças de chãos pouco mais ou menos de frente para o Largo da Pólvora, com cinquenta de fundos, Rua do Pau d'Água, e partem de um lado com José Francisco e do outro com a do bispo.	-	-	Avenida Assis de Vasconcelos com Avenida José Malcher, em frente à Praça da República.
46	NOME ILEGÍVEL	Uns chãos com seis braças de frente e quinze de fundos sitos na Travessa da Estrela, os quais confrontam de um lado com as casas de	Compra de Francisco de Sousa e sua mulher, Leona Maria do Carmo.	-	Avenida Assis de Vasconcelos.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Francisco e de outro com José Rodrigues e fundos com José Lisboa.			
47	NOME ILEGÍVEL	Trinta e três braças de chãos com frente para a Rua da Pedreira e Travessa da Glória, e fundos para a do Príncipe e Princesa.			Rua Ó de Almeida, entre Travessa Quintino Bocaiúva com Travessa Benjamin Constant.
48	NOME ILEGÍVEL	Um terreno na Rua da Pedreira, com três braças de frente e dezoito de fundos, místicos a minha propriedade numero trinta e três da mesma rua .			Rua Ó de Almeida.
49	NOME ILEGÍVEL	3. Cinquenta e duas e meia braças de frente na Estrada de Nazaré, com cem de fundos; 4. Terreno vinte e oito e meia braças de frente na Rua da Constituição, e canto da Travessa do Pau d'Água as Travessa do Chafariz do Bispo, com oitenta braças de fundos,	Título legal de compra feita a Manoel Gonçalves.	É foreiro da Câmara Municipal.	3.Avenida Nazaré; 4.Avenida Gentil Bitencourt, entre Avenida José Malcher e Travessa Doutor Moraes.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		até tocar aos fundos da Estrada de Nazaré.			
50	Francisco Miranda Ribeiro	Um terreno sito no lado direito da Estrada de Nazaré, indo do arraial da igreja do mesmo nome, para a cidade, com trinta e três braças de frente a contar da Travessa da Princesa até capitão Francisco Fernandes de Macedo, e trinta e seis de fundos.	-	-	Avenida Nazaré com Travessa Benjamin Constant.
100					
101	Herdeiros do falecido Alexandre da Silva Cardoso	3. Duas braças de chãos no largo da Santíssima Trindade, contíguos ao lado aonde moramos é a casa de João Gonçalves L. Trindade, os seus fundos no lado de um quartinho de casa aonde também terminam os fundos da dita; 4. Duas braças e quatro palmos de chãos na rua que vem do arsenal da marinha, subindo do	-	-	3. Largo da Trindade (Rua Gama Abreu com Travessa da Trindade); 4. Avenida Tamandaré (já na parte que atualmente se denomina Travessa Gama Abreu), próximo da Praça da

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Largo da Pólvora.			República.
102	Henrique Cunha Ribeiro	Treze braças de chãos sitos na Rua da Glória desta cidade, vindo da de um lado com Estevão José com Francisco José de Carvalho.	-	Foreiro da Câmara Municipal.	Travessa Rui Barbosa.
103					
117	Ignácio Leite de Campos	Na Travessa do Passinho, um terreno com nove braças de frente para a mesma travessa, e doze pouco mais ou menos para a Rua do Alecrim, com a qual faz canto. Confina com os chãos da falecida dona Francisca Roza Cardozo, e faz lado pela Rua do Alecrim com um quarto de casas de minha propriedade.	-	-	Travessa Campos Sales, esquina com a Rua Silva Santos.
118	Manoel José Barata	Uns chãos entre as Ruas dos Inocentes e Arsenal, em cujo espaço medem vinte e cinco braças de frente, sendo que pelo lado da Rua dos Inocentes confinam com o quarto numero cinquenta e nove, de dona Izabel e	Justo título.	-	Entre a Rua Riachuelo e a Avenida Almirante Tamandaré.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Antonio do finado Gaspar Braz, e pelo do arraial com casas de Manoel Antonio Ferreira.			
119	Francisco Bernardo da Silva	Uns chãos com onze e meia braças de frente e quinze braças e dez palmos de fundos sitos na Travessa das Mercês, fazendo canto pelo lado esquerdo com a Rua dos Inocentes, confinando pelo direito com a casa do capitão Francisco de Sousa, e os fundos com a dona Antonia Gonçalves Pereira.	Justos títulos.		Travessa Frutuoso Guimarães esquina com Rua Riachuelo;
120					
121	Pedro Borges	Um terreno com frente para a praça Dom Pedro II, Rua do Alecrim e Travessa das Gaivotas, contendo na praça quatro braças, na rua vinte e cinco, e na travessa catorze, fazendo limites pela referida travessa com um prédio de José da Silva Castro, pela denominada praça com prédio de minha propriedade,	Título de Compra.	Era foreiro da Câmara Municipal.	Rua Silva Santos com Travessa Primeiro de Março, em frente a praça Dom Pedro II.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		e pela dita Rua do Alecrim com a própria rua.			
122	Doutor José Malcher	<p>3. Na Estrada de Nazaré, ao lado trinta e nove braças e três palmos de terreno, confinantes por um lado com os terrenos dos herdeiros da finada dona Roza Lima, e por outro com as do doutor Ambrozio Leitão da Cunha, com casa e demais plantações, e com fundos até a estrada da constituição;</p> <p>4. Na mesma Estrada da Constituição, ao lado direito, vinte e nove braças e três palmos de terreno, confinantes por um lado com os terrenos dos herdeiros da falecida dona Roza Lima, e por outro com as do doutor Ambrózio Leitão da Cunha, ainda incultos, com quatrocentas braças</p>	-	Era foreiro da Câmara Municipal.	3. Avenida Nazaré; 4. Avenida Gentil Bitencourt.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		de fundos, pouco mais ou menos.			
123	Herdeiros de Francisco Antonio de Souza	Uns chãos com cinco braças de frente na Estrada que vem do Arsenal, a saber, no largo da pólvora, entre a casa de Manoel dos Reis e a de José Cândido e João da Silva Moia .	-	-	Avenida Almirante Tamandaré, próximo da Praça da República.
124	Manoel José Cardozo Rocha	Oito braças de terrenos sitos na Travessa da Misericórdia, com seus competentes fundos, do lado direito com a casa do finado João Luiz de Leão, e do esquerdo com os chãos do senhor barão de Araújo.	-	-	Travessa Padre Prudêncio.
125					
126					
127	Felícia Maria da Encarnação	Seis braças e oito palmos de chãos de frente, e vinte de fundos, na Estrada de Nazaré, a mão esquerda, tendo as casas de José Antonio de Macedo e chãos de Francisco Fernandes de Macedo.	Herança do marido.	Paga foro à Câmara Municipal.	Avenida Nazaré.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
128					
129	Maria José da Conceição	Sete braças de chãos de frente com quinze de fundos na rua que vai para a capela da Senhora da Soledad, de um lado com o doutor C. José do Valle, e de outro com Antonio R. dos Santos de Almeida, e pelos fundos com o doutor Nonato Monteiro.	-	-	Próximo ao cemitério da Soledad.
130	Agostinho Pinto	Uns choens com cinco e meia braças de frente para a Rua do Príncipe, e vinte e duas de fundos, tendo a direita Manoel Simões Ferreira, e pelo esquerdo João Antonio Ferreira de Mattos.	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
131					
132	José de Farias Costa	Um terreno com vinte braças de frente para a Estrada de São Jerônimo, e vinte e nove de fundos. Confina de leste com o terreno de José da Cunha Braga, na Rua do Chafariz do Bispo.	-	-	Avenida José Malcher com Travessa Doutor Moraes.
133	Manoel Simões	Um terreno com seis e meia	-	-	Travessa Quintino

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Ferreira	braças de frente para a Rua do Príncipe, e vinte e duas de fundos, do lado esquerdo Agostinho Pinto, e do lado direito ignora.			Bocaiúva.
134	Manoel Simões Ferreira	Um terreno com trinta e uma braças de frente para a Rua do Pau d'Água, trinta e duas de fundos até a de Antonio José de Miranda, confina de um lado com o terreno de Antonio José de Araujo.	-	-	Avenida José Malcher.
135	Antonio José da Silva Neves	Quarenta braças na Estrada de Tucunduba, com os fundos que se lhe acharem, pegam por um lado aos herdeiros de, e por outro lado aos herdeiros de Gaspar Correa .	-	Era foreiro da Câmara Municipal	Estrada Nova.
136	Silvestre T. Aranha	Uns choens entre as Estradas da Barra e da Pedreira, com quarenta braças de frente com os fundos de quinhentas braças, limitando por um lado com Antonio da Vera Cruz.			Avenida Pedro Miranda.
137	Luiza Maria da	Uns chãos na Travessa de	-	Assinado a rogo por	Travessa Padre

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Conceição	São Matheus, com dezesseis braças de frente e dezoito de fundo.		Miguel Antonio d'Araújo.	Eutíquio.
138	José Aleixo Ribeiro	Onze e meia braças de chãos, sitos na Rua da Cruz das Almas com os seus competentes fundos, sendo o dito terreno de um lado com o senhor Izidoro Raymundo da Costa, e de outro com o senhor Antonio da Silva Mattos.	-	Era foreiro da Câmara Municipal.	Rua Arcipreste Manoel Theodoro
139	José Aleixo Ribeiro	Duas e meia braças de chãos na esquina da Praça de Dom Pedro II, fazendo fundos com a casa do filho do senhor Pedro Gallego e a frente do senhor João da Ponte e Souza.	-	-	Praça Dom Pedro II.
140	Francisco Fernandes de Macedo	Nove braças de chãos na Estrada de Nazaré, com vinte de fundos, confronta de uma banda com Francisco de Miranda, e de outra com Lourenço Custodio Pereira de Sá, pelos fundos com Maria de Nazaré.	-	-	Avenida Nazaré.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
141	Martha Maria Roza	Uns chãos na Estrada de São Jerônimo, com cinco braças de frente e vinte e cinco de fundos, de um lado com os chãos de J. Antonia Pereira, e de outro com os de Francisco de Mendonça.	-	-	Avenida José Malcher.
142	José da Silva Castro	Terreno na Rua de São Vicente com dez braças de frente e setenta de fundos, confrontando pelo lado direito com o terreno de Joaquim Antonio Alves, e pelo esquerdo com a casa de dona Vilhena, e pelos fundos fazendo frente também na travessa.	-	-	Rua Paes de Carvalho.
143	Gaspar Valente Cordeiro	Terreno sito na rua de São Vicente de Fora, indo ao lado direito indo da Praça do Pedro II para o cemitério o qual tem oito braças de frente e fundo e demais terrenos desta rua, fazendo limites pela direita com um prédio da propriedade de Sousa, e pelo esquerdo com outro	-	Era foreiro da Câmara Municipal.	Rua Sezedelo Correa.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		prédio de Izidoro Raymundo da costa.			
144	José Ferreira da Costa	Um terreno Travessa da Piedade com três braças e meia de frente e vinte.	-	-	Travessa Piedade.
149	Francisca Raimunda de Quadros e Silva	Uma rocinha na Rua da Pedreira, com casa de vivenda, tendo quarenta e oito braças de frente e vinte de fundos, sendo esta frente para a Travessa do Rozário, existindo a ilharga da mesma casa, abaixo os herdeiros do falecido Vicente Ruiz e de outro lado José Ferreira da Costa.	-	Assinado a rogo por seu filho.	Rua Ó de Almeida com fundos para a Rua Aristides Lobo.
150	Francisca Raimunda Quadros e Silva	Uns chãos na Rua Nova da Princesa, com quatro braças de frente e dezessete e seis palmos de fundos, fazendo canto para a Travessa do Rozário, e de outro lado com a casa de Miguel Pereira de Vilar.	-	Assinado a rogo por seu filho.	Travessa Benjamin Constant com Travessa Aristides Lobo.
151	Antonio Marques de Carvalho	4. Uns choens de frente paras a Estrada de Nazaré, e fundo para o centro,	-	Comprovou por que possuía.	4. Avenida Nazaré, com fundos para a

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		<p>achando-se hoje dividido por se ter aberto a Estrada de São Jerônimo, formando, portanto, três frentes, sendo uma para a Estrada de Nazaré, e duas para a Estrada de São Jerônimo;</p> <p>5. Oitenta braças de frente para a antiga Estrada de Maranhão e fundos para São Jerônimo, fazendo da mesma forma três frentes, sendo uma para a antiga Estrada de Maranhão, e duas para a dita estrada de São Jerônimo.</p> <p>6. Cento e quarenta e nove braças de terreno para a Estrada de São Jerônimo, com fundos até ao igarapé.</p>			<p>Avenida José Malcher; 5. Avenida José Malcher; 6. Avenida José Malcher.</p>
152	João Paulo de Araújo Danin	Uma rocinha que tem de frente para o arraial de Nazaré setenta e três braças com os fundos que se acharem até a Estrada de São	Herança de seu falecido pai, Joaquim Francisco Danin.	Possuía documentos para provar.	Avenida Nazaré, com fundos para a Avenida José Malcher, próximo à Basílica .

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Jerônimo.			
153	José da Silva Veiga	Uns terrenos que tem de frente para a Estrada de São Jerônimo cem braças, tendo um setenta e três braças, e outro vinte e sete braças, e cujos terrenos são divididos pela estrada denominada de Danim. Tem de fundo os mencionados terrenos aquele que se achar até a tapera do finado Antonio Francisco.	Herança de sua mulher, Leopoldina de Araújo Danin.	-	Avenida José Malcher
154	Miguel José Raio Campanha	Um terreno que tem de frente para a Estrada de Nazaré dez braças e com fundos até a estrada de São Jerônimo.	Título legal.	-	Avenida Nazaré, com fundos para a Avenida José Malcher.
155	José Fernandes de Souza	Doze braças de chãos de frente e vinte e cinco de fundos, na Travessa da Gloria do lado direito. Confronta com o senhor João Ribeiro, do lado esquerdo confronta com Rua da Pedreira, o fundo com o senhor Antonio Gomes de Oliveira.	-	-	Travessa Rui Barbosa esquina com a Rua Ó de Almeida.
156	Antonio José	Um terreno na Travessa da	-	-	Travessa Padre

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	de Castro	Misericórdia com cinco braças e oito palmos de frente, e vinte de fundo, partindo de um lado com José Lyriaco Gurjão, e por outro com Joaquim Francisco Correa.			Prudêncio.
157	Bonifácio Antônio Gil	Uns chãos na Travessa das Mercês, com umas braças de frente e quinze de fundos, lados um com as casas da mesma e outro com Miranda de Jesus, e fundos com Francisco.	-	-	Travessa Frutuoso Guimarães.
158	Luiza Ignácia Gil	Uns chãos na Travessa das Mercês, com duas braças e cinco palmos de frente, e oito braças e um palmo de fundos. lado com a casa de dona Maria do Carmo, e d'outro com as casas dos herdeiros da Rocha, e fundos com os chãos de Costa Mota.	-	-	Travessa Frutuoso Guimarães.
159	José Francisco Cardozo	Uns chãos sitos na Rua do Príncipe, tendo seis braças de frente e fundos competentes, sendo o lado direito unido	Compra e venda.	-	Travessa Quintino Bocaiúva.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		com os chãos de Maria do Carmo e do lado esquerdo com as casas de dona Maria Leonor.			
160	José Francisco Cardozo	Um terreno na Rua do Príncipe, tendo de frente cinco braças e fundo correspondente, sendo o lado direito unido com casa de dona Maria Leona de Souza, e o lado esquerdo com os chãos do doutor Leão.	Compra e venda.	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
161 (mesma descrição do registro anterior)	Manoel Joaquim de Almeida	Um terreno na Rua do Príncipe, tendo de frente cinco braças e fundo correspondente, sendo o lado direito unido com casa de dona Maria Leona de Souza, e o lado esquerdo com os chãos do doutor Leão.	Compra e Venda	-	Travessa Quintino Bocaiúva.
162					
163	Manoel Lourenço de Mattos	5. Uma casa com duas janelas, e porta na frente, e que tem quatro braças de fundos com dezesseis braças, na Travessa da Gloria para o lado que	-	Os terrenos estão unidos.	5. Travessa Rui Barbosa, esquina com a Rua Ó de Almeida, e fundos para a a

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		<p>tenha na Rua da Pedreira, e fundos até a rua ou travessa do Príncipe;</p> <p>6. Uma casa com porta e duas janelas, e nesta tem o terreno trinta e seis braças, e tudo cultivado com fruteiras;</p> <p>7. No largo do arraial de Nazaré uma casa com onze braças de frente e seis janelas, e porta com o terço até a Estrada de São Jerônimo, que está cultivado.</p> <p>8. Um quarto com duas portas, e tem de frente dezessete palmos e meio, e fundos até a Estrada de São Jeronimo, e cultivada.</p>			<p>Travessa Quintino Bocaiúva;</p> <p>6. Não foi possível identificar;</p> <p>7. Avenida Nazaré, com fundos para a Avenida José Malcher, na frente da Basílica;</p> <p>8. Fundos para a Avenida José Malcher.</p>
164	Marianno José d'Oliveira	Dez braças de terreno com seus competentes fundos, sitos na estrada que vai ao largo do novo cemitério a mão esquerda.	-	-	Avenida Gentil Bitencourt, próximo ao cemitério da Soledad.
165	Herdeiros de João Pedro	Um terreno com seis braças de frente e quinze de fundos,	-	-	Rua Arcipreste Manoel Theodoro.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
	Correa e Francisca Nicacia	sito na Rua da Cruz das Almas, fazendo canto para a travessa da mesma. De outro lado junto ao terreno de Izidoro Raymundo da Costa, fundos com o cemitério velho.			
166	José de Lisboa Castro	Um sito na Estrada de São Jerônimo com onze braças de frente e quinze de fundos e pelo lado direito com José de Faria.	-	Foreiro da Câmara Municipal	Avenida José Malcher.
167	Irmandade da Nossa Senhora do Rozário da Campina	Um terreno junto a igreja do mesmo nome que faz frente para a Rua do Rozário, dita dos Inocentes, Travessa da Misericórdia.		Assinado pelo procurador da irmandade. É livre e isento de qualquer ônus ou foro por ser propriedade legítima da irmandade.	Rua Aristides Lobo (ou a parte que já se chamar Rua Riachuelo) com Travessa Padre Prudêncio
168	Florentino José	Duas braças de terreno sito na Rua do Príncipe, subindo do mar para o centro, com fundos competentes, pegando de um lado com Manoel João Rodrigues, e de outro com Antonio Marques de	-	-	Travessa Quintino Bocaiúva.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Carvalho.			
169	Joaquim Francisco Fernandes	Vinte e tres e meia braças de terreno, com frente para a Estrada de Nazaré, com vinte e cinco de fundo para a Rua do Príncipe	-	-	Avenida Nazaré com Travessa Quintino Bocaiúva.
170	Feliz José Pereira Serzedello	3. Seis braças de chãos na Estrada de Nazaré, tendo já um telheiro; 4. Vinte braças de chãos, na Estrada de São Jerônimo, lado esquerdo.	-	-	1. Avenida Nazaré; 2. Avenida José Malcher.
176	Francisca Romana de Faria	Uns chãos na Travessa de São Matheus, lado frontal com duas braças e sete palmos de frente, e doze braças e seis palmos de fundos, entre os prédios de João Antonio Lobo.	Herança de seu marido, de Raimundo Antonio.	-	Travessa Padre Eutíquio.
177	José da Cunha Braga	Uns chãos na Estrada de São Jerônimo desta cidade, com sete braças de frente e vinte e cinco de fundo, confinando com João dos Santos Leão, e por um lado com Manoel de Santanna Costa, e pelo outro com João Guaranim.	-	-	Avenida José Malcher.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
178					
179	Anna Ângela Janaria da Costa Maia	Dezessete braças de frente com cem de fundos na Estrada que vai da cidade a Nazaré a mão direita, lado com a casa dos herdeiros de dona Maria Felippa Neves, e com a Travessa que vem do Chafariz do Bispo ao cemitério.	Justo Título.	-	Avenida Nazaré com Travessa Doutor Moraes.
180	Theodoro José Ribeiro	Setenta braças de frente sito na Rua de São Vicente de Fora, indo da cidade ao lado direito, misticos com uns quartos de casas pertencentes ao senhor Antonio Rodrigues dos santos Miranda, e com uns chãos que foi do major Gaspar Valente Cordeiro.	Compra de Mariana de Jesus, que houve por herança de sua falecida irmã, Catharina Rita do Espírito Santo.	-	Rua Sezedelo Correa.
181	Faustina Pereira	Uns chãos sitos na Rua do Alecrim, com cinco braças e meia de frente e doze e meia de fundos , mistico de um lado com a casa da minha residencia, e d'outro com a de Guilherme, fazendo frente para a mesma Rua do	-	-	Rua Silva Santos.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Alecrim.			
182	Faustina Pereira	Um terreno sito na Travessa das Gaivotas com duas e meia braças de frente e oito de fundos, mistico de um lado com o terreno do senhor Pedro Borges de Farias, e d'outro com o do doutor Camillo José do Valle Guimarães, fazendo frente para a mesma Travessa das Gaivotas.	-	-	Travessa Primeiro de Março.
183	Faustina Pereira	Um terreno sito no Largo da Pólvora com catorze de fundos, mistico de um lado com Pedro Borges de Faria, e d'outro ao do senhor doutor Camillo José do Valle Guimarães.	-	-	Em frente à Praça da República.
184	Ignácio Pereira da Motta	Um terreno com quatro braças e cinco palmos de frente e quatrocentas braças de fundo, na Estrada da Constituição, confrontando por um lado com o terreno do finado Vicente Antonio de Miranda, e pelo outro lado	-	-	Avenida Gentil Bitencourt.

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		com o de Manoel Miguel Aires Pereira.			
185	Manoel João Rodrigues	Um terreno de quarenta e seis braças de frente na Travessa da Glória com os seus competentes fundos, fazendo frente para a Servidão do Bacory.	-	-	Travessa Rui Barbosa.
186					
187					
188					

1.4 FREGUESIA DE SANT'ANNA DA CAMPINA

Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
1	José Garcia de Galvão Haro Farinha	Rua Santo Antônio com Travessa dos Mirandas, com treze braças de frente e quatorze de fundos e quatro pátios.	Termo de partilha	-	Rua Santo Antônio com 15 de Agosto (atual Avenida Presidente Vargas).
2	Doutor Joaquim Frutuoso Pereira Guimaraens	Santa Casa de Misericórdia	-	-	Avenida Generalíssimo Deodoro.
3	Pedro Garcia do Amaral	Largo do Chafariz público, em frente a Rua dos Inocentes com Rua Nova da Princesa, com vinte e duas braças e três e meio palmos e vinte e sete braços e quatro palmos.	Legado de sua esposa Dona Anna de Jesus Antunes do Amaral	Paga foro à Câmara Municipal	Rua Riachuelo
4	Antônio José Antunes Sobrinho	4. Rua Santo Antônio com Travessa da Misericórdia, com oito braços e seis palmos de frente. 5. Rua das Flores um	3. Herdeiros de Felizardo Ferreira 4. Herdeiros de Flex Torres	Paga foro à Câmara Municipal.	3. Rua Santo Antônio com Padre Prudêncio. 4. Rua Lauro Sodré (Ó de Almeida)

		terreno de vinte e uma braças de frente com quatro palmos de fundos 6.			
5	Joaquim Alves de Castilho	Rua Nova da Princesa com fundos para Doca do reduto, com doze braças de terreno	Comprada pela Dona Anna Valente da Cunha e Pinho em novembro de 1853.	Declaração feita por procurador (Custódio Ribeiro). Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
6	Francisca Cândida Pinto	Trinta e duas e meia braças sendo pasto a comprada por uma casa com frente para a Rua Princesa e duas meia braças de fundos entre as ruas São Vicente e Flores.	Legado deixado por Gregório Ferreira da Costa.	Declaração feita por procurador (Antônio José Antunes Sobrinho). Não paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant com a Rua Lauro Sodré (Rua Ó de Almeida) e Rua Paes de Carvalho.
7	José Gonçalves da Rocha	Três braças de choens ou as que se achassem para a frente da Rua nova do Príncipe do lado esquerdo subindo do mar e fundos até o Igarapé das Almas	Comprou de Brizida Maria de Sousa e Anastácia Maria de Sousa em 1840.	Declaração feita por procurador (Custódio José Ribeiro)	O igarapé das Almas (ou das Armas) é onde é atualmente a Avenida Visconde de Souza Franco.
8	Antônio José de Miranda.	Uma sorte de terras denominadas Benjamim, com três quartos de légua e confinada do lado do norte com o engenho do mesmo nome, do lado do sul entre a ponta do Igarapé de Barra, do lado de leste com terras devolutas e do lado do oeste com as terras do Pinheiro e	Comprou de Benjamim Wilton Júnior.	-	Sem correspondência atual.

		Tampanam.			
9	José Antônio de Macedo	Choens com seis braças de frente e vinte de fundos sito na Travessa São Vicente.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Manoel Barata.
10	Padre Manoel Vargas da Cunha e Pinho	Quatorze braças de terreno sito na Rua Nova da Princesa.	Transpasse feito por Antônio Geminiano Batista e sua mulher a Dona Sebastiana Antônia da Cunha e Oliveira	-	Travessa Benjamin Constant.
11	Vigário Manoel Vargas da Cunha e Pinho	Dezoito braças de choens na Rua da Glória.	Recebeu por herança.	-	Travessa Rui Barbosa.
12	João Evangelista Noronha Bandeira	Vinte e uma braças de choens de frente e vinte e cinco de fundos na Rua Nova da Princesa	Concessão da Câmara Municipal	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
13	Gaspar de Macedo e Amorim	Terreno com oito braços de frente e vinte e uma de fundos sito na Rua Nova da Princesa.	Transpasse de quatro braças por D. Joaquina Amélia Topeira, e quatro por João de Mattos	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
14	José Mathias de Vilhena	Quatorze braços de terreno com vinte e cinco de fundos sito na Rua da Princesa.	Títulos legais de compra.	-	Travessa Benjamin Constant.
15	José Pereira Dias	Uns choens com sete braças de frente e 11 de fundo sito na Travessa da Glória com canto para a rua de mesmo nome.	Compra de Benedito da Trindade.	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Rui Barbosa.
16	José Pereira Dias.	Uns choens com 15 2/10 de braças de frente e vinte e quatro e 2/10 braços de fundo sites na Rua da Glória com	Compra de Luna.	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Rui Barbosa.

		canto para a travessa de mesmo nome.			
17	José Pio de Araújo Nobre	Rua dos Mártires com dezoito braças de frente e dezesseis de fundo	-	-	Rua 28 de Setembro.
18	Antônio Alves Menezes	Terras situadas na cachoeira do Igarapé-Una, sendo limitadas na parte esquerda pelo sito igarapé, e pela parte direita pelo Igarapé São Joaquim, braço do mesmo Una.	-	Mora na casa desde 1845. cultivar abacateiros, pacobeiras, atiras e ananases, mas também com plantações de masiba de mandioca, do que fabrico farinha. Não sabe a extensão das terras, mas julga ter mais de meia légua. Não sabe ler nem escrever.	Igarapé do Una – atual “Ponte do Galo”.
19	João Pereira da Glória	Choens com onze braças de frente para a Rua da Princesa e vinte e cinco sitas ao fundo.	-	-	Travessa Benjamin Constant.
20	João Pereira da Glória.	Treze braças e dois palmos de choens, fazendo de frente para a Rua São Vicente e onze distas e dois palmos de fundo, fazendo canto para a travessa da Estrela.	-	-	Rua Paes de Carvalho.
21	João Temisa da Glória	Nove e meia braças de choens que fazem frente para a Rua dos Mártires e quinze ditas de fundo contíguas.	-	-	Rua 28 de Setembro.

22	Francisca Romiana	Choens sitos na travessa do muro de Santo Antônio, com seis braças de frente e quinze de fundos.	-	Paga foro à Câmara Municipal. Não saber ler nem escrever. Quem assinou foi Teotônio Pereira de Gusmão.	Travessa Frei Gil de Vila Nova.
23	Antônio Foz da Cunha	Choens com seis braças e oito palmas de frente para a Rua dos Mártires, e onze citas e dois palmos de fundo fazendo canto para a Travessa da Estrela.	-	Declaração feita por meio do procurador Antônio Viera da Cunha	Rua 28 de Setembro.
24	Mateus José Gonçalves	Sete braças que fazem frente para a Estrada da Olaria, hoje Rua dos Mártires, fundos até a estrada de São Vicente.	-	-	Avenida Senador Lemos.
25	Francisco Joaquim Martins	Seis braças de choens que fazem frente para a Estrada da Olaria, hoje Rua dos Mártires e fundos até a Rua de São Vicente.	-	-	Avenida Senador Lemos com Rua Paes de Carvalho.
26	Antônio Pereira Sobral	Seis braças do choens na Rua da Princesa e fundos até o Igarapé do Reduto	-	-	Travessa Benjamin Constant.
27	Antônio Gomes D' Oliveira	Sete braças de choens de frente na Travessa da Glória com fundos competentes.	-	-	Travessa Rui Barbosa.
28	Antônio Gomes D'Oliveira	Quatro braços de choens de frente na Estrada da Olaria, com fundos competentes.	-	-	Avenida Senador Lemos.
29	Antônio Gomes D'Oliveira	Quinze braças de choens de frente na Rua da Princesa,	-	-	Travessa Benjamin

		canto com a Estrada da Olaria com fundo de vinte e cinco braças na mesma Estrada.			Constant.
30	Antônio Gomes D'Oliveira	Seis braços de choens de frente na Estrada da Olaria.	-	-	Avenida Senador Lemos.
31	Antônio Gomes de Oliveira	Quatro braças de choens de frente na Estrada da Olaria	-	-	Avenida Senador Lemos.
32	Antônio Gomes D'Oliveira	Cinco braças de choens de frente na Rua da Princesa com fundos para a área do Reduto.	-	-	Travessa Benjamin Constant.
33	Antônio Gomes D'Oliveira	Cinco braças de choens de frente na Estrada da Olaria.	-	-	Avenida Senador Lemos.
34	Antônio Gomes D'Oliveira	Dez braças de choens de frente na Travessa da Glória, canto para a rua de mesmo nome, com vinte e cinco de fundos o correr da dita Rua da Glória.	-	-	Travessa Rui Barbosa.
35	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM
36	Antônio Gomes D'Oliveira	Quatro braças de choens de frente na Estrada da Olaria, com fundos competentes.	-	-	Avenida Senador Lemos.
37	Domingos Requeiro Gusmão.	Seis braças de choens na Estrada da Olaria, hoje Rua dos Mártires.	-	-	Avenida Senador Lemos.
38	Diogo da Silva Carvalho	Cinco braços de choens, fazendo e frente para a Travessa da Princesa.	-	-	Travessa Benjamin Constant
39	José Ribeiro	Treze braços de terreno em	-	-	Rua 28 de

	De Arêde	frente a Rua dos Mártires e cinquenta de fundos.			Setembro.
40	José Ribeiro de Arêde	Dois braços de terreno de frente na Rua das Flores com os seus competentes fundos.	-	-	Rua Lauro Sodré (Rua Ó de Almeida)
41	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM	NÃO TEM
42	José Ribeiro de Arêde	Sete braços de terrenos com frente a Rua dos Mártires com seus competentes fundos.	-	-	Rua 28 de Setembro.
43	José Ribeiro de Arêde	Quatro braços e três palmos de terreno com frente para a Rua dos Mártires, na orla do Reduto.	-	-	Rua 28 de Setembro.
44	Joaquim Fernando D'Andrade	Oito braços de um terreno em frente a Rua da Glória com seus competentes fundos.	-	Feito por procurador (José Ribeiro de Andrade).	Travessa Rua Barbosa.
45	Raimundo Aragão	Duas braços e meia de choens na Travessa da Piedade.	-	-	Travessa da Piedade.
46	Francisca Romana	Rua dos Mártires com oito braços de frente e treze de fundo.	-	Não sabe ler nem escrever. Feita por procurador (Teotônio Pereira Gusmão). Paga foro à Câmara Municipal.	Rua 28 de Setembro.
47	José Joaquim da Silva	Terreno com dezesseis braços de frente e vinte e cinco de fundos sito na Rua de São Vicente com Travessa da Glória.	-	-	Rua Lauro Sodré com Travessa Rui Barbosa.
48	Tereza Maria	Uma légua de terras sitos na	Título de compra	Declaração feita por	Sem

	Perdigão Neves	margem esquerda no Rio Guajará, limitadas pelos Igarapés Paraguai pelo norte, e de um pelo sul.		procurador (Manoel Joaquim Ribeiro Seabra).	correspondência atual.
49	Joaquim Francisco de Aragão Danim	Uma légua de terras na Fazenda Val de Cans de frente.	-	-	Bairro de Val de Cans.
50	Albano da Silva	Terras no sítio Pé na Cova.	Herança da esposa (Firminiana Maria Lima).	Feita por procurador (Antônio Manoel do Couto)	Sem correspondência atual.
51	REGISTRO CORTADO	REGISTRO CORTADO	REGISTRO CORTADO	REGISTRO CORTADO	REGISTRO CORTADO
52	José Antônio Conceição	Ilha denominada Cotijuba, fazendo por um lado com a baía do Marajó, por outro com a Ilha Paquetá, pela parte de cima com a Ilha Arapiranga, e pela de baixo com a Ilha Itatuoca.	Título de compra.	-	Ilha de Cotijuba.
53	Francisco José D'Araújo	Terreno com casas na Rua do Príncipe, com nove braças de frente e fundo até a Rua da Glória.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Quintino Bocaiúva com Travessa Rui Barbosa.
54	Basília Magna de Antunes.	Dez braças de choens na Travessa da Princesa.	-	Paga foro à Câmara Municipal. Declaração feita por sua filha (Isabel Maria da Conceição de Meneses).	Travessa Benjamin Constant.
55	Miguel Bernardo Ferreira.	Doze braças de choens e quinze de fundo na Rua São Vicente.	-	-	Rua Paes de Carvalho.

56	Isabel Santana de Brito	Um quarto de léguas de terra finco (?) mais ou menos na cabeceira do Igarapé Una.	-	Não sabe ler nem escrever. Declaração assinada por Antônio José Pereira Carneiro.	Igarapé do Una – atual “Ponte do Galo”
57	João Cardoso de Aragão Roso Irmão.	1. Olaria denominada São José, e um sítio denominado Bom Jesus entre o lugar denominado Vila de Pinacosa e a Fazenda Val de Cans. 2. Duzentas braças de terras entre a Fazenda da viúva Danim e o mesmo lugar de Pinacosa.	-	-	Atual bairro de Val de Cans.
58	Antônio Nunes	Uma sorte de terras na Estrada da Olaria.	-	Possui litígio. Paga foro à Câmara Municipal.	Avenida Senador Lemos.
59	Antônio Nunes	Mais do que uma sorte de terras também foreiras à Câmara Municipal, situadas na Rua da Princesa.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
60	NÃO DÁ PARA LER	NÃO DÁ PARA LER	NÃO DÁ PARA LER	NÃO DÁ PARA ELR	NÃO DÁ PARA LER
61	Domingos Requeira	Oito braças de terreno que fazem frente para a Travessa das Flores, canto da Rua da Glória.	-	Feita por Procurador (José Bento Requeira)	Rua Lauro Sodré (Rua Ó de Almeida) com Travessa Rui Barbosa.
62	Matheus José Gonçalves.	Oito braças de choens que fazem frente para a Estrada da Olaria.	-	-	Avenida Senador Lemos.
63	Gregório José	Doze braças de choens,	-	Paga foro à Câmara	Travessa Quintino

	da Silva	fazendo frente para a Rua do Príncipe.		Municipal.	Bocaiúva.
64	José Antônio de Oliveira	Cinquenta e quatro braças de choens, fazendo frente para a Estrada da Olaria.	-	Paga foro à Câmara Municipal	Avenida Senador Lemos.
65	REGISTRO CORTADO	REGISTRO CORTADO	REGISTRO CORTADO	REGISTRO CORTADO	REGISTRO CORTADO
66	Antônio Pereira Sobral.	Duas braças de choens na Rua da Princesa.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
67	Vitorino José Moreira	Onze braças e duas palmas de choens na Rua dos Mártires, fazendo fundos para a Rua São Vicente.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Rua 28 de Setembro com Rua Paes de Carvalho.
68	João da Silveira Pereira	Quatro braças de choens na Rua da Princesa.	-	Registro assinado por Pedro Gonçalves do Amaral. Paga foro à Câmara Municipal.	Travessa Benjamin Constant.
69	Maria Piedade Ferreira de Sena	Um terreno na Rua da Princesa contíguo do Igarapé das almas com quinze braças e meia de frentes, e fundos competentes.	-	-	Travessa Benjamin Constant. O antigo igarapé das Almas (ou das Armas) é onde é atualmente a Av. Visconde de Souza Franco.
70	Bernardo Lobo	3. Uma rocinha que se denomina São João, com todo o terreno que se encontra desde o marco das terras conhecidas por Marital até a Valta, que	3. Compra feita ao Barão e Baronesa de Inhanpaphi. 4. Escritura de promessa de venda a Cristian Rockendeshall.	-	Rua 28 de Setembro.

		condiz agora ao Engenho de Manoel João Rodrigues, formando frente a estrada nova, a que vai da Rua dos Mártires. 4. Trinta braças e cinco palmos de frente na Rua dos Mártires.			
71	Bernardo Lobo	Metade de cento e cinquenta braças de frente de terreno para a dita Estrada Nova à mão esquerda	-	Possui Litígio.	Sem correspondência atual.
72	Manoel João Rodrigues	Metade do terreno que se encontra nos fundos do terreno que possui Miguel Bernardo Ferreira na Estrada denominada Nova, a que vai da Rua dos Mártires.	Justo título e compra feita ao Barão Maguary de Inhanphapi	-	Rua 28 de Setembro.
73	Viúva Danim Maria	Metade de cento e cinquenta braças de frente de terreno para a dita Estrada Nova à mão esquerda	-	O terreno encontra em litígio (é o terceiro item do registro 71)	Sem correspondência atual.
74	Isabel de Araújo Danim	Duzentas braças de terreno de frente para o mar e seiscentas e cinquenta de fundo pela margem direita do igarapé.	Meação de seu marido falecido, Joaquim Francisco Danim.	Registro assinado por procurador (Bruno A. Lobo).	Sem correspondência atual.
75	Manoel Teixeira Cardoso Guimarães	Doze braças de choens na Rua das Flores.	-	-	Rua Lauro Sodré (Rua Ó de Almeida)

76	Miguel Bernardo Ferreira	3. Noventa braças de choens desde o Igarapé das Almas, correndo a Estrada Nova. 4. Na Estrada Nova, para baixo do mar, sessenta e oito braças.	-	-	O antigo Igarapé das Almas (ou das Armas) é onde é atualmente a Av. Visconde de Souza Franco.
77	Manoel Glória Loureiro	Seis braças de frente com treze braças de fundo ou pouco menos, sitas na Rua do Rosário.	-	Paga foro à Câmara Municipal. Registro também assinado por Manoel dos Santos Loureiro.	Rua Aristides Lobo.
78	Francisca Maria dos Anjos	Quatorze braças de choens na Rua das Flores, descendo para a Estrada Nova.	-	Registro assinado à rogo pelo filho, Padre Antônio Joaquim da Silva Vasques.	Rua Lauro Sodré (Rua Ó de Almeida).
79	José Ferreira Cantão	Terreno com quinze braças de frente e com fundos que houveram na travessa da Rua Nova da Baía.	-	Paga foro à Câmara Municipal.	Sem correspondência atual.
80	Felipe José Ferreira Sezedello	Situado na Rua Nova do Príncipe, doze braças de choens do lado direito indo do centro do mar com fundos até o Igarapé das Almas.	-	-	O antigo Igarapé das Almas (ou das Armas) é onde é atualmente a Av. Visconde de Souza Franco.
81	Maria do Carmo e Cunha	Uma porção de terras com um sítio denominado Sacramento, cujas terras principiam dos marcos das do Senhor Manoel José Raia subindo pelo Igarapé das	-	Não sabe ler nem escrever. Registro assinado a rogo pelo seu filho, Miguel da Cunha Penalber.	Atual bairro da Sacramento. O antigo Igarapé das Almas (ou das Armas) é onde é atualmente a Av.

		Almas acima do lado direito ate ao braço do mesmo Igarapé denominado São Joaquim.			Visconde de Souza Franco.
82	Manoel João Roiz	Mil e centas braças de terra de frente e mil e duzentas e trinta de fundo, com inicio no Igarapé do Una, indo até a parte do Utinga.	-	-	Igarapé do Una – atual “Ponte do Galo”.
83	Manoel João Roiz	Mil e centas braças de terra de frente e mil e duzentas e trinta de fundo, com inicio no Igarapé do Una, indo até a parte do Utinga.	-	-	Igarapé do Una – atual “Ponte do Galo”.

2 LISTA DE LEGITIMAÇÕES DE POSSES DE 1848 A 1891 SISTEMATIZADAS

Nº DO LIVRO	Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
04	09	Bernardo Gomes do Amaral	Um terreno, denominado Curuçambaba, situado na margem esquerda do furo do Araguaya, com área de nove milhões, trezentos e vinte e um mil braças quadradas, limitada pela propriedade de Antonio dos Reis de Macedo.	Título legítimo	Freguesia de Barcarena. Legitimado em 26 de maio de 1874. Foi considerado válido através do relatório de Análise do Documento nº 910, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 22 de junho de 1983.	Não foi possível fazer a correspondência atual.
04	40	José Jorge de Pimenta Magalhães	Um terreno na margem do rio Guajará, no lugar denominado Pernambuco com quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil e vinte braças quadradas.	Título legítimo.	Legitimado em 23 de dezembro de 1874.	Não foi possível fazer a correspondência atual.

Nº DO LIVRO	Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
04	41	Manoel José Cardoso Bahia	Um terreno na margem direita do rio Guajará, denominado Capella, com área de dois milhões, duzentos e setenta mil e trezentos e trinta braças quadradas.	-	Freguesia da Sé. Legitimado em 08 de março de 1876. Título considerado válido através de Relatório de Análise de Documento nº 1.317, aprovado pelo presidente do ITERPA, em 10 de janeiro de 1987.	Não foi possível fazer a correspondência atual. Não foi possível fazer a correspondência atual.
04	52	Eleutério Maximiliano Terra	Um porção de terras à direita do igarapé Tracuateua, lugar denominado Retiro das Saudades.	-	Freguesia de Inhangapy. Legitimado em 08 de agosto de 1878.	Não foi possível fazer a correspondência atual.
04	118	Manoel Antonio de Siqueira, João da Cruz Pinheiro e Manoel José de Sousa	Um lugar denominado São Pedro, à margem esquerda do Rio Barcarena, com área de 3.214.787,85m ² , com 500 braças de lado.	-	Freguesia da Sé Legitimado em 28 de junho de 1884.	Não foi possível fazer a correspondência atual.
04	120	Francisco José da	Uma lugar	-	Freguesia de	Não foi possível

Nº DO LIVRO	Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
		Silva	denominado Reduzível, com perímetro de 5.545.600,00m, com 2520 braças e 7 palmos.		Inhangapy. Legitimado em 05 de julho de 1884.	fazer a correspondência atual.
05	17	Josepha Simplicia de Lyra	Um lugar chamado Janipauba, com área de 3.160.500,00m ² , confinando a oeste com Custódio da Costa da Fonseca, ao sul com Geraldo Monteiro de Sousa, a leste com José Maria de Sá dias Lamego.	-	Freguesia de Benfica. Legitimado 04 abril de 1887.	Não foi possível fazer a correspondência atual.
05	33	Sebastião Gomes	Um lugar denominado Santo Amaro, situado a margem esquerda do Rio Maguari, com área total de 8.269.679,00m ² .	-	Freguesia de Benfica. Legitimado em 30 de julho de 1887.	Não foi possível fazer a correspondência atual.
05	83	Francisco Mariano de Aguiar	Um lugar denominado Pedrinha.			Não foi possível fazer a correspondência

Nº DO LIVRO	Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
						atual.
05	91	Justino Antonio Ferreira	Um lugar chamado Conceição, no igarapé Matupirituba, com um área total de 1.072.500,00m ²	-	Freguesia da Sé. Legitimado em 12 de agosto de 188.	Não foi possível fazer a correspondência atual.
05	93	José Lourenço da Costa Aguiar	Um lugar chamado Utingal, com área total de 7.943.120,00m ² .	-	Freguesia da Sé. Legitimado em 08 de outubro de 1888.	Não foi possível fazer a correspondência atual.
05		Manoel José de Siqueira Mendes	Uma porção de terras situada nas margens do igarapé Gurupará, uma área de 48.369.762,50m ² .	-	Freguesia da Sé.	Não foi possível fazer a correspondência atual.
07	15	Maria Joana dos Santos Borges	Um lugar denominado Macapá, com área total de 13.724.948,00m ² .	-	Freguesia da Sé. Legitimado em 14 de fevereiro de 1890. O título foi considerado válido pela CPAD, através do Relatório de Análise de Documento nº	

Nº DO LIVRO	Nº DO REGISTRO	NOME	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FORMA E DATA DE AQUISIÇÃO (E DE QUEM ADQUIRIU, SE TIVER)	OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	LOCALIZAÇÃO ATUAL
					2.766, aprovado pelo presidente do ITERPA em 04/07/2005.	
		José Pereira Valente	Um lugar denominado Timbó-Igarape, com área total de 1.636.0,30,00m ² .	-	Freguesia de Inhangapy. Legitimado em 22 de dezembro de 1890.	Não foi possível fazer a correspondência atual.
		Herdeiros de Emilio Franco Carneiro	Um lugar denominado Apéu, com área total de 1.886m ² hectares.	-	Freguesia de Benevides. Legitimado em março de 1891.	Não foi possível fazer a correspondência atual.

3 LISTA DE DADOS SISTEMATIZADOS A PARTIR DOS LIVROS DE RATIFICAÇÃO DE POSSE E TRANSPASSE

NOME DE QUEM RECEBEU	NOME DE QUEM TRANSPASSOU	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FREGUESIA	LIVRO DE RATIFICAÇÃO	DATA DO ATO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	ENDEREÇO ATUAL
Antonio Gonçalves da Cruz	Manoel da Costa Barcelar	Trinta braças de choens de frente sitos na Rua do Atalaia.	Freguesia da Sé	Livro 04	16 de junho de 1841.	Troca. Registro 187.	Travessa Joaquim Távora
Bento José da Silva	Antonio Pedro de Vilaça	Oito braças de choens de frente com vinte de fundos, sitos na Rua de Bom Jardim.	Freguesia da Sé	Livro 04	27 de maio de 1843	-	Travessa Bom Jardim
Custódio Pedro de Mello Freire Barata	-	Cento e uma e meia braças de braças de frente e quarenta de fundos de choens, sitos na Rua São Pedro.	Freguesia da Sé	Livro 04	03 de novembro de 1850	Termo de Arrendamento.	Avenida Tamandaré com Travessa São Pedro.
Antonio da Silva Seabra	Anna Valente da Cunha e Pinho.	Quarenta e cinco braças de choens sitos na Rua da Constituição.	Freguesia da Sé	Livro 05	23 de fevereiro de 1854.		Avenida Gentil Bitencourt.
Manoel Luis de Azevedo	Anna Francisca da Silva Egas	Área com 1.643 braças de choens sitos na Rua Bom Jardins, números 13	Freguesia da Sé	Livro 04	23 de março de 1844.	-	Travessa Bom Jardim

NOME DE QUEM RECEBEU	NOME DE QUEM TRANSPASSOU	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FREGUESIA	LIVRO DE RATIFICAÇÃO	DATA DO ATO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	ENDEREÇO ATUAL
		e 16.					
Rodrigo da Veiga Cabral	João Henriques da Silva Lavareda.	Um terreno sito na Rua de Santo Amaro, com quarenta braças de frente e fundos competentes.	Freguesia da Sé	Livro 10	9 de janeiro de 1864.		Rua de Santo Amaro.
João Coelho de Souza	José Ferreira da Costa	Quatorze braças de terreno sitas na Estrada do Pau d'Água.	Freguesia da Trindade	Livro 05	19 de dezembro de 1853.		Avenida José Malcher
José Pereira Dias	-	Dezessete braças e sete palmos de choens sitos na rua do Pau d'Água.	Freguesia da Trindade	Livro 06	16 de abril de 1856.	Termo de ratificação.	Avenida José Malcher
Francisco José Leal	Anna Mafalda de Santo Antonio	Onze braças sitas na Rua da Glória.	Freguesia da Trindade	Livro 06	21 de fevereiro de 1857.	-	Travessa Rui Barbosa.
Francisco José de Carvalho	Antonio da Costa	Seis braças de chãos sitos na Rua do Príncipe.	Freguesia da Trindade	Livro 05	21 de março de 1953.	-	Travessa Quintino Bocaiúva
Manoel Lourenço de Mattos	Joaquim de França.	Um terreno sito na Estrada de Nazareth, com onze braças de choens.	Freguesia da Trindade	Livro 06	20 de maio de 1859.	-	Avenida Nazaré.

NOME DE QUEM RECEBEU	NOME DE QUEM TRANSPASSOU	DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOCALIZAÇÃO, METRAGEM E CONFINANTES)	FREGUESIA	LIVRO DE RATIFICAÇÃO	DATA DO ATO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	ENDEREÇO ATUAL
Antonio Marques de Carvalho	José Joaquim Sarmiento.	Dez braças de choens sitos na Estrada de Nazareth.	Freguesia da Trindade	Livro 04	12 de abril de 1851.	-	Avenida Nazaré.
Matheus José Gonçalves	Antonio José de Souza Loureiro.	Sete braças de choens sitos na Estrada da Olaria.	Freguesia de Sant'Anna	05	26 de Setembro de 1855.	Compra e Venda.	Avenida Senador Lemos
Gregório José da Silva	José Antonio d'Oliveira.	Doze braças de choens, fazendo frente para a Rua do Príncipe.	Freguesia de Sant'Anna	Livro 06	05 de fevereiro de 1856.	-	Travessa Quintino Bocaiúva

